**Unidade Auditada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - Pernambuco**
Exercício: 2017
Município: Recife - PE
Relatório nº: 201800575
UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

## Análise Gerencial

Senhor Superintendente da CGU-Regional/PE,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201800575, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IPFE.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 de abril a 15 de junho de 2018, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.

Registra-se que os Achados de Auditoria apresentados neste relatório foram estruturados, preliminarmente, em Programas e Ações Orçamentárias organizados em títulos e subtítulos, respectivamente, segundo os assuntos com os quais se relacionam diretamente.

Posteriormente, apresentam-se as informações e as constatações que não estão diretamente relacionadas a Programas/Ações Orçamentários específicos.

## 2. Resultados dos trabalhos

Em acordo com o que estabelece o Anexo II da DN-TCU-163/2017, e em face dos exames realizados, foram efetuadas as seguintes análises:

1) Avaliação da gestão de pessoas contemplando, em especial:
   a) observância da legislação sobre remuneração, em especial, ao pagamento de vantagens, vencimento básico, assistência pré-escolar, fundamentos da aposentadoria, adiantamento de férias, pagamento em duplicidade, remuneração superior ao teto, pagamento de pensão em duplicidade, dentre outros;
   b) conformidade da concessão de adicional de retribuição por titulação previsto na Lei nº 12.778/2012; e
   c) conformidade da regulação e concessão de flexibilização da jornada de trabalho para 30 horas, considerando o estabelecido no Decreto nº 1.590/1995.
2) Avaliação da estrutura, condições de funcionamento e desempenho das Auditorias Internas, em especial quanto ao posicionamento organizacional, articulação com instâncias superiores, formalização estatutária, recursos de trabalho e aprovação e eficácia do PAINT.
3) Avaliação da educação à distância oferecida pelo IFPE, quanto à verificação da:
   - regularidade das contratações necessárias à infraestrutura dos polos educacionais;
   - regularidade do pagamento de bolsas da Rede e-Tec e da Universidade Aberta do Brasil – UAB;
   - tempestividade da prestação de contas relativos à execução dos Termos de Execução Descentralizada – TED
   - otimização do uso do material didático produzido para os cursos em Educação à Distância – EaD;
4) Avaliação, considerando a natureza jurídica e o negócio da UPC, da conformidade das peças exigidas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN TCU nº 63/2010 com as normas que regem a elaboração de tais peças.
5) Cumprimento de deliberações do TCU.
6) Recomendações da CGU.

### 2.1 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Realizado o levantamento de informações acerca da existência de determinações/recomendações do Tribunal de Contas da União ao IFPE que contenham determinação específica à CGU para acompanhamento, não foram identificados Acórdãos com tais ocorrências, consoante item específico deste Relatório.

### 2.2 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

Neste item, a auditoria objetivou verificar a adequada e oportuna implementação das recomendações expedidas por esta Controladoria-Geral da União em ações de controle junto ao IFPE, que constam do Plano de Providências Permanente da Entidade (PPP), analisando as eventuais justificativas do gestor para o descumprimento, bem como as providências adotadas em cada caso.

Tendo como referência a data de entrega do Relatório de Gestão, 31 de março, a entidade apresentava 148 recomendações pendentes de atendimento. Assim, em relação ao exercício anterior, houve um decréscimo de 10% do quantitativo de recomendações pendentes. Tal fato decorreu do atendimento de 9 recomendações e do cancelamento/consolidação/finalização de outras 20, não obstante a emissão de 11 novas recomendações no período.

Ressalte-se que dessas 148 pendências, 107 já haviam sido respondidas pelo gestor, sendo analisadas 43 dessas na última revisão (maio/2018), com a baixa de mais 28 recomendações, restando 120 recomendações a serem monitoradas. Para 41 dessas recomendações, aguarda-se ainda posicionamento do gestor, sendo que 80% desse contingente já está com o prazo de atendimento expirado.

Além disso, conforme detalhado em outro item deste Relatório, durante o exercício, nove recomendações tiveram seu acompanhamento finalizado devido ao grande lapso de tempo transcorrido sem que os gestores tenham adotado providências efetivas. Essas recomendações tratam de reposição ao erário e/ou apuração. Assim, diante da ausência de providências efetivas e em conformidade com a Orientação SFC nº 02/2015 (Diretrizes para avaliação e tratamento do passivo de recomendações), foram "baixadas" do Sistema Monitor e encaminhadas à Corregedoria da área social desta CGU, para as providências devidas.

As áreas para as quais há mais recomendações pendentes de atendimento referem-se à gestão de pessoas, correição, gestão das atividades finalísticas (ensino/pesquisa/extensão) e gestão patrimonial.

Na gestão de pessoas, com 49 recomendações não atendidas, as pendências abordam assuntos importantes como apuração de situações de possíveis acumulações irregulares de cargos, flexibilização indevida de jornada de trabalho, devolução de valores pagos indevidamente a servidores, além de estabelecimento de indicadores de desempenho na gestão de pessoal.

Na área finalística, são 17 recomendações pendentes. Tratam-se de recomendações para instituição de controles das atividades docentes, medidas visando à avaliação e melhorias do Pronatec, além de controles para o Ensino à Distância, que vão desde a adoção de estudos de demanda, estabelecimento de critérios para escolha dos pólos presenciais, concessão de bolsas, até a definição de indicadores e metas, de forma a possibilitar o acompanhamento e avaliação de desempenho nessa área de atuação da Entidade.

Na área de correição, que tem 25 recomendações não atendidas, as pendências referem-se à normatização, definição de critérios e formalização de procedimento para a atividade de correição na Entidade. Além dessas, constam também quinze recomendações ainda pendentes referentes à apuração de responsabilidades e/ou reposição de valores ao erário.

Quanto à gestão patrimonial, com 31 pendências, destacam-se recomendações para instituir controles para subsidiar manutenção e aquisições de equipamentos de TI, medidas para salvaguarda do patrimônio do IFPE (como vigilância e fechaduras eletrônicas, atualização dos termos de responsabilidade), para levantamento de riscos à integridade patrimonial, localização de bens e instalação/utilização de equipamentos ociosos.

Por sua vez, no que se refere às dezesseis recomendações atendidas no período, destacam-se: melhorias na rotina de pesquisa de preços (que incluem pesquisa no Comprasnet e no Painel de Preços); promoção de capacitação interna para servidores com perfil para compor comissões de sindicância e procedimentos administrativos disciplinares; devolução de valores pagos indevidamente a servidores a título de Incentivo à Qualificação e Retribuição por Titularidade; reparação ao erário por docente que havia percebido gratificação por dedicação exclusiva, concomitantemente ao período em que desenvolvia outras atividades (outros vínculos).

## 2.3 Avaliação da Gestão de Pessoas

Na gestão de pessoas do Instituto, foram objeto de análise a regularidade da gestão no que se refere à observância à legislação sobre remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como sobre a concessão de aposentadorias, reformas e pensões, a concessão de retribuição por titulação, inclusive por reconhecimento de saberes e competências, e a concessão de jornada flexibilizada a servidores do IFPE, na forma destacada a seguir:

Análise da Folha de Pagamento

Com vistas a avaliar a regularidade da gestão de pessoas do instituto no que se refere à observância à legislação sobre remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como sobre a concessão de aposentadorias, reformas e pensões, a partir do cruzamento de dados de sistemas corporativos governamentais, a CGU identificou 220 possíveis inconsistências cadastrais e de pagamentos em relação ao ordenamento legal, no âmbito do IFPE (competências: junho de 2014, junho de 2015, dezembro de 2015, junho de 2016 e junho de 2017).

Nos trabalhos da presente auditoria anual de contas, das 220 possíveis inconsistências foi identificada 1 ocorrência de inconsistência pendente de resolução em relação ao ordenamento legal. Essa inconsistência não solucionada por completo representa um potencial prejuízo ao erário no valor total de R$ 10.535,18. O detalhamento dos exames efetuados pela CGU sobre essa matéria encontra-se registrado em item específico deste relatório.

Retribuição por Titulação – RT

A análise desse tema foi efetuada considerando as seguintes questões de auditoria:

1) A Retribuição por Titulação é concedida em conformidade com o disposto na Lei nº 12.772/2012 e com as orientações emanadas pelo MEC e Ministério do Planejamento?

Com base na amostra de 46 processos de concessão de RT analisados pela equipe de auditoria, foi observado que as concessões, com exceção de apenas um caso, estavam em conformidade com o disposto na Lei nº 12.772/2012 e com as orientações emanadas pelo Ministério da Educação e pelo Ministério do Planejamento.

1.1) O pagamento da RT ocorre somente após a apresentação do diploma de conclusão do curso?

Foi verificado nos processos analisados que todos continham o diploma de conclusão do curso para cuja titulação os docentes requeriam o pagamento de retribuição.

1.2) O valor pago a título de RT está de acordo com a titulação apresentada: aperfeiçoamento, especialização, mestrado ou doutorado?

Em todos os processos analisados, o valor pago a título de RT estava de acordo com a titulação apresentada, qual seja: aperfeiçoamento, especialização, mestrado ou doutorado. Todavia, cabe registrar que em um dos processos analisados, houve o pagamento concomitante, relativo a um período de um mês e três dias, de RT de especialização e mestrado, resultante em uma despesa indevida de R$ 753,71, conforme registrado em item específico deste relatório.

A seguir, quadro resumo, com dados apresentados pelo IFPE por meio do Memo nº 044/2018-DGPE atualizados até 2017, da quantidade de docentes que recebem a RT:

Quadro – Pagamento de Retribuição por Titulação no âmbito do IFPE (RT)

| **Vínculo funcional** | **Quantidade de docentes que recebem a vantagem da Instituição** | **Quantidade docentes do IFPE** |
|---|---|---|
| **Ativos** | 348 | 1.192 |
| **Inativos** | 197 | 365 |

Retribuição por Titulação por Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC
A análise desse tema foi efetuada considerando as seguintes questões de auditoria:

1) A Retribuição por Titulação por Reconhecimento de Saberes e Competências (RT por RSC) é concedida em conformidade com o disposto na Lei nº 12.772/2012?

Com base na amostra de 61 processos de concessão de RSC analisados pela equipe de auditoria, foi observado que as concessões, com exceção de apenas dois casos, estavam em conformidade com o disposto na Lei nº 12.772/2012.

1.1) A elaboração do Regulamento Interno do Instituto atendeu ao que estabelece a legislação quanto à sua análise, aprovação e homologação?

Sim, considerando que a Resolução nº 76/2014 do Conselho Superior do IFPE aprovou a regulamentação da avaliação e fluxo de procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC.

1.2) O Regulamento Interno está em consonância com as resoluções do Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC), instituído pelo MEC?

Sim, tendo em vista que foi aprovado pela Comissão de Análise de Regulamentos do Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, conforme Parecer Técnico nº 048/2014.

1.3) A inscrição no processo de RSC se dá por meio de solicitação à comissão competente, acompanhada da apresentação de relatório com a documentação comprobatória das atividades realizadas juntamente com o diploma?

Sim, com base na amostra de processos analisados.

1.4) A atuação da Comissão Especial está de acordo com o que estabelece o Regulamento Interno do IFPE?

Sim, considerando as regras estabelecidas pela Resolução nº 76/2014 do Conselho Superior do IFPE.

1.5) Os efeitos financeiros da RT por RSC guardam correlação com a data em que o servidor cumpriu os requisitos para a concessão (data da atividade mais recente utilizada no cômputo da pontuação)?

Com exceção de apenas dois casos, em que houve o pagamento indevido de R$ 17.833,62, ou o pagamento inferior em R$ 6.396,97, consoante itens específicos neste relatório, foi observado na amostra analisada que os efeitos financeiros da RT por RSC guardam correlação com a data em que o servidor cumpriu os requisitos para a concessão (data da atividade mais recente utilizada no cômputo da pontuação).

1.6) O valor pago está de acordo com a Titulação atribuída na portaria de concessão?

Com base na amostra de processos analisados, foi verificado que os valores pagos estão de acordo com a titulação atribuída na portaria de concessão.

A seguir, quadro resumo, com dados apresentados pelo IFPE por meio do Memo nº 044/2018-DGPE atualizados até 2017, da quantidade de docentes que recebem a RT por RSC:

Quadro – Pagamento de Retribuição por Titulação por meio do RSC no âmbito do IFPE

| **Vínculo funcional** | **RT por meio de RSC – Quantidade de docentes que recebem a vantagem do IFPE** | | | | **Quantidade docentes do IFPE** |
|---|---|---|---|---|---|
| | **RSC I** | **RSC II** | **RSC III** | **RSC total (I+II+III)** | |
| **Ativos** | 18 | 182 | 611 | 811 | 1.192 |
| **Inativos** | 2 | 41 | 43 | 86 | 365 |

Flexibilização da Jornada

A análise desse tema foi efetuada considerando as seguintes questões de auditoria:

1) A concessão da flexibilização da jornada de trabalho para seis horas diárias, resultando em carga horária de trinta horas semanais, está em consonância com as condições estabelecidas na legislação vigente?

Não, tendo em vista que a concessão não está amparada em estudo de demanda suficientemente capaz de demonstrar que os serviços oferecidos pelos setores do IFPE exigem atividades contínuas em regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, nos termos do art. 3º do Decreto nº 1.590/1995, e não vem sendo garantido com regularidade em alguns setores do IFPE o funcionamento por no mínimo doze horas ininterruptas.

1.1) Existe estudo sobre a concessão de carga horária de trinta horas no âmbito do IFPE que estabeleça critérios objetivos para avaliar se as atividades desenvolvidas e o público a ser atendido por cada setor enquadram-se nos pressupostos estabelecidos pelo art. 3º do Decreto nº 1.590/1995?

Foi instituída comissão que elaborou relatório final o qual foi utilizado pela direção do instituto para autorizar a flexibilização em alguns setores. Todavia, não restaram demonstrados os critérios objetivos de avaliação utilizados para verificação se as atividades desenvolvidas e o público a ser atendido em cada setor enquadravam-se nos pressupostos estabelecidos pelo art. 3º do Decreto nº 1.590/1995.

1.2) Existe ato normativo autorizando a flexibilização da jornada de trabalho para seis horas diárias e trinta horas semanais nos diversos setores do IFPE?

Existem a Portaria nº 1.523/2016-GR, alterada pela Portaria nº 0242/2017-GR, de 17 de fevereiro de 2017, que autorizou a flexibilização em vários setores de diversos campi do IFPE, além da Portaria nº 0856/2017-GR, de 6 de julho de 2017, que incluiu na Portaria nº 1.523 dois setores do campus Garanhuns/PE.

1.3) Os serviços dos setores com concessão de carga horária de trinta horas exigem atividades contínuas de regimes de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno?

Na maioria dos setores visitados durante verificação in loco realizada por dois dias no Campus Recife do IFPE, não foi observado que os serviços desses setores, cujos servidores estão com jornada flexibilizada para trinta horas semanais, exigiam atividades contínuas de regimes de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno.

1.4) As condições de elegibilidade do servidor para gozo da flexibilização estão sendo observadas?

As portarias expedidas pela direção do instituto não relacionam os servidores contemplados com a jornada flexibilizada, mas apenas listam os setores do IFPE que estão autorizados a adotar a concessão fixada no art. 3º do Decreto nº 1.590/1995. Como regra, estão sendo autorizados todos os servidores desses setores listados, exceto os ocupantes de cargos ou funções comissionadas. Assim, não estão sendo demonstradas as condições individuais estabelecidas de elegibilidade do servidor para gozo da flexibilização.

1.5) O controle do cumprimento da carga horária dos servidores em regime de trinta horas semanais ocorre de forma adequada?

Não, tendo em vista que foram identificadas várias falhas no acompanhamento pelas chefias imediatas do cumprimento da carga horária dos servidores em regime de trinta horas semanais decorrente da concessão de jornada flexibilizada.

## 2.4 Estrutura e Atuação da Auditoria Interna

Foi realizado levantamento de informações sobre a unidade de Auditoria Interna – AUDI do IFPE para verificação de sua estrutura e atuação a partir de respostas e de documentos

comprobatórios encaminhados pela AUDI. De uma forma geral, foi observada uma estruturação regular da unidade em campi do Instituto, bem como uma atuação adequada dentro do IFPE, mas que necessitam de otimização para garantia de uma situação desejável, como por exemplo a necessidade de adequação do regulamento da Auditoria Interna, de melhoria na estrutura física, e de uma política de desenvolvimento de competências dos auditores internos. Não foi possível realizar uma análise comparativa tendo em vista não ter sido efetuada avaliação pretérita similar. A seguir, resumo da avaliação efetuada:

- A Auditoria Interna do IFPE é vinculada ao Conselho Superior do Instituto;
- O Conselho Superior do Instituto é responsável pela aprovação do regulamento da AUDI, recebe comunicação do cumprimento do PAINT e aprova esse plano, além de validar as decisões sobre nomeação e exoneração do auditor-chefe;
- O Regulamento da AUDI, aprovado pela Resolução CONSUP 58/2015 e modificado pela Resolução CONSUP 32/2017, definiu sua missão, as responsabilidades do auditor-chefe perante o Conselho Superior, a necessidade de informar sobre o andamento e os resultados do PAINT ao Conselho, garantiu ao auditor-chefe a autoridade necessária para desempenhar suas atribuições, estabeleceu que a AUDI tenha acesso irrestrito a todos os documentos, registros, bens e servidores do IFPE, garantiu ao auditor-chefe a autonomia necessária para determinar o escopo dos trabalhos e aplicar as técnicas necessárias para a consecução dos objetivos de auditoria, delimitou a atuação dos trabalhos da AUDI, evitando que execute trabalhos próprios de gestores, e estabeleceu os aspectos a serem observados pelos auditores no intuito de minimizar os conflitos de interesses e favorecer a imparcialidade na execução dos trabalhos;

Entretanto, observou-se que o Regulamento não:
- definiu o perfil do auditor-chefe;
- estabeleceu que o auditor-chefe deva opinar sobre a adequação e a efetividade dos controles internos administrativos do IFPE e informar sobre a suficiência dos recursos financeiros, materiais e de pessoal destinados à AUDI ao Conselho Superior;
- estabeleceu que o auditor-chefe deva opinar sobre a gestão de riscos realizada no Instituto, bem como não definiu que o auditor-chefe é responsável pelo alinhamento da atuação da AUDI com os riscos identificados na gestão;
- estabeleceu que o auditor-chefe tenha livre acesso ao Conselho Superior;
- determinou que a prestação de serviços de consultoria à Administração do IFPE seja realizada quando a AUDI considerá-los apropriados.

Constatou-se também que não existe uma política formalizada de desenvolvimento de competências para os auditores internos.
Além disso, verificou-se ainda a necessidade de melhoria das instalações e dos equipamentos de informática da AUDI na Reitoria e nos campi Barreiros e Garanhuns do IFPE.

Quanto ao PAINT, observou-se que as prioridades de trabalho da auditoria são determinadas por identificação de riscos, tendo sido realizada 17 das 18 ações de controle previstas para 2017.

Verificou-se que, para o exercício 2017, tanto o PAINT quanto o RAINT foram submetidos à apreciação pelo Conselho Superior

Quanto ao fluxo de informações pré-definidos e/ou um auditor responsável por responder as demandas e constatações dos trabalhos realizados pelas auditorias interna e externa, a AUDI apresentou a seguinte informação:

| Origem da Demanda e Constatações | Responsável por responder |
|---|---|
| Auditoria Interna do IFPE | Responsável pela Unidade Administrativa Auditada |
| Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, Secretaria Federal de Controle, no exercício concorrente de Auditoria Interna | Reitor e Responsável pela Unidade Administrativa Auditada |
| Tribunal de Contas da União, auditoria externa | Reitor e Responsável pela Unidade Administrativa Auditada |

## 2.5 Avaliação da execução da política de Educação a Distância pelas unidades integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

Por meio de trabalho de auditoria específico de avalição do resultado da gestão sobre a política de educação à distância executada pelo IFPE, foi realizada análise sobre a regularidade das contratações necessárias à infraestrutura dos polos educacionais, a regularidade do pagamento de bolsas da Rede e-Tec e da Universidade Aberta do Brasil – UAB, a tempestividade da prestação de contas relativos à execução dos Termos de Execução Descentralizada – TED e a otimização do uso do material didático produzido para os cursos em Educação à Distância – EaD. O detalhamento desse trabalho consta no Relatório de Auditoria nº 201702573 anexo a esse relatório na versão encaminhada ao Tribunal de Contas da União, mas as principais constatações identificadas foram incorporadas ao presente relatório de auditoria e a seguir são apresentadas as conclusões mais relevantes:

- Desvio de finalidade, a partir da execução do Contrato nº 11/2019 (contratação de 12 postos de motoristas para a Reitoria do IFPE, com utilização concomitante pela DEaD), na utilização de recursos da EaD com o pagamento de 65,69% (R$ 434.615,03) das despesas (R$ 661.650,24) do exercício 2017, face a efetiva utilização pela DEaD de apenas 11,19% (R$ 73.774,00) do potencial contratado;

- Inadequação na infraestrutura física e tecnológica de polos de educação à distância visitados;

- Insuficiência nos controles de atendimento aos critérios normativos no que se refere ao cumprimento da carga horária e dos requisitos para o recebimento de bolsa;

- Intempestividade no encaminhamento da prestação de contas dos Termos de Execução Descentralizada – TED's para avaliação pelas unidades concedentes (CAPES ou FNDE); e

- Reutilização parcial e somente dos materiais produzidos internamente pelo próprio IFPE, pois há deficiência nos controles para verificação da existência de material didático já produzido na Instituição ou nos repositórios dos programas da Rede e-Tec e Sistema UAB, não havendo um processo articulado ou normatizado.

Assim, para que a unidade cumpra adequadamente a sua missão institucional na prestação da educação à distância foram tecidas recomendações no sentido de garantir uma correta alocação de recursos da EaD, um acompanhamento dos polos de apoio presencial dos cursos à distância, um adequado processo de seleção de professores para formação dos alunos e elaboração de material, e um aprimoramento no processo de prestação de contas. Ademais, cabe ao Ministério da Educação promover o repasse de recursos de forma prévia para execução tempestiva dos Termos de Execução Descentralizada, e adequar os normativos prevendo recursos para atendimento de alunos retidos da Rede e-Tec.

## 2.6 Avaliação da Conformidade das Peças

Procedeu-se à análise da documentação incluída no Sistema e-Contas do Tribunal de Contas da União - TCU pela Unidade Prestadora de Contas – UPC no que se refere ao Relatório de Gestão elaborado pelo IFPE, referente ao exercício de 2017, bem como das demais peças exigidas para a Prestação de Contas do Instituto, inclusive o Rol de Responsáveis, e verificou-se que o IFPE elaborou as peças a ele atribuídas.

No Rol de responsáveis do IFPE foram incluídos, em desacordo como os normativos do TCU e considerando a estrutura de cargos do Instituto, servidores ocupantes de Cargo de Direção – 003. Também se identificou a ausência da Pró-Reitora de Extensão (Cargo de Direção - 002) no rol e de informações relativas aos “campi” dos diretores-gerais da Unidade e de seus substitutos. Por fim, solicitou-se a complementação de outras informações pontuais de alguns responsáveis no rol, conforme item específico deste relatório.

Quanto às demais peças, constataram-se outras inconformidades, no que diz respeito ao atendimento dos formatos e conteúdos obrigatórios exigidos pelas orientações constantes do Sistema e-Contas do TCU e na Portaria TCU nº 65/2018, as quais são apresentadas em item específico deste relatório.

As falhas constatadas quanto ao rol de responsáveis foram apresentadas ao IFPE, o qual encaminhou pedido formal para devolução do processo no sistema e-Contas para a realização de ajustes pela unidade, com posterior homologação dessa peça pela CGU.

## 2. 7 Ocorrências com dano ou prejuízo

Entre as constatações identificadas pela equipe, aquelas nas quais foi estimada ocorrência de dano ao erário são as seguintes:

1.1.3.1

Concessão de Retribuição por Titulação, com pagamento a maior (R$ 753,71) sobre o valor devido, resultante da diferença da RT de Mestrado e a RT de Especialização já recebida por docente do Campus Garanhuns/PE.

1.1.3.2

Concessão de Retribuição por Titulação por Reconhecimento de Saberes e Competências, nível III, sem apresentação prévia do diploma de Mestrado e com início dos efeitos financeiros em data anterior a indicada no diploma, o que gerou o pagamento indevido de R$ 17.833,62.

## 3. Conclusão

A presente auditoria foi realizada com o objetivo de avaliar os resultados da gestão 2017 do IFPE quanto à conformidade das peças que compõem a prestação de contas da unidade, à gestão de pessoas sob certos aspectos, ao atendimento às recomendações da CGU e do TCU, à estrutura e atuação da auditoria interna, ao gerenciamento de riscos na unidade e à educação à distância oferecida pelo instituto.

Dentre os aspectos positivos evidenciados, destacam-se: entre as 220 possíveis inconsistências identificadas a partir da sistemática de trilhas de pessoal, que verifica a observância à legislação sobre remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como sobre a concessão de aposentadorias, reformas e pensões, a partir do cruzamento de dados de sistemas corporativos governamentais, apenas uma ocorrência de inconsistência está pendente de resolução em relação ao ordenamento legal; a regularidade, a partir de amostra de processos de RT e RSC analisados, da maioria das concessões efetuadas pela direção do Instituto; o atendimento de dezesseis recomendações constantes do plano de providências da entidade; e a estruturação regular da unidade de audita interna em campi do Instituto, bem como sua atuação adequada dentro do IFPE.

Para sanear os principais problemas detectados, foram emitidas recomendações tendentes a eliminar ou mitigar as possíveis causas primárias das falhas, consoante detalhamento nesse relatório.

Os controles internos do IFPE em relação ao macroprocesso Gestão de Pessoas, considerando a existência de diversas lacunas e possibilidades de melhorias apontadas nesse relatório e que geraram várias recomendações, algumas delas resgatando temas já relatados anteriormente pela CGU e ainda pendentes de implementação, carecem de especial atenção por parte da direção do Instituto.

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, serão devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Recife/PE, 12 de julho de 2018.

Relatório supervisionado e aprovado por:

_____

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco

# 1 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

## 1.1 REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

### 1.1.1 CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

#### 1.1.1.1 INFORMAÇÃO

**Informação acerca do tratamento dado pelo IFPE às inconsistências cadastrais e de pagamento de pessoal apontadas pela CGU.**

**Fato**

Por meio do Sistema de Trilhas de Auditoria de Pessoal, a CGU analisou os dados cadastrais e da folha de pagamento dos servidores do IFPE, com vistas a avaliar a regularidade da gestão de pessoas do Instituto, no que se refere à observância à legislação sobre remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como sobre a concessão de aposentadorias, reformas e pensões.

O referido Sistema de Trilhas de Auditoria de Pessoal aponta possíveis inconsistências cadastrais e de pagamentos em relação ao ordenamento legal, a partir do cruzamento de dados de sistemas corporativos governamentais. Foi desenvolvido com o objetivo de permitir o acompanhamento e o monitoramento mais eficientes das providências a cargo dos gestores das unidades pagadoras, melhorar a conformidade dos pagamentos e aprimorar a gestão. Para isso, o Sistema foi disponibilizado em ambiente *web*, para que o gestor, previamente autorizado e cadastrado, registre o posicionamento da sua unidade sobre as ocorrências e para que os servidores da CGU emitam suas análises sobre as respostas informadas.

Ao longo do exercício de 2018 e até o encerramento dos trabalhos de campo da presente auditoria anual de contas, a CGU efetuou exames acerca das justificativas apresentadas pelo IFPE referentes às inconsistências apontadas pelo sistema, que totalizaram 220 ocorrências. Quando cabível, foi solicitada a adoção de providências complementares pelo instituto para a regularização das impropriedades.

*Tabela - Relação de Inconsistências registradas no Sistema.*

| Competência | Quantidade de inconsistências | Situação |
|---|---|---|
| 06/2014 | 75 | 1 Pendente |
| 06/2015 | 21 | Resolvida |
| 12/2015 | 80 | Resolvida |
| 06/2016 | 28 | Resolvida |
| 02/2017 | 3 | Resolvida |
| 06/2017 | 9 | Resolvida |
| 12/2017 | 4 | Resolvida |
| **Total** | **220** | |

Fonte: Sistema de Trilhas de Auditoria – Consulta realizada em 06 de junho de 2018.

Como resultado dos exames supracitados, observou-se que apenas uma ocorrência (0,45% do total) permaneceu pendente de resolução pelo instituto, com potencial impacto financeiro de até R$ 10.535,18. Essa ocorrência está listada na tabela a seguir.

*Tabela – Informações acerca da inconsistência registrada no Sistema de Trilhas de Pessoal não regularizada pelo IFPE.*

| Código da Inconsistência no Sistema | Descrição da ocorrência | Quantidade | Impacto Financeiro (R$) |
|---|---|---|---|
| 056A | Rubricas com valor informado, seq. 1 a 5, no mês de novembro, incidindo para o cálculo da Gratificação natalina/13º Salário (1 ano anterior). | 01 | 10.535,18 |
| **TOTAL** | | **01** | **10.535,18** |

Fonte: Sistema de Trilhas de Auditoria – Consulta realizada em 06 de junho de 2018.

Cabe ressaltar que a inconsistência não solucionada por completo está pendente de complementação de justificativas e/ou de documentação comprobatória. Tal ocorrência continuará sendo objeto de monitoramento e ações corretivas por parte da CGU até a sua total regularização.

### 1.1.2 SISTEMAS DE CONCESSÕES

### 1.1.2.1 CONSTATAÇÃO

**Ausência de estudos de demanda sobre os setores do IFPE suficientemente capazes de demonstrar a necessidade de regime de turnos ou escalas de no mínimo doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho em período noturno, nos termos do art. 3º do Decreto nº 1.590/1995.**

**Fato**

Demandado, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201800575/02, a apresentar os estudos realizados pelo IFPE com vistas a explicitar a possibilidade do estabelecimento de regime de turnos ou escalas em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, quando os serviços exigirem atividades contínuas, e, assim, facultar ao dirigente máximo do Instituto a flexibilização da jornada de trabalho de servidores técnico-administrativo, foi apresentado o Relatório Final da Comissão de Análise Técnica para a Flexibilização da Jornada de Trabalho do IFPE, de 17 de fevereiro de 2016.

A citada comissão adotou como ponto de partida de sua análise a possibilidade de flexibilização dos setores já contemplados pela comissão anterior e estudar outros setores originalmente não contemplados, entendendo como suficiente os argumentos técnicos e jurídicos adotados pela comissão anterior. Requisitou a todos os Diretores-Gerais de Campi a disponibilização de informações que julgou pertinentes para subsidiar uma análise conclusiva da possibilidade e pertinência de enquadramento no regime flexibilizado previsto no art. 3º do Decreto nº 1.590/1995.

A Comissão concluiu, entre outros, pelo acolhimento de fundamentos para autorização da flexibilização da jornada nos seguintes setores:

a) registro escolar;
b) biblioteca;
c) coordenação de turnos ou unidade de turnos;
d) coordenação de alimentação;
e) coordenação de assistência ao estudante ou unidades semelhantes;
f) coordenação de saúde;
g) coordenação de estágio ou unidades semelhantes;
h) protocolo;
i) coordenações acadêmicas de cursos que funcionam os três turnos;

j) coordenação de material gráfico e unidades assemelhadas.

Cabe registrar que a demonstração de que os serviços exigem atividades contínuas em regime de turnos escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, deve ser comprovada por meio de estudo de demanda detalhado, com:
- identificação de cada setor com todas as suas atribuições (previstas no regimento interno), destacadas aquelas que estariam enquadradas nos pressupostos estabelecidos no art. 3º do Decreto nº 1.590/1995;
- levantamento histórico, de pelo menos 90 dias, dos atendimentos regularmente realizados no setor (identificação das pessoas atendidas - nome completo e nº de matrícula ou CPF-, do serviço prestado, do servidor - inclusive docente-, terceirizado ou estagiário responsável pelo atendimento, e dos dias e horários de atendimento), e a relação de servidores de cada setor, com a descrição das atividades individuais desenvolvidas.

Assim, trata-se de necessidade de demonstração de critério objetivo ou controle que possibilite ao gestor ou aos órgãos de controle enquadrar/monitorar as atividades desenvolvidas no âmbito da instituição de ensino nas hipóteses estabelecidas no art. 3º do Decreto nº 1.590/1995.

Além disso, o Relatório Final da Comissão de Análise Técnico Jurídica para a Flexibilização da Jornada de Trabalho do IFPE não é suficiente para embasar a concessão da jornada flexível pela ausência das seguintes informações:

1) não especifica todos os serviços prestados nos setores nem pelos servidores (de forma individualizada) aos quais foi concedida a jornada flexível;

2) não demonstra a necessidade de os serviços serem ofertados de forma contínua e por períodos iguais ou superiores a 12 horas ininterruptas com base em um estudo de demanda por setor que comprove, de forma inequívoca, o volume de atendimentos regularmente realizados por pelo menos 90 dias nos mais diversos horários de funcionamento do setor, ou o desenvolvimento, durante o dia, de forma ininterrupta, de atividades pelo setor até o período noturno (após as 21h) em função de os serviços exigirem atividades contínuas. Vale frisar que, com base em informações disponibilizadas pelo Instituto, os horários dos turnos são: manhã, das 7h00 às 11h50; tarde, das 12h50 às 17h40; noite, das 18h30 às 22h15, havendo, a priori, interrupção das atividades pedagógicas desenvolvidas entre os turnos.

Acrescente-se que, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201800575/06, foi requisitado ao IFPE que apresentasse documentação de controle de atendimento ou estudo de demanda que justificasse a jornada mínima de doze horas ininterruptas nos seguintes setores, visitados em sua maioria durante trabalho de campo:

<u>Campus Recife</u>

a) Assessoria Pedagógica/DEN;

b) Coordenação de Disciplina;
c) Coordenação de Gestão de Controles Acadêmicos;
d) Secretaria de Registros Escolares - DACI;
e) Diretoria de Assistência aos Estudantes;
f) Coordenação de Serviços de Psicologia;
g) Secretaria de Registros Escolares - DAFG;
h) Coordenação do Mestrado de Gestão Ambiental;
i) Secretaria de Registros Escolares - DASE;
j) Secretaria de Registros Escolares - DAIC;
k) DASS/CSET;
l) Coordenação de Turismo - CATU;
m) Coordenadoria de Serviço Social.

Reitoria

a) Gabinete;
b) Protocolo Geral.

Foram encaminhados documentos e informações pelos responsáveis de quase todos os setores solicitados, os quais apresentaram justificativas e/ou argumentos por eles entendidos como suficientes para concessão da jornada flexibilizada aos seus servidores. Entretanto, nenhum deles apresentou um efetivo estudo de demanda com levantamento de dados e registros capazes de demonstrar a regularidade do volume de serviços e atendimentos prestados que viabilizassem a possibilidade do estabelecimento de regime de turnos ou escalas, em decorrência de os serviços exigirem atividades contínuas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, o que facultaria ao dirigente máximo a autorização para que servidores cumprissem jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, somente neste caso dispensado o intervalo para refeições.

É importante ressaltar que, por intermédio do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201305869, item 1.2.3.1, referente ao exercício de 2012, já havia sido recomendado ao IFPE que adotasse "medidas no sentido de que sejam definidos, em seu âmbito, os setores que comprovadamente desenvolvem serviços que demandam atividades contínuas em função de atendimento ao público ou trabalho noturno, bem como os servidores que desenvolverão essas atividades, aos quais poderá ser facultada a redução da jornada de trabalho de quarenta horas." O prazo inicial para atendimento da recomendação expirou em 11/4/2014, mas a Entidade ainda não implementou plenamente a recomendação.

No mesmo sentido, foi recomendado na Nota de Auditoria nº 201500308/01 ao instituto que autorizasse, "por meio de ato do dirigente máximo da entidade, a flexibilização de jornada de seis horas prevista no art. 3º Decreto nº 1.590/1995 apenas para setores em que fique demonstrado, por estudos técnicos e objetivos, que:
- os serviços exigem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno (exclusivamente para servidores que atuem no atendimento

ao público ou no período noturno, por exemplo: numa eventual redução de jornada numa biblioteca, devem ter flexibilização de horário apenas os servidores nela lotados que atendam ao público); e
- existem reais condições para se permitir a alteração da jornada, em especial a disponibilidade de pessoal suficiente (não devem ser autorizadas, por exemplo, redução da jornada de trabalho em situações nas quais haja um único servidor habilitado para o exercício das funções, como é o caso da psicóloga matrícula SIAPE 1056700 no Campus Barreiros, da nutricionista SIAPE 2092520 no Campus Vitória de Santo Antão, etc).
Importante salientar que as autorizações para flexibilização da jornada de trabalho devem observar um tratamento isonômico para todos os setores e campi do instituto." O prazo inicial para atendimento dessa recomendação expirou em 31/12/2015, mas a Entidade ainda não implementou plenamente a recomendação.

Por fim, registre-se que, a título de exemplo, foi observada, com base em visita realizada em 7/5/2018, a concessão de jornada flexível em setores que não realizam atendimento ao público, consoante detalhado a seguir:

a) ASPE - verificou-se que são desenvolvidas no Assessoramento Pedagógico – ASPE/DEN atividades de assessoria ao Diretor de Ensino, por meio de emissão de pareceres pedagógicos, atividades administrativas e análises de processos. Foi apresentado o controle de atendimento ao público que continha em geral registro da entrega de relatórios de frequência de monitores.

São lotados no ASPE oito servidores entre pedagogos, assistentes administrativos e técnicos em assuntos educacionais, todos em jornada flexibilizada.

b) Gabinete - verificou-se que são desenvolvidas no Gabinete da Reitoria atividades de assessoria à Reitora, atividades administrativas e análises de processos, pela maioria dos servidores lotados no local.

São lotados no Gabinete 11 servidores, sendo que sete estão em jornada flexibilizada, ocupantes dos cargos de secretária executiva (3), assistente de aluno (1), assistente em administração (2) e técnica em secretariado (1). Entre os quatro servidores que não estão em jornada flexibilizada, uma servidora, ocupante do cargo de secretária executiva, em licença para cursar mestrado, um servidor é responsável pela revisão textual, uma servidora é coordenadora de logística, e outra servidora é docente ocupando o encargo de chefe de gabinete.

**Causa**

A Reitora do IFPE não determinou a realização de estudo de demanda suficientemente capaz de demonstrar, nos setores contemplados, a exigência de serviços em regime de turnos ou escalas em período igual ou superior a doze horas ininterruptas em função do atendimento ao público ou trabalho no período noturno, em conformidade com o Decreto nº 1.590/1995.

**Manifestação da Unidade Examinada**

Por intermédio de mensagem eletrônica da Chefe de Gabinete da Reitoria do IFPE, datada de 28 de junho de 2018, foram apresentadas as seguintes justificativas da Comissão de Avaliação de Documentos Relativos à Flexibilização de Horário do IFPE:

"Inicialmente queremos esclarecer que o estudo de demanda sobre os setores do IFPE estava associado ao atendimento e prazos da autoria promovida pela CGU/PE a fim de acompanhar os fatos relacionados no exercício de 2015, em que o Campus Recife do IFPE, emitiu portaria nº 370/2015-DGCR, de 16/06/15, por meio do qual aprovou regulamento interno próprio à flexibilização da jornada de trabalho dos servidores dessa unidade, autorizando a concessão de jornada flexibilizada de outros 20 (vinte) setores não considerados elegíveis no relatório da Comissão para Análise Técnica da Jornada de Trabalho no IFPE, designada pela portaria nº 1257/2013-GR, cujo relatório ao final apontou como exceção à regra para todo Instituto, o atendimento de apenas 6 setores aptos a terem a jornada flexibilizada, resultando o balizamento com o envio pela CGU/PE ao IFPE, das Notas Auditorias CGU nº 04 e 5/2016/AUD/CGURegional/PE, por meio das quais foi recomendado dentre outras coisas:

Nota Técnica nº 05/2016/AUD/CGU-Regional/PE:

'a) promover a imediata regularização da jornada de trabalho dos servidores lotados no Campus Recife do IFPE, de modo que apenas tenham redução de jornada aqueles setores devidamente autorizados pela Reitora do IFPE, com base nos estudos técnicos vigentes e em observância ao art. 3º do Decreto nº 1.590/1995;'

Dado os fatos, a Comissão de Análise Técnica para a Flexibilização da Jornada de Trabalho do IFPE, em razão do recebimento de recomendações das Notas de Auditorias, oriunda da Controladoria-Geral da União, que dentre outras coisas questionava a legalidade da delegação de competências, bem como, a concessão da jornada flexibilizada pelo Campus Recife do IFPE, além dos setores autorizados pela Reitoria, por meio da Portaria n. 565/2014-GR, foi redesignada pela Portaria nº 1.252/2015-GR, com a finalidade de revisitar, as premissas utilizadas pela comissão anterior – instituída pela Portaria n. 1.257/2013-GR – para classificar os setores do IFPE elegíveis para a adoção da jornada de trabalho flexibilizada de que trata o art. 3º do Decreto n. 1.590/95, e promover a imediata regularização da jornada de trabalho dos servidores lotados no Campus Recife do IFPE, considerando as recomendações e prazos na Nota Auditoria CGU nº 04 e 5/2016/AUD/CGU-Regional/PE

Para essa análise, a Comissão – composta pelos Diretores-Gerais em exercício dos campi, pelo Pró-Reitor de Integração e Desenvolvimento Institucional, pela Diretora de Gestão de Pessoas, pela Diretora de Educação a Distância e assistida pelo Procurador-Chefe do IFPE – tomou como base os documentos institucionais citados abaixo (disponibilizados à época à CGU), como também, de subsídios colhidos junto aos Campi relacionados a minutas de documentos, organogramas internos, horário de funcionamento de atividades letivas, número de servidores em exercício em cada setor, a fim de que as situações vivenciadas no Campus quanto à realidade fática, após análise técnica e jurídica por parte

da Comissão, definissem elegíveis os setores do IFPE, à adoção da jornada de trabalho flexibilizada de que trata o art. 3º do Decreto n. 1.590/95.

a) Relatório Final da Comissão de Avaliação de Documentos Relativos à Flexibilização de Horário do IFPE, constituída pela Portaria n. 1.257/2013-GR, apresentado em 02/10/2013;
b) Nota de Auditoria n. 201500398/01, da Regional da Controladoria-Geral da União em Pernambuco;
c) Ofício n. 2015/2016/AUD/CGU-Regional/PE, acrescido das Notas Técnicas nºs 04 e 05/2016/AUD/CGU-Regional/PE;
d) Nota Técnica n. 150/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP;
e) Nota n. AGU/AFC-07/2008;
f) Parecer n. 08/2011/MCA/CGU/AGU, aprovado pelo Sr. Advogado-Geral da União em 27 de outubro de 2011;
g) Posicionamento da CGU sobre a matéria em relação à UTFPR e do TCU em relação ao IFRN;
h) Regulamentações da matéria promovidas por IFAC, IFB, IF Farroupilha, UnB e UFPE;
i) Pareceres nºs 160/2015/PF-IFPE/PGF/AGU e 013/2016/PF-IFPE/PGF/AGU;
j) Atas das reuniões realizadas pela Comissão de Análise Técnica para a Flexibilização da Jornada de Trabalho do IFPE nos dias 03, 10 e 18 de setembro de 2015, e 4 de fevereiro de 2016.

Ao mesmo tempo, sobre o atendimento da providência indicada no item "a" das conclusões da Nota Técnica nº 05/2016/AUD/CGU-Regional/PE – que aponta para a necessidade de imediata anulação da Portaria nº 370/2015-DGCR e a imediata regularização da jornada de trabalho dos servidores lotados no Campus Recife, a Comissão entendeu ser mais pertinente concluir a análise de forma sistêmica, observado o prazo dispensado.

No intuito de avaliar com celeridade e ter mais elementos sobre a questão do enquadramento dos setores de todos os Campi do IFPE nos requisitos do art. 3º do Decreto n. 1.590/95 – e, também, da conveniência, sob a ótica da necessidade do serviço, de instituir a jornada flexibilizada nesses outros setores – foi solicitado um parecer jurídico à Procuradoria Federal junto ao IFPE que consolidasse e uniformizasse os diversos conceitos jurídicos aplicáveis à espécie, na linha dos entendimentos já manifestados pela Advocacia-Geral da União, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pelo Tribunal de Contas da União e pela Controladoria-Geral da União, tendo resultado desse trabalho, a elaboração do Parecer nº 013/2016/PF-IFPE/PGF/AGU, cujos fundamentos e conclusões são incorporados a este Relatório Final.

Conforme esclarecido no item 1.1.2.8. da reunião de busca conjunta de soluções, haja vista as recomendações da Nota Auditoria CGU nº 05/2016/AUD/CGU-Regional/PE, ficaram mantidos aqueles setores que tiveram a redução da jornada devidamente autorizados pela Reitoria do IFPE, com base nos trabalhos da Comissão designada pela Portaria nº 1.257/2013-GR, de 30 de setembro de 2013, que resultaram no Relatoria que ratificou por unanimidade, que estavam presentes os elementos citados no art. 3º do

Decreto nº 1.590/1995, quais sejam: os serviços exigirem atividades contínuas; o período para executar essas atividades for igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno; o regime de trabalho ocorra por meio de turnos ou escalas, que permitem autorizar a flexibilização da jornada de trabalho.

Também recomendava que se promovesse a imediata regularização da jornada de trabalho dos servidores lotados no Campus Recife do IFPE, de modo que apenas tenham redução aqueles setores que estavam devidamente autorizados pela Reitoria do IFPE, com base nos estudos técnicos vigentes no Relatório da Comissão designada pela portaria nº 1257/2013-GR, em observância ao Art. 3º do Decreto nº 1.590/1995, ressalvada e revogada a delegação de competência aos Diretores Gerais.

Nota Técnica nº 05/2016/AUD/CGU-Regional/PE:

‘a) promover a imediata regularização da jornada de trabalho dos servidores lotados no Campus Recife do IFPE, de modo que apenas tenham redução de jornada aqueles setores devidamente autorizados pela Reitora do IFPE, com base nos estudos técnicos vigentes e em observância ao art. 3º do Decreto nº 1.590/1995.

Diante das considerações da Nota Auditoria CGU nº 05/2016/AUD/CGU-Regional/PE ficaram mantidos aqueles setores que tiveram a redução da jornada devidamente autorizados pela Reitoria do IFPE, com base nos estudos técnicos vigentes da Comissão designada pela Portaria nº 1.257/2013-GR, de 30 de setembro de 2013, que resultaram no Relatoria que ratificou por unanimidade, que estavam presentes os elementos citados no art. 3º do Decreto nº 1.590/1995, quais sejam: os serviços exigirem atividades contínuas; o período para executar essas atividades for igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno; o regime de trabalho ocorra por meio de turnos ou escalas, que permitem autorizar a flexibilização da jornada de trabalho para:

1. Registro Escolar,
2. Biblioteca,
3. Coordenação de Turnos ou Unidade de Turnos,
4. Coordenação de Alimentação,
5. Coordenação de Assistência ao Estudante ou unidades semelhantes, exclusivamente para o cargo de assistente de aluno ou servidores de outros cargos que realizam essas atividades nesse setor e,
6. Coordenação de Saúde, cujos servidores ocupantes de cargo de médico, enfermeiro, auxiliar de enfermagem, odontólogo e servidores que auxiliam o odontólogo nas atividades por eles executadas.

Como resultado, percebeu-se que, embora existissem setores nos campi da Expansão III do IFPE que em tese seriam enquadráveis nas condições jurídicas do art. 3º do Decreto n. 1.590/95, inexistem, momentaneamente, servidores em número suficiente para a definição de uma escala de funcionamento ininterrupto, inviabilizando a adoção da

jornada flexibilizada. Além disso, o funcionamento de tais unidades de ensino ocorre em apenas 2 (dois) turnos diários. São eles:

- Abreu e Lima;
- Cabo de Santo Agostinho;
- Igarassu;
- Jaboatão dos Guararapes;
- Olinda;
- Paulista;
- Palmares.

Diante desse contexto, a Comissão entendeu pela possibilidade de inclusão de quatro novos setores, já que já estava no relatório anterior a Coordenação de Assistência ao Estudante ou unidades semelhantes, com a inclusão do atendimento dos serviços de psicologia, assistência social, pedagogia e nutrição prestados no referido setor, no conjunto daqueles já contemplados pela Comissão anterior, na possibilidade – em tese e condicionada à existência de servidores em número suficiente para a adoção do turno ou escala – de gozo da jornada flexibilizada, bem como da eliminação da ressalva então visualizada em relação a um setor inicialmente contemplado. Os respectivos setores e fundamentos para a inclusão encontram-se abaixo arrolados:

1. Coordenações de estágio ou unidades semelhantes:
2. Protocolo
3. Coordenações acadêmicas de cursos que funcionam os três turnos
4. Coordenações de material gráfico e unidades assemelhadas

Destarte os estudos de demanda sobre os setores do IFPE, obedeceram a essa metodologia utilizada para a análise, que foi a de adotar os conceitos jurídicos sintetizados no referido Parecer Jurídico e analisar todos os setores, adotando como um ponto de partida, pois, todos os setores já contemplados técnica e juridicamente com a jornada flexibilizada pela Comissão anterior, com o balizamento das recomendações e prazos estipulados nas Notas Auditorias CGU nº 04 e 5/2016/AUD/CGU-Regional/PE.

No entanto, a luz de todos os fatos decorrentes posteriores à aplicação da metodologia que foi utilizada na análise que elegeu os setores à jornada de trabalho flexibilizada, assim como, o atendimento à época, das recomendações e prazos estipulados nas Notas Técnicas de Auditoria CGU nº 04 e 5/2016/AUD/CGU-Regional/PE, entendemos como plausível e oportuno adotar o acompanhamento, baseado em alguns dos pressupostos e informações indicadas em atendimento ao acompanhamento recomendado."

**Análise do Controle Interno**

Em que pesem as justificativas apresentadas, todas as recomendações anteriores ressaltavam a importância de se observar o disposto no Decreto nº 1.590/1995, em especial em seu art. 3º, o qual dispõe sobre os requisitos a serem observados de forma obrigatória pelo dirigente máximo da Entidade quando entender acerca da possibilidade de concessão de jornada flexibilizada aos seus servidores, visto que essa flexibilização é

medida excepcional, concedida a título precário, revogável a qualquer momento a critério da Administração. Entre os requisitos consta que, quando "os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno", ficará facultado ao dirigente máximo a possibilidade da autorização de servidores a realizar jornada flexibilizada, desde que preenchidos esses requisitos, cuja verificação deve ser realizada de forma prévia, objetiva e individual (por servidor), não se constituindo portanto em qualquer direito do servidor.

Ressalte-se que, conforme item 4.1.1.3 do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201601457 sobre o exercício 2015 do IFPE, que tratou acerca da "ausência de respaldo pela CGU dos setores definidos pelo IFPE como enquadrados na hipótese de redução de jornada de trabalho, prevista no art. 3º do Decreto nº 1.590/1995", foi consignado no citado relatório que "a CGU não fez análise do mérito dos setores definidos pelas comissões instituídas no instituto como aptos à flexibilização de jornada de trabalho, ou seja, não foi avaliado cada setor para opinar quanto à integral aderência ao art. 3º do Decerto nº 1.590/1995." Assim, "não fez parte do escopo da presente ação de controle *(Relatório de Auditoria nº 201601457)* a verificação da adequação dos setores definidos pela Comissão de Análise Técnica para Flexibilização da Jornada de Trabalho mais recente (instituída pela Portaria nº 1.252/2015-GR)." E mais, ainda está em monitoramento a recomendação não atendida pelo IFPE constante na Nota de Auditoria nº 201500308/01 no sentido de que o instituto somente autorizasse, "por meio de ato do dirigente máximo da entidade, a flexibilização de jornada de seis horas prevista no art. 3º Decreto nº 1.590/1995 apenas para setores em que fique demonstrado, por estudos técnicos e objetivos, que:
- os serviços exigem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno (exclusivamente para servidores que atuem no atendimento ao público ou no período noturno, por exemplo: numa eventual redução de jornada numa biblioteca, devem ter flexibilização de horário apenas os servidores nela lotados que atendam ao público); e
- existem reais condições para se permitir a alteração da jornada, em especial a disponibilidade de pessoal suficiente (não devem ser autorizadas, por exemplo, redução da jornada de trabalho em situações nas quais haja um único servidor habilitado para o exercício das funções, como é o caso da psicóloga matrícula SIAPE 1056700 no Campus Barreiros, da nutricionista SIAPE 2092520 no Campus Vitória de Santo Antão, etc).
Importante salientar que as autorizações para flexibilização da jornada de trabalho devem observar um tratamento isonômico para todos os setores e campi do instituto."

Registre-se que a avaliação acerca da possibilidade de concessão da jornada flexibilizada deve partir da própria direção da Entidade (Reitoria do IFPE), que deverá inclusive efetuar o levantamento em cada setor, inclusive da situação de cada servidor (não devendo, portanto, o processo ter início nos setores, demandado por estes ou originado a partir de pedido formal do servidor ou chefia imediata), e que deverá analisar, baseada exclusivamente no interesse público ("Quando os serviços exigirem", "em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno" que deverão ser comprovados

com um levantamento histórico - detalhado indicando os dados das pessoas atendidas – nome completo, CPF e/ou matrícula -, os dias e horários de atendimento, o motivo do atendimento, o servidor - inclusive docente-, terceirizado ou estagiário responsável pelo atendimento, etc., sendo todos os dados legíveis e inteligíveis), se existe a possibilidade devidamente documentada para concessão. Registre-se ainda que, mesmo preenchidos todos os requisitos do art. 3º do Decreto nº 1.590/1995, sequer existe a obrigação da concessão da jornada flexibilizada aos servidores.

Frise-se que, considerando uma ampliação no entendimento do que seja atendimento, qualquer atividade desenvolvida no âmbito do Instituto e em qualquer outro órgão público poderia ser então caracterizada como atendimento, pois sempre terá por objetivo atender a uma demanda (qualquer pessoa que venha a requerer uma informação ou documentação, inclusive os chefes e demais servidores), e, portanto, a excepcionalidade trazida pelo art. 3º do Decreto nº 1.590/1995 não faria sentido, pois o atendimento, em sentido amplo, na administração pública é regra, e assim todos os servidores fariam juz à concessão da jornada de trabalho flexibilizada. Todavia, esse não pode ser o entendimento para fins de enquadramento no disposto no art. 3º do Decreto nº 1.590/1995, visto que a jornada flexibilizada é restrita para situações excepcionais motivadas por exigência do serviço devidamente demonstrada.

E mais, para enquadramento das atividades desenvolvidas pelo servidor para fins da concessão da jornada flexibilizada, deve ser comprovada a realização predominante de atividades de atendimento. Atividade de atendimento é aquela realizada inicialmente pelo servidor junto ao público atendido, como prestação de informação ou recepção de solicitação. O processamento administrativo da solicitação não é atividade de atendimento, e sim atividade técnico-burocrática.

Ademais, o fato isolado de serem realizados atendimentos diretamente ao aluno em três turnos não tem o condão de caracterizar o devido preenchimento dos requisitos do art. 3º do Decreto nº 1.590/1995, visto que tem que restar comprovado documentalmente a demanda de atendimento ao longo de pelo menos doze horas ininterruptas (demanda efetiva distribuída ao longo de pelo menos doze horas por dia, inclusive mensurada nas primeiras e últimas horas do expediente e nos horários habituais de refeição – almoço ou jantar), o que não foi comprovado pelo IFPE.

Além disso, a portaria do dirigente máximo deve relacionar os servidores, conforme determina o art. 3º do Decreto nº 1.590/1995 ("é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais", grifo nosso) não podendo ser genérica por setor, contemplando, assim, todos os servidores que nele laborem, pois a verificação do enquadramento deve ser feita de forma individual, se as atividades desenvolvidas pelo servidor no setor estão contempladas naquelas que demandam atividade ininterrupta de no mínimo doze horas em função do atendimento ao público ou trabalho no período noturno. A sistemática de lotação dos servidores nos setores dos campi (delegação de competência aos diretores gerais) deve se adequar à norma (Decreto nº 1.590/1995), e não o inverso. Se a normatização do IFPE, de hierarquia inferior ao decreto presidencial,

define como prerrogativa dos diretores gerais realizar a lotação dos servidores de seu quadro pessoal, o Decreto nº 1.590/1995 fixa que, para fins de concessão de jornada flexibilizada, a competência é exclusiva do dirigente máximo da instituição. Logo, somente após portaria específica da Reitora é que o servidor pode ser efetivamente lotado no setor, cujas atividades por ele desempenhadas permitam a concessão da jornada flexibilizada.

Segundo dados encaminhados em 12 de junho de 2018 pela Direção Geral do Campus Recife, a partir de informação da Diretoria de Gestão de Pessoas, aproximadamente 61% dos servidores do Campus Recife estão em jornada flexibilizada. E mais, descontados os servidores desse campus ocupantes de cargos ou funções comissionadas/gratificas, no total de 26 (informação encaminhada por meio de mensagem eletrônica da Direção do Campus Recife, datada de 15/6/2018), esse percentual se eleva para aproximadamente 71%, o que descaracteriza uma situação de excepcionalidade dessa concessão, estando, portanto, em desconformidade com o entendimento da Advocacia Geral da União, disposto no Parecer nº 08/2011/MCA/CGU/AGU, no sentido de que a previsão do art. 3º do Decreto nº 1.590/1995 é medida de exceção que ser aplicada apenas em casos bem específicos, entendimento esse adotado pela Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, segundo consta na Nota Técnica nº 150/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP.

Ressalte-se, pela pertinência, as seguintes alternativas, entre pelo menos três opções igualmente garantidoras das doze horas ininterruptas de funcionamento dos setores do IFPE:

a) o escalonamento na jornada de trabalho dos servidores de cada setor, ao longo do dia, com cumprimento da jornada individual de oito horas diárias, o que garantiria o cumprimento da jornada legal dos servidores de 40 horas semanais e permitiria a amplitude no atendimento do setor, inclusive sem necessidade de realização de estudo de demanda;
b) a possibilidade de os próprios servidores interessados em trabalhar somente seis horas diárias pleitearem a redução proporcional da remuneração, na forma do art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, alternativa que não oneraria o Erário;
c) a flexibilização da jornada do servidor, reduzindo-a para seis horas diárias sem redução da remuneração (opção mais onerosa para o Erário e a sociedade, e portanto, medida excepcional), que demanda o prévio estudo na forma já indicada.

Frise-se ainda o alto custo imposto ao Erário, que financia todo o funcionamento da administração pública e de onde saem os recursos para execução dos programas e políticas públicas, tais como as de saúde, educação e segurança pública, com a redução em 25% do tempo de trabalho do servidor, sem redução proporcional do salário, para manutenção de atendimento ininterrupto de pelo menos doze horas a servidores da própria Entidade (quando se amplia o conceito de público definido no decreto), os quais poderiam, considerando os servidores do campus Recife, que representam a maioria dos atendimentos de servidores do IFPE, durante o próprio expediente de oito horas diárias, inclusive o docente, dirigir-se a outros setores do próprio Instituto em busca desse atendimento. Assim, a flexibilização deve ser restrita a situações excepcionais, e,

portanto, a priori, não pode abranger, por exemplo, 71% dos servidores do campus Recife não ocupantes de cargos ou funções comissionadas/gratificadas.

**Recomendações:**
Recomendação 1: Antes de realizar novas concessões de jornada flexibilizada a servidores do IFPE e para efeito de manutenção das atuais concessões, demonstrar, em prazo não superior a 120 dias, por meio de estudo de demanda detalhado e devidamente documentado, iniciado por demanda da direção do Instituto, que os serviços do setor exigem atividades contínuas em regime de turnos escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, contendo, no mínimo, as seguintes informações: - identificação de cada setor com todas as suas atribuições (previstas no regimento interno), destacadas aquelas que estariam enquadradas nos pressupostos estabelecidos no art. 3º do Decreto nº 1.590/1995; - identificação das atividades individuais desenvolvidas pelos servidores do setor, inclusive para verificação da predominância na realização de atividades de atendimento e do volume de atendimentos realizados; - levantamento histórico legível e inteligível, contemplando um período de 90 dias, dos atendimentos regularmente realizados no setor, inclusive mensurados nas primeiras e últimas horas do expediente e nos horários habituais de refeição - almoço ou jantar, com identificação: - das pessoas atendidas - nome completo e nº de matrícula ou CPF - do serviço prestado; - do servidor, inclusive docente, terceirizado ou estagiário, responsável pelo atendimento; - dos dias e horários de atendimento.

Recomendação 2: Caso os estudos na forma recomendada e a avaliação da comissão competente quanto à manutenção das concessões existentes não sejam concluídos no prazo de 120 dias, cancelar as concessões de jornada flexibilizada realizadas no IFPE.

Recomendação 3: Instituir controle sistemático e contínuo dos atendimentos realizados nos setores do IFPE, com as informações mínimas já indicadas na recomendação anterior, o qual servirá inclusive como instrumento gerencial de verificação periódica da possibilidade de manutenção da jornada flexibilizada em setores já contemplados, ou ainda da possibilidade de novas concessões a servidores que laborem em setor cujas atividades e capacidade operacional preencham integralmente os requisitos do art. 3º do Decreto nº 1.590/1995.

### 1.1.2.2 CONSTATAÇÃO

**Impropriedades na Portaria nº 0225/2016-GR que estabeleceu requisitos e procedimentos para implementação de flexibilização na jornada de trabalho de servidores do IFPE.**

**Fato**

A Portaria nº 0225/2016-GR, de 29 de fevereiro de 2016, estabeleceu, no âmbito do IFPE, os requisitos e procedimentos para implementação da jornada de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, com base no art. 3º do Decreto nº 1.590/1995. Todavia, em análise a regulamentação, verificou-se:

a) no art. 11 da citada portaria a Reitoria autorizou de imediato o cumprimento de jornada flexibilizada a dez órgãos e setores contemplados no Relatório Final da Comissão de Análise Técnica para Flexibilização da Jornada de Trabalho, quando a autorização

deveria ter sido específica a cada servidor lotado em setor que, no interesse exclusivamente público, deva ter suas atividades desenvolvidas em turnos ininterruptos de pelo menos doze horas, e cujas atividades sejam de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, e relacionando as atividades desenvolvidas de forma individual por servidor.
b) o art. 6º, II, possibilita que o servidor solicite a avaliação do enquadramento de unidade ou setor na jornada flexibilizada. Todavia, o interesse na jornada flexibilizada é faculdade do dirigente máximo da instituição em função exclusivamente do interesse público (necessidade de serviço), e não com base no interesse pessoal do servidor em ter sua jornada de trabalho flexibilizada. O instituto da jornada flexibilizada não possui o caráter legal de política de valorização dos recursos humanos da instituição, mas apenas se constitui em instrumento para melhor prestação de serviços à sociedade.
c) o parágrafo único do art. 13 estabelece que o servidor em jornada flexibilizada somente deverá registrar uma entrada e uma saída por dia. Entretanto, em decorrência da necessidade de serviço, ou para efeitos, por exemplo, de compensação de débito em jornada diária de trabalho, o servidor poderá/deverá laborar por mais de seis horas por dia, com devido registro de intervalo para refeição ou descanso de no mínimo uma hora, o que acarretará mais de um registro diário de entrada e saída.
Ademais, já havia sido recomendado ao IFPE, por meio da Nota de Auditoria nº 201500308/01, que elaborasse e publicasse "normativo regulamentando a possibilidade de flexibilização da jornada de trabalho dos servidores do instituto, estabelecendo as rotinas, os requisitos e os responsáveis pela motivação e pela análise dos pleitos de redução de regime de trabalho." O prazo inicial para implemento dessa recomendação expirou em 31/12/2015, mas a Entidade ainda não implementou plenamente a recomendação.

**Causa**

A Reitora elaborou normativo regulamentando a possibilidade de implantação da jornada de trabalho flexibilizada a servidores do IFPE (Portaria nº 0225/2016-GR, de 29 de fevereiro de 2016) contendo algumas impropriedades.

**Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 245/2018-GR-IFPE, de 13 de junho de 2018, foi encaminhado o Memo nº 063/2018-DGPE, de mesma data, com as seguintes informações:

"a) Já citado acima: 'com a prerrogativa delegada aos diretores gerais de realizarem as lotações dos servidores do quadro de pessoal de seus campi, ficaria inviável que a portaria da Reitora especificasse os servidores dos setores que são aplicados a flexibilização da jornada de trabalho'.
b) Tal condição não significa interesse pessoal, mas o servidor poderá apresentar a necessidade institucional do setor aplicar a flexibilização da jornada de trabalho pelos aspectos definidos. A necessidade de manter o setor aberto, no mínimo, 12 horas, e demais condições, somente os servidores dos setores poderão reconhecer.
c) É condição óbvia que se não houver pessoal suficiente, por motivos de afastamentos ou licenças previstos em lei ou, mesmo por falta de servidor para atender aos turnos ininterruptos, o servidor deverá cumpri a jornada de 8 horas diárias para que não implique em prejuízos das atividades do setor.

(...)
O entendimento desse IFPE é que com o estudo realizado por meio do Processo nº 23294.002505.2016-21,disponibilizado a essa equipe por meio do Ofício nº 066/2016-DGPE, de 09 de maio de 2016 em reposta a Solicitação de Auditoria CGU 201601457/01, e regulamento expedido, foi atendida a Nota Técnica nº 201500308/01.
No entanto, o IFPE não se opõe a rever a regulamentação."

**Análise do Controle Interno**

Em que pesem os argumentos apresentados pelo IFPE, os quais já foram devidamente tratados em outros itens desse relatório, as falhas apontadas não foram elididas.

**Recomendações:**
Recomendação 1: Alterar, em prazo não superior a 60 dias, a Portaria nº 0225/2016-GR, de 29 de fevereiro de 2016, que estabeleceu, no âmbito do IFPE, os requisitos e procedimentos para implementação da jornada de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, fixando que: a) a autorização da jornada flexibilizada deve ser específica por servidor lotado em setor que, no interesse exclusivamente público, deva ter suas atividades desenvolvidas em turnos ininterruptos de pelo menos doze horas, e cujas atividades sejam de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, e devem ser relacionadas as atividades desenvolvidas de forma individual por servidor; b) a avaliação quanto à possibilidade de concessão de jornada flexibilizada deve partir da própria direção do instituto ou de comissão ou equivalente devidamente designada para tal fim, em função do interesse exclusivamente público; c) o servidor, mesmo em jornada flexibilizada, pode necessitar, em determinado momento, realizar mais de seis hora diárias de trabalho, tendo que registrar mais de uma entrada e mais de uma saída no sistema de controle de ponto em função do intervalo para refeição ou descanso.

## 1.1.2.3 CONSTATAÇÃO

**Necessidade de adequação de portarias da Reitoria que autorizaram a flexibilização da jornada de servidores do IFPE, para atendimento dos preceitos contidos no Decreto nº 1.590/1995.**

**Fato**

Na análise da Portaria nº 1.523/2016-GR, de 30 de setembro de 2016, da Portaria nº 0242/2017-GR, de 17 de fevereiro de 2017, e da Portaria nº 0856/2017-GR, de 6 de julho de 2017, nas quais foram autorizadas as flexibilizações de jornada (redução da jornada de trabalho diária de oito para seis horas), de servidores de diversos setores e campi do Instituto, verificou-se que os atos normativos não possuem identificação nominal dos servidores com jornada flexível, não especificam os setores de lotação de cada desses servidores, as atividades desempenhadas por eles, e o horário de trabalho individual.
É importante ressaltar que foi recomendado ao Instituto, conforme consta no item 4.1.1.2 do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201601457, referente ao exercício de 2015 do IFPE, que, nos "termos da Portaria nº 225/2016-GR, exigir a apresentação pelos Diretores-Gerais dos campi da relação dos setores efetivamente contemplados com a jornada de trabalho flexibilizada. Após a homologação dos referidos setores pela instância competente e observados os demais requisitos da Portaria nº 225/2016-GR e do Decreto nº 1.590/1995, emitir portaria da autoridade máxima do IFPE com a autorização expressa

de cada setor e respectivos servidores, por campus, contemplados com a jornada de trabalho flexibilizada. Deve ser dada publicidade das portarias em tela nos boletins internos ou equivalentes, bem como devem ser publicadas e afixadas nas dependências físicas do instituto, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços." (grifos nossos). O prazo inicial para atendimento dessa recomendação expirou em 12 de dezembro de 2016, mas até o momento não houve o seu pleno implemento.

**Causa**

A Reitora, relativamente à Portaria nº 0242/2017-GR, e o Reitor em exercício, quanto à Portaria nº 0856/2017-GR, não fizeram constar nesses documentos de autorização da jornada flexibilizada o detalhamento das informações necessárias para identificação dos servidores contemplados.

**Manifestação da Unidade Examinada**

Mediante o Ofício nº 265/2018-GR-IFPE, de 27 de junho de 2018, foi encaminhada manifestação da Comissão de Avaliação de Documentos Relativos à Flexibilização de Horário do IFPE nos seguintes termos:

"No que concerne a expedição de novas portarias de autorização à jornada flexibilizada, com a identificação nominal dos servidores, esclarecemos que em atendimento a autoria promovida pela CGU/PE a fim de acompanhar os fatos relacionados no exercício de 2015, em que o Campus Recife do IFPE emitiu portaria nº 370/2015-DGCR, de 16/06/15, por meio do qual aprovou em regulamento interno próprio à flexibilização da jornada de trabalho dos servidores dessa unidade, autorizando a concessão de jornada flexibilizada de outros 20 (vinte) setores não considerados elegíveis no relatório da Comissão para Análise Técnica da Jornada de Trabalho no IFPE, designada pela portaria nº 1257/2013-GR, cujo relatório apontou como exceção à regra para todo Instituto, o atendimento de apenas 6 setores aptos a terem a jornada flexibilizada.

Na ocasião em atendimento a uma das recomendações da Nota Auditoria CGU nº 05/2016/AUD/CGURegional/PE, e o prazo estipulado, foi revogada a delegação de competência aos Diretores Gerais de Campi para praticar atos administrativos relacionados a alteração de carga horária, especificamente, a flexibilização da jornada de trabalho, posto que se trata de uma competência exclusiva da Reitora, que ao final do Relatório, também se utilizou dessa prerrogativa para emissão de portaria com a convalidação dos setores, à jornada flexibilizada.

No entanto é importante destacar que é de competência dos Diretores Gerais de Campi a expedição de ato formal por meio de portaria referente a lotação dos servidores nas respectivas estruturas organizacionais dos Campi.

Não obstante, entendemos como plausível a viabilidade do acompanhamento recomendado, respeitada a autonomia dos atos administrativos de competência dos Diretores Gerais dos Campi, em serem os responsáveis pelo envio para área sistêmica da Reitoria, dos atos formais por meio de portaria, referente a movimentação e fluxo de

lotação dos servidores nos Campi, haja vista que na prática isso criaria, além de um fluxo administrativo a mais, uma inobservância ao que estar previsto como competências dos Diretores Gerais de Campi, sempre considerando as exigências legais que dispõe o decreto nº 1.590/95.

Do mesmo modo a Nota Auditoria CGU nº 05/2016/AUD/CGU-Regional/PE, também recomendava que se promovesse a imediata regularização da jornada de trabalho dos servidores lotados no Campus Recife do IFPE, de modo que apenas tenham redução aqueles setores que estavam devidamente autorizados pela Reitoria do IFPE, com base nos estudos técnicos vigentes no Relatório da Comissão designada pela portaria nº 1257/2013-GR, em observância ao Art. 3º do Decreto nº 1.590/1995, ressalvada e revogada a delegação de competência aos Diretores Gerais.

Diante das considerações da Nota Auditoria CGU nº 05/2016/AUD/CGU-Regional/PE ficaram mantidos aqueles setores que tiveram a redução da jornada devidamente autorizados pela Reitoria do IFPE, com base nos estudos técnicos vigentes da Comissão designada pela Portaria nº 1.257/2013-GR, de 30 de setembro de 2013, que resultaram no Relatoria que ratificou por unanimidade, que estavam presentes os elementos citados no art. 3º do Decreto nº 1.590/1995, quais sejam: os serviços exigirem atividades contínuas; o período para executar essas atividades for igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno; o regime de trabalho ocorra por meio de turnos ou escalas, que permitem autorizar a flexibilização da jornada de trabalho para:

1. Registro Escolar,
2. Biblioteca,
3. Coordenação de Turnos ou Unidade de Turnos,
4. Coordenação de Alimentação,
5. Coordenação de Assistência ao Estudante ou unidades semelhantes, exclusivamente para o cargo de assistente de aluno ou servidores de outros cargos que realizam essas atividades nesse setor e,
6. Coordenação de Saúde, cujos servidores ocupantes de cargo de médico, enfermeiro, auxiliar de enfermagem, odontólogo e servidores que auxiliam o odontólogo nas atividades por eles executadas".

**Análise do Controle Interno**

Em que pesem os argumentos apresentados, e em observância ao art. 3º do Decreto nº 1.590/1995, a competência para concessão de jornada flexibilizada aos servidores é exclusiva do dirigente máximo da Instituição, neste caso, a Reitora do IFPE, devendo, portanto, as rotinas e normatizações internas do instituto se adequarem aos mandamentos do citado decreto.

Ademais, as Portarias nºs 0242/2017-GR e 0856/2017-GR não contêm as informações mínimas necessárias para devida identificação dos servidores, setores de lotação, atividades desenvolvidas e horário individual de trabalho, necessitando, portanto, ser retificadas.

**Recomendações:**
Recomendação 1: Expedir novas portarias de autorização para jornada flexibilizada de servidores do IFPE, em prazo não superior a 120 dias, cujas situações estejam devidamente enquadradas nos comandos do art. 3º do Decreto nº 1.590/1995, respaldadas por estudos de demanda objetivos e detalhados, com a identificação nominal dos servidores com jornada flexível, os setores de lotação de cada desses servidores, as atividades por eles desenvolvidas, e o horário de trabalho individual.

### 1.1.2.4 CONSTATAÇÃO

**Interrupção no regime de turnos ou escalas, quanto ao período mínimo de 12 horas de funcionamento, em setores do IFPE a cujos servidores foi autorizada a flexibilização da jornada, em desconformidade com o art. 3º do Decreto nº 1.590/1995.**

**Fato**

Analisada a Portaria nº 1.523/2016-GR, de 30 de setembro de 2016, alterada pela Portaria nº 0242/2017-GR, de 17 de fevereiro de 2017, por meio das quais foram relacionados os setores dos campi do IFPE cujos servidores tiveram sua jornada de trabalho de 40 horas semanais (8 horas diárias), reduzida para 30 horas semanais (6 horas diárias), bem como as folhas do controle eletrônico de ponto de servidores de alguns dos setores do Campus IFPE, relativas aos meses de março e abril de 2018, verificou-se que houve quebra no regime de turnos ou escalas ou não realização de jornada em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, requisitos fundamentais que facultam ao dirigente máximo do Instituto, somente quanto os serviços exigirem atividades contínuas, autorizar servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, dispensado o intervalo para refeições, em observância ao art. 3º do Decreto nº 1.590/1995, conforme detalhado, a título de exemplo, com relação à Coordenação Acadêmica de Turismo, com dois servidores em jornada flexível, cujos horários de trabalho, conforme quadro fixado na porta de acesso ao setor, é de 7h às 13h e das 16h às 22h, havendo, portanto, interrupção das 13h às 16h:

| **Mês** | **Dia do mês cuja jornada de trabalho não foi de 12 horas ininterruptas** | **Horário de trabalho registrado no controle eletrônico dos servidores em jornada flexibilizada** | **Situação observada** |
|---|---|---|---|
| Março (10 de 19 dias, 53%, sem jornada de 12 horas ininterruptas) | 1 | 8h10 às 14h10<br>15h40 às 21h42 | Jornada interrompida entre 14h10 e 15h40 |
| | 5 | 8h12 às 14h16 | Jornada inferior a 12 horas ininterruptas |
| | 7 | 7h22 às 13h22<br>13h16 às 19h18 | Jornada inferior a 12 horas ininterruptas |
| | 8 | 7h18 às 13h18<br>15h50 às 22h32 | Jornada interrompida entre 13h18 e 15h50 |

| Mês | Dia do mês cuja jornada de trabalho não foi de 12 horas ininterruptas | Horário de trabalho registrado no controle eletrônico dos servidores em jornada flexibilizada | Situação observada |
|---|---|---|---|
| | 19 | 7h46 às 13h46<br>11h46 às 19h02 | Jornada inferior a 12 horas ininterruptas |
| | 20 | 7h41 às 13h41<br>12h36 às 19h29 | Jornada inferior a 12 horas ininterruptas |
| | 21 | 7h24 às 13h24<br>13h00 às sem informação | Jornada inferior a 12 horas ininterruptas |
| | 26 | 7h55 às sem informação<br>12h33 às 19h19 | Jornada interrompida e/ou Jornada inferior a 12 horas ininterruptas |
| | 27 | 7h45 às 13h59<br>12h37 às 19h12 | Jornada inferior a 12 horas ininterruptas |
| | 28 | 7h58 às 14h24<br>12h49 às 19h34 | Jornada inferior a 12 horas ininterruptas |
| Abril (16 de 21 dias, 76%, sem jornada de 12 horas ininterruptas) | 2 | 7h48 às 13h49<br>12h01 às 19h39 | Jornada inferior a 12 horas ininterruptas |
| | 3 | 7h45 às 13h46<br>16h27 às 22h13 | Jornada interrompida entre 13h46 e 16h27 |
| | 4 | 8h00 às 17h05<br>12h53 às 19h25 | Jornada inferior a 12 horas ininterruptas |
| | 12 | 8h06 às 16h41 | Jornada inferior a 12 horas ininterruptas |
| | 13 | 8h08 às 16h09 | Jornada inferior a 12 horas ininterruptas |
| | 16 | 8h00 às 14h46<br>16h18 às 21h47 | Jornada interrompida entre 14h46 e 16h18 |
| | 17 | 8h15 às 14h55<br>16h27 às 22h19 | Jornada interrompida entre 14h55 e 16h27 |
| | 18 | 7h07 às 13h08<br>14h45 às 22h12 | Jornada interrompida entre 13h08 e 14h45 |
| | 19 | 7h04 às 13h21<br>16h56 às 22h19 | Jornada interrompida entre 13h21 e 16h56 |
| | 20 | 6h47 às 13h04<br>14h02 às 22h18 | Jornada interrompida entre 13h04 e 14h02 |
| | 23 | 7h44 às 13h31<br>15h01 às 22h16 | Jornada interrompida entre 13h31 e 15h01 |
| | 24 | 7h34 às sem informação<br>14h20 às 22h15 | Possível jornada interrompida |
| | 25 | 7h48 às 14h32<br>14h56 às 22h03 | Jornada interrompida entre 14h32 e 14h56 |
| | 26 | 7h40 às 14h42<br>14h50 às 22h16 | Jornada interrompida entre 14h42 e 14h50 |
| | 27 | 7h48 às 14h10<br>15h28 às 22h16 | Jornada interrompida entre 14h10 e 15h28 |
| | 30 | 7h48 às 14h36<br>17h49 às sem informação | Jornada interrompida entre 14h36 e 17h49 e/ou Jornada inferior |

| Mês | Dia do mês cuja jornada de trabalho não foi de 12 horas ininterruptas | Horário de trabalho registrado no controle eletrônico dos servidores em jornada flexibilizada | Situação observada |
|---|---|---|---|
| | | | a 12 horas ininterruptas |

Já na Coordenação de Serviço Médico-Odontológico, com base no quadro de servidores fixado no setor, verificou-se que na sexta-feira há interrupção no atendimento por parte dos médicos de 13h às 17h, e dos auxiliares e técnicos de enfermagem de 14h20 às 15h. Registre-se que, embora o cargo de médico possua regulamentação específica quanto à jornada semanal de trabalho (20 horas), consoante Portaria nº 97, de 17 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, uma servidora ocupante deste cargo, com jornada semanal alterada para 40 horas, está em jornada flexibilizada, de forma que, para sua manutenção, é necessário também que haja a prestação do serviço de médicos durante pelo menos doze horas ininterruptas diariamente, o que não restou garantido conforme indicado.

Ademais, foi verificado que a Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – DPE possui dois servidores técnicos-administrativos, matrícula SIAPE nº 1012689 e nº 1037915, que cumprem jornada flexibilizada de seis horas diárias de segunda a sexta-feira, das 14h às 20h, e das 16h às 22h, respectivamente. Segundo o Quadro de Horários dos Servidores do Setor fixado na porta de entrada desse local, é possível perceber que, pelo menos nas segundas, terças e quartas-feiras, o expediente do setor é interrompido às 12h, retornando às 13h, o que não garante um regime de doze horas ininterruptas de funcionamento do setor em função de exigência dos serviços. Essa flexibilização de jornada está em desacordo com o art. 3º do Decreto nº 1.590/1995, por meio do qual é facultado ao dirigente máximo do órgão autorizar que servidores cumpram jornada de trabalho de seis horas diárias quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas (primeira condição obrigatória), em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno (uma das duas opções como segunda condição obrigatória).

É importante ressaltar que, mediante a Nota Técnica CGU nº 5/2016, foi recomendado ao IFPE que promovesse "a imediata regularização da jornada de trabalho dos servidores lotados no Campus Recife do IFPE, de modo que apenas tenham redução de jornada aqueles setores devidamente autorizados pela Reitora do IFPE, com base nos estudos técnicos vigentes e em observância ao art. 3º do Decreto nº 1.590/1995." O prazo inicial para atendimento da recomendação expirou em 1/10/2016, mas a Entidade ainda não implementou plenamente a recomendação.

**Causa**

A Reitora não vem exigindo o acompanhamento do funcionamento por no mínimo doze horas ininterruptas dos setores de todos os campi onde servidores do IFPE estão com jornada de trabalho flexibilizada.

**Manifestação da Unidade Examinada**

O IFPE encaminhou diversos expedientes dos setores da Entidade, conforme detalhado a seguir:

Com relação à Coordenação de Serviço Médico-Odontológico, foi encaminhado, por meio do Ofício nº 211/2018/GR-IFPE, de 23 de maio de 2018, o Memorando nº 39/2018-CSMO/CAMPUS RECIFE, de 18 de maio de 2018, no qual foi informado que um dos médicos terá sua jornada ampliada de 20 para 40 horas, mas o mesmo passará a cumprir 30 horas em jornada flexibilizada, e que outra médica teve seu horário de trabalho alterado, a partir de 21/5/2018, nas quintas e sextas-feiras, de forma que não mais haverá a quebra na jornada de trabalho de médico nas sextas-feiras no período de 13h às 19. Quanto aos odontológicos, foi informado que o horário das 13h às 14h nas sextas-feiras é coberto por um dos odontólogos, e que serão realizadas modificações no horário do quadro desse grupo de profissionais. Relativamente à situação das auxiliares e técnicas de enfermagem, embora não constasse no quadro de horário dos servidores, foi informado que a enfermeira executa as atividades relacionadas às atribuições das auxiliares e técnicas de enfermagem no período das 14h20 às 15h nas sextas-feiras.

Mediante o Memorando nº 121/2018-DGCR, de 4 de junho de 2018, encaminhado por meio do Ofício nº 222/201/GR-IFPE, de mesma data, foram apresentados os seguintes esclarecimentos:

"Em relação aos fatos expostos, enviamos o Memorando Circular nº 009/2018-DGCR, o qual segue em anexo, reiterando e solicitando que os setores e os servidores atentem para o cumprimento das normativas que regulamentam a jornada flexibilizada, bem como enviamos apontamentos extraídos das Solicitações de Auditoria nº 201800575/11 e 201800575/12, para que todos os servidores tenham ciência do que foi apurado e determinado por essa Controladoria."

**Análise do Controle Interno**

Em que pesem as informações apresentadas pela Coordenação de Serviço Médico-Odontológico, no quadro de horário dos servidores do setor deve constar a correta indicação dos horários de trabalho dos professionais nele lotados, com garantia de atendimento por, no mínimo, doze horas ininterruptas em face da flexibilização da jornada de trabalho.

Ademais, quanto ao encaminhamento do Memorando Circular nº 009/2018-DGCR, cabe registrar sua pertinência, embora restrito ao âmbito do Campus Recife, ressalvando que deve haver o acompanhamento mensal pelas chefias imediatas dos servidores do cumprimento dos pontos destacados no citado memorando (por exemplo, cumprimento regular da jornada diária do servidor, registro de observação no ponto quando da impossibilidade de cumprimento da jornada diária regular, necessidade de registro de intervalo para refeição ou descanso após a sexta hora de trabalho ininterrupto, priorização de realização de consultas e perícias médicas fora do horário regular de cumprimento da jornada diária de seis horas, e necessidade de adequação do horário de trabalho do servidor, com retorno para as oito horas diárias, quando da impossibilidade de manutenção das doze horas ininterruptas de funcionamento do setor), e que todas essas orientações, inclusive para as chefias imediatas, sejam estendidas aos demais campi do Instituto onde servidores cumprem jornada flexibilizada.

**Recomendações:**
Recomendação 1: Mesmo após o encaminhamento do Memorando Circular nº 009/2018-DGCR (Campus Recife), de 4 de junho de 2018, reavaliar, em prazo não superior a 60 dias e por meio de competente registro documental e de forma devidamente justificada, e inclusive quanto aos demais campi do IFPE, a necessidade de manutenção da jornada flexibilizada de servidores em cujos setores ainda não tenha restado garantido o período mínimo de doze horas ininterruptas de funcionamento (tal como foi observado, por exemplo, na Secretaria de Registro Escolar - DACI, Coordenação de Serviço de Psicologia, Coordenação de Serviço Social, Secretaria de Registro Escolar - DAFG, Coordenação do Mestrado Profissional em Gestão Ambiental, Secretaria de Registro Escolar - DAIC, Diretoria de Assistência ao Estudante - DAE, Coordenação Acadêmica de Turismo - CATU e Coordenação de Serviço Médico-Odontológico - CSMO). Caso não reste comprovada documentalmente a real necessidade de funcionamento do setor por pelo menos doze horas, suspender a jornada flexibilizada, com retorno imediato dos servidores à regular jornada de trabalho de oito horas diárias e 40 horas semanais nos termos do art. 1º do Decreto nº 1.590/1995 (exceto para os profissionais que possuem jornada diferente de 40 horas regulamentada em lei específica).

Recomendação 2: Construir rotina formal, em prazo não superior a 60 dias, de rever, em periodicidade não superior a um ano, as concessões de jornada flexibilizada a servidores do IFPE, para observância da manutenção dos pressupostos definidos no art. 3º do Decreto nº 1.590/1995, considerando o caráter excepcional de implantação da jornada flexibilizada.

Recomendação 3: Expedir, em prazo não superior a 30 dias, orientação semelhante à contida no Memorando Circular nº 009/2018-DGCR, de 4 de junho de 2018, aos demais campi do IFPE, para observância pelos servidores em jornada flexibilizada, que aborde a necessidade de observância dos seguintes pontos: a) cumprimento regular da jornada diária do servidor e dos horários de funcionamento do setor; b) registro de observação no ponto quando da impossibilidade de cumprimento da jornada diária regular; c) necessidade de registro de intervalo para refeição ou descanso após a sexta hora de trabalho ininterrupto; d) priorização de realização de consultas e perícias médicas fora do horário regular de cumprimento da jornada diária de seis horas, salvo quando não cabível; e) necessidade de adequação do horário de trabalho do servidor, com retorno para as oito horas diárias, quando da impossibilidade de manutenção das doze horas ininterruptas de funcionamento do setor; f) impossibilidade de adoção do banco de horas; g) durante o período de recesso, deve ser observado o disposto no Acórdão TCU nº 8.616/2011 - 2ª Câmara, "a jornada de trabalho no período de recesso acadêmico deve ser de oito horas diárias e carga horária de quarenta horas semanais, conforme estabelece o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 1590/1995, alterado pelo Decreto 4836/2003"; h) estabelecimento, em quadro fixado na entrada do setor, do horário de trabalho dos servidores em função do horário de funcionamento estabelecido em portaria do dirigente máximo.

Recomendação 4: Fixar, em prazo não superior a 30 dias, novo quadro de horário dos servidores da Coordenação de Serviço Médico-Odontológico-CSMO, no qual conste a correta indicação dos horários de trabalho dos profissionais nele lotados, separando por categoria profissional (médicos e profissionais de enfermagem) com garantia de atendimento, por categoria profissional, por, no mínimo, doze horas ininterruptas em face da flexibilização da jornada de trabalho.

### 1.1.2.5 CONSTATAÇÃO

**Servidores em jornada flexibilizada não vêm cumprindo de forma regular a jornada de seis horas diárias.**

**Fato**

Analisados os quadros com escala nominal dos servidores que trabalham em jornada flexibilizada, fixados nas portas de acesso aos setores, e as folhas do controle eletrônico de ponto de servidores de alguns dos setores do Campus Recife do IFPE, relativas aos meses de março e abril de 2018, verificou-se alguns servidores não vêm cumprindo de forma regular a jornada de seis horas diárias de trabalho, inclusive cumprindo frequentemente jornadas diárias razoavelmente acima ou abaixo das seis horas diárias.

Considerando que a jornada de trabalho flexibilizada nos termos do art. 3º do Decreto nº 1.590/1995 é medida excepcional, de uso restrito, concedida a título precário, revogável a qualquer momento pelo agente concedente, e que não gera qualquer direito adquirido ao servidor, e somente pode ser concedida nos exatos termos definidos no citado normativo (serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno), há um considerável grau de responsabilidade tanto no momento da concessão (exclusividade do interesse da Administração, e não juízo de conveniência ou oportunidade), quanto da assunção do encargo por parte do servidor (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, cumprindo as ordens superiores, salvo quando manifestamente ilegais), visto que, caso o servidor realize jornada diária inferior a seis horas, poderá comprometer a ininterrupção do regime de turnos ou escalas e prejudicar a realização do atendimento ao público ou a oferta do trabalho no período noturno, requisitos essenciais para a consecução e manutenção do regime de no mínimo doze horas ininterruptas. Assim, é essencial que haja as reais condições para se permitir a redução da jornada do servidor público, inclusive a disponibilidade de pessoal suficiente. Portanto, é notório que a redução da carga horária tem caráter de exceção, não podendo ser concedida de forma generalizada e sem a devida fundamentação.

O servidor em jornada de trabalho flexibilizada na forma do art. 3º do Decreto nº 1.590/1995 tem autorização para cumprir sua jornada de oito horas laborando por seis horas ininterruptas, sem desconto na remuneração ou necessidade de compensação das duas horas que faltariam para completar sua jornada regular de oito horas diárias, desde que cumpra normalmente a jornada diária de seis horas. Laborando diariamente em período inferior as seis horas, deverá ser observado o disposto no art. 44 da Lei nº 8.112/1990, o qual possibilita, na forma de seu inciso II, a compensação até o mês subsequente, a ser estabelecida pela chefia imediata, limitado a duas horas extras por dia. O excedente as dez horas de trabalho diário não poderá ser utilizado para compensação, visto que não deve ser acometido ao servidor, como regra, sequer uma jornada superior a oito horas de trabalho, por caracterizar inclusive ato desumano e degradante, como já se manifestou a Secretaria de Recursos Humanos no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão por meio da Nota Técnica nº 667/2009/COGES/DENOP/SRH/MP.

Além disso, frise-se que, conforme entendimento da Advocacia Geral da União, disposto no Parecer nº 08/2011/MCA/CGU/AGU, com a jornada flexibilizada, que é medida de exceção e que deve ser aplicada apenas em casos bem específicos, ocorre apenas modificação na forma de cumprimento da carga horária de trabalho do servidor em função de interesse público e independentemente do interesse do indivíduo.

A seguir são relacionados, a título de exemplo, alguns casos de não cumprimento regular da jornada diária de seis horas de trabalho:

| **Matrícula SIAPE do Servidor** | **Setor** | **Mês** | **Dia do mês cuja jornada de trabalho foi razoavelmente diferente de 6 horas diárias** | **Duração da jornada diária** | **Horário fixado no quadro** |
|---|---|---|---|---|---|
| 1805045 | Diretoria de Assistência ao Estudante - DAE | Abril | 6 | 4h36 | 15h às 21h |
| | | | 10 | 4h09 | |
| | | | 13 | 3h05 | |
| | | | 18 | 4h50 | |
| 1096089 | Secretaria de Registro Escolar - DACI | Março | 1 | 3h55 | Seg à Quar 14h às 20h Quin à Sex 7h às 13h |
| | | | 2 | 4h55 | |
| | | | 8 | 3h12 | |
| | | | 15 | 4h32 | |
| | | | 16 | 4h40 | |
| | | | 22 | 4h08 | |
| 275595 | Secretaria de Registro Escolar - DACI | Abril | 4 | 4h45 | 8h às 14h |
| | | | 6 | 4h48 | |
| | | | 9 | 4h15 | |
| | | | 12 | 3h44 | |
| | | | 25 | 3h46 | |
| 1521770 | Coordenação Geral de Controles Acadêmicos – CGCA | Abril | 2 | 7h57 | 9h às 15h |
| | | | 3 | 7h44 | |
| | | | 4 | 7h45 | |
| | | | 9 | 7h36 | |
| | | | 11 | 8h45 | |
| | | | 12 | 7h21 | |
| | | | 16 | 7h17 | |
| | | | 19 | 7h06 | |
| | | | 24 | 7h05 | |
| | | | 25 | 9h08 | |
| 2401355 | Coordenação do Curso Técnico em Segurança do Trabalho | Abril | 3 | 4h42 | 13h às 19h |

Cabe registrar que existem prazos regulamentares, ao menos no Campus Recife, definidos na Portaria 090/2017-DGCR, de 14 de fevereiro de 2017, para entrega aos alunos ou demais solicitantes de diversos documentos, tais como Declaração de Matrícula e Histórico Oficial (cinco dias úteis), Guia de Transferência (10 dias úteis), Certificado de Conclusão do Ensino Médio (20 dias úteis), Certidão de Tempo de Escolaridade (60 dias

úteis), etc. Desta forma, em geral os atendimentos relativamente à solicitação para emissão de documentos pelas Secretarias de Registro Escolar (SREs) e pela Coordenação de Gestão do Controle Acadêmico (CGCA) não têm a natureza de solução integral da demanda, visto que os documentos requeridos demandam outras atividades de cunho administrativo para preparação/elaboração e carecem de prazo em dias para conclusão da solicitação (recepção do requerimento, levantamento interno de informações, elaboração e emissão do documento e entrega do mesmo ao requerente).

Ademais, em setores que atendem alunos de cursos distintos, existem servidores que são responsáveis pelo acompanhamento do processamento dos documentos de discentes de determinado curso. A título de exemplo, é o que ocorre no Campus Recife no Departamento Acadêmico de Infra-Estrutura e Construção Civil - DAIC, Departamento Acadêmico de Sistemas, Processos e Controles Industriais – DACI e Coordenação de Gestão do Controle Acadêmico – CGCA. Logo, embora o atendimento inicial ao aluno (recepção do requerimento) possa ser realizado por mais de um servidor do setor, cabe, em regra, a um servidor especificamente processar de fato o requerimento para emissão de documento, levantando informações internas, elaborando e emitindo o documento, o qual somente será entregue em outro momento ao requerente, concluindo, só então, a demanda discente.

Assim considerando, não há necessidade de que todos os servidores do setor estejam em jornada flexibilizada, visto que apenas uma parte destes poderia recepcionar os alunos (o que poderia, inclusive, ser realizado por terceirizados, nos setores onde houver lotação destes), prestando informações, recebendo requerimentos e entregando documentos, enquanto outros servidores de fato realizariam as demais atividades administrativas para elaboração dos documentos solicitados, atividades estas que não podem ser consideradas como de atendimento ao público para efeitos de concessão de jornada flexibilizada.

**Causa**

A Reitora não vem acompanhando ou exigindo o acompanhamento do cumprimento da jornada de trabalho regular de seis horas diárias para os servidores em jornada de trabalho flexibilizada.

**Manifestação da Unidade Examinada**

Por intermédio do Memorando nº 121/2018-DGCR, de 4 de junho de 2018, encaminhado por meio do Ofício nº 222/2018/GR-IFPE, de mesma data, foram apresentados os seguintes esclarecimentos:

“Informamos que pela portaria 0333/2014-GR, que regulamenta o ponto eletrônico, art. 7º, § 1º, ‘poderá haver compensação das jornadas de trabalho no mês de competência até o mês subsequente, a critério da chefia imediata’. No tocante às jornadas superiores a 6h diárias, estas são sempre realizadas para atender o interesse público, uma vez que em determinados momentos, a interrupção da atividade poderá gerar prejuízos ao atendimento ou à demanda em questão. Esta Administração prioriza ao máximo o atendimento e o cumprimento das demandas, portanto consideramos impraticável exigir que o servidor cumpra estritamente as 6h, quando a necessidade do trabalho impõe mais horas de atividade.”

**Análise do Controle Interno**

Considerando as informações apresentadas, entende-se não há exigência para o que o servidor cumpra exatamente seis horas diárias todos os dias de trabalho do mês, mas apenas que, considerando a excepcionalidade da concessão (redução da jornada diária para seis horas) para atender objetivo específico (mínimo de doze horas ininterruptas de funcionamento do setor em função do atendimento ao público ou trabalho no período noturno), há maior grau de responsabilidade do servidor para que pelo menos essas seis horas sejam observadas por ele de forma regular (o que não significa ser todos os dias do mês, nem que a carga horária diária seja exatamente seis horas de trabalho), o que não vinha ocorrendo nas situações apontadas (jornadas diárias frequentemente abaixo de cinco ou quatro horas diárias no mesmo mês, ou superiores a sete, oito ou nove horas, sem registro do intervalo para refeição ou descanso, e inclusive para efeito de compensação), visto que o descumprimento pontual da jornada de seis horas pode não gerar maiores prejuízos ao público atendido, mas a regularidade nesse descumprimento sim, e desvirtua inclusive os fundamentos para concessão da jornada flexibilizada.
Além disso, para aqueles casos em que há cumprimento frequente de jornada acima de seis horas diária fica demonstrado, também, que o regime de trabalho flexibilizado não atende às exigências do serviço (volume de trabalho demanda mais de seis horas de trabalho do servidor em determinado setor).
Por fim, registre-se que, conforme consta em mensagem eletrônica, datada de 4 de junho de 2018, da Diretoria de Gestão de Pessoas do Campus Recife do IFPE, encaminhada por meio do Ofício nº 220/2081/GR-IFPE, de mesma data, em resposta ao questionamento se o Instituto promoveu o desconto em folha, em 2017 ou 2018, na remuneração dos servidores em jornada flexibilizada por não cumprimento da carga horária sem motivo justificado, foi informado que não constaram faltas justificadas.

**Recomendações:**
Recomendação 1: Considerando o descumprimento reiterado das seis horas de trabalho do servidor em jornada flexibilizada sem registro de motivação justa, como pode ser observado, por exemplo, quanto a servidor da Diretoria de Assistência ao Estudante - DAE, da Secretaria de Registro Escolar - DACI, da Secretaria de Registro Escolar - DACI e da Coordenação do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, e considerando ainda que esse descumprimento é capaz de comprometer o regular funcionamento do setor por pelo menos doze horas ininterruptas, avaliar, em prazo não superior a 60 dias e por meio de competente registro documental devidamente fundamentado, acerca da suspensão da jornada de trabalho flexível, com retorno imediato do servidor para cumprimento de oito horas diárias de trabalho e 40 horas semanais, em conformidade com o art. 1º do Decreto nº 1.590/1995.

Recomendação 2: Para os casos pontuais de não cumprimento da jornada de trabalho de seis horas diárias pelos servidores em jornada flexibilizada, observar o disposto no art. 44 da Lei nº 8.112/1990, o qual possibilita, na forma de seu inciso II, a compensação até o mês subsequente, a ser estabelecida pela chefia imediata, limitado a duas horas extras por dia. Caso não seja promovida a compensação na forma descrita, efetuar em seguida o desconto em folha na remuneração do servidor na forma do art. 44, I e II (parte inicial), da Lei nº 8.112/1990.

Recomendação 3: Realizar pedido, em prazo não superior a 30 dias, para que o Ministério da Educação consulte formalmente o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Órgão Central de Pessoal Civil do Poder Executivo Federal) acerca da forma a ser utilizada para compensação de horas não trabalhados por servidores em jornada

flexibilizada, detalhando se a compensação ocorre após a sexta ou oitava hora de trabalho diário.

Recomendação 4: Apresentar o resultado da manifestação formal ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Órgão Central de Pessoal Civil do Poder Executivo Federal) acerca da forma a ser utilizada para compensação de horas não trabalhados por servidores em jornada flexibilizada.

### 1.1.2.6 CONSTATAÇÃO

**Servidores em jornada flexibilizada sem registro do intervalo para almoço em jornadas superiores a 6 horas diárias, ou com jornada diária superior a 10 horas.**

**Fato**

Analisadas as folhas do controle eletrônico de ponto de servidores de alguns dos setores do Campus IFPE, relativas aos meses de março e abril de 2018, verificou-se que houve registro de jornada diárias acima de seis horas de trabalho sem registro do intervalo para refeição e descanso, ou o registro de mais de dez horas diárias de trabalho.
O art. 19 da Lei nº 8.112/1990 define os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias para a jornada de trabalho dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.
Já o art. 74 da citada lei determina que o serviço extraordinário somente será permitido para atender situações excepcionais e temporárias, com limite máximo de duas horas por jornada diária. Frise-se que, conforme entendimento da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, consubstanciado no art. 9º, III, da Orientação Normativa nº 3, de 28 de abril de 2015, como regra, o servidor em jornada flexibilizada não pode prestar serviço extraordinário.
Segundo o art. 1º do Decreto nº 1.590/1995, a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública direta, das autarquias e das fundações públicas federais será de oito horas diárias. Já o § 2º do art. 5º define que o intervalo para refeição não poderá ser inferior a uma hora nem superior a três horas.
Conforme entendimento da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, consubstanciando na Nota Informativa nº 32/2015/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 19 de março de 2015, o intervalo para refeições somente pode ser dispensado quando a jornada de trabalho diária do servidor não seja superior a seis horas. Nos demais casos, existe a obrigatoriedade do intervalo para refeição e descanso. Não se afigura possível o cumprimento da jornada diária de trabalho ininterruptamente, sem o intervalo para refeição e descanso, salvo na hipótese, da incidência da excepcionalidade disposta no art. 3º do Decreto nº 1.590/1995, ou ainda no caso em que haja redução proporcional do salário em decorrência da diminuição da jornada de oito para seis horas diárias, em conformidade com a lei.
Desta forma, não é possível o registro de jornada diária ininterrupta ou superior a 10 horas como a encontrada na folha de controle eletrônico de ponto de servidores de alguns setores do IFPE, Campus Recife. A título de exemplo, consta detalhamento a seguir:

| Matrícula SIAPE do Servidor | Setor | Mês | Dia do mês cuja jornada de trabalho foi superior a 6 horas sem registro de intervalo | Duração da jornada diária |
|---|---|---|---|---|
| 275385 | Diretoria de Assistência ao Estudante - DAE | Março | 1 | 7h24 |
| | | | 7 | 6h10 |
| | | | 12 | 8h24 |
| | | | 13 | 8h11 |
| | | | 15 | 8h12 |
| | | | 16 | 8h15 |
| | | | 19 | 8h14 |
| | | | 20 | 8h32 |
| | | | 22 | 7h56 |
| | | | 23 | 8h07 |
| | | | 26 | 7h13 |
| | | | 27 | 7h14 |
| 1747765 | Diretoria de Assistência ao Estudante - DAE | Abril | 2 | 6h53 |
| | | | 4 | 7h10 |
| | | | 5 | 7h10 |
| | | | 10 | 7h21 |
| | | | 11 | 6h42 |
| | | | 16 | 7h07 |
| | | | 17 | 7h37 |
| | | | 18 | 6h52 |
| | | | 19 | 6h32 |
| | | | 20 | 7h32 |
| | | | 23 | 11h44 |
| | | | 24 | 7h50 |
| | | | 25 | 13h20 |
| | | | 26 | 9h36 |
| | | | 27 | 12h22 |
| | | | 30 | 9h46 |
| 48844 | Secretaria de Registro Escolar - DAFG | Abril | 9 | 6h09 |
| | | | 10 | 8h21 |
| | | | 11 | 8h08 |
| | | | 12 | 6h57 |
| | | | 16 | 6h17 |
| | | | 17 | 6h46 |
| | | | 18 | 7h54 |
| | | | 19 | 9h25 |
| | | | 20 | 8h45 |
| | | | 23 | 7h08 |
| | | | 24 | 6h27 |
| | | | 25 | 8h44 |
| | | | 26 | 8h53 |
| | | | 27 | 7h23 |
| | | | 30 | 6h20 |
| 275654 | Secretaria de Registro Escolar - DAIC | Abril | 2 | 7h09 |
| | | | 3 | 6h51 |
| | | | 4 | 8h19 |
| | | | 5 | 9h09 |

| Matrícula SIAPE do Servidor | Setor | Mês | Dia do mês cuja jornada de trabalho foi superior a 6 horas sem registro de intervalo | Duração da jornada diária |
|---|---|---|---|---|
| | | | 6 | 8h44 |
| | | | 9 | 9h20 |
| | | | 10 | 8h52 |
| | | | 11 | 8h33 |
| | | | 12 | 8h04 |
| | | | 16 | 8h24 |
| | | | 17 | 8h18 |
| | | | 18 | 8h30 |
| | | | 19 | 8h17 |
| | | | 20 | 7h46 |
| | | | 23 | 7h04 |
| | | | 24 | 7h33 |
| | | | 25 | 10h19 |
| | | | 26 | 10h15 |
| | | | 27 | 10h28 |
| | | | 30 | 9h02 |

**Causa**

A Reitora não vem exigindo o acompanhamento do registro obrigatório do intervalo para refeição ou descanso em caso de jornada de trabalho diária superior a seis horas, e vem permitindo o cumprimento de jornada diária superior a dez horas, relativamente aos servidores em jornada de trabalho flexibilizada.

**Manifestação da Unidade Examinada**

Mediante o Memorando nº 121/2018-DGCR, de 4 de junho de 2018, encaminhado por meio do Ofício nº 222/201/GR-IFPE, de mesma data, foram apresentados os seguintes esclarecimentos:

"Em relação aos fatos expostos, enviamos o Memorando Circular nº 009/2018-DGCR, o qual segue em anexo, reiterando e solicitando que os setores e os servidores atentem para o cumprimento das normativas que regulamentam a jornada flexibilizada, bem como enviamos apontamentos extraídos das Solicitações de Auditoria nº 201800575/11 e 201800575/12, para que todos os servidores tenham ciência do que foi apurado e determinado por essa Controladoria."

**Análise do Controle Interno**

Registre-se novamente a pertinência do encaminhamento do Memorando Circular nº 009/2018-DGCR, embora restrito ao âmbito do Campus Recife, ressalvando que deve haver o acompanhamento mensal pelas chefias imediatas dos servidores do cumprimento dos pontos destacados no citado memorando (neste caso, do registro de intervalo para refeição ou descanso após a sexta hora de trabalho ininterrupto) e que todas as orientações, inclusive para as chefias imediatas, sejam estendidas aos demais campi do Instituto onde servidores cumpram jornada flexibilizada.

Ademais, a reiteração do cumprimento de jornada acima de seis horas diárias pode ensejar a inviabilidade de concessão dessa jornada aos servidores de setor cuja demanda de trabalho requer uma jornada diária do servidor superior as seis horas permitidas com a jornada flexibilizada. Conforme já exposto em item específico desse relatório, é plenamente possível o escalonamento da jornada de trabalho dos servidores ao longo dia, cumprindo jornada diária de oito horas e registrando o intervalo para refeição ou descanso, com a manutenção do funcionamento do setor, por pelo menos doze horas ininterruptas, para atendimento ao público ou trabalho no período noturno (até as vinte e duas horas para efeitos de desnecessidade de incidência de adicional noturno – art. 75 da Lei nº 8.112/1990).
Além disso, como regra, a realização de jornada diária superior a 10 horas não tem respaldo legal.

**Recomendações:**
Recomendação 1: Realizar estudo documentado, em prazo não superior a 60 dias, acerca da necessidade, considerando o interesse público, de manutenção da jornada flexibilizada quanto a servidores lotados em setores cuja demanda de trabalho exija o cumprimento de jornada acima de seis horas diárias, considerando também a incompatibilidade dessa jornada superior com as caraterísticas da jornada flexibilizada.

### 1.1.2.7 CONSTATAÇÃO

**Não acompanhamento pela Direção do IFPE de divergências nos horários de funcionamento de setores do Instituto em relação ao horário definido no Anexo da Portaria nº 0242/2017-GR.**

**Fato**

A partir do cruzamento de informações apresentadas pelo IFPE por meio do Ofício nº 144/2018-GR-IFPE, de 30 de abril de 2018, constantes no Anexo da Portaria nº 0242/2017-GR, de 17 de fevereiro de 2017, ou na Portaria nº 0856/2017-GR, de 6 de julho de 2017, ambas expedidas pela Reitoria do Instituto, e na planilha de servidores em jornada de trabalho flexibilizada, verificou-se as seguintes divergências no horário de funcionamento de alguns setores de campi do IFPE:

Quadro – Divergências nos horários de funcionamento de setores de campi do IFPE

| **Campus** | **Setor** | **Horário da Jornada segundo Anexo da Portaria nº 0242/2017-GR** | **Horário da jornada conforme planilha de servidores em jornada flexível** |
|---|---|---|---|
| Barreiros | Biblioteca | 8h às 21h30 (seg a sex) | 8h às 22h |
| | Coordenação de Alimentação | 7h às 19h (seg a sex) | 5h às 19h |
| | Controle de Turnos | 7h às 22h (seg a sex) | 10h30 às 22h30 |

| Campus | Setor | Horário da Jornada segundo Anexo da Portaria nº 0242/2017-GR | Horário da jornada conforme planilha de servidores em jornada flexível |
|---|---|---|---|
| Caruaru | Coordenação de Apoio ao Ensino e ao Estudante / CAEE - Serviços de Psicologia | 7h30 às 20h (seg a sex) | 7h30 às 19h30, exceto na segunda, até as 22h, e nas terças, quartas e quintas até as 20h |
| | Registro Escolar / CRAD | 7h30 às 22h (seg a sex) | 7h30 às 13h30 |
| | Controle de Turnos / CTUR | 7h30 às 22h (seg a sex) | 12h30 às 22h |
| Garanhuns | Divisão de Extensão | 7h às 22h (seg a sex) | 16h às 22h |
| Recife | Assessoria Pedagógica - ASPE | 8h às 20h (seg a sex) | 13h às 21h |
| | Coordenação de Biblioteca e Biblioteca Especializada | 7h30 às 21h (seg a sex) | 7h às 21h |
| | Coordenação de Disciplina | 7h às 21h (seg a sex) | 6h às 22h |
| | Coordenação Geral de Controles Acadêmicos - CGCA | 8h às 20h (seg a sex) | 7h às 22h30 |
| | Coordenação do Curso Técnico em Segurança do Trabalho | 7h às 22h (seg a sex) | 7h às 20h |
| | Coordenação de Serviço Psicologia | 7h às 20h (seg a sex) | 8h às 20h |
| | Coordenação de Eletrônica | 7h45 às 20h30 (seg a sex) | 7h às 22h |
| | Coordenação de Eletrotécnica | 7h às 20h30 (seg a sex) | 7h30 às 21h30 |
| | Coordenação Acadêmica Técnica de Mecânica | 7h às 22h15 (seg a sex) | 7h às 20h |

| Campus | Setor | Horário da Jornada segundo Anexo da Portaria nº 0242/2017-GR | Horário da jornada conforme planilha de servidores em jornada flexível |
|---|---|---|---|
| | Coordenação de Protocolo Gral / CR | 7h às 19h (seg a sex) | Somente foi informado o início às 7h |
| | Secretaria de Registro Escolar - DASE | 8h às 20h (seg a sex) | 8h às 22h |
| | Secretaria de Registro Escolar - DAIC | 8h às 20h (seg a sex) | 7h às 22h |
| Reitoria | Gabinete da Reitoria | 8h às 20h (seg a sex) | 7h30 às 20h |
| Vitória de Santo Antão | Biblioteca | 7h às 22h (seg a sex) | 7h às 21h |
| | Coordenação de Alimentação | 5h às 20h (seg a sex) | 7h às 13h |

Ademais, por intermédio do Memorando nº 121/2018-DGCR, de 4 de junho de 2018, encaminhado por meio do Ofício nº 222/201/GR-IFPE, de mesma data, foram apresentados os seguintes esclarecimentos:
"Informamos que não dispomos de nenhum documento formal que conceda autorização para que os servidores iniciem ou terminem seus expedientes fora dos horários definidos no Anexo da Portaria nº 0242/2017-GR. Salientamos que os acordos são realizados entre os servidores e as chefias imediatas, sempre considerando o bom senso, a responsabilidade e o compromisso em manter o setor com funcionamento ininterrupto por, no mínimo, 12 horas. Essas concessões normalmente estão vinculadas às demandas do setor ou imprevistos pessoais."

**Causa**

A Reitora não vem determinando o acompanhamento do funcionamento dos setores do IFPE em conformidade com os horários definidos na Portaria nº 0242/2017-GR, de 17 de fevereiro de 2017, da própria reitoria.

**Manifestação da Unidade Examinada**

Foi encaminhada pela Reitoria do IFPE manifestação de alguns setores do Instituto, apenas do Campus Recife, que apresentaram seus argumentos para justificar os horários divergentes, sem, contudo, uma consolidação, pela Reitoria, das informações apresentadas.
Ademais, cabe ressaltar que não foi apresentada manifestação da Reitoria do Instituto acerca do descumprimento, por diversos setores do IFPE, da normatização estabelecida pela Dirigente Máximo do Instituto consubstanciada na Portaria nº 0242/2017.

**Análise do Controle Interno**

A partir da ausência de manifestação da Reitoria do Instituto acerca do descumprimento, por diversos setores do IFPE, da normatização estabelecida pela Dirigente Máximo do Instituto consubstanciada no Anexo da Portaria nº 0242/2017-GR, referente aos horários de funcionamento de setores do IFPE em vários campi, o que permitiria inclusive a flexibilização da jornada de trabalho de alguns servidores neles lotados, percebe-se que não vem ocorrendo um acompanhamento pela direção do Instituto do cumprimento da norma interna (Portaria nº 0242/2017-GR), que permitiu a jornada reduzida de servidores.

**Recomendações:**
Recomendação 1: Caso a necessidade de funcionamento de setores do IFPE seja diferente dos horários definidos no Anexo da Portaria nº 0242/2017-GR, em função do interesse da administração pública, promover, em prazo não superior a 60 dias, a adequação da citada portaria.

### 1.1.2.8 CONSTATAÇÃO

**Ausência de controle das chefias quanto ao cumprimento de jornada de trabalho diária e carga horária semanal de servidores com jornada flexibilizada.**

**Fato**

Analisadas as folhas do controle de ponto eletrônico de servidores em jornada flexibilizada de alguns dos setores do Campus IFPE, relativas aos meses de março e abril de 2018, verificou-se as seguintes ocorrências:

a) Falta de registro de entrada e/ou saída pelo servidor, ou registro de jornada inferior ou superior a seis horas diárias sem informação no campo "Observação" quanto ao fato que motivou a falta ou o trabalho em jornada divergente daquela definida para o servidor (seis horas diárias), como foi verificado, por exemplo, no controle de ponto de abril de 2018 dos servidores lotados no DAIC (matrículas SIAPE 1813428 e 275654) e no Departamento Acadêmico de Sistemas, Processos e Controles Industriais – DACI (matrícula SIAPE 275595).

b) Duração de jornada de trabalho superior a seis horas diárias sem o devido registro do intervalo para refeição ou descanso, consoante art. 1º, parte final do art. 3º, e §§ 1º e 2º do art. 5º, todos do Decreto nº 1.590/1995, como foi verificado, por exemplo, no controle de ponto de abril de 2018 de servidor lotado no DAIC (matrícula SIAPE 275654).

c) Duração de jornada de trabalho superior a oito horas, que somente pode ocorrer para situações excepcionais, dado o seu caráter desumano e degradante já manifestado na Nota Técnica nº 667/2009/2009/COGES/DENOP/SRH/MP, ou a dez horas, extrapolando o máximo de duas horas extras por dia, como foi verificado, por exemplo, no controle de ponto de abril de 2018 de servidor lotado no DAIC (matrícula SIAPE 275654).

d) Utilização do horário de trabalho do servidor em jornada flexibilizada para realização de consulta ou perícia médica, como foi verificado, por exemplo, no controle de ponto de março e abril de 2018 de servidora lotado no Mestrado Profissional em Gestão Ambiental

– MPGA (matrícula SIAPE 1888168). Considerando que a jornada flexibilizada e a definição de horários para cada servidor devem ser observadas com regularidade, visto que o descumprimento destas poderá prejudicar o cumprimento dos pressupostos que balizaram a autorização da jornada reduzida (doze horas ininterruptas, atendimento ao público e trabalho no período noturno), os servidores nessa jornada devem priorizar a realização de consultas e perícias médicas fora de seu horário de trabalho, salvo quando comprovadamente não puderem realizar em outro horário, mas, mesmo nesse caso, poderiam negociar com a chefia imediata a possibilidade do cumprimento de sua jornada em outro horário de forma a garantir a observância dos pressupostos definidos no art. 3º do Decreto nº 1.590/1995.

e) Inexistência de quantidade de servidor suficiente para garantir o cumprimento dos pressupostos definidos no art. 3º do Decreto nº 1.590/1995 para concessão da jornada flexibilizada (pelo menos doze horas ininterruptas para atendimento ao público ou trabalho no período noturno). A título de exemplo, registre-se o caso da Biblioteca da Coordenação do Mestrado Profissional em Gestão Ambiental, que atualmente conta com apenas uma servidora, cujo horário de trabalho é de 8h às 14h, conforme quadro fixado em porta de acesso da citada coordenação, embora tenha sido informado em planilha apresentada pelo Instituto contendo os horários de trabalho dos servidores em jornada flexibilizada que o horário de trabalho da servidora é das 7h às 13h. Considerando que o setor não dispõe de quantidade de servidores em número suficiente para garantir as doze horas de funcionamento ininterrupto, não poderia ter sido autorizada a jornada flexibilizada, devendo a servidora cumprir a jornada regular de oito horas diárias, com registro do intervalo para refeição e descanso de no mínimo uma hora. Registre-se ainda que, com base em informações obtidas no setor, as aulas do mestrado ocorrem nas quintas e sextas à noite, nos sábados pela manhã e, às vezes, nas quartas à noite, ou seja, sempre em horários quando não há bibliotecário em atendimento. Assim, não parece estar garantido o interesse público na concessão dessa jornada reduzida nem no cumprimento do horário de trabalho pela manhã.

Ademais, situação semelhante também foi encontrada em outros setores do IFPE, Campus Recife, cujo tratamento também deve ser o mesmo: cumprimento de jornada de oito horas diárias. Registre-se, por exemplo, o caso da Secretaria de Registro Escolar – DAFG, que atualmente conta com dois servidores em jornada flexibilizada e que, a priori, com jornada diária regular de seis horas realizada de forma complementar e subsequente conseguiriam garantir o cumprimento das doze horas ininterruptas de funcionamento do setor. Caso algum dos dois servidores fique impossibilitado de cumprir seu horário de trabalho regular, não haveria o funcionamento do setor por doze horas ininterruptas. Nesse caso, a partir do primeiro dia dessa ocorrência (afastamento, férias, etc.), ou a partir do segundo dia consecutivo da ocorrência de fatos imprevisíveis decorrentes de força maior (licença médica não programada, imprevistos, etc.), o outro servidor deverá retornar sua jornada para oito horas diárias, com registro do intervalo para refeição e descanso de no mínimo uma hora, de forma a garantir que o setor tenha um funcionamento de pelo menos oito horas diárias, e não restrito apenas a seis horas, até o retorno do servidor afastado ou a lotação de outro servidor para que seja restabelecido o funcionamento do setor por doze horas ininterruptas em função da necessidade do serviço.

f) Não acompanhamento do cumprimento, de forma regular, do horário de trabalho definido para o setor nos quadros fixados nos acessos ao setor ou do horário de funcionamento do setor definido no Anexo da Portaria nº 0242/2017-GR, de 17 de fevereiro de 2017, da Reitoria do Instituto.

A título de exemplo, registre-se que o horário de início de funcionamento da Coordenação de Serviço Social no mês de março de 2018, que, em média, considerando os registros do controle eletrônico de frequências dos servidores do setor apresentados pelo IFPE, referente aos dezenove dias úteis do mês, ocorreu por volta das 7h32, quando, conforme o Anexo da citada portaria, a Coordenação de Serviço Social deveria iniciar seu funcionamento, em decorrência de atendimento ao público, às 7h, mesmo horário de início de acordo com o quadro de horário dos servidores fixado na porta de acesso ao setor.

Outro exemplo é a Coordenação de Serviço Psicologia, que, no mês de março de 2018, considerando os registros do controle eletrônico de frequências dos servidores do setor apresentados pelo IFPE, referente aos dezenove dias úteis do mês, teve, em média, o início de funcionamento às 8h45, quando, conforme o Anexo da citada portaria, a Coordenação de Serviço Psicologia deveria iniciar seu funcionamento, em decorrência de atendimento ao público, às 7h. O quadro de horário dos servidores fixado na porta de acesso ao setor informa que o horário de início do funcionamento ocorre às 8h.

Quanto ao não encerramento regular das atividades do setor no horário definido, tome-se como exemplo a Coordenação Acadêmica de Turismo – CATU, para a qual, embora não conste no Anexo da Portaria nº 0242/2017, de 17 de fevereiro de 2017, e, portanto, a priori, não restou demonstrada a devida autorização da Reitoria para que possa ser flexibilizada a jornada de dois servidores que laboram nesse setor, foi fixado no quadro na porta de acesso à coordenação que o último horário de saída de servidor seria às 22h, mas que, em média, considerando os registros do controle eletrônico de frequências dos servidores do setor apresentados pelo IFPE, referente aos dezessete dias úteis do mês de março de 2018 em que houve registro de saída de servidor à noite, ocorreu por volta das 20h14.

Frise-se que, conforme informado no Memo Circular nº 22/2013-DGPE, de 10 de setembro de 2013, da Diretoria de Gestão de Pessoas, tratando acerca da orientação para o registro, acompanhamento e controle de frequência dos servidores técnico-administrativos, cabe à Chefia imediata do servidor:

"2.1.1. Homologar, quando couber, as ocorrências de atrasos, saídas antecipadas e faltas justificadas por motivo de força maior, registradas pelo servidor no SUAP;

2.1.2. Estabelecer e acompanhar a compensação de horas não trabalhadas, quando couber;

2.1.3. Homologar a frequência registrada no Formulário de Ocorrência, quando couber;

2.1.4. Expedir relatório individual dos servidores, mensalmente, assinando-o e arquivando-o;

2.1.5. Expedir o Boletim de Frequência e enviá-lo à Unidade de Gestão de Pessoas do *campus* ou da Reitoria até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência do registro."

Já às Unidades de Gestão de Pessoas dos *campi* e da Reitoria cabem:

“2.2.1. Analisar e legitimar os códigos de ocorrências registrados no Boletim de Frequência referentes a faltas justificadas, nos termos do artigo 97, da Lei 8.112/90, assim como a afastamentos e licenças previstos na legislação vigente.
2.2.2. Retornar o Boletim de Frequência ao setor de origem, para as devidas alterações/registros, em caso de divergências de informações.
2.2.3. Efetivar o(s) desconto(s) de faltas, atrasos e saídas antecipadas sem justificativas;
2.2.4. Arquivar o Boletim de Frequência.”

**Causa**

Embora conste no Memo Circular nº 22/2013-DGPE, de 10 de setembro de 2013, da Diretoria de Gestão de Pessoas, que cabe à chefia imediata do servidor acompanhar e controlar a frequência de seus servidores, e às Unidades de Gestão de Pessoas dos campi e da Reitoria, analisar os boletins de frequência encaminhados, considerando que nenhum desses responsáveis está hierarquicamente ligado à Reitoria do IFPE e com função imediatamente inferior, caberá a responsabilização pelo apontamento à Reitora do Instituto por não acompanhar o cumprimento regular da jornada flexibilizada.

**Manifestação da Unidade Examinada**

O IFPE encaminhou diversos expedientes dos setores da Entidade, conforme detalhado a seguir:
Especificamente quanto à situação da biblioteca do Mestrado em Gestão Pública, foi encaminhado, por meio do Ofício nº 211/2018/GR-IFPE, de 23 de maio de 2018, o Memorando nº 24/2018, de 18 de maio de 2018, da Coordenação do Mestrado Profissional em Gestão Ambiental, informando que a biblioteca do mestrado iniciou suas atividades ao público em outubro de 2015, com uma bibliotecária e três estagiários, um para cada turno. Todavia, os contratos dos estagiários foram encerrados entre 2017 e fevereiro de 2018. No início de 2016, um assistente em administração foi lotado nesse setor, mas foi removido para outro campus em maio de 2017. Foi informado que a Coordenação do mestrado requereu o aporte de servidores para efetivo funcionamento de sua biblioteca, bem como da secretaria. Foi informado também que, em 18 de maio de 2018, por meio de edital, fora aberta seleção para 34 estagiários, com a disponibilidade de aporte de dois deles para o turno da tarde e da noite da biblioteca do mestrado. Ressalte-se também a informação de que o público dessa biblioteca, segundo registro da Coordenação do mestrado, “é formado principalmente por docentes e discentes do MPGA, sendo o público discente composto na sua maioria por servidores de órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como funcionários de instituições privadas que trabalham durante o turno diurno, que procuram a Coordenação do MPGA em horários diversos de acordo com suas possibilidades.”
Além disso, mediante o Memorando nº 122/2018-DGCR, de 4 de junho de 2018, encaminhado por intermédio do Ofício nº 220/2018/GR-IFPE, de mesma data, foi informado:
“Em atenção aos fatos expostos, enviamos o Memorando Circular nº 009/2018-DGCR, o qual segue em anexo, reiterando e solicitando que os setores e os servidores atentem para o cumprimento das normativas que regulamentam a jornada flexibilizada, bem como enviamos apontamentos extraídos das Solicitações de Auditoria nº 201800575/11 e 201800575/12, para que todos os servidores tenham ciência do que foi apurado e determinado por essa Controladoria.

Em atenção aos apontamentos sobre a Biblioteca do MPGA (item f), informamos que enviamos o Memorando nº 119/2018-DGCR, solicitando o imediato cumprimento da jornada de trabalho de 8h, o qual segue em anexo.
Em atenção aos apontamentos sobre a Coordenação Acadêmica de Turismo – CATU (item g) informamos que enviamos o Memorando nº 120/2018-DGCR, solicitando o imediato cumprimento da jornada de trabalho de 8h, o qual segue em anexo."

**Análise do Controle Interno**

Em que pesem as boas práticas nesse momento apenas adotadas pela direção do Campus Recife contidas no Memorando Circular nº 009/2018-DGCR, a qual deve ser estendida aos demais campi do IFPE, e tomando como exemplo a situação da biblioteca do Mestrado em Gestão Pública, na flexibilização da jornada de trabalho de servidores do Instituto não deve ser considerada a disponibilidade de estagiários para realização de revezamento com os servidores efetivos, de forma que as doze horas mínimas ininterruptas de funcionamento do setor para atendimento ao público devem ser garantidas com a presença de servidores efetivos com vínculo funcional com o Instituto, considerando o maior grau de comprometimento e responsabilidade destes com a administração pública, na forma da Lei nº 8.112/1990. Assim, jornada flexibilizada não pode ser concedida a servidores quando as doze horas de funcionamento do setor onde laborem somente possam ser oferecidas com a participação de terceirizados, estagiários ou demais profissionais que não pertençam ao quadro funcional efetivo, com lotação e/ou exercício no IFPE. A jornada de trabalho da servidora já deveria ter retornado para oito horas diárias, na forma do art. 1º do Decreto nº 1.590/1995, com registro do intervalo para almoço de acordo com o § 2º do art. 5º do citado decreto, desde o momento em que não existia outro servidor público efetivo lotado na biblioteca do Mestrado em Gestão Pública.
Deve ser destacado ainda que o atual sistema de controle de ponto utilizado pelo IFPE não individualiza o horário de trabalho de cada um dos servidores, parecendo adotar um padrão de jornada de oito horas diárias de trabalho, de modo que, quando o servidor não chega a laborar por no mínimo essa quantidade de horas, o sistema registra como pendência "Não atinge tempo mínimo de trabalho por dia", registrando essa mesma informação para dias de feriado. Além disso, permite o cômputo de todas as horas entre o registro de entrada e o de saída, o que possibilitou a ocorrência de jornada diária superior a 13 horas, bem como permite o registro de uma segunda entrada no mesmo dia sem considerar o intervalo mínimo de uma hora para refeição ou descanso a contar do primeiro registro de saída, mesmo sendo o caso de o servidor de fato ter se ausentado com tal objetivo.

**Recomendações:**
Recomendação 1: Elaborar, em prazo não superior a 30 dias, orientação formal às chefias imediatas de todos os servidores do IFPE em jornada flexibilizada, informando acerca da responsabilidade das chefias em acompanhar a observância por seus servidores subordinados dos seguintes pressupostos: a) registrar observação no sistema de controle eletrônico de frequência quando da impossibilidade de cumprimento da jornada de trabalho de seis horas diárias e da falta de registro do horário de entrada ou saída, independentemente do motivo, para avaliação e ratificação ou não pela chefia imediata; b) registrar de forma obrigatória o intervalo para refeição ou descanso para jornadas diárias de trabalho superiores a seis horas ininterruptas (com base no princípio da

razoabilidade, pouco minutos acima das seis horas, até quinze, por exemplo, não carecem de registro diário do intervalo. Ressalte-se que esses minutos excedentes não podem ser utilizados para crédito); c) realizar horas extras apenas respaldas em normativos legais, limitada a duas horas por dia; d) priorizar consultas e perícias médicas ou odontológicas do servidor em horário diferente da jornada de trabalho, salvo quando comprovadamente não puderem ser realizadas em outro horário, tendo em vista a importância do cumprimento da jornada de trabalho do servidor para garantia do funcionamento do setor por pelo menos doze horas ininterruptas, requisito fundamental para concessão da jornada flexibilizada; e) adequar imediatamente a jornada de trabalho diária dos demais servidores do setor, com retorno do cumprimento de oito horas diárias, quando a ausência de algum deles comprometer, por mais de um dia, o funcionamento do setor por pelo menos doze horas ininterruptas; e f) cumprir o horário de funcionamento do setor e de trabalho do servidor em conformidade com a portaria de autorização para realização de jornada de trabalho flexibilizada do dirigente máximo da instituição, e com o quadro de horário de trabalho de cada servidor fixado no acesso ao setor, ressaltando que o quadro deve respeitar o horário definido na portaria do dirigente máximo. Além disso, as chefias imediatas devem homologar mensalmente os registros de pontos de seus subordinados, informando ao servidor acerca da possibilidade de compensação de horas não trabalhadas até o mês subsequente ao da ocorrência, e encaminhando para o departamento de pessoal informação acerca da não realização de compensação, quando for o caso, imediatamente após o prazo legal de compensação, para que sejam efetuados os descontos legais na remuneração do servidor.

Recomendação 2: Promover alteração, em prazo não superior a 60 dias, no sistema de controle eletrônico de frequência dos servidores do IFPE, de forma que: - as jornadas individuais dos servidores possam ser personalizadas de acordo com a situação particular de cada um (por exemplo, jornada de seis horas para quem estiver em jornada flexibilizada, jornada de quatro horas para quem estiver cumprindo essa jornada amparado em disposição legal, etc., além da jornada regular de oito horas diárias); - seja possível o lançamento de informações de âmbito geral pela chefia imediata ou por outro instância definida pela direção do instituto, tais como registro de feriados, pontos facultativos, recessos, etc., para que a ausência do servidor nessas ocasiões não fique destacada no controle de ponto como decorrente do não cumprimento de jornada diária; - o sistema apenas considere o início do segundo expediente no mesmo dia após, no mínimo, uma hora do registro de saída quando o servidor se ausentar para o intervalo de refeição ou descanso; e - não seja possível o registro de jornadas diárias superiores a dez horas (oito horas regulares acrescidas de duas horas extras excepcionais).

## 1.1.3 VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

### 1.1.3.1 CONSTATAÇÃO

**Concessão de Retribuição por Titulação, com pagamento a maior (R$ 753,71) sobre o valor devido, resultante da diferença da RT de Mestrado e a RT de Especialização já recebida por docente do Campus Garanhuns/PE.**

**Fato**

A partir da análise de amostra de processos de concessão de Retribuição por Titulação – RT apresentados pelo IFPE, verificou-se que, no Processo nº 23359.014055.2017-15 referente ao docente de matrícula SIAPE 1313658, a diferença paga relativa aos três dias do mês de agosto e todo o mês de setembro de Especialização para Mestrado foi calculada

a maior, no valor de R$ 753,71, conforme descrição a seguir. Consoante documentação anexada ao Processo nº 23359.014055.2017-15, o servidor fez jus à mudança de Especialização para Mestrado a partir de 28/08/17, mas ficou recebendo a RT de Especialização até a folha de setembro de 2017:

Diferença de valor de RT de Mestrado devida ao servidor e que deveria ter sido paga na folha de outubro de 2017: três dias do mês de agosto de 2017, no valor de R$ 141,84 (resultante da diferença na proporcionalidade de dias das RT de Mestrado e Especialização), mais todo o mês de setembro de 2017 da RT de Mestrado, mas apenas no valor de R$ 1.418,50, pois o servidor já havia recebido em setembro de 2017 R$ 753,71 a título de RT de Especialização.
O valor mensal de uma RT de Mestrado à época era de R$ 2.172,21, valor esse que foi de fato pago ao servidor na folha de outubro de 2017, adicionado de R$ 141,84 (três de do mês de agosto), quando deveria ter sido paga a diferença, R$ 1.418,50 (resultado de R$ 2.172,21 – R$ 753,71), adicionada de R$ 141,84, o que totalizaria R$ 1.560,84, e não R$ 2.314,05 (total adicionado na folha de outubro de 2017 a título de RT devida a partir de agosto de 2017).
Logo, a diferença indevidamente paga ficou no valor de R$ 753,71 que já havia sido creditado na remuneração do servidor de setembro de 2017, e que deveria ter sido descontado no montante de R$ 2.314,05 pago em outubro de 2017.

**Causa**

A Direção Geral do Campus Garanhuns do IFPE concedeu a Retribuição por Titulação, no nível de Mestrado, com efeitos financeiros a partir de 28 de agosto de 2017, sem atentar quanto ao pagamento do valor efetivamente devido ao servidor a título de diferença da RT de Mestrado, a contar da citada data até o mês seguinte, e a RT de Especialização já paga até setembro de 2017.

**Manifestação da Unidade Examinada**

Mediante o Ofício nº 250/2018-GR-IFPE, de 18 de junho de 2018, foi encaminhado o Memo nº 067/2018-DGPE, de 15 de junho de 2018, esclarecendo que:

"Estamos encaminhando a resposta apresentada pelo campus Garanhuns, campus de lotação do servidor, por meio do Memorando nº 055/2018-CGPE/CGAR/IFPE, Garanhuns.
Esclarecemos que orientamos a Coordenadora em relação aos procedimentos para restituição ao erário."

Também foi encaminhado o Memorando nº 055/2018-CGPE/CGAR/IFPE, de 14 de junho de 2018, com as seguintes informações. Registre-se que o nome do servidor foi descaracterizado para fins de preservação da identificação:

"Ao conferir o Processo nº 23359.014055.2017-15 – Retribuição por Titulação (Mestrado) do servidor J. P. S. de O. percebeu-se que os fatos listados pela S.A. estão corretos e os valores de retroativos devidos por conta da concessão da RT de Mestrado, lançados na folha de outubro/2017, foram calculados e consequentemente lançados erroneamente."

**Análise do Controle Interno**

A partir das informações e documentos apresentados, verifica-se que o IFPE ratificou a falha identificada.

**Recomendações:**
Recomendação 1: Promover a imediata devolução, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, do valor de R$ 753,71 indevidamente pago ao servidor de matrícula SIAPE 1313658 a título de RT na folha de outubro de 2017.

Recomendação 2: Caso não seja promovida a devolução na forma da recomendação anterior, apurar, em prazo não superior a 90 dias, a responsabilidade de quem deu causa ao prejuízo ao Erário.

## 1.1.3.2 CONSTATAÇÃO

**Concessão de Retribuição por Titulação por Reconhecimento de Saberes e Competências, nível III, sem apresentação prévia do diploma de Mestrado e com início dos efeitos financeiros em data anterior a indicada no diploma, o que gerou o pagamento indevido de R$ 17.833,62.**

**Fato**

A partir da análise de amostra de processos de concessão de Retribuição por Titulação por Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC apresentados pelo IFPE, verificou-se que, no Processo nº 23358.013144.2017-38 referente à docente de matrícula SIAPE 2165247, foi concedido RSC III por meio da Portaria nº 1.372/2017-GR, de 3 de outubro de 2017, com efeitos retroativos para o dia 23 de maio de 2017, data correspondente ao dia que a servidora defendeu a tese do mestrado. Assim, na folha de novembro de 2017 a servidora recebeu o montante de R$ 19.339,54, correspondendo ao valor retroativo calculado desde a data da concessão da RSC III (23/5/2017).
Entretanto, segundo o art. 19 do regulamento aprovado pela Resolução CONSUP nº 76/2014, o docente só fará jus à retroação à data mais recente da documentação comprobatória e anexada ao relatório descritivo. Desta forma, considerando a cópia do diploma de mestrado apresentada, datado em 21 de setembro de 2017, única data que consta nesse documento, o qual não constava sequer no Processo nº 23358.013144.2017-38, visto que o último despacho no processo foi datado em 5/1/2017, e a cópia do diploma somente foi certificado pelo IFPE em 6/11/2017, além do fato de que não deveria ter sido concedido o RSC III antes da apresentação da cópia do diploma, a data a ser considerada para início dos efeitos financeiros deveria ter sido 21/9/2017.
Conforme o Ofício Circular nº 818/2016-MP, de 9 de dezembro de 2016, que seguiu orientação do Tribunal de Contas da União, exarada no Acórdão nº 11374/2016-TCU-2ª Câmara (Processo TC 009.095/2015-2), para o pagamento da Retribuição por Titulação, e da Retribuição por Reconhecimento de Saberes e Competências, previstas nos arts. 17 e 18 da Lei nº 12.772/2012, é obrigatória a exigência de apresentação do diploma de conclusão de curso.
Calculando-se os efeitos financeiros a partir de 21 de setembro de 2017, a servidora faria jus apenas ao valor retroativo no montante de R$ 1.505,92, tendo sido pago, portanto, o montante indevido de R$ 17.833,62 (R$ 19.339,54 – R$ 1.505,92), conforme cálculos a seguir:

Cálculo da retroatividade feito pelo IFPE a partir de 23/5/2017

| Evento | Competência | Rubrica | Nome da Rubrica | Recebido no Siape R$ | Valor calculado retroagindo a 23/05/2017 R$ | Diferença com data retroativa a 23/05/2017 R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 23/05/2017 RSC III | 05/2017 | 82915 | RT - RETRIB.POR TITULAÇÃO RSC | 731,60 | 1.943,84 * | 1.212,24 |
| | | 1 | VENCIMENTO BASICO | 4.490,97 | 4.490,97 | 0,00 |
| | 06/2017 | 82915 | RT - RETRIB.POR TITULAÇÃO RSC | 731,60 | 5.277,50 | 4.545,90 |
| | | 1 | VENCIMENTO BASICO | 4.490,97 | 4.490,97 | 0,00 |
| | 07/2017 | 82915 | RT - RETRIB.POR TITULAÇÃO RSC | 731,60 | 5.277,50 | 4.545,90 |
| | | 1 | VENCIMENTO BASICO | 4.490,97 | 4.490,97 | 0,00 |
| | 08/2017 | 82915 | RT - RETRIB.POR TITULAÇÃO RSC | 800,82 | 5.318,57 | 4.517,75 |
| | | 1 | VENCIMENTO BASICO | 4.559,41 | 4.559,41 | 0,00 |
| | 09/2017 | 82915 | RT - RETRIB.POR TITULAÇÃO RSC | 800,82 | 5.318,57 | 4.517,75 |
| | | 1 | VENCIMENTO BASICO | 4.559,41 | 4.559,41 | 0,00 |
| | 10/2017 | 82915 | RT - RETRIB.POR TITULAÇÃO RSC | 5.318,57 | 5.318,57 | 0,00 |
| | | 1 | VENCIMENTO BASICO | 4.559,41 | 4.559,41 | 0,00 |
| | 11/2017 | 82915 | RT - RETRIB.POR TITULAÇÃO RSC (RETROATIVO) | 19.339,54 | 5.318,57 | 0,00 |
| | | 82915 | RT - RETRIB.POR TITULAÇÃO RSC | 5.318,57 | 4.559,41 | 0,00 |
| | | 1 | VENCIMENTO BASICO | 4.559,41 | Total devido | 19.339,54 |

* ((731,60/30) * 22) + ((5277,50/30) * 8)

Cálculo da retroatividade feito pela equipe de auditoria a partir de 21/9/2017

| Evento | Competência | Rubrica | Nome da Rubrica | Recebido no Siape R$ | Valor calculado retroagindo a 23/05/2017 R$ | Diferença com data retroativa a 23/05/2017 R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 23/05/2017 RSC III | | 82915 | RT - RETRIB.POR TITULAÇÃO RSC | 731,60 | 731,60 | 0,00 |
| | 05/2017 | 1 | VENCIMENTO BASICO | 4.490,97 | 4.490,97 | 0,00 |
| | | 82915 | RT - RETRIB.POR TITULAÇÃO RSC | 731,60 | 731,60 | 0,00 |
| | 06/2017 | 1 | VENCIMENTO BASICO | 4.490,97 | 4.490,97 | 0,00 |
| | | 82915 | RT - RETRIB.POR TITULAÇÃO RSC | 731,60 | 731,60 | 0,00 |
| | 07/2017 | 1 | VENCIMENTO BASICO | 4.490,97 | 4.490,97 | 0,00 |
| | | 82915 | RT - RETRIB.POR TITULAÇÃO RSC | 800,82 | 800,82 | 0,00 |
| | 08/2017 | 1 | VENCIMENTO BASICO | 4.559,41 | 4.559,41 | 0,00 |
| | | 82915 | RT - RETRIB.POR TITULAÇÃO RSC | 800,82 | 2.306,74** | 1.505,92 |
| | 09/2017 | 1 | VENCIMENTO BASICO | 4.559,41 | 4.559,41 | 0,00 |
| | | 82915 | RT - RETRIB.POR TITULAÇÃO RSC | 5.318,57 | 5.318,57 | 0,00 |
| | 10/2017 | 1 | VENCIMENTO BASICO | 4.559,41 | 4.559,41 | 0,00 |
| | | 82915 | RT - RETRIB.POR TITULAÇÃO RSC (RETROATIVO) | 1.505,92 | 5.318,57 | 0,00 |
| | | 82915 | RT - RETRIB.POR TITULAÇÃO RSC | 5.318,57 | 4.559,41 | 0,00 |
| | 11/2017 | 1 | VENCIMENTO BASICO | 4.559,41 | Total devido | 1.505,92 |

** (800,82/30) * 20 + (5318,57/30) * 10

## Causa

A Reitora em exercício homologou a concessão do RSC III, com efeitos financeiros a partir de 28 de maio de 2017, o que gerou o pagamento indevido no montante de R$ 17.833,62.

**Manifestação da Unidade Examinada**

Mediante o Ofício nº 250/2018-GR-IFPE, de 18 de junho de 2018, foi encaminhado o Memo nº 067/2018-DGPE, de 15 de junho de 2018, esclarecendo que:

"Estamos encaminhando a resposta apresentada pelo campus Caruaru, campus de lotação do servidor, por meio do Memorando nº 30/2018-CGPE, Caruaru."

Também foi encaminhado o Memo nº 30/2018-CGPE, de 14 de junho de 2018, com as seguintes informações:

"Esclarecemos que o processo obteve Parecer favorável do Avaliador Interno e Externo, como também, a ratificação através do Memorando 02/2017- CPPD, cabendo o encaminhamento para homologação com a emissão da Portaria. Dessa forma, os avaliadores concederam o RSC a servidora. Desta maneira, houve encaminhamento do processo para homologação e emissão da portaria para implantação na folha.
O entendimento presente na Solicitação de Auditoria é acerca do pagamento indevido. Assim, peço prazo para notificação e pedido de defesa da servidora interessada."

**Análise do Controle Interno**

Considerando que as informações apresentadas não elidem o apontamento, a constatação permanece não forma que foi registrada.
Ressalte-se novamente que a certificação pelo IFPE da cópia do diploma da servidora somente ocorreu em novembro de 2017, embora a portaria de concessão do RSC III já tivesse sido expedida pela reitoria do instituto no mês anterior.

**Recomendações:**
Recomendação 1: Promover o início da imediata devolução, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, do valor de R$ 17.833,62 indevidamente pago à servidora de matrícula SIAPE 2165247 a título de RSC III na folha de novembro de 2017.

Recomendação 2: Caso não seja promovida a devolução na forma da recomendação anterior, apurar, em prazo não superior a 90 dias, a responsabilidade de quem deu causa ao prejuízo ao Erário.

## 1.1.3.3 CONSTATAÇÃO

**Pagamento inferior, a título de retroativo de RSC III, resultando no valor de R$ 6.396,97 devido a docente do IFPE.**

**Fato**

A partir da análise de amostra de processos de concessão de Retribuição por Titulação por Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC apresentados pelo IFPE, verificou-se que, no Processo nº 23299.015745.2017-27 referente ao docente de matrícula SIAPE 2162303, foi concedido RSC III por meio da Portaria IFPE/GR Nº 1.607/2017, de 21 de novembro de 2017, com efeitos retroativos para o dia 13 de julho de 2017. Assim, na folha de dezembro de 2017 o servidor recebeu o montante de R$ 8.909,22, correspondendo ao valor retroativo calculado desde a data da concessão da RSC III

(13/7/2017). Também recebeu, nesse mesmo mês, o montante de R$ 2.322,52, correspondendo ao valor retroativo calculado desde a sua progressão de D102 para D301. Porém, após os cálculos terem sido refeitos pela equipe de auditoria, foi verificado que o valor retroativo para RSC III deveria ter sido R$ 15.306,19. Logo, deixou de ser pago ao servidor o montante devido de R$ 6.396,97, conforme detalhamento a seguir:

Cálculo do valor do vencimento e do valor RSC III retroativos devidos ao servidor

| Eventos | Competência | Tipo | Valor recebido pelo servidor via Siape R$ | Valor que o servidor deveria ter recebido R$ | Vencimento retroativo a receber R$ | RSC III retroativo a receber R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Passou para RSC III em 13/7/2017 | 07/2017 | Vencimento | 4.490,97 | 4.490,97 | 0,00 | 1.826,51* |
| | | RT | 2.233,32 | 4.235,74 | | |
| Aumento da remuneração | 08/2017 | Vencimento | 4.559,41 | 4.559,41 | 0,00 | 3.046,97 |
| | | RT | 2.271,60 | 5.318,57 | | |
| Promoção em 15/9/2017 de D102 para D301 | 09/2017 | Vencimento | 4.559,41 | 5.023,92 | 464,51** | 3.305,33*** |
| | | RT | 2.271,60 | 5.576,93 | | |
| | 10/2017 | Vencimento | 4.559,41 | 5.488,42 | 929,01 | 3.563,69 |
| | | RT | 2.271,60 | 5.835,29 | | |
| | 11/2017 | Vencimento | 4.559,41 | 5.488,42 | 929,01 | 3.563,69 |
| | | RT | 2.271,60 | 5.835,29 | | |
| | 12/2017 | Vencimento | 5.488,42 | 5.488,42 | | |
| | | Vencimento (Retroativo) | 2.322,52 | | | |
| | | RSC | 5.835,29 | 5.835,29 | | |
| | | RSC (Retroativo) | 8.909,22 | | | |
| | | | | | 2.322,53 | 15.306,19 |

* (((5277,50 / 30) * 18) + ((2233,32 / 30) * 12)) - 2233,32
** ((4559,41/2) + (5488,42/2)) - 4559,41
*** ((5318,57/2) + (5835,29/2)) - 2271,60

Valor retroativo devido atualmente:
R$ 15.306,19 - Valor total retroativo de RSC III de julho a dezembro de 2017
-R$ 8.909,22 - Valor retroativo de RSC III pago em dezembro de 2017
R$ 6.396,97 - Valor retroativo devido atualmente

**Causa**

Embora a Diretora de Gestão de Pessoas do Instituto tenha deixado de efetuar o pagamento do montante de R$ 6.396,97 devido ao docente, considerando que a mesma não está hierarquicamente ligada à Reitoria do IFPE e com função imediatamente inferior, caberá a responsabilização pelo apontamento à Reitora do Instituto.

**Manifestação da Unidade Examinada**

Mediante o Ofício nº 250/2018-GR-IFPE, de 18 de junho de 2018, foi encaminhado o Memo nº 067/2018-DGPE, de 15 de junho de 2018, com as seguintes informações:

“Segue em anexo copia do processo junto com documentação mostrando que foi lançado na folha de pagamento de dezembro de 2017 referente a aceleração o valor retroativo de R$ 2.322,52 de vencimento básico e R$ 8.909,22 de RT, já em relação ao processo de RSC III foi lançado o valor de R$ 7.386,64, conforme documento em anexo.
Quanto ao processo de aceleração do professor SIAPE 2162303, de aceleração do mesmo também acrescento o seguinte: o processo de aceleração do mesmo com ficha financeira e portaria de concessão e folha de espelho do pagamento o qual consta calculo desse valor calculei a diferença da RT e multipliquei por 2,5 visto que como consta na portaria a vigência é dia 15/09/2017, por isso foi lançando esse valor de R$ 8.909,22 de retroativo.”

**Análise do Controle Interno**

Em que pesem as informações e documentos apresentados pelo Instituto, cabe ressaltar que o valor de R$ 7.386,64 dito como lançado na folha de pagamento do servidor em dezembro de 2017 não aparece na folha de pagamento oficial consultada no SIAPE, inclusive em nenhum dos meses de 2017 e até o mês de junho de 2018, a título de Retribuição por Titulação por Reconhecimento de Saberes e Competências, rubrica 82915.
Frise-se ainda que, conforme cálculos efetuados pela equipe de auditoria, o valor devido ao servidor é inferior ao apurado pela Diretoria de Gestão de Pessoas do Instituto (R$ 7.386,64), tendo se chegado ao montante de R$ 6.396,97 (R$ 15.306,19 - R$ 8.909,22).

**Recomendações:**
Recomendação 1: Promover o pagamento do valor de R$ 6.396,97 devido ao docente de matrícula SIAPE 2162303, em conformidade com a lei, considerando a correção no cálculo do montante devido a título retroativo de RSC III com efeitos financeiros a partir de 13 de julho de 2017.

## 2 CONTROLES DA GESTÃO

## 2.1 CONTROLES EXTERNOS

## 2.1.1 ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

## 2.1.1.1 INFORMAÇÃO

**Inexistência de determinações/recomendações do Tribunal de Contas da União ao IFPE que contenham determinação específica à CGU para acompanhamento.**

**Fato**

A partir das orientações contidas no procedimento 010204 – Atuação do TCU/SECEX no exercício, 0006 – Levantamento/Implementação Atuação TCU Específica para CGU, não foram observadas determinações/recomendações do Tribunal de Contas da União ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE que contenham determinação específica à Controladoria Geral da União - CGU para acompanhamento. Foram verificadas as extrações anexas ao citado procedimento (Acórdãos do TCU que deram entrada na Secretaria Federal de Controle) e realizado levantamento no sítio do Tribunal de Contas da União, relativos ao período de 2014 a 2017, bem como foram observados ainda os Acórdãos do TCU informados no Relatório de Gestão 2017 do IFPE. Em nenhum desses levantamentos foi identificada determinação específica do TCU à CGU para acompanhamento de Acórdão direcionado ao IFPE.

## 2.2 CONTROLES INTERNOS

## 2.2.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

### 2.2.1.1 INFORMAÇÃO

**Incompletude de informações nas peças apresentadas pelo IFPE relativas à prestação de contas do exercício 2017.**

**Fato**

Em análise ao Relatório de Gestão elaborado pelo IFPE, referente ao exercício de 2017, bem como às demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU para a Prestação de Contas da Entidade, verificou-se que o Instituto elaborou as peças a ele atribuídas.

No que diz respeito ao atendimento dos formatos e conteúdos obrigatórios exigidos pelas orientações constantes do Sistema e-Contas do TCU e pela Portaria TCU nº 65/2018, constataram-se falhas, as quais são apresentadas a seguir:

| Peça | Item | Informação não Apresentada |
|---|---|---|
| Relatório de Gestão – Planejamento Organizacional e Resultados | Orientações para elaboração do conteúdo da seção "Vinculação dos planos da unidade com as competências institucionais e outros planos" contidas no sistema e-Contas. | A UJ não especificou /demonstrou como os planos estratégico, tático e operacional estão alinhados com a missão institucional e com o negócio da unidade, bem como a integração dos planos da UPC com outros, se for o caso. |
| Relatório de Gestão – Planejamento Organizacional e Resultados | Orientações para elaboração do conteúdo da seção "Estágio de implementação do planejamento estratégico" contidas no sistema e-Contas. | A UJ informou ter 22 objetivos estratégicos, porém as informações não são suficientes e adequadas de forma a permitir avaliar o estágio de implementação do planejamento estratégico do IFPE.<br><br>O plano de ação apresentado faz menção ao andamento de apenas 15 objetivos. Não houve informação com relação aos objetivos 6- Consolidar a educação a distância, 9 - Ampliar o corpo de servidores, 13 - Promover novas formas de acesso, 14 - Aprimorar a formação inicial e continuada de trabalhadores, 17 - Melhorar as condições de trabalho e saúde dos servidores 21 - Aprimorar os processos de informação e comunicação e 22 - Subsidiar a expansão da Rede Federal e a adequação dos cursos existentes na Região Nordeste.<br><br>A Pró-Reitoria de Ensino informou o andamento do objetivo 28 – Gerenciar as ações voltadas à gestão acadêmica do IFPE, objetivo esse não citado pela Instituição. |
| Relatório de Gestão – Planejamento Organizacional e Resultados | Orientações para elaboração do conteúdo da seção "Obrigações assumidas sem respectivo crédito autorizado no orçamento" contidas no sistema e-Contas. | Na análise crítica, apesar de reconhecer passivos, em torno de R$ 29.000,00, não informou as razões e justificativas, bem como a fundamentação legal para a constituição do passivo, e as medidas adotadas para regularização da situação. |

| Peça | Item | Informação não Apresentada |
|---|---|---|
| Relatório de Gestão – Planejamento Organizacional e Resultados | Orientações para elaboração do conteúdo da seção "Execução descentralizada com transferência de recursos" contidas no sistema e-Contas. | Segundo o manual do e-Contas, as informações relativas ao Termo de Execução Descentralizada – TED devem ser incluídas nos quadros das informações relativas a execução descentralizada com transferência de recursos.<br>Verificou-o que o Quadro - Resumo dos instrumentos celebrados e dos montantes transferidos nos últimos três exercícios (item 4.7.1) não foi preenchido.<br>Também foi constatado que a UJ não foi incluiu os quadros:<br>- Resumo da prestação de contas sobre transferências concedidas pela UJ nas modalidades de convênio, contratos de repasse e instrumentos congêneres;<br>- Resumo da prestação de contas sobre transferências concedidas pela UJ nas modalidades de convênio, contratos de repasse e instrumentos congêneres;<br>- Situação da análise das contas prestadas no exercício de referência do relatório de gestão; e<br>- Perfil dos atrasos na análise das contas prestadas por recebedores de recursos.<br><br>Também não foi disponibilizado o caminho de acesso às informações no seu sítio na Internet, onde os cidadãos-usuários possam conhecer os beneficiários das transferências, os objetos executados, a situação da prestação de contas e a situação da análise das contas prestadas. |
| Relatório de Gestão – Planejamento Organizacional e Resultados | Orientações para elaboração do conteúdo da seção " Informações sobre a estrutura de pessoal para análise das prestações de contas" contidas no sistema e-Contas. | A UPC não demonstrou a estrutura de pessoal, sistemas e controle de que dispõe para analisar as contas recebidas dos parceiros da descentralização de recursos. |
| Relatório de Gestão – Planejamento Organizacional e Resultados | Orientações para elaboração do conteúdo da seção " Suprimentos de fundos, contas bancárias tipo B e cartões de pagamento do governo federal" contidas no sistema e-Contas. | Em desacordo como o manual do e-Contas, não foram preenchidos os quadros relativos à utilização de suprimento de fundos e à classificação dos gastos com suprimento de fundos no exercício de referência.<br>Também não foi explicitada a situação geral das prestações de contas retratando, em especial, as razões para eventual não apreciação de prestações de contas já apresentadas e as medidas adotadas em relação às prestações de contas não aprovadas. |
| Relatório de Gestão - Áreas Especiais da Gestão | Orientações para elaboração do conteúdo da seção "Gestão de riscos relacionados ao pessoal" contidas no sistema e-Contas. | Insuficiência da identificação de riscos relacionados à Gestão de Pessoal, pois a UJ apenas relacionou a Acumulação Indevida de Cargos, Funções e Empregos Públicos. Conforme o manual do e-Contas, a unidade deve informar possíveis riscos identificados na gestão de pessoas, especialmente aqueles que possam comprometer de forma grave o cumprimento da missão institucional ao longo do tempo e os objetivos estratégicos no médio e longo prazo. |

| Peça | Item | Informação não Apresentada |
|---|---|---|
| Relatório de Gestão - Áreas Especiais da Gestão | Orientações para elaboração do conteúdo da seção "Contratação de pessoal de apoio e de estagiários" contidas no sistema e-Contas. | As informações com relação aos contratos de pessoal são apresentadas por Campus e Reitoria, não havendo uma consolidação das informações para o IFPE. |
| Relatório de Gestão - Áreas Especiais da Gestão | Orientações para elaboração do conteúdo da seção "Gestão de frota de veículos" contidas no sistema e-Contas. | As informações com relação à frota de veículos são apresentadas por Campus e Reitoria, não havendo uma consolidação das informações para o IFPE. |
| Relatório de Gestão - Áreas Especiais da Gestão | Orientações para elaboração do conteúdo da seção "Política de destinação de veículos inservíveis ou fora de uso e informações gerenciais sobre veículos nessas condições" contidas no sistema e-Contas. | As informações com relação à Política de destinação de veículos inservíveis ou fora de uso são apresentadas por Campus e Reitoria, não havendo uma consolidação das informações para o IFPE. |
| Relatório de Gestão - Áreas Especiais da Gestão | Orientações para elaboração do conteúdo da seção "Gestão do patrimônio e infraestrutura" contidas no sistema e-Contas. | Não constam informações acerca: da estrutura de controle e de gestão do patrimônio no âmbito da unidade jurisdicionada, da qualidade dos registros contábeis relativamente aos imóveis; dos riscos relacionados à gestão dos imóveis e os controles para mitigá-los. Ademais, não foi apresentado o caminho para acesso a informações relevantes detalhadas sobre os imóveis de responsabilidade da UPC no seu sítio na Internet, ou registro quanto a não existência desta informação na página da Instituto. |
| Relatório de Gestão - Áreas Especiais da Gestão | Orientações para elaboração do conteúdo da seção "Informações sobre imóveis locados de terceiros" contidas no sistema e-Contas. | Não constam informações acerca dos valores dos imóveis locados e análise crítica acerca da necessidade de locação de imóveis, que deve contemplar, ainda, a forma de tratamento das despesas com reformas, transformações, manutenções com o imóvel locado, por exemplo, se assumidos pela UPC locatária ou deduzidos do valor da locação. |

| Peça | Item | Informação não Apresentada |
|---|---|---|
| Relatório de Gestão - Áreas Especiais da Gestão | Orientações para elaboração do conteúdo da seção "Gestão da tecnologia da informação" contidas no sistema e-Contas. | Não constam informações acerca da descrição dos principais sistemas de informação da UPC, especificando pelo menos seus objetivos, principais funcionalidades, responsável técnico, responsável da área de negócio e criticidade para a unidade; da descrição do plano de capacitação do pessoal de TI, especificando os treinamentos efetivamente realizados no período, da descrição de quantitativo de pessoas que compõe a força de trabalho de TI, especificando servidores/empregados efetivos da carreira de TI da unidade, servidores/empregados efetivos de outras carreiras da unidade, servidores/empregados efetivos da carreira de TI de outros órgãos/entidades, servidores/ empregados efetivos de outras carreiras de outros órgãos/entidades, terceirizados e estagiários, da descrição dos processos de gerenciamento de serviços de TI implementados na unidade, com descrição da infraestrutura ou método utilizado, da descrição dos projetos de TI desenvolvidos no período, destacando os resultados esperados, o alinhamento com o Planejamento Estratégico e Planejamento de TI, os valores orçados e despendidos e os prazos de conclusão e das medidas tomadas para mitigar eventual dependência tecnológica de empresas terceirizadas que prestam serviços de TI para a unidade. |
| Relatório de Gestão - Áreas Especiais da Gestão | Orientações para elaboração do conteúdo da seção "Principais sistemas de informações" contidas no sistema e-Contas. | Não constam informações acerca da descrição dos objetivos do sistema; de informações sobre a manutenção, tais como se é própria ou terceirizada, despesas anuais com manutenção e da avaliação de riscos relacionados à continuidade e à disponibilidade dos sistemas e medidas para mitigar eventuais riscos existentes. Não há também informações sobre sistemas em desenvolvimento na Unidade, sobre prazo para conclusão, orçamento de desenvolvimento e riscos associados. |
| Relatório de Gestão - Áreas Especiais da Gestão | Orientações para elaboração do conteúdo da seção " Gestão ambiental e sustentabilidade" contidas no sistema e-Contas. | As informações com relação à Gestão ambiental e sustentabilidade são apresentadas por Campus e Reitoria, não havendo uma consolidação das informações para o IFPE. |
| Relatório de Gestão - Relacionamento com a Sociedade | Orientações para elaboração do conteúdo da seção " Canais de acesso do cidadão" contidas no sistema e-Contas. | Insuficiência de informações sobre o atendimento/encaminhamento das demandas apresentadas, analisando os resultados observados, inclusive frente a dados registrados em exercícios anteriores; e sobre possíveis alterações dos procedimentos adotados pela unidade decorrentes das informações disponibilizadas nos canais de acesso. |

| Peça | Item | Informação não Apresentada |
|---|---|---|
| Relatório de Gestão - Relacionamento com a Sociedade | Orientações para elaboração do conteúdo da seção " Carta de Serviços ao Cidadão" contidas no sistema e-Contas. | Insuficiência de informações sobre serviços prestados diretamente ao cidadão e contemplando, entre outras, o detalhamento do caminho de acesso a seu conteúdo em sítio eletrônico da unidade na rede mundial de computadores. |
| Relatório de Gestão - Conformidade da Gestão e Demandas dos órgãos de controle | Orientações para elaboração do conteúdo da seção "Tratamento de recomendações do órgão de controle interno" contidas no sistema e-Contas. | A UJ não apresentou a situação das recomendações exaradas pela Controladoria Geral da União. Conforme o Plano Permanente de Providências há 120 recomendações da CGU, em maio de 2018, em monitoramento.<br><br>Segundo o Manual do e-Contas, a UJ deve apresentar uma visão geral sobre as recomendações feitas pelo seu órgão de controle interno no exercício de referência, informando a quantidade de recomendações recebidas comparativamente à quantidade atendida pela UJ. Também, a UJ poderá destacar, de forma sucinta, as recomendações que tenham provocado maior impacto na gestão da unidade. Também deve informar sobre as formas de que dispõe para o efetivo acompanhamento das recomendações do OCI, tais como designação de área específica, sistema informatizado, estrutura de controles etc. Se tais informações forem comuns às do tópico sobre deliberações do TCU, a UPC deverá fazer o tratamento em local único. |

Fonte: elaborado pela CGUPE com base na análise dos documentos disponibilizados pela UJ no e-Contas e dos normativos dispostos no sistema.

### 2.2.1.2 INFORMAÇÃO

**Informação sobre Gestão do Plano de Providências Permanente.**

**Fato**

Tendo como referência a data de entrega do Relatório de Gestão, 31 de março, a entidade apresentava 148 recomendações pendentes de atendimento. Assim, em relação ao exercício anterior, houve um decréscimo de 10% do quantitativo de recomendações pendentes. Tal fato decorreu do atendimento de 9 recomendações e do cancelamento/consolidação/finalização de outras 20, não obstante a emissão de 11 novas recomendações no período.

Ressalte-se que dessas 148 pendências, 107 já haviam sido respondidas pelo gestor, sendo analisadas 43 dessas na última revisão (maio/2018), com a baixa de mais 28 recomendações, restando 120 recomendações a serem monitoradas. Para 41 dessas recomendações, aguarda-se ainda posicionamento do gestor, sendo que 80% desse contingente já está com o prazo de atendimento expirado.

Além disso, conforme detalhado no item 2.2.1.1 deste Relatório, durante o exercício, nove recomendações tiveram seu acompanhamento finalizado devido ao grande lapso de tempo transcorrido sem que os gestores tenham adotado providências efetivas. Essas

recomendações tratam de reposição ao erário e/ou apuração. Assim, diante da ausência de providências efetivas e em conformidade com a Orientação SFC nº 02/2015 (Diretrizes para avaliação e tratamento do passivo de recomendações), foram "baixadas" do Sistema Monitor e encaminhadas à Corregedoria da área social desta CGU, para as providências devidas.

A seguir relacionam-se os principais assuntos para os quais há recomendações pendentes de atendimento.

**Balanço das principais pendências existentes**

**Gestão de pessoas**
Das recomendações que tratam dessa área, ainda se encontra pendente (monitorando) um total de 49 recomendações.

Essas recomendações sem providências efetivas por parte dos gestores do Instituto abordam assuntos importantes e seu não atendimento pode representar riscos à gestão da Entidade. São recomendações para apurar situações de possíveis acumulações irregulares de cargos, flexibilização indevida de jornada de trabalho, devolução de valores pagos a servidores e estabelecimento de indicadores de desempenho na gestão de pessoal.

**Correição**
Na área correicional, são 10 recomendações pendentes, todas com o prazo de atendimento expirado. Tratam-se de recomendações para normatização, definição de critérios e formalização de procedimento para a atividade de correição na Entidade. Além dessas recomendações, restaram ainda, conforme detalhado em ponto específico, quinze recomendações referentes à apuração de responsabilidades e/ou reposição de valores ao erário.

**Gestão do ensino, pesquisa e extensão**
Na área finalística, são 17 recomendações pendentes, das quais 7 se encontram dentro do prazo estipulado para o atendimento. Ressalte-se que, por se tratar de área finalística, a ausência de providências conclusivas pode ter impacto relevante na gestão da Entidade. Tratam-se de recomendações para instituição de controles das atividades docentes, medidas visando à avaliação e melhorias do Pronatec, além de controles para o Ensino à Distância, que vão desde a adoção de estudos de demanda, estabelecimento de critérios para escolha dos pólos presenciais, concessão de bolsas, até a definição de indicadores e metas, de forma a possibilitar o acompanhamento e avaliação de desempenho nessa área de atuação da Entidade.

**Gestão patrimonial**
Nessa área, há 31 recomendações pendentes, todas já com prazo de atendimento expirado (já considerando as prorrogações concedidas).

Destacam-se, como pendências, recomendações para instituir controles para subsidiar manutenção e aquisições de equipamentos de TI, medidas para salvaguarda do patrimônio do IFPE (como vigilância e fechaduras eletrônicas, atualização dos termos de responsabilidade), para levantamento de riscos à integridade patrimonial, localização de bens e instalação/utilização de equipamentos ociosos.

**Recomendações atendidas no período**
Considerando a última atualização (maio/2018), dezesseis recomendações foram atendidas no período. Dentre essas, destacam-se: melhorias na rotina de pesquisa de

preços (que incluem pesquisa no Comprasnet e no Painel de Preços); promoção de capacitação interna para servidores com perfil para compor comissões de sindicância e procedimentos administrativos disciplinares; devolução de valores pagos indevidamente a servidores a título de Incentivo à Qualificação e Retribuição por Titularidade; reposição ao erário por docente que havia percebido gratificação por dedicação exclusiva, concomitantemente ao período em que desenvolvia outras atividades (outros vínculos).

### 2.2.1.3 CONSTATAÇÃO

**Não atendimento a recomendações para apuração de responsabilidades e reparação de eventuais prejuízos ao erário**

**Fato**

Em revisão ao Plano de Providências Permanente (PPP) do IFPE, realizada em maio de 2018, verificou-se a existência de 43 (quarenta e três) recomendações pendentes, de um total de 148 recomendações em monitoramento, referentes à apuração de responsabilidade e/ou reposição de valores ao erário, algumas dessas com mais de cinco anos de expedidas. A tabela a seguir apresenta extrato dessas recomendações, segundo o ano de sua emissão.

*Tabela – Recomendações pendentes de Apuração/reposição por ano de emissão*

| Ano de Emissão | Qtd de Recomendações Apuração/reposição |
|---|---|
| 2010 | 11 |
| 2011 | 4 |
| 2012 | 6 |
| 2013 | 6 |
| 2014 | 3 |
| 2016 | 12 |
| 2017 | 1 |

Fonte: Sistema Monitor (extração realizada em 7/5/2018).

Em análise a essas recomendações, identificaram-se nove delas, que se encontravam com pelo menos quatro anos de emitidas, sem providências efetivas para seu atendimento. Situações que, por sua importância, demandavam pronto agir do gestor, no entanto, prevaleceu a inércia em detrimento ao interesse público, tendo ocorrido, inclusive, a prescrição de eventuais punições que poderiam ser aplicadas em decorrência de devidos processos para apuração de responsabilidades. Essas recomendações versam sobre matéria relativa a ocorrência de sobrepreço em licitações, seleção simplificada sem observância ao princípio de impessoalidade, possíveis prejuízos causados por fornecedores/contratados sem providências reparatórias por parte da Administração, ausência de promoção de ressarcimento por pagamentos indevidos implantados na folha de pagamentos da Entidade, desperdícios na aquisição de equipamentos de TI (que não tiveram a devida utilização), ausência de providência para apurar desaparecimento de documentação de processo licitatório suspeito de irregularidades.

Ressalta-se que estas recomendações são acompanhadas, tanto pela CGU como pelo gestor, por meio do Sistema Monitor, e ao longo do exercício de referência (2017) permaneceram no status “para providências do gestor” sem que esse apresentasse qualquer manifestação quanto ao seu atendimento. Além disso, com relação a essas nove recomendações, para quatro delas houve a prescrição da punibilidade justamente no decorrer do exercício, enquanto que para as outras cinco esse limite já havia transcorrido anteriormente (entre 2015 e 2016).

Em conformidade com a Orientação SFC nº 02/2015 – Diretrizes para avaliação e tratamento do passivo de recomendações, finalizou-se o acompanhamento no Sistema Monitor dessas nove recomendações, sendo encaminhadas inicialmente à Corregedoria desta CGU.

De acordo com a referida Orientação, recomendações reiteradas repetidas vezes, com mais de três anos de emitidas, sem que tenha havido iniciativa do gestor para seu atendimento (rejeição tácita), sendo prioritárias/relevantes ou recomendações com reiterada rejeição expressa, deve-se proceder à finalização do seu monitoramento neste órgão de controle e encaminhá-las a outras instâncias (Corregedoria, Ministério Público, AECI).

Por sua vez, outras treze recomendações foram canceladas devido à revisão realizada por parte desta CGU, que considerou que essas não mais se aplicam, devido ao tempo e o objeto de que tratam, nem se configuraram próprias, em relevância, para encaminhamento a outras instâncias.

Foram ainda reiteradas outras quinze recomendações, para as quais o gestor apresentou providências, mas ainda inconclusas, considerando-se também o tempo transcorrido desde sua emissão (ainda não ultrapassou o prazo de três anos e/ou foi demonstrada iniciativa para seu atendimento). Outras seis recomendações foram ainda revisadas, considerando a última manifestação apresentada pelo gestor, e consideradas atendidas, tendo em vista as ações empreendidas e os documentos apresentados como demonstração de seu atendimento.

Portanto, como resultado da análise das 43 recomendações versando sobre apuração de responsabilidade e/ou reposição de valores ao erário, nove dessas serão encaminhadas à corregedoria para providências devidas e outras quinze continuarão sendo monitoradas (reiteradas), enquanto o restante não será mais objeto de acompanhamento (canceladas/atendidas).

**Causa**

Não obstante alertada reiteradas vezes, por um período de mais de três anos, por meio do Sistema Monitor, a Reitora não adotou providências visando o atendimento de recomendações para apurar responsabilidades e potenciais prejuízos ao erário, o que acarretou, inclusive, prescrição de punibilidade para algumas dessas recomendações.

**Manifestação da Unidade Examinada**

Mediante o Ofício 228/2018-GR-IFPE, de 6 de junho de 2018, o gestor encaminhou o Memo. 001/2018 CORREGEDORIA, datado do mesmo dia, com a seguinte manifestação:

“1. Inicialmente, informamos que a Magnífica Reitora designou, através da Portaria IFPE/GR nº 0345 de 21 de março de 2018, uma Comissão Permanente, para tratar das questões relativas à corregedoria do IFPE, determinando a realização do estudo de viabilidade para a criação da Unidade Correcional do IFPE, bem como o acompanhamento dos processos disciplinares no sistema de monitoramento da CGU (CGU-PAD);

2. A Comissão Permanente da Corregedoria do IFPE apresentou no dia 04 de junho de 2018 e o relatório final sobre a criação da Unidade Correcional do IFPE. O Relatório encontra-se dividido em três partes: Introdução, com as informações da designação da comissão e a base legal do tema, Resultados dos Trabalhos, que contém informações concernentes ao Sistema de Correição do Poder Executivo Federal e o detalhamento das análises sobre os processos correcionais do IFPE e a Conclusão dos Trabalhos.

3. Não obstante as tratativas sobre a criação da Unidade Correcional do IFPE, a Comissão Permanente da Corregedoria do IFPE, em conjunto como a Diretoria de Gestão de Pessoas da Reitoria, vêm adotando algumas providências, visando o atendimento das recomendações expedidas pelos órgãos de controle, tais como:

- Análise prévia das demandas disciplinares, oportunizando o juízo de admissibilidade quanto à necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar;
- Elaboração de um banco de dados com informações sobre servidores do IFPE que poderão compor comissões apuratórias;
- Levantamento das necessidades de capacitação/aperfeiçoamento; e
- Inserção e atualização dos processos disciplinares no Sistema CGU-PAD.

4. Por fim, informamos que a Comissão Permanente da Corregedoria do IFPE buscará esforços, junto com a Unidade de Auditoria Interna Geral do IFPE, para mitigar as recomendações pendentes no sistema Monitor da CGU".

**Análise do Controle Interno**

Em sua manifestação o gestor apresenta algumas medidas que foram concebidas, presumivelmente ainda em estágio de implantação, visando à melhoria do processo correicional da Unidade. Inobstante à importância de tais iniciativas, não foi apresentada nenhuma providência efetiva para as recomendações que tiveram o encaminhamento pela sua "Finalização", em decorrência do longo tempo transcorrido desde a sua emissão e da ausência de medidas efetivas para seu atendimento.

**Recomendações:**
Recomendação 1: Apresentar plano de ação, com cronograma e responsáveis, para atendimento às quinze recomendações pendentes no PPP da Entidade referentes a apuração de responsabilidade e/ou reposição de valores ao erário. (ID's das recomendações: 7226, 11001, 16161, 18947, 83294, 117861, 117862, 121454, 158158, 158159, 160582, 163038, 165639, 165643, 175674).

## 2.2.2 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

### 2.2.2.1 CONSTATAÇÃO

**Necessidade de adequação do Regulamento da AUDI, inclusive aos termos da Portaria CGU nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017.**

**Fato**

A partir das informações e documentos apresentados pela AUDI do IFPE por meio do Anexo ao Memorando nº 039/2018 – AUDI/CONSUP/IFPE, de 23 de abril de 2018,

verificou-se que o Regulamento da Auditoria Interna do Instituto não apresenta normatização específica quanto aos assuntos relacionados a seguir:

a) Estabelecimento de que o auditor-chefe deva informar sobre a suficiência dos recursos financeiros, materiais e de pessoal destinados à AUDI ao Conselho Diretor/ Deliberativo e à alta administração;

b) Em que pese ter sido informado que a definição em regulamento da AUDI de que o auditor-chefe é responsável pelo alinhamento da atuação da unidade de auditoria interna com os riscos identificados na gestão está prevista no inciso XXIII do art. 9º do citado regulamento, entende-se que tal definição não está explícita nessa norma, mesmo considerando que, conforme disciplinado no § 4º do art. 8º, às Representações da Unidade de Auditoria Interna Geral ficou assegurada a imparcialidade para o desenvolvimento do trabalho sistemático de avaliação de riscos, e à Auditoria Interna Geral (auditor-chefe) compete analisar e acompanhar os relatórios e demais trabalhos elaborados e desenvolvidos pela equipe técnica (art. 9º, XXIII). O alinhamento da atuação da unidade de auditoria interna com os riscos identificados na gestão deve está previsto desde a etapa de planejamento dos trabalhos, e não apenas quando da análise de trabalhos já realizados pela equipe de auditoria. Registre-se que, com base nos trabalhos já realizados pela CGU sobre os PAINT's formalizados pela AUDI do IFPE, observou-se a preocupação dessa auditoria interna do Instituto em mapear, identificar e tratar os riscos nos macroprocessos do Instituto. Resta apenas definir no Regulamento da AUDI essa competência do auditor-chefe de forma mais explícita;

c) Estabelecimento de que o auditor-chefe tenha livre acesso ao Conselho Diretor/ Deliberativo ou órgão colegiado equivalente;

d) Em que a pese a informação de que foram aprovados, na Reunião Geral da Auditoria Interna realizada em 21/2/2018, os Programas 01.05 – Consultoria e 01.05.01 – Assessoramento/Aconselhamento, e dos objetivos desses programas, não existe no Regulamento da AUDI a determinação de que a prestação de serviços de consultoria à Administração da Entidade seja realizada quando a AUDI considerá-los apropriados.

e) A despeito do informado no Anexo ao Memorando nº 039/2018, encaminhado pelo Instituto em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201800575/03, especificamente quanto ao item 3.4, no sentido de que está estabelecido no Regulamento da AUDI que o auditor-chefe dever opinar no tocante à adequação e à efetividade dos controles internos administrativos do Instituto, não foi verificada, entre os onze incisos do art. 7º do citado regulamento, a expressão dessa competência.

f) Embora tenha sido indicado no Anexo ao Memorando nº 039/2018, especificamente quanto ao item 3.5, que, com base no § 4º do art. 8º do Regulamento da AUDI, a avaliação da gestão de riscos é realizada em toda ação de auditoria no Instituto, cabe frisar que o conteúdo do citado parágrafo, na forma de sua redação, visa assegurar a imparcialidade aos servidores da Representações da Unidade de Auditoria Interna Geral para o desenvolvimento do trabalho sistemático, entre outros, de avaliação de riscos, não tendo,

entretanto, o caráter regular de dever ordinário de o auditor-chefe, ou a própria unidade de auditoria interna, opinar sobre a gestão de riscos realizada pela direção do Instituto.

g) Considerando que a Portaria CGU nº 915/2014 foi revogada pela Portaria CGU nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2017, que disciplinou o procedimento de consulta para nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade auditoria interna ou auditor interno, verificou-se que o Regulamento da Auditoria Interna do Instituto, aprovado pela Resolução nº 32 de 24 de outubro de 2017, à Portaria CGU nº 2.737/2017, não está adequado à nova portaria, inclusive quanto ao aspecto da definição do perfil do auditor-chefe.

**Causa**

A Reitoria do IFPE não promoveu a adequação das normas contidas no Regulamento da AUDI, inclusive não demostrou ações iniciais para atendimento da Portaria CGU nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017.

**Manifestação da Unidade Examinada**

Por intermédio do Ofício nº 214/2018/GR-IFPE, de 1 de junho de 2018, foi encaminhado o Memorando nº 045/2018 – AUDI/CONSUP/IFPE, de mesma data, com as seguintes considerações:

a), b), c) e d) "O Regulamento de Auditoria Interna foi construído com base na Instrução Normativa SFC/MF nº 01, de 06 de abril de 2001 e foi aprovado através da Resolução nº 05/2015, em 15 de dezembro de 2015. No entanto, a normatização específica dos assuntos mencionados nos itens 01 e 02 está disciplinada pela Instrução Normativa nº 3, que entrou em vigor em 09 de dezembro de 2017.
Considerando que a primeira revisão do documento já tinha se iniciado, culminando com a Resolução nº 32/2017, de 24 de outubro de 2017, os referidos assuntos não podiam ser normatizados pelo Regulamento da Auditoria Interna, nem contemplados pela primeira revisão. No entanto, a referida instrução normativa já foi analisada, e os itens 01 e 02 serão contemplados na próxima revisão."

e) "As competências da Auditoria Geral, executadas pelo Titular da Auditoria Interna (auditor-chefe), quanto ao dever de opinar sobre a adequação e efetividade dos controles internos estão expressas no art. 9º do regulamento retromencionado, respectivamente nos incisos VII e IX, nestes termos:

> VII – estabelecer metas de desempenho institucional para a realização de atividades de controle interno;
> (..)
> IX – manifestar-se sobre as atividades de controle interno executadas pela Unidade de Auditoria Interna;

O art. 7º não se refere às competências específicas do auditor-chefe, mas se refere às competências gerais da Unidade de Auditoria como um todo, devidamente sintonizadas com as normas internacionais de auditoria governamental. Dentre os incisos do artigo, destacam-se estes que evidenciam os princípios e as diretrizes que norteiam como a

avaliação da adequação e efetividade dos controles internos pelo auditor-chefe deve ser realizada:

> II – assessorar os gestores da Instituição no acompanhamento da execução dos programas do governo, **visando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;**
> (...)
> IV – verificar o desempenho da gestão da Instituição, visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à **economicidade, à eficácia, à eficiência** da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos operacionais;
> V – orientar subsidiariamente os dirigentes da Instituição **quanto aos princípios e às normas de controle interno**, inclusive sobre a forma de prestar contas;"

f) "Cumpre esclarecer que a avaliação e a opinião sobre a gestão de riscos desenvolvidas no IFPE é de competência da Unidade de Auditoria Interna, nos termos dos itens 74 a 76 da Instrução Normativa nº 3, de 09 de junho de 2017:

> 74. Compete à UAIG avaliar a eficácia e contribuir para a melhoria do processo de gerenciamento de riscos da Unidade Auditada, observando se, nesse processo:
> a) riscos significativos são identificados e avaliados;
> b) respostas aos riscos são estabelecidas de formas compatível com o apetite a risco da Unidade Auditada; e
> c) informações sobre riscos relevantes são coletadas e comunicadas de forma oportuna, permitindo que os responsáveis cumpram com as suas obrigações.
> 75. A UAIG deve avaliar, em especial, as exposições da Unidade Auditada a riscos relacionados à governança, às atividades operacionais e aos sistemas de informação. Nessa avaliação, deve ser analisado se há comprometimento:
> a) do alcance dos objetivos estratégicos;
> b) da confiabilidade e da integridade das informações;
> c) da eficácia e da eficiência das operações e programas;
> d) da salvaguarda de ativos; e
> e) da conformidade dos processos e estruturas com leis, normas e regulamentos internos e externos.
> 76. O auditor interno governamental deve buscar identificar potenciais riscos de fraude e verificar se a organização possui controles para tratamento desses riscos.

No entanto, não é atribuição da Unidade de Auditoria interna elaborar a Política de Gestão de riscos, nem participar do gerenciamento dos riscos, conforme enfatiza o item 73 e 77 do normativo:

> 73. O processo de gerenciamento dos riscos é responsabilidade da alta administração e do conselho, se houver, e deve alcançar toda a organização, contemplando a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento, o monitoramento e a comunicação dos riscos a que a Unidade Auditada está exposta.
> 77. A UAIG poderá prestar serviços de consultoria com o propósito de auxiliar a Unidade Auditada na identificação de metodologias de gestão de riscos e de controles, todavia, os auditores internos governamentais não podem participar efetivamente do gerenciamento dos riscos, cuja responsabilidade é exclusiva da Unidade Auditada.

Em que pese o referido normativo ter sido aprovado após a publicação do Regulamento de Auditoria Interna, o teor daquele não é conflitante com os princípios, diretrizes e demais artigos neste esculpidos."

g) “O Regulamento de Auditoria Interna foi construído com base na Instrução Normativa SFC/MF nº 01, de 06 de abril de 2001 e Portaria CGU nº 915, de 29 de abril de 2014, sendo aprovado através da Resolução nº 05/2015, em 15 de dezembro de 2015. Considerando que a Portaria nº 2.737/2017 foi publicada só em 22 de dezembro de 2017, a primeira revisão do documento já tinha se iniciado, culminando com a Resolução nº 32/2017, de 24 de outubro de 2017, não podendo, portanto, a Portaria em questão ser contemplada para fins da primeira revisão. No entanto, a referida portaria já foi analisada, e será apreciada na próxima revisão.”

**Análise do Controle Interno**

Em que pesem os argumentos apresentados no Anexo ao Memorando nº 039/2018 – AUDI/CONSUP/IFPE, de 23 de abril de 2018, e no Memorando nº 045/2018 – AUDI/CONSUP/IFPE, de 1 de junho de 2018, entende-se que os apontamentos devem constar do regulamento da Unidade Auditoria Interna do IFPE, de forma a dar maior transparência e objetividade às normas específicas da AUDI, concentradas em documento próprio. Considerando a regular e coerente revisão do regulamento da AUDI, face à adequação aos novos normativos, como ocorreu com a primeira revisão consubstanciada na Resolução nº 32/2017, de 24 de outubro de 2017, entende-se que os apontamentos, bem como a adequação da norma à Portaria CGU nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, devem ser contemplados em nova revisão do regulamento da AUDI.

**Recomendações:**
Recomendação 1: Promover a adequação do Regulamento da Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco considerando os apontamentos indicados e as novidades apresentadas pela Portaria CGU nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017.

## 2.2.2.2 CONSTATAÇÃO

**Necessidade de melhoria na estrutura das unidades de auditoria interna em campi do IFPE e no desenvolvimento de competências dos auditores internos.**

**Fato**

Com base na informação contida no Memorando nº 039/2018 – AUDI/CONSUP/IFPE, de 23 de abril de 2018, enviado por meio de mensagem eletrônica do Gabinete da Reitoria do Instituto, datada de 24 de abril de 2018, verificou-se:

a) necessidade de melhoria das instalações e dos equipamentos de informática da AUDI na Reitoria e nos campi Barreiros e Garanhuns do IFPE, considerando o diagnóstico atual apresentado pela auditoria interna (fragilidades/insuficiência de espaço, da rede elétrica e de serviços de internet e comunicação; equipamentos de informática em número insuficientes ou que estão sem funcionamento; etc.) resumido a seguir:

- Na AUDI da Reitoria, foram relatadas fragilidades de espaço e de rede elétrica;
- Quanto à situação da auditoria interna no campus Garanhuns, foi informado que o setor divide o mesmo espaço físico com a ‘Coordenação’ de Conformidade dos Registros de Gestão, o que, conforme relatado, “dificulta a concentração dos trabalhos do auditor, em

algumas ocasiões, além de comprometer o sigilo das informações de exclusividade da auditoria";
- Com relação à auditoria interna no campus Barreiros, foi informado que o local apresenta "instabilidade na internet e fragilidade de comunicação devido à ausência de ramal."
- Relativamente aos equipamentos de informática, a AUDI da Reitoria informou acerca da necessidade de impressora multifuncional que faça digitalizações e cópias impressas, instalações elétricas novas, duplo monitor dos computadores e estabilizadores.

b) inexistência de uma política formalizada de desenvolvimento de competências para os auditores internos do IFPE.

**Causa**

A Reitora não promoveu melhorias nas instalações e nos equipamentos de informática da AUDI na Reitoria e nos campi Barreiros e Garanhuns, nem implantou uma política formalizada de desenvolvimento de competências para os auditores internos do Instituto.

**Manifestação da Unidade Examinada**

a) Mediante o Ofício nº 219/2018/GR-IFPE, de 4 de junho de 2018, foi enviado o Memorando nº 046/2018 – AUDI/CONSUP/IFPE, de mesma data, com respectivo anexo, encaminhando informações da Direção de Gestão de Bens e Serviços e da Direção de Avaliação e Desenvolvimento de Tecnologias, as quais relatam as ações para ampliação das instalações da sede da Reitoria do IFPE, e para renovação da contratação de serviços terceirizados de impressão e para aquisição de impressoras e tonners.

b) Por intermédio do Ofício nº 214/2018/GR-IFPE, de 1 de junho de 2018, foi encaminhado o Memorando nº 045/2018 – AUDI/CONSUP/IFPE, de mesma data, com as seguintes considerações:
"O Regulamento de Auditoria Interna foi construído com base na Instrução Normativa SFC/MF nº 01, de 06 de abril de 2001 e foi aprovado através da Resolução nº 05/2015, em 15 de dezembro de 2015. No entanto, a normatização específica dos assuntos mencionados nos itens 01 e 02 está disciplinada pela Instrução Normativa nº 3, que entrou em vigor em 09 de dezembro de 2017.
Considerando que a primeira revisão do documento já tinha se iniciado, culminando com a Resolução nº 32/2017, de 24 de outubro de 2017, os referidos assuntos não podiam ser normatizados pelo Regulamento da Auditoria Interna, nem contemplados pela primeira revisão. No entanto, a referida instrução normativa já foi analisada, e os itens 01 e 02 serão contemplados na próxima revisão."

**Análise do Controle Interno**

As informações e documentos apresentados não são suficientes para elidir as falhas apontadas (necessidade de melhoria das instalações e dos equipamentos de informática da AUDI e inexistência de uma política formalizada de desenvolvimento de competências para os auditores internos do IFPE).
**Recomendações:**

Recomendação 1: Promover a melhoria das instalações e dos equipamentos de informática da auditoria interna do Instituto, em especial na Reitoria e nos campi Barreiros e Garanhuns do IFPE, considerando o diagnóstico atual apresentado pela auditoria interna.

Recomendação 2: Instituir em regulamentação própria, no âmbito do IFPE, uma política formalizada de desenvolvimento de competências para os auditores internos.

### 2.2.2.3 CONSTATAÇÃO

**Ausência de formalização e aprovação de política de gestão de riscos no IFPE.**

**Fato**

A partir de informação contida no Memorando nº 039/2018 – AUDI/CONSUP/IFPE, de 23 de abril de 2018, verificou-se ausência de formalização e aprovação de política de gestão de riscos no IFPE, definindo inclusive a unidade administrativa responsável por gerenciar os riscos do Instituto.
Cabe frisar que, conforme art. 13 da Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 01, de 10 de maio de 2016, "Os órgãos e entidades do Poder Executivo federal deverão implementar, manter, monitorar e revisar o processo de gestão de riscos, compatível com sua missão e seus objetivos estratégicos, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Instrução Normativa."

**Causa**

A Reitora ainda não formalizou e aprovou uma política de gestão de riscos no IFPE.

**Manifestação da Unidade Examinada**

Mediante o Ofício nº 219/2018/GR-IFPE, de 4 de junho de 2018, foram apresentadas as seguintes informações:

"(...) informamos que foi designada Comissão, conforme Portaria nº 686/2018-GR (Anexo 2), com o intuito de elaborar minuta da Política de Gestão de Riscos do Instituto, no prazo de 30 (trinta) dias."
"Após a elaboração desse documento, a minuta será apreciada pelo Colégio de Dirigentes e, posteriormente, pelo Conselho Superior, para publicação de Resolução estabelecendo a Política de Gestão de Riscos do IFPE."
"Ressaltamos que, ao longo dos últimos exercícios, o IFPE tem proporcionado formação na temática de Gestão de Riscos aos Servidores da Unidade de Auditoria Interna, por meio da Escola de Administração Fazendária: aos Gestores da Reitoria, através de participação no Curso disponibilizado por essa Controladoria, nas dependências da Universidade Federal Rural de Pernambuco, e recentemente, no Curso de Gestão de Riscos e Controles da Administração Pública, promovido pelo FONAI-MEC e a Coordenação Geral de Qualificação e Qualidade (CGQUA/SFC/CGU), conforme Anexos 3 e 4, o qual será objeto de multiplicação pelos Servidores participantes."

**Análise do Controle Interno**

Em que pesem as adequadas ações adotadas nesse momento pelo Instituto com a designação de comissão específica, embora já houvesse a necessidade de implantação da política de gestão de riscos desde o advento da Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 01, de 10 de maio de 2016, permanecem pendentes a formalização e a aprovação dessa política, inclusive com a definição da unidade administrativa responsável por gerenciar os riscos do Instituto.

**Recomendações:**
Recomendação 1: Demonstrar, em prazo não superior a 120 dias, a apreciação pelo Conselho Superior do Instituto do resultado dos trabalhos da comissão designada para elaborar a Política de Gestão de Riscos do IFPE, apresentando a efetiva publicação de resolução estabelecendo o processo de gestão de riscos do Instituto.

## 3 Educação de qualidade para todos

### 3.1 Funcionamento dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica

### 3.1.1 Gerenciamento de Processos Operacionais

#### 3.1.1.1 CONSTATAÇÃO

**Superestimativa na contratação de motoristas para DEaD em face da subutilização desses postos pela citada Diretoria, resultando em gastos excessivos de recursos da EaD com o Contrato nº 11/2016.**

**Fato**

A partir da análise das informações apresentadas pelo IFPE e encaminhadas por meio do Ofício nº 078/2018-GR-IFPE, de 16/3/2018, relativas às solicitações de motoristas em 2017, decorrentes do Contrato nº 11/2016, utilizado pela DEaD para realização de atividades da EaD (aulas presenciais, visitas técnicas, entrega de documentos, gravação de vídeos, etc.), verificou-se:

| |
|---|
| Contrato nº 11/2016<br>Empresa contratada: SS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ 03.159.145/0001-28<br>Objeto: Serviços de condução de veículos para transporte de autoridades, servidores, alunos, documentos e materiais diversos<br>Valor: Para 12 postos de motorista para Reitoria, R$ 831.849,56 anuais, já considerando a repactuação conforme Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato, de 24/10/2017. A DEaD também utilizou esse contrato<br>Conforme informação apresentada pela DEaD, encaminhada pelo Ofício nº 078/2018-GR-IFPE, de 16 de março de 2018, os 12 motoristas contratados para a Reitoria por meio do Contrato nº 11/2016 estavam disponíveis à DEaD |

a) Durante o exercício, a DEaD realizou atividades com uso de motorista por 384 vezes, distribuídas de forma heterogênea ao longo de 2017, conforme quadro a seguir

Tabela – Utilização de motoristas pela DEaD em 2017

| Quantidade de motoristas solicitados em um mesmo dia (A) | Frequência de Requisições de motoristas em um mesmo dia (B) | Qte de dias do ano com uso de motorista (C = B/A) | % de Uso por frequência diária (D = C*100/ Total de C) | % de Uso ao Ano por frequência diária (E = C*100/ 365 dias do ano) |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 64 | 64 | 44,45 | 18,39 |
| 2 | 58 | 29 | 20,14 | 8,33 |
| 3 | 30 | 10 | 6,94 | 2,87 |
| 4 | 48 | 12 | 8,33 | 3,45 |
| 5 | 55 | 11 | 7,64 | 3,16 |
| 6 | 36 | 6 | 4,17 | 1,72 |
| 7 | 42 | 6 | 4,17 | 1,72 |
| 8 | 24 | 3 | 2,08 | 0,86 |
| 9 | 27 | 3 | 2,08 | 0,86 |
| **TOTAL** | **384** | **144** | **100** | |

Fonte: CGU-R/PE

Desta forma, observa-se que ao longo de 2017 a DEaD necessitou utilizar motoristas predominantemente apenas 1 ou 2 vezes ao dia, correspondendo a, aproximadamente, 65% dos usos (44,44 + 20,14). Ademais, registre-se que, com base nas informações apresentadas pelo IFPE, houve utilização de motoristas na DEaD em apenas 144 dos 365 dias (39,45%) do exercício de 2017.

b) Conforme consta na Cláusula Primeira do Contrato nº 11/2016, foram contratados 12 postos de motorista para carga horária semanal de 44 horas, o que equivale a uma jornada semanal de 5,5 dias. O Contrato teve vigência durante todo o exercício de 2017, ou seja, para 52 semanas do ano. Desta forma, o Contrato nº 11/2016 oferecia a disponibilização de 12 postos X 5,5 dias da semana X 52 semanas do ano = 3.432 usos potenciais de motoristas para atender, portanto, as necessidades de motoristas para realização das atividades da Reitoria e da DEaD.

Todavia, conforme demonstrado na Tabela – Utilização de motoristas pela DEaD em 2017, a DEaD solicitou apenas 384 vezes o uso de motoristas, o que representa, aproximadamente, 11,19% do que o Contrato nº 11/2016 poderia oferecer, de forma que, no que se refere à DEaD, observa-se uma superestimativa na definição das necessidades de motoristas.

c) Após levantamento no SIAFI 2017 e 2018, verificou-se o pagamento à contratada no montante de R$ 661.650,24, referente às despesas do exercício de 2017. O IFPE utilizou, para esse pagamento, recursos próprios (Empenho 2017NE800006), da UAB (Empenhos 2016NE800119 e 2017NE800165) e da e-Tec (Empenho 2017NE800280), conforme detalhado a seguir:

Tabela – Fonte de recursos para pagamento do Contrato nº 11/2016 em 2017

| Fonte | Empenho | Valor R$ | % |
|---|---|---|---|
| Recursos Próprios | 2017NE800006 | 227.035,21 | 34,31 |
| UAB | 2016NE800119 e 2017NE800165 | 368.661,78 | 55,72 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| e-Tec | 2017NE800280 | 65.953,25 | 9,97 |
| **SOMA** | | **661.650,24** | **100** |

Fonte: CGU-R/PE

Desta forma, verifica-se a utilização de aproximadamente 65,69% de recursos da EaD (UAB e e-Tec) para pagamento de despesas com o Contrato nº 11/2016 relativas ao exercício de 2017. Ressalte-se que o montante despendido com o pagamento desse contrato representa 100% das despesas empenhadas em 2017 pela EaD para pagamento de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (2017NE800165 e 2017NE800280).

**Causa**

A Reitoria firmou contratação com superestimava da necessidade de motoristas para a DEaD e utilizou em 2017 recursos destinados à EaD em montante superior ao efetivo uso do Contrato nº 11/2016 em ações específicas do ensino à distância..

**Manifestação da Unidade Examinada**

Mediante o Ofício nº 108/2018-GR-IFPE, de 5 de abril de 2018, foram apresentadas as seguintes justificativas da Diretoria de Educação à Distância do IFPE:

"**1. Subutilização diária e anual de motoristas**

Em relação à solicitação de justificativas no que concerne a eventual subutilização de diária e anual de motoristas, cumpre ressaltar que, conforme pronunciamento das Diretorias de Licitações e Contratos e de Gestão de Bens e Serviços, constante no Memorando nº 01/2018-DLC/DGB, Anexo I, da Pró-Reitoria de Administração do IFPE, o Contrato nº 11/2016, cujo objeto é o serviço de condução de veículos, não foi destinado para atender, exclusivamente, às atividades da Diretoria de Educação a Distância, mas a todos os Setores da Reitoria do IFPE, sendo 06 (seis) postos de motoristas para a Educação a Distância e os demais para a Reitoria do IFPE.

Assim sendo, para aferição da efetiva utilização do serviço de condução de veículos, conforme metodologia proposta na Tabela 1 – Utilização de Motoristas, é primordial que essa Egrégia Equipe de Auditoria não apenas considere as solicitações de veículo da Diretoria de Educação a Distância, mas também de toda a Reitoria do IFPE.

Diante do exposto, esclarecemos que não há elementos que fundamentem a constatação de subutilização de motoristas.

**2. Superestimativa na contratação de postos de trabalho de motoristas**

Em relação à solicitação de justificativas quanto a eventual superestimativa na contratação de postos de trabalho de motoristas, esclarecemos que, conforme exposto acima, e considerando que a contratação em questão foi para atender as necessidades da Reitoria e da Diretoria de Educação a Distância, assim a comparação entre potencial uso do serviço, no exercício de 2017, conforme cálculo proposto por essa Equipe de Auditoria no item a) do Parágrafo 1º da Solicitação 201702573/12, deve ser realizada na verdade com o total de solicitações do serviço não só da Educação a Distância como também da Reitoria, no mesmo período, assim evidenciando a inexistência de superestimativa no Planejamento da Contratação em questão por parte da DEaD. Adicionalmente, cabe ressaltar que através de uma análise mais profunda essa Auditoria poderá constatar que

as saídas de Veículo, referentes à EaD, em comparação com as demais solicitações da Reitoria, no aspecto geral, apresentam maiores distâncias percorridas.

**3. Utilização majoritária de recursos da EaD para pagamento do Contrato nº 11/2016 e concentração de recursos da EaD com pagamento de serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica na realização de uma única despesa (contratação de motoristas) com os empenhos 2017NE800165 E 2017NE800280.**

O Custeio de cerca de 65,69% do Contrato nº 11/2016, no exercício de 2017, cujo objeto é o serviço de condução de veículos, pela Educação a Distância se trata de contrapartida a Reitoria do IFPE pelos vários serviços, relacionados no Quadro abaixo, prestados no âmbito do Anexo do Edifício da SUDENE, para que a oferta de cursos na modalidade a distância, possa ocorrer sem interrupção e com excelência, os quais foram e são custeados, ordinariamente, com Créditos Orçamentários oriundos da Lei Orçamentária Anual (LOA) para a Reitoria.

**Quadro 1 – Contratos do Anexo da SUDENE**

| Nº Contrato/Doc. | Contratada | Objeto | Valor |
|---|---|---|---|
| 06/2017 | CLARO S/A (EMBRATEL | Telefonia Fixa | R$ 29.506,90 |
| 08/2017 | PORTOCALLE COM. E SERV. GERAIS LTDA. | Serviços Gerais e Recepção | R$ 137.222,90 |
| 09/2017 | Diplomata | Portaria | R$ 55.456,08 |
| 12/2017 | GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONST. LTDA. | Serviço de Dedetização | R$ 1.100,00 |
| 13/2016* | Zero Um Informática e Engenharia | Suporte de Informática | R$ 43.080,00 |
| 33/2015 | A GERADORA ALUGUEL DE MÁQ. S/A | Locação de Gerador | R$ 97.449,60 |
| 36/2015 | GUARDSECURE SEGURANÇA | Vigilância Armada | R$ 180.647,04 |
| 24/2014 | FRIOMAQ REFRIGERAÇÃO | Manutenção de Condicionadores de Ar | R$ 77.675,04 |
| TED's | SUDENE – Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste | Ressarcimento de Despesas de Manutenção do Edifício da Sudene | R$ 166.111,35 |
| **Total** | **R$** | | **788.248,91** |

Fonte:ASPI/PROAD

Ressaltamos que os Servidores/Colaboradores da Educação a Distância, conforme Quadro 2 – Rateio de Despesas do Anexo da SUDENE, correspondem a 45,57% dos usuários das dependências do Anexo da Sudene, inclusive, sem considerar os Tutores, Professores Formadores, estudantes e colaboradores de maneira em geral que fazem uso das instalações físicas da Diretoria de Educação a Distância, sendo possível, observando o percentual de usuários, demonstrado no Quadro 2, inferir que cerca de R$ 359.202,03 (trezentos e cinquenta nove mil, duzentos e dois reais e três centavos) da despesa com os serviços essenciais são passíveis de serem atribuídos a Educação a Distância, cujos Contratos dos Serviços se encontram no Anexo II do presente documento.

Quadro 2 – Rateio das Despesas do Anexo da Sudene

| Rateio de Despesas do Anexo da Sudene | | | |
|---|---|---|---|
| **Setores** | **Quantitativo de Pessoal*** | **Proporção** | **Valor** |
| DOPE | 28 | 35,44% | R$ 279.379,36 |
| PROAD (DGB/DLC) | 15 | 18,99% | R$ 149.667,51 |
| DEaD | 36 | 45,57% | R$ 359.202,03 |
| **Total** | **79** | **100,00%** | **R$ 788.248,91** |

*** - Foram considerados os Servidores e colaboradores que ordinariamente desempenham suas atividades no Anexo da Sudene.**

Fonte: ASPI/PROAD

Cumpre ressaltar que algumas despesas desembolsadas pela Reitoria para funcionamento da Educação a Distância do IFPE, a exemplo das despesas com Combustível, Manutenção Veicular, Material de Consumo (água, material de expediente material de limpeza e outros), diárias e passagens não foram consideradas para efeito do Quadro Acima, uma vez que demandariam esforços para seu levantamento que não seriam compatíveis com o benefício proporcionado pela informação, mas que em conjunto com as despesas relacionadas acima demonstram que a contrapartida da Educação a Distância em relação aos valores desembolsados pela Reitoria para manutenção da DEaD são compatíveis ou até mesmo excedem o valor desembolsado através do Crédito Orçamentário oriundo da celebração de Termos de Execução Descentralizada.

No que concerne a constatação dessa Equipe de Auditoria de eventual concentração de recursos da EaD com pagamento de serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica na realização de uma única despesa (contratação de motoristas) com os empenhos 2017NE800165 e 2017NE800280, esclarecemos que essa Egrégia Equipe de Auditoria **não poderá concluir seu Relatório sem observar o teor dos Memorandos Circular nº 45 e 47/2017-PROAD/REITORIA/IFPE**, que se encontram no Anexo III, pois demonstram e elucidam o Cenário Orçamentário do Exercício de 2017, ou seja, relatam que o IFPE, no transcorrer do exercício anterior, experimentou contingenciamento da cota orçamentária dos créditos de custeio e investimento da LOA, o qual foi revertido parcialmente próximo ao encerramento do exercício, bem como nas naturezas de despesa, relacionadas no Anexo I da Portaria nº 28/2017-MPDG, que alcança os Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, locações de Mão de Obra e Terceirização e Vigilância Ostensiva e outras despesas e que, caso não tivesse sido revertida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão impactariam a qualidade da prestação de Serviço Público pela DEaD.

Os Expediente da Pró-Reitoria de Administração supracitados em conjunto com a própria execução orçamentária do IFPE, inclusive, da Diretoria da Educação a Distância, demonstram o esforço da Gestão foi no sentido de preservar os Contratos de Serviços e reduzir as demais despesas discricionárias de forma a atenuar os impactos dos referidos Contingenciamentos no cumprimento da Missão Institucional e formação dos estudantes das diversas modalidades de ensino. Além do cenário de duplo contingenciamento orçamentário, essa Equipe de Auditoria poderá averiguar que as liberações dos Créditos Orçamentários, referente aos Termos de Execução Descentralizada mº 6542 e 5675 Anexo IV), **que foram utilizadas para custeio do Contrato nº 11/2016 em conjunto com os recursos próprios do IFPE, foram recebidos nos dias 17/11/2017 e 09/06/2017**, respectivamente, por meio das Notas de Crédito 2017NC700200 e 2017NC000207 (Anexo V), sendo evidenciado que a liberação dos créditos orçamentários por parte dos

Entes Concedentes não é de forma prévia ao início dos cursos ofertados, bem como há liberações, a exemplo da liberação no dia 17 de novembro de 2017, na qual não existia tempo hábil para execução dos Créditos liberados, a qual. inclusive, ocasionou a devolução de R$ 638.789,78 (seiscentos e trinta oito mil, setecentos e oitenta nove reais e setenta oito centavos), referente ao TED nº 6542, através da Nota de Crédito 2017NC000688 (Anexo VI).

Diante do exposto e considerando a necessidade que os fatos trazidos à baila no presente documento necessitam de acurada análise por essa Equipe de Auditoria, esclarecemos que a alocação dos Créditos Orçamentários, oriundos dos TED's 6542 e 5675, no Contrato em questão, se deu em virtude da contrapartida da DEaD a Reitoria do IFPE, por ocasião dos serviços essenciais, custeados no exercício de 2017 pela Reitoria, da necessidade de manutenção do Contrato nº 11/2016, no cenário de duplo contingenciamento orçamentário, e da falta de tempo hábil para alocação dos referidos Créditos em outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica em decorrência da proximidade do encerramento do exercício financeiro com a data de emissão da Nota de Crédito pelo Ente concedente.

Salientamos que, caso a Reitoria não proceda mais com o custeio das despesas essenciais ao funcionamento da Educação a Distância do IFPE, e todos os desembolsos sejam efetuados apenas com os Créditos Orçamentários, provenientes dos Termos de Execução Descentralizada, há risco de descontinuidade da oferta de vagas pela DEaD em virtude de que as descentralizações de Crédito pelos Entes Concedentes não ocorrem de forma prévia ao início das aulas e ocorrem muitas vezes no final do exercício, sendo imprescindível que essa Egrégia Equipe de Auditoria observe as idiossincrasias do financiamento da EaD no intuito de que a Ação de Auditoria em curso contribua para o aperfeiçoamento das Políticas Públicas para a educação a distância no âmbito do IFPE e das demais Instituições Federais de Ensino."

**Análise do Controle Interno**

A despeito do informado pela DEaD do IFPE, e, embora inicialmente a Diretoria tenha informado, em resposta encaminhada pelo Ofício nº 078/2018-GR-IFPE, de 16 de março de 2018, que estavam a ela disponibilizados 12 motoristas, mesmo considerando apenas seis postos de motoristas à disposição da DEaD, com uma jornada semanal de 44 horas (5,5 dias por semana), essa quantidade não se mostra razoável face à efetiva utilização pela Diretoria ao longo do exercício de 2017, consoante levantamento efetuado pela equipe de auditoria sobre os registros de solicitações de motoristas apresentados.

Não é preciso analisar todos as solicitações de motoristas, inclusive aquelas direcionadas à Reitoria, nem destacar que as distâncias percorridas em atividades da DEaD são superiores aos serviços demandados pela Reitoria, para perceber que a disponibilização de seis motoristas, com carga horária individual de 44 horas semanais, vem sendo superestimada face ao uso efetivo dessa Diretoria. A partir dos registros disponibilizados, foram 384 postos de motoristas requisitados pela DEaD em 2017, ante a possibilidade contratada de 6 postos X 5,5 dias da semana X 52 semanas do ano = 1.716 (considerando metade do Contrato nº 11/2016 para uso pela DEaD), o que representa, aproximadamente, apenas 22,38% de uso/necessidade sobre o total contratado e direcionado à Diretoria.

Além disso, considerando que foram utilizados 384 motoristas, com carga horária diária de trabalho de 8 horas, chega-se ao montante de 3.072 horas de uso/necessidade de motoristas pela DEaD, mas o contratado e disponibilizado a essa Diretoria, considerando o Contrato nº 11/2016 e apenas para o exercício de 2017, seriam 6 motoristas X 8 horas diárias X 52 semanas do ano X 5,5 dias por semana (carga horária semanal de 44 horas, o que equivale a uma jornada semanal de 5,5 dias), totalizando 13.728 horas face as 3.072 horas efetivamente utilizadas, ou seja, somente 22,38%, aproximadamente, da metade dos serviços contratados, representando, portanto, 11,19% de todo o potencial do Contrato nº 11/2016. Todavia, foram utilizados recursos da EaD para pagar 65,69% (R$ 434.615,03) dos gastos com o contrato em 2017 (R$ 661.650,24). A economia de recursos da EaD, considerando a diferença entre os percentuais indicados (65,69% e 11,19%) e os montantes pagos relativos a 2017, seria de R$ 360.841,03.

Registra-se, portanto, o que contrato está sim superestimado para a DEaD face a subutilização de motoristas com base na real demanda dessa Diretoria de Educação à Distância.

Quanto ao rateio de despesas do Anexo da Sudene com a DEaD, é preciso considerar que, conforme o item 5.2 do Manual de Gestão da Rede e-Tec Brasil e Profuncionário (2016), relativo às ações financiáveis da Rede e-Tec Brasil, os recursos podem ser utilizados para as seguintes ações:

**a) Ação de Manutenção do Desenvolvimento do Ensino**: Corresponde ao financiamento de atividades dos cursos técnicos tais como: visitas técnicas; aulas práticas; encontros presenciais; reuniões de coordenadores de cursos; entre outras.

**b) Ação de Oferta do Curso**: Corresponde ao financiamento envolvendo tanto visitas de coordenação aos polos de apoio presencial, quanto as demais despesas com a oferta do curso. Nesta Ação financiam-se diárias, passagens e material de consumo, reprografia e outros itens necessários à realização e cumprimento do objeto proposto pela instituição de ensino.

**c) Ação de Desenvolvimento e Produção do Material Didático**: Poderá ocorrer o financiamento de itens necessários à produção e/ou reprodução de material pedagógico para os cursos. São contemplados itens como material de consumo, serviços de terceiros - pessoa jurídica e/ou pessoa física, produção de vídeo aulas para suporte aos cursos e outras mídias, como forma de dinamizar e estruturar a metodologia de ensino e o ambiente virtual de aprendizagem, sempre buscando o uso de recursos inovadores.

**d) Ação de Seleção e Formação**: Poderá ocorrer o financiamento do processo seletivo de alunos e recursos humanos, como também a formação destes. Para a seleção, o recurso disponibilizado refere-se à publicação de edital de seleção, material de consumo e visita aos polos de apoio presencial para promover o processo seletivo. Tanto na seleção quanto na capacitação há o financiamento de diárias, passagens e material de consumo.

**e) Ação de Aquisição de Bens**: Dar-se-á por meio dos recursos da Rede e-Tec Brasil (recursos de Capital), tais como aquisição de bibliografia, equipamentos e mobiliário.

**f) Ação de Pagamento de Pessoal**: Poderá ocorrer o financiamento da contratação dos recursos humanos para a execução dos cursos da Rede e-Tec Brasil na instituição ofertante, nas seguinte funções: Coordenador Geral, Coordenador Geral Adjunto, Coordenador de Curso, Coordenador de Polo, Coordenador de Professores Mediadores, Professor Autor (por disciplina), Professor Formador, Professor Mediador (a distância), Professor Mediador (presencial), Equipe Muldisciplinar e Apoio administrativo/financeiro.

Além disso, de acordo com o Edital nº 75/2014, utilizado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES para seleção de 250 mil vagas em cursos superiores na modalidade a distância, e por meio do qual as entidades proponentes (neste caso o IFPE) submeteram suas propostas de oferta de cursos e tiveram seus pleitos atendidos pela CAPES, as entidades proponentes deveriam observar os critérios definidos no citado edital, entre os quais constava o item 6.2 que vedava, "para efeito de custeio, despesas relacionadas a: contratação ou complementação salarial ou quaisquer outras vantagens a servidor ou empregado público, em qualquer esfera administrativa; pagamento de tributos não relativos à execução da proposta, ônus monetários, taxa de administração, gerência ou similar; **manutenção, tais como: energia elétrica, água e saneamento ou serviços telefônicos**; obras civis; realização de eventos, tais como: comemorações, festas, recepções, coffee break, **locação de espaços;** custeio e infraestrutura de polos de apoio presencial; ou quaisquer outras ações não relacionadas à execução da proposta ou expressamente não admitidas pela LDO vigente", grifos nossos.

Desta forma, verifica-se que o IFPE não deve utilizar os recursos da EaD para pagamento de despesas relacionadas à manutenção das estruturas físicas de funcionamento da DEaD, por falta de amparo normativo. Assim, as despesas relacionadas pela DEaD no Quadro 1, relativas a telefonia fixa, serviços gerais e recepção, portaria, serviço de dedetização, locação de gerador, vigilância armada, manutenção de condicionadores de ar e ressarcimento de despesas de manutenção do Edifício da Sudene, no montante de R$ 745.168,91, não podem ser custeadas com recursos do programa da Rede e-Tec ou do sistema UAB nem utilizadas para fins de definição de contrapartida da EaD face ao pagamento prévio dessas despesas pela Reitoria. Tais despesas devem ficar a cargo do instituto, como contrapartida da própria entidade ofertante dos cursos na modalidade à distância, face aos recursos disponibilizados pelos entes concedentes (CAPES e Rede e-Tec), a serem aplicados diretamente nas ações de manutenção e desenvolvimento da EaD, e, portanto, em conjunto (recursos dos entes concedentes adicionados à contrapartida das entidades proponentes), tais recursos possibilitam a implantação e o funcionamento da Educação à Distância.

Ademais, mesmo considerando o contingenciamento de recursos ao longo do exercício e o fato de que os recursos para a EaD somente são efetivamente disponibilizados após o início dos cursos na modalidade à distância, a compensação que venha a ocorrer de recursos da EaD para cobrir despesas porventura suportadas por recurso do IFPE deve se restringir somente àqueles gastos efetivamente permitidos pelas normas reguladoras da educação à distância, não comportando se falar em compensação de recursos com manutenção das estruturas físicas de funcionamento da DEaD, relativas a energia elétrica, água, saneamento, serviços telefônicos, locação de espaços, etc., que devem ser

suportadas diretamente pelo IFPE como contrapartida da entidade ofertante dos cursos EaD.

Por fim, ressalte-se que, a partir do informado pela DEaD em documentação encaminhada por meio do Ofício nº 078/2018/GR-IFPE, de 16 de março de 2018, no sentido de que falta recurso para a reprodução de material didático, face à necessidade apontada de forma geral pelos alunos da EaD entrevistados durante visita a polos em Recife, Limoeiro e Surubim, do apoio do material didático impresso para aproveitamento na realização de atividades acadêmicas, uma possível economia decorrente da redução de gastos com pagamento desse Contrato nº 11/2016 poderia vir a ser utilizada pela DEaD para atendimento dessa demanda do corpo discente.

**Recomendações:**

Recomendação 1: Somente utilizar os recursos da EaD em despesas efetivamente permitidas pelas normas reguladoras da modalidade de ensino à distância (CAPES e Rede e-Tec), abstendo-se de custear, inclusive por meio de pagamento de contrapartida ao Instituto, gastos relativos a manutenção das estruturas físicas de funcionamento da DEaD, energia elétrica, água, saneamento, serviços telefônicos, locação de espaços, etc., com recursos da EaD.

Recomendação 2: Readequar o Contrato nº 11/2016 considerando a devida e necessária redução das despesas pagas com recursos da EaD ao montante calculado com base na proporção da efetiva utilização/demanda das atividades da DEaD.

Recomendação 3: Utilizar a economia de recursos resultantes da redução das despesas com o Contrato nº 11/2016 em ações específicas de implantação e o funcionamento da Educação à Distância.

### 3.1.1.2 CONSTATAÇÃO

**Deficiências na estrutura de polos do EaD utilizados pelo IFPE para oferta de cursos na modalidade à distância.**

**Fato**

Durante visita aos polos de EaD em Recife, Limoeiro e Surubim, realizada nos dias 3 e 10 de março de 2018, verificou-se o que segue. Registre-se que, durante a visita realizada, os cursos que estavam sendo oferecidos no Polo Recife, no Campus Recife do IFPE eram Manutenção e Suporte em Informática e Sistemas de Energia Renovável; no Polo Surubim, Especialização em Gestão Pública e Tecnólogo em Gestão Ambiental; e no Polo Limoeiro, Licenciatura em Geografia, Licenciatura em Matemática e Tecnólogo em Gestão Ambiental:

a) Situação de infraestrutura dos polos:

<u>Polo Recife</u>, no Campus Recife do IFPE

a.1) O polo localizado no campus Recife do IFPE não dispõe de salas para coordenação, secretaria, multiuso (tutoria, vídeo/webconferência).
a.2) Dificuldade de acesso, pelos alunos, aos laboratórios pedagógicos, exceto no caso de o professor pertencer ao quadro de servidores do IFPE.

Polo Surubim

a.1) O auditório utilizado para as aulas do curso de Especialização em Gestão Pública não apresenta adequado conforto térmico, considerando que, para a área do auditório, os equipamentos de ar condicionado estavam subdimensionados.
a.2) Ausência de condições de acessibilidade aos banheiros para pessoas com deficiência.
a.3) Ausência de torneiras do banheiro masculino.
a.4) Falhas no sistema de abastecimento de água do polo, considerando a existência de várias caixas de água dispostas na área externa do polo.

Polo Limoeiro

a.1) A sala de aula utilizada pela turma B do curso de Licenciatura em Geografia não apresentava conforto térmico adequado (ausência de equipamentos de ar condicionado), bem como não estava localizada na área específica do polo de EaD, ocupando um espaço em escola municipal que apresenta condições físicas inferiores àquelas oferecidas no polo.
a.2) Os equipamentos do laboratório de matemática aparentavam não ser utilizados com regularidade nas atividades pedagógicas do curso de Licenciatura em Matemática, considerando inclusive que boa parte desses equipamentos ainda estavam embalados.

b) Bibliotecas

Polo Recife
a.1) Embora os alunos dos cursos EaD tenham aulas presenciais no Campus Recife do IFPE nos sábados, a biblioteca desse campus fica fechada nesses dias.

Polo Surubim
a.1) A biblioteca não fica aberta aos sábados à tarde, apesar de os alunos do curso de Especialização em Gestão Pública desenvolverem atividades presenciais nesse horário.
a.2) O acervo bibliográfico é reduzido na área de Gestão Pública.

Polo Limoeiro
a.1) O acervo bibliográfico é reduzido na área de Licenciatura em Geografia.

c) Recursos de Informática

Polo Recife
a.1) Os alunos não tinham acesso regular a computadores para desenvolvimento de atividades relativas aos cursos EaD.

Polo Surubim
a.1) A internet disponível no polo tem velocidade inferior a 2 Mb.

d) Recursos Humanos

Polo Recife
a.1 ) O polo não dispõe de secretário ou apoio administrativo de polo, técnicos de informática e técnicos de laboratórios pedagógicos.

Polo Limoeiro
a.1) O polo não dispõe de técnicos de laboratórios pedagógicos.

**Causa**

Embora a Diretora da EaD não tenha estabelecido rotina formal de acompanhamento e fiscalização dos polos de apoio presencial dos cursos a distância ofertados pelo IFPE para regularização das deficiências identificadas nos polos, considerando que a mesma não está hierarquicamente ligada à Reitoria do IFPE e com função imediatamente inferior, caberá a responsabilização pelo apontamento à Reitora do Instituto.

**Manifestação da Unidade Examinada**

Por intermédio do Ofício nº 112/2018-GR-IFPE, de 11 de abril de 2018, foram apresentados os seguintes esclarecimentos da Diretoria de Educação à Distância do IFPE:

Polo Recife

"Conforme resposta ao item 3 da Solicitação de Auditoria 201702573/08, a utilização do Campus Recife como Polo do e-Tec ocorreu devido a uma situação emergencial, tendo em vista que o nosso Polo Recife à época estava sem condições de receber as turmas aos sábados. Sabemos, no entanto, que o Campus Recife não apresenta condições de continuar exercendo a função de Polo, por isso é que o nosso novo curso – Técnico em Guia de Turismo – já iniciou suas atividades em outro local, Escola de Referência em Ensino Médio Diário de Pernambuco, situada na Rua Costa Sepúlvida s/n Engenho do Meio."

Polo Surubim

"Em relação aos itens de infraestrutura e de informática encaminhamos ofício nº 29/2018 DEAD para o mantenedor do polo (a prefeitura do município) solicitando melhorias.

No que diz respeito à biblioteca, já está sendo realizado o levantamento dos livros que poderão ser comprados e posteriormente disponibilizados aos estudantes, já em relação ao horário de atendimento da biblioteca entramos em contato com o coordenador do Polo para a realização dos ajustes necessários."

Polo Limoeiro

"Em relação aos itens de infraestrutura e de informática encaminhamos ofício nº 30/2018 DEAD para o mantenedor do polo (a prefeitura do município) solicitando melhorias.

Foi solicitado à Coordenação do curso de Lic. em Matemática que orientasse os seus professores para a utilização de todos os recursos disponíveis nos polos.

No que diz respeito à biblioteca, já está sendo realizado o levantamento dos livros que poderão ser comprados e posteriormente disponibilizados aos estudantes."

**Análise do Controle Interno**

Relativamente ao Polo Surubim, foram apresentados ofícios direcionados ao Prefeito do município e ao Coordenador do Polo para correção das deficiências encontradas.

Com relação ao Polo de Limoeiro, foram apresentados ofício direcionado ao Prefeito do município e mensagem eletrônica à Coordenadora do curso de Licenciatura em Matemática para correção das deficiências encontradas e orientação para uso dos equipamentos do laboratório de informática, respectivamente.

Também foi informado acerca da realização de levantamento dos livros que poderão ser comprados para melhoria do acervo bibliográfico a ser disponibilizado aos alunos da educação à distância.

Todavia, a despeito dos esclarecimentos pela DEaD do IFPE quanto ao Polo Recife, verificou-se que, embora tenha sido informado que a utilização do Campus Recife é para uma situação emergencial, considerando inclusive que o local não apresenta condições de continuar sendo utilizado como polo, não foi informado se os cursos que atualmente estão sendo ministrados lá (Manutenção e Suporte em Informática e Sistemas de Energia Renovável, ambos da Rede e-Tec), cuja previsão de conclusão pelas turmas atuais é o segundo semestre do 2018, ainda continuarão funcionando no Campus Recife ou terão suas atividades desenvolvidas na Escola de Referência em Ensino Médio Diário de Pernambuco. Também não foi informado quanto à dificuldade dos alunos de acesso aos laboratórios pedagógicos, a computadores para desenvolvimento de atividades relativas aos cursos EaD e à biblioteca do Campus Recife que fica fechada aos sábados, dia dos encontros presenciais.

**Recomendações:**
Recomendação 1: Acompanhar e fiscalizar junto às Prefeitura Municipais de Surubim e Limoeiro a regularização das deficiências identificadas nos polos visitados.

Recomendação 2: Estabelecer rotina formal de acompanhamento e fiscalização dos polos de apoio presencial dos cursos à distância ofertados pelo IFPE, quanto à verificação da adequação na manutenção da infraestrutura física e tecnológica, dos recursos humanos, e da qualidade do acervo bibliográfico, em conformidade também com as normas orientadoras do sistema Universidade Aberta do Brasil e da Rede e-Tec, solicitando, às entidades responsáveis, a devida e tempestiva regularização de inadequações identificadas. Encaminhar a citada rotina para a CGU-R/PE em até 180 dias.

Recomendação 3: Concluir o levantamento das necessidades de material bibliográfico dos polos para atendimento das demandas do corpo discente, tais como, mas não apenas, os cursos de Licenciatura em Geografia do Polo Limoeiro, e Especialização em Gestão Pública do Polo Surubim, e promover a compra dos livros.

Recomendação 4: Caso o IFPE decida manter as turmas dos cursos de Manutenção e Suporte em Informática e Sistemas de Energia Renovável com atividades presenciais no Campus Recife, promover com celeridade melhoria nas condições do polo para atendimento do corpo discente, em especial quanto ao acesso aos laboratórios pedagógicos, a computadores para desenvolvimento de atividades relativas aos cursos

EaD e à biblioteca do campus, visto que as turmas têm previsão de conclusão dos cursos no segundo semestre de 2018.

### 3.1.1.3 CONSTATAÇÃO

**Não realização de processo seletivo para a escolha de bolsistas e tutores na modalidade de Ensino a Distância.**

**Fato**

O IFPE não realizou processos seletivos por editais em média em 35 % das contratações. Esses bolsistas foram convidados para atuaram no ensino a modalidade a distância pelo IFPE.

No caso do Sistema UAB, conforme a Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016, alterada pela Portaria CAPES nº 15, de 23 de janeiro de 2017, é de responsabilidade das Instituições Públicas de Ensino Superior – IPES a seleção dos bolsistas do Sistema UAB, exceto pela Coordenação de Polo, onde a indicação é da competência dos Estados e Municípios. Situação similar é estabelecida nos normativos da Rede e-Tec, onde é competência das Instituições Públicas de Ensino – IPE a seleção dos demais bolsistas (tutores, coordenadores de tutoria, coordenadores de pólo, professores-pesquisadores, coordenadores de curso, coordenador adjunto e coordenador-geral do Programa em cada instituição) no âmbito do Programa e- Tec Brasil, conforme a Resolução CD/FNDE nº 4, de 16/3/2012.

Verificou-se, conforme informação da Diretora de EaD, por meio Ofício nº 059/2018-GR, de 2 de março de 2018, que 364 bolsistas atuam no ensino a distância do IFPE, no caso do e-Tec, o número de bolsistas convidados representa 65% do total de bolsistas do sistema.

De acordo com as informações apresentadas, foram elaborados os quadros a seguir para melhor detalhamento da situação dos bolsistas do IFPE:

Quadro – Distribuição de bolsistas - exercícios de 2016 e 2017

| Sistema | Bolsistas convidados | Total de bolsas | % |
|---|---|---|---|
| **e-Tec** | 81 | 125 | 64,80 |
| **UAB** | 283 | 913 | 31,00 |
| **Total** | 364 | 1038 | 35,07 |

Fonte: elaborado pela CGUPE, com base na relação de bolsistas fornecida pela Diretora de Ead, por meio Ofício nº 059/2018-GR, de 2 de março de 2018.

Quadro – Distribuição de bolsistas - exercícios de 2016 e 2017 – Sistema e-Tec

| FUNÇÃO | BOLSITAS CONVIDADOS |
|---|---|
| COORDENADOR GERAL I | 1 |
| COORDENADOR GERAL ADJUNTO I | 1 |
| COORDENADOR GERAL ADJUNTO II | 1 |
| COORDENADOR DE CURSO II | 7 |

| FUNÇÃO | BOLSITAS CONVIDADOS |
|---|---|
| COORDENADOR DE PÓLO | 3 |
| COORDENADOR DE TUTORIA I | 1 |
| COORDENADOR DE TUTORIA II | 5 |
| PROFESSOR PESQUISADOR I | 20 |
| PROFESSOR PESQUISADOR II | 41 |
| TUTOR A DISTÂNCIA | 1 |
| **TOTAL** | **81** |

Fonte: elaborado pela CGUPE, com base na relação de bolsistas fornecida pela Diretora de Ead, por meio Ofício nº 059/2018-GR, de 2 de março de 2018.

Quadro – Distribuição de bolsistas - exercícios de 2016 e 2017 – Sistema UAB

| FUNÇÃO | BOLSITAS CONVIDADOS |
|---|---|
| COORDENADORA GERAL | 1 |
| COORDEANDORA ADJUNTA | 1 |
| COORDENADOR DE CURSO I | 9 |
| COORDENADOR DE CURSO II | 2 |
| COORDENADOR DE TUTORIA I | 3 |
| COORDENADOR DE TUTORIA II | 1 |
| PROFESSOR CONTEUDISTA II | 1 |
| PROFESSOR FORMADOR I | 94 |
| PROFESSOR FORMADOR II | 30 |
| PROFESSOR PESQUISADOR I | 82 |
| PROFESSOR PESQUISADOR II | 56 |
| TUTOR A DISTÂNCIA | 3 |
| **TOTAL** | **283** |

Fonte: elaborado pela CGUPE, com base na relação de bolsistas fornecida pela Diretora de Ead, por meio Ofício nº 059/2018-GR, de 2 de março de 2018.

Em uma amostra de cartoze bolsistas (entre professores formadores, professores pesquisadores e tutores do ensino a distância) que não apresentaram os relatórios de atividades, oito deles (57 %) não foram selecionados por meio de edital de seleção. São os seguintes os bolsistas que não apresentaram o relatório de atividades:

| CPF | NOME | Bolsa | UAB/ETEC | Valor recebido R$ * | Período de Vinculação | Período do Relatório de Atividades |
|---|---|---|---|---|---|---|
| XXX.611.164-XX | B. L. T. K. | Professor Formador I | UAB | 7.800,00 | 01/04 a 31/07<br>09/08 a 24/10 | Relatório não apresentado |
| XXX.707.804-XX | M. I. B. P. | Professor Formador I | UAB | 3.900,00 | Out a Dez | Relatório não apresentado para os meses de outubro a dezembro |
| XXX.998.254-XX | M. R. S. | Professor Formador I | UAB | 6.500,00 | Ago a Dez | Relatório não apresentado para os meses |

| CPF | NOME | Bolsa | UAB/ETEC | Valor recebido R$ * | Período de Vinculação | Período do Relatório de Atividades |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | de agosto a dezembro |
| XXX.564.304-XX | A. R. da C. | Professor Formador | ETEC | 8.400,00 | 01/05 a 30/09 | Relatório não apresentado para os meses de maio a julho |
| XXX.102.305-XX | G. G. de B. | Professor Pesquisador II | ETEC | 1.100,00 | Fev | Relatório não apresentado |
| XXX.858.264-XX | M. C. T. da S. | Professor Pesquisador II | ETEC | 1.100,00 | Jan | Relatório não apresentado |
| XXX.554.944-XX | A. C. P. M. | Professor Pesquisador I | ETEC | 1.300,00 | Jan | Relatório não apresentado para o mês de janeiro |
| XXX.739.174-XX | M. H. de O. P. F. | Professor Pesquisador I | ETEC | 1.300,00 | Fev | Relatório não apresentado para o mês de fevereiro |

Fonte: elaborado pela CGUPE.

## Causa

A Reitora não procedeu a seleção de bolsistas para atuarem no ensino na modalidade de ensino a distância por meio de edital, conforme determina os normativos dos programas.

## Manifestação da Unidade Examinada

Conforme justificativas apresentadas pela Unidade, por meio do Ofício nº 238/2018/GR-IFPE, de 11/06/2018, a Diretora do EaD informou que "*quanto a não realização de processo seletivo para a escolha de bolsistas e tutores na modalidade de Ensino à Distância, informamos que desde março/2017 , a Rede e-Tec como parte do PRONATEC, já realiza processo seletivo. Em 2017 foram lançados 3 editais, sendo 2 para docentes e 1 para equipe multidisciplinar. Em 2018, foram lançados 4 editais: 2 para seleção de professores formadores, 1 para professor mediador presencial e coordenadores de curso e de polo e 1 para professor mediador a distância. Informamos que anteriormente, a forma de pagamento e seleção dos bolsistas era disciplinado pela com a Resolução/CD/FNDE nº 18, de 16 de junho de 2010 onde, em seu Artº1, altera o Artº 7 da Resolução CD/FNDE nº 36 de 13 de julho de 2009 que trata da remuneração e seleção dos bolsistas. Para tutor é indicado seleção, no entanto, para as demais funções poderia ser indicação.*

*Com relação à UAB atendendo à recomendação da Controladoria, estamos procedendo a seleção de professores formadores e coordenadores de curso e de tutoria para o semestre 2018.2. No momento, estamos divulgando a seleção para professor formador e,*

*tão logo seja concluída essa seleção, iniciaremos a seleção para coordenadores de curso e de tutoria. A seleção de tutores à distância e presencial foi realizada em 2017*".

**Análise do Controle Interno**

Â Entidade reconheceu a falha, informando que só a partir de março de 2017 passou a adotar o procedimento de seleção de professores por concursos. Assim, é necessário que a Unidade adote ainda outras medidas para correção da falha, realizando a substituição dos bolsistas convidados, após a finalização das disciplinas que já tiverem iniciadas e suspendendo os vínculos dos bolsistas que não estejam desempenhando adequadamente suas atividades.

**Recomendações:**
Recomendação 1: Suspender os vínculos dos bolsistas com o programa (e-Tec ou UAB, conforme o caso) e interromper os pagamentos daqueles bolsistas contratados sem processo de seleção que não estejam desempenhando adequadamente suas atividades, inclusive por meio da apresentação dos relatórios de atividades.

Recomendação 2: Realizar processo seletivo para contratação de bolsistas que atuarão em disciplinas que não tenham sido iniciadas, visando a substituição gradual dos bolsistas contratados sem o devido processo seletivo, sem prejuízo ao andamento dos cursos.

Recomendação 3: Adotar medidas de forma a garantir que a contratação de bolsistas para atuar nos cursos em EAD seja precedida do devido processo seletivo.

## 3.1.1.4 CONSTATAÇÃO

**Não comprovação do tempo mínimo de magistério de bolsistas que atuaram no EaD entre 2016 e 2017.**

**Fato**

A partir de informações e documentos apresentados pelo IFPE relativos a amostra de bolsistas que atuaram na EaD em 2016 ou 2017, verificou-se que para alguns profissionais não restou comprovado o tempo mínimo de magistério que permitisse a concessão da bolsa, consoante detalhamento a seguir. Registre-se que os nomes e CPF's foram descaracterizados para fins de preservação da identidade dos bolsistas:

a) B. E. S. N., CPF nº ***.644.684-**, Professora Formadora I do Curso de Licenciatura em Geografia, não comprovou três anos de magistério, em conformidade com a Portaria nº 183/2016 – CAPES e alterações.
As declarações datadas de 16 de dezembro de 2014, apresentadas por meio do Ofício nº 073/2018-GR, de 14 de março de 2018, não comprovam o exercício do magistério durante todo os semestres de 2014.1 e 2014.2, mas apenas a dois dias de junho e quatro dias de outubro de 2014. Além disso, a designação como Substituta Oficial da Direção de Ensino Campus Pesqueira ou como Coordenadora da Coordenadoria de Formação Geral do mesmo campus ou ainda como Chefe da Divisão de Suporte Acadêmico do

citado campus, não comprovam o exercício de magistério superior, exigido na Portaria nº 183/2016 – CAPES e alterações.

b) J. S. da S., CPF nº ***.759.604-**, Professor Pesquisador I do Curso de Licenciatura em Matemática, não comprovou a experiência mínima de três anos no magistério superior, conforme exigido na Portaria nº 183/2016 – CAPES e alterações.

c) M. P. de L. F., CPF nº ***.069.094-**, Tutor a Distância do Curso de Licenciatura em Matemática, não comprovou, para o exercício de 2017, a experiência mínima de um ano no magistério básico ou superior, conforme exigido na Portaria nº 183/2016 – CAPES e alterações.

Além disso, dos quatro editais para seleção de bolsistas na modalidade EaD, e analisados pela equipe de auditoria, verificou-se que os Editais da Rede e-Tec nºs 33 e 129/2017 para seleção de bolsistas e tutores não previam plena comprovação da capacidade técnica e formação adequada para o desempenho das atribuições de professores, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 14 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 16 de março de 2012.

**Causa**

Embora a Diretora da EaD não tenha implantado controles internos administrativos suficientes para garantir a comprovação do atendimento dos normativos da EaD relativos à comprovação da capacidade técnica e formação adequada para o desempenho das atribuições de professores que atuaram no EaD, considerando que a mesma não está hierarquicamente ligada à Reitoria do IFPE e com função imediatamente inferior, caberá a responsabilização pelo apontamento à Reitora do Instituto.

**Manifestação da Unidade Examinada**

Mediante o Ofício nº 096/2018-GR-IFPE, de 28 de março de 2018, foram apresentadas as seguintes justificativas da Diretoria de Educação à Distância do IFPE:

a) "Durante o início do período de vinculação da professora de 01/09/2016 não havia normativa em vigor para o pagamento de bolsa para o programa UAB.

Destacamos que no período de 4/12/2015 até 21/10/2016 não havia legislação que regulamentasse o pagamento de bolsas para o sistema UAB conquanto as Resoluções FNDE nº 26/2009 e 08/2010 foram revogas pela Resolução FNDE nº 15/2015.

Portanto, a vinculação da professora iniciou-se em período anterior a Portaria CAPES/UAB nº 183 de 21/10/2016.

Por ocasião da publicação da referida Portaria com o semestre letivo em curso a orientação recebida pela CAPES/UAB/DED foi de que as suas regulamentações valeriam a partir das próximas vinculações, portanto a partir de 2017 quando teria inicio um novo ano letivo e a convocação de novos bolsistas.

Quanto a comprovação do período magistério superior estão expressas nos documentos listados abaixo o período de 2 anos e 6 meses:

1 – FASE Faculdade – Semestre 2012.2 e 2013.1;

2 – Autarquia Educacional do Belo Jardim – Faculdade de Belo Jardim – Semestres 2014.1, 2014.2 e 2015.1".

b) "Foi encaminhado na S. A. 09, item 01 cópia digitalizada dos documentos do Prof. J. S. da S. Na página 15 do arquivo em PDF, consta cópia da carteira de trabalho comprovando a experiência mínima exigida na Associação de Ensino Superior da Vitória de Santo Antão. Porém, encaminhamos novamente o arquivo contendo a comprovação."

c) "Foi encaminhado na S. A. 09, item 01 cópia digitalizada dos documentos do Prof. M. P. de L. F. Na página 05 do arquivo em PDF, consta cópia do contrato de trabalho comprovando a experiência mínima exigida no Colégio Cognição LTDA. Porém, encaminhamos novamente o arquivo contendo a comprovação."

**Análise do Controle Interno**

Cabe registrar inicialmente que, a despeito do informado pela DEaD do IFPE, conforme Ofício nº 187/2016-CCB/CGFO/DED/CAPES, de 22 de novembro de 2106, "(...) estão regulares os pagamentos efetuados durante o período de dezembro de 2015 a outubro de 2016. " "(...) os profissionais selecionados para atuar em cursos do Edital 75/2014 e editais posteriores necessitarão adequar-se aos requisitos exigidos pela Portaria nº 183/2016. Ainda que aprovados em processos seletivos anteriores à publicação da Portaria nº 183/2016, no caso do não atendimento das condições, estarão impedidos de atuar nos cursos da UAB." Desta forma, para o pagamento de bolsas a partir da vigência da citada portaria, deveria ser observado o que estivesse nela disposto, inclusive quanto aos requisitos mínimos de formação e de tempo de magistério.

a) Não restou comprovado o tempo mínimo de magistério de três anos, conforme exigido na Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016. Conforme informado pela própria DEaD, restou comprovado apenas o período de dois anos e seis meses, tempo insuficiente para percepção da bolsa de Professora Formadora I do Curso de Licenciatura em Geografia.

b) Não restou comprovado que o bolsista atuou como professor de magistério superior na Associação de Ensino Superior da Vitória de Santo Antão – AESVISA / Faculdades Integradas da Vitória de Santo Antão - FAINTVISA. Registre-se que, conforme consta no sítio da FAINTVISA, faz parte de sua estrutura o Colégio de Aplicação Mário Bezerra da Silva. Além disso, conforme cópia da Portaria nº 15/10, da Diretora Geral da AESVISA, apresentada pela DEaD, o bolsista em tela foi designado Diretor desse colégio em junho de 2010. Foi apresentada também cópia da carteira de trabalho do profissional onde consta que o mesmo foi contratado como Professor da AESVISA. Todavia, considerando que essa associação/faculdade tem cursos de nível médio e superior, e que não está devidamente identificado no registro da carteira de trabalho o nível da docência para qual ele foi contratado (médio ou superior), não há documentação comprobatória de que o bolsista tenha de fato experiência de três anos no magistério superior, o que garantiria o atendimento do requisito para obtenção da bolsa recebida. Por fim, registre-se que, em consulta à base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio do sistema Macros, consta o registro de que o profissional em tela teria sido contratado pela AESVISA para a função de Professor de matemática no ensino médio.

c) A despeito do informado pela DEaD, foi apresentada cópia de Contrato do Prestação de Serviços de Ensino de Educação Tecnológica e Robótica de um colégio no Cabo de Santo Agostinho/PE com a empresa de CNPJ nº 18.325.692/0001-03, cujo objeto foi a prestação de serviços de ensino de Robótica Educacional aos alunos matriculados no colégio. Consta registrado nesse contrato que o bolsista em tela era consultor pedagógico e professor. O contrato teve vigência no período de 2/1 a 31/12/2016. Todavia, esse contrato não comprova que houve de fato a prestação de serviço e mais, que o bolsista em tela tenha atuado pelo período mínimo de um como professor no magistério básico ou superior, requisito de observância necessária para concessão da bolsa.

**Recomendações:**

Recomendação 1: Implantar rotina formal de comprovação prévia do atendimento aos requisitos estabelecidos pelos entes concedentes (CAPES e e-Tec) financiadores da EaD quanto à comprovação da capacidade técnica e formação adequada para o desempenho das respectivas atribuições para concessão da bolsa quando da contratação/convite de profissionais para atuar na educação à distância do IFPE. Encaminhar a citada rotina para a CGU-R/PE em até 180 dias.

### 3.1.1.5 CONSTATAÇÃO

**Pagamento a bolsistas que não entregaram relatório de atividades que contemple todo o período de vinculação/atuação na EaD ou para atendimento de alunos retidos da rede e-Tec em 2017, não comprovando, por conseguinte, o cumprimento da carga horária.**

**Fato**

Por meio do Ofício nº 033/2018-GR, de 8 de fevereiro de 2018, foi encaminhada informação da DEaD no sentido de que a verificação feita pelo IFPE acerca do cumprimento da carga horária pelos bolsistas é realizada por intermédio da apresentação, pelo bolsista, de ficha de frequência, de atividade ou de acompanhamento do estudante, relatório semanal, mensal ou final, de relatório de atividades ou de acompanhamento da sala virtual pelo coordenador do curso ou de tutoria.

A partir de amostra de bolsistas da EaD do IFPE, foi solicitada a apresentação de relatório de atividades desses bolsistas que justificassem o pagamento de bolsa durante o exercício de 2017 e, também, comprovaria o cumprimento da carga horária. Todavia, para as situações relacionadas a seguir foram constatadas inconsistências consoante detalhamento. Registre-se que as informações relativas ao nome e CPF dos bolsistas foram descaracterizadas para preservar a identificação dos mesmos:

Quadro – Bolsistas sem relatório de atividades que contemple todo período de vinculação

| CPF | NOME | Bolsa | UAB/ ETEC | Valor recebido R$ * | Período de Vinculação | Período do Relatório de Atividades |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ***.611.164-** | B. L. T. K. | Professor Formador I | UAB | 7.800,00 | 01/04 a 31/07<br>09/08 a 24/10 | Relatório não apresentado |
| ***.682.544-** | D. de F. T. F. | Tutor a Distância | UAB | 6.120,00 | 15/02 a 29/04<br>09/08 a 24/10 | Relatório não apresentado |

| CPF | NOME | Bolsa | UAB/ ETEC | Valor recebido R$ * | Período de Vinculação | Período do Relatório de Atividades |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | 04/10 a 09/01/2018 | |
| ***.102.305-** | G. G. DE B. | Professor Pesquisador II | ETEC | 1.100,00 | Fev | Relatório não apresentado |
| ***.858.264-** | M. C. T. da S. | Professor Pesquisador II | ETEC | 1.100,00 | Jan | Relatório não apresentado |
| ***.130.574-** | A. P. S. | Tutor a Distância | UAB | 7.650,00 | Jan a Out | Relatório não apresentado para os meses de janeiro, e de agosto a outubro |
| ***.080.364-** | A. A. de A. | Tutor a Distância | UAB | 7.650,00 | Jan a Out | Relatório não apresentado para os meses de janeiro e julho |
| ***.486.414-** | J. B. de S. | Tutor Presencial | UAB | 9.180,00 | Jan a Dez | Relatório não apresentado para o mês de dezembro |
| ***.145.074-** | J. O. R. | Tutor Presencial | UAB | 9.180,00 | Jan a Dez | Relatório não apresentado para os meses de maio a setembro |
| ***.707.804-** | M. I. B. P. | Tutor a distância | UAB | 4.590,00 | Fev a Jul | Relatório não apresentado para os meses de maio a julho |
| ***.707.804-** | M. I. B. P. | Professor Formador I | UAB | 3.900,00 | Out a Dez | Relatório não apresentado para os meses de outubro a dezembro |
| ***.998.254-** | M. R. S. | Professor Formador I | UAB | 6.500,00 | Ago a Dez | Relatório não apresentado para os meses de agosto a dezembro |
| ***.718.084-** | R. B. de A. F. | Tutor a distância | UAB | 8.415,00 | Fev a Dez | Relatório não apresentado para os meses de novembro a dezembro |
| ***.554.944-** | A. C. P. M. | Professor Pesquisador I | ETEC | 1.300,00 | Jan | Relatório não apresentado para o mês de janeiro |
| ***.739.174-** | M. H. de O. P. F. | Professor Pesquisador I | ETEC | 1.300,00 | Fev | Relatório não apresentado para o mês de fevereiro |

* para definição do valor total recebido em 2017, foi realizada consulta no Portal da Transparência do governo federal e/ou nas planilhas fornecidas pela DEaD do IFPE apresentadas em anexo aos Ofícios nºs 54 e 59/2017-GR-IFPE.

FONTE: CGU-R/PE

Além disso, foi observado pagamento ao bolsista G. G. de B. para realização de atividades de professor formador com oferta de disciplina para atendimento de alunos retidos (aqueles que precisam refazer alguma disciplina por razão de reprovação, abandono, etc.) no curso de Técnico em Manutenção Automotiva da rede e-Tec. Cabe ressaltar que, conforme Resolução CD/FNDE nº 4, de 16/3/2012, não existe previsão de pagamento de bolsas para nova oferta de disciplinas para atendimento de alunos retidos da rede e-Tec.

**Causa**

Embora a Diretora da EaD tenha deixado de instituir controles para evitar o pagamento de bolsistas que não comprovaram o cumprimento de todos os encargos e da carga horária, inclusive quanto à apresentação de relatório de atividades devidamente assinado e datado, ou permitiu a concessão de bolsa para atendimento de alunos retidos na rede e-Tec, sem previsão na Resolução CD/FNDE nº 4, de 16/3/2012, considerando que a mesma não está hierarquicamente ligada à Reitoria do IFPE e com função imediatamente inferior, caberá a responsabilização pelo apontamento à Reitora do Instituto.

**Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 096/2018-GR-IFPE, de 28 de março de 2018, foram encaminhados os seguintes esclarecimentos:

“

| CPF | NOME | Bolsa | UAB/ ETEC | Valor recebido R$ * | Período de Vinculação | Período do Relatório de Atividades | Observação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ***.611.164-** | B. L. T. K. | Professor Formador I | UAB | 7.800,00 | 01/04 a 31/07<br>09/08 a 24/10 | Relatório não apresentado | Seguem os relatórios. |
| ***.682.544-** | D. de F. T. F. | Tutor a Distância | UAB | 6.120,00 | 15/02 a 29/04<br>09/08 a 24/10<br>04/10 a 09/01/2018 | Relatório não apresentado | |
| ***.102.305-** | G. G. DE B. | Professor Pesquisador II | ETEC | 1.100,00 | Fev | Relatório não apresentado | Segue o relatório da atividade desempenhada. |
| ***.858.264-** | M. C. T. da S. | Professor Pesquisador II | ETEC | 1.100,00 | Jan | Relatório não apresentado | Seguem os relatórios referentes aos meses janeiro a março/2017. |
| ***.130.574-** | A. P. S. | Tutor a Distância | UAB | 7.650,00 | Jan a Out | Relatório não apresentado para os meses de janeiro, e de agosto a outubro | |
| ***.080.364-** | A. A. de A. | Tutor a Distância | UAB | 7.650,00 | Jan a Out | Relatório não apresentado para os meses de janeiro e julho | |
| ***.486.414-** | J. B. de S. | Tutor Presencial | UAB | 9.180,00 | Jan a Dez | Relatório não apresentado para o mês de dezembro | Segue o documento solicitado. |
| ***.145.074-** | J. O. R. | Tutor Presencial | UAB | 9.180,00 | Jan a Dez | Relatório não apresentado para os meses de maio a setembro | Segue o documento solicitado. |
| ***.707.804-** | M. I. B. P. | Tutor a distância | UAB | 4.590,00 | Fev a Jul | Relatório não apresentado para | |

| CPF | NOME | Bolsa | UAB/ ETEC | Valor recebido R$ * | Período de Vinculação | Período do Relatório de Atividades | Observação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | os meses de maio a julho | |
| ***.707.804-** | M. I. B. P. | Professor Formador I | UAB | 3.900,00 | Out a Dez | Relatório não apresentado para os meses de outubro a dezembro | |
| ***.998.254-** | M. R. S. | Professor Formador I | UAB | 6.500,00 | Ago a Dez | Relatório não apresentado para os meses de agosto a dezembro | |
| ***.718.084-** | R. B. de A. F. | Tutor a distância | UAB | 8.415,00 | Fev a Dez | Relatório não apresentado para os meses de novembro a dezembro | Segue o documento solicitado. |
| ***.554.944-** | A. C. P. M. | Professor Pesquisador I | ETEC | 1.300,00 | Jan | Relatório não apresentado para o mês de janeiro | Segue o documento solicitado. |
| ***.739.174-** | M. H. de O. P. F. | Professor Pesquisador I | ETEC | 1.300,00 | Fev | Relatório não apresentado para o mês de fevereiro | |

D. DE F. T. F. – A tutora não entregou o relatório ao período de 04/10/17 a 09/01/18, porém de forma análoga ao professor B. K., após verificar sua atividade como tutora, foi autorizado o pagamento da bolsa. Em relação aos demais períodos, seguem os relatórios.

A. P. S. – O relatório ao mês de janeiro/2017 diz respeito a um componente iniciado em 2016 e concluído em meados do referido mês. Quanto ao relatório referente ao período de agosto a outubro/2017, o pagamento foi autorizado mediante verificação da plataforma, conforme documento anexo.

G. G. DE B. – O professor desenvolveu sua atividade docente no período de abril a julho/2017. No entanto, devido ao calendário de pagamento de bolsas bem como o período para vinculação de bolsistas, que findava no final de fevereiro/2017, tendo em vista que o curso finalizou em dezembro/2016 e de acordo com as regaras da SETEC/MEC só é possível o cadastramento até dois meses após o final do curso (em anexo). Como tínhamos discentes retidos e não há previsão de novas turmas, o cadastramento foi realizado em fevereiro para garantir a oferta do componente como turma extra. Porém, como o documento em anexo (SGB) o pagamento só foi disponibilizado ao bolsista em abril/2017. Lembrando que no e-TEC (SGB) não há previsão orçamentária para alunos retidos.

A. A. DE A. – O relatório referente ao mês de janeiro de 2017 diz respeito ao componente curricular Estágio Supervisionado IV iniciado em 2016.2 como mostra o documento em anexo.

D. P. DE S. – O relatório referente ao mês de janeiro de 2017 diz respeito a um componente curricular, Equações Diferenciais Ordinárias, iniciado em 2016.2 como mostra o documento em anexo.

M. I. B. P. – O relatório referente à tutoria a distância do período de maio a julho não foi entregue tendo o pagamento sido realizado a partir da comprovação de atuação da tutora no Ambiente Virtual de Aprendizagem, conforme documento em anexo.

A. C. P. M. – A professora desenvolveu suas atividades no período de abril a julho/2016, porém não entregou a documentação para cadastramento no período do componente fazendo isto apenas no mês de novembro/2016. Como o componente previa o pagamento de 3 bolsas, a mesma foi cadastrada para pagamento nos meses de novembro/2016, dezembro/2016 e janeiro/2017. Seguem os documentos relacionados com o relatório de cumprimento de atividade e o pagamento. ”

**Análise do Controle Interno**

Quanto ao professor B. L. T. K., foram apresentados relatórios não assinados, pelo Professor e nem pelo Coordenador de Curso, e sem data. Apenas um relatório, relativo ao período de 9/8 a 24/10/2017, continha uma assinatura, somente do professor.

Quanto à situação do pagamento de bolsa a G. G. DE B., percebe-se que a DEaD/IFPE autorizou o pagamento de bolsa para desenvolvimento de atividades do curso após o período em que, conforme informado pela DEaD, já havia ocorrido a finalização do curso e, mais, para atender alunos retidos, não obstante falta de amparo, pois, consoante a própria DEaD, não há previsão orçamentária no e-Tec para alunos retidos.

Por meio do Ofício nº 112/2018-GR-IFPE, de 11/4/2018, foi encaminhada Ficha de Cadastramento de Bolsistas – IFPE, contendo o registro de que tal bolsista teria sido contratado apenas para recebimento de bolsa em fevereiro de 2017, embora o relatório apresentado por meio do Ofício nº 096/2018-GR-IFPE, de 28 de março de 2018, tenha se referido ao período de 19/4 a 5/7/2017, e não ao mês de fevereiro, o que demostra certa incoerência nas informações apresentadas pela DEaD.

Com relação a A. A. DE A., os relatórios apresentados não indicam o exercício de 2017 e somente foram assinados pelo Professor, mas não foram datados ou assinados pelo Coordenador de Curso, situação semelhante a de M. H. DE O. P. F.

Para o caso de D. P. DE S., os relatórios de 2016.2, para os quais a DEaD do IFPE informou se referirem ao mês de janeiro de 2017, de J. B. DE SÁ, M. C. T. DA S. e de A. C. P. M., observou-se que não foram assinados pelo Coordenador de Curso. Já os relatórios de J. O. R. e R. B. DE A. F. não foram devidamente datados.

Ademais, a despeito do informado pelo IFPE, o pagamento do bolsista deve ser coerente com o cumprimento de suas atribuições e da carga horária, inclusive com a apresentação do relatório de atividades (semanal, mensal ou outro período pré-definido) ou da entrega do produto contratado, conforme rol de atribuições do bolsista constante do Termo de Compromisso do Bolsista, e não apenas com base no acesso à plataforma digital. Assim, se o bolsista não vem apresentando o relatório de atividades no período definido, não deve ser autorizado, pelo gestor local do programa no IFPE, o pagamento no Sistema de Gestão de Bolsas - SGD, tanto da CAPES quanto do FNDE, considerando que o bolsista não está cumprindo com todos os encargos estabelecidos no termo de compromisso para concessão da bolsa. No caso em que a apresentação do relatório deva ocorrer apenas no final do período de contratação/convite ou no caso da entrega de produto que não seja de forma parcelada, mas apenas no final do período de contratação/convite, a DEaD deve avaliar previamente os relatórios ou produtos entregues, se estão de acordo com o pactuado. Caso negativo, a DEaD/IFPE não deve autorizar pelo menos a última parcela mensal da bolsa até que sejam entregues os relatórios devidamente datados e assinados pelo bolsista e pelo Coordenador de Curso/Professor responsável para, aí sim, autorizar no SGD o pagamento final.

**Recomendações:**
Recomendação 1: Elaborar rotina formal de acompanhamento do pagamento da bolsa da EaD, de forma que somente haja autorização para pagamento ao bolsista quando este efetivamente cumprir com todas as suas atribuições (semanal, mensal ou outro período pré-definido ou ainda entrega de um produto) e comprovar o cumprimento da carga horária, inclusive com a apresentação do respectivo relatório de atividades devidamente datado e assinado pelo bolsista e pelo Coordenador de Curso/Professor responsável, quando cabível, bem como no sentido de evitar o pagamento de bolsas fora do período da efetiva realização das atividades pelos bolsistas. Encaminhar a citada rotina para a CGU-R/PE em até 180 dias.

Recomendação 2: Elaborar rotina formal estabelecendo/aprimorando os critérios na definição das necessidades de bolsas e na seleção de bolsistas que efetivamente irão desenvolver as atividades para as quais foram contratados ou convidados e para o período em que o curso está em execução, abstendo-se de permitir pagamentos com recurso da Rede e-Tec para atendimento de alunos retidos por falta de amparo legal. Encaminhar a citada rotina para a CGU-R/PE em até 180 dias.

## 3.1.1.6 CONSTATAÇÃO

**Atraso na apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto relativo aos Termos de Execução Descentralizada nºs 1537, 1821, 2199 e 3248.**

**Fato**

Para os Termos de Execução Descentralizadas – TED's discriminados a seguir, verificou-se, com base nos extratos do Histórico de Tramitações apresentados pela DEaD do IFPE, que os Relatórios de Cumprimento do Objeto – RCO não foram apresentados no prazo estabelecido nos termos:

**TED 1537**
Objetivo: Continuar a oferta de cursos superiores do IFPE na modalidade à distância em 14 polos, atendendo cerca de 1.333 estudantes no âmbito da UAB.
Agente Financiador: CAPES
Período de execução do TED: **2013/2014**
Prazo para apresentação do RCO: **até 60 dias após término do prazo para cumprimento do objeto**.
Valor total previsto com o TED: R$ 1.390.836,66
Valor total previsto das bolsas pagas diretamente pela CAPES: R$ 3.182.820,00
Data de encaminhamento pelo IFPE do RCO à CAPES: **17/10/2017**
Data de envio pela CAPES ao IFPE para diligência:18/12/2017
Situação atual do TED: aprovado pela CAPES e finalizado em 12/3/2018

**TED 1821**
Objetivo: Rematricular 298 alunos e ofertar 790 vagas em cursos técnicos em 2014, em 9 polos, pela Rede e-Tec.
Agente financiador: FNDE
Período de execução do TED: **2014**
Prazo para apresentação do RCO: **até 60 dias após término do prazo para cumprimento do objeto**.
Valor total previsto com o TED: R$ 120.175,56
Valor total previsto das bolsas pagas diretamente pelo FNDE: R$ 1.754.155,00
Data de encaminhamento pelo IFPE do RCO ao FNDE: **1/11/2017**
Data de envio pelo FNDE ao IFPE para diligência:8/3/2018
Situação atual do TED: RCO aguardando aprovação do Gestor Orçamentário do Proponente (IFPE) em 12/3/2018

**TED 2199**

Objetivo: Adquirir material bibliográfico para reestruturar as bibliotecas dos cursos oferecidos no âmbito da UAB, atendendo 1.693 discentes.
Agente Financiador: CAPES
Período de execução do TED: **setembro a dezembro/2014**
Prazo para apresentação do RCO: **até 60 dias após término do prazo para cumprimento do objeto**.
Valor total previsto com o TED: R$ 148.000,00
Data de encaminhamento pelo IFPE do RCO à CAPES: **17/10/2017**
Data de envio pela CAPES ao IFPE para diligência:18/12/2017
Situação atual do TED: aprovado pela CAPES em 18/12/2017 e finalizado em 8/1/2018

**TED 3248**
Objetivo: Rematricular 458 alunos e ofertar 435 vagas em cursos técnicos em 2015, em 7 polos, pela Rede e-Tec.
Agente Financiador: FNDE
Período de execução do TED: **2015**
Prazo para apresentação do RCO: **até 60 dias após término do prazo para cumprimento do objeto**.
Valor total previsto com o TED: R$ 69.384,00
Valor total previsto das bolsas pagas diretamente pelo FNDE: R$ 1.357.600,00
Data de encaminhamento pelo IFPE do RCO ao FNDE: **não encaminhado**
Situação atual do TED: Termo em execução desde 30/9/2015

## Causa

A Reitora não adotou controles internos administrativos capazes de encaminhar tempestivamente aos agentes financiadores (CAPES e FNDE) o Relatório de Cumprimento de Objeto referente aos TED's nºs 1537, 1821, 2199 e 3248.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 084/2018-GR-IFPE, de 19 de março de 2018, foram encaminhadas as seguintes justificativas da Diretoria de Educação à Distância do IFPE:

"Os RCOs relativos aos TED nºs 1537, 1821, 2199 e 3248, não foram tramitados devido à necessidade de envio do processo físico à Pró-Reitoria de Administração. Esta ação foi executada para os TED supracitados, no entanto, com a alteração da rotina do SIMEC, a prestação de contas dos TED nº 1821 e 3248 ainda não foi concluída. Os TED nºs 1537 e 2199 foram finalizados.

TED 1821 – Entrou em diligência. Foram atendidas às exigências e enviadas para a aprovação do Gestor Orçamentário do Proponente.

TED 3248 – Não está sendo possível realizar a gravação da prestação de contas no SIMEC. Já foram enviados ofício, e-mail e realizados telefonemas a fim de sanar essa dificuldade, mas até o momento não foi possível tramitar, no entanto, o processo interno foi aberto e estamos aguardando a solução no SIMEC."

## Análise do Controle Interno

Em que pesem os esclarecimentos apresentados pela DEaD do IFPE, entende-se que os mesmos não foram capazes de justificar o atraso no envio da prestação de contas/relatório de cumprimento do objeto aos agentes financiadores (CAPES e FNDE) quanto aos Termos de Execução Descentralizada nºs 1537, 1821 e 2199. A título de exemplo, o caso do TED nº 2199, formalizado para uma ação mais pontual (aquisição de material bibliográfico), cujo período de execução era de setembro a dezembro de 2014, mas cujo RCO somente foi encaminhado para análise pela CAPES em 17/10/2017.

**Recomendações:**
Recomendação 1: Estabelecer rotina formal de elaboração da prestação de contas dos Termos de Execução Descentralizada, firmados para execução do ensino na modalidade à distância, de forma que o Relatório de Cumprimento do Objeto, ou outro instrumento equivalente, seja encaminhado tempestivamente para análise dos agentes financiadores / concedentes dos recursos utilizados para financiamento do EaD. Encaminhar a citada rotina para a CGU-R/PE em até 180 dias.

### 3.1.1.7 CONSTATAÇÃO

**Ausência de regras que regulamentem os requisitos e critérios para a elaboração e entrega dos materiais didáticos dos bolsistas ( professores autores/conteudistas) .**

**Fato**

Foi verificado que o IFPE não realizou processos seletivos por editais em parte das contratações, conforme relatado no relatório, e, com relação a amostra de professores conteudistas do ensino a distância, o IFPE não apresentou a cópia dos editais ou de outro instrumento utilizado para a seleção desses docentes que contivesse as regras relativas à elaboração e entrega dos produtos, não comprovando a existência de regras que regulamentem os requisitos e critérios para a elaboração e entrega dos materiais didáticos dos bolsistas convidados.

Por meio do Ofício nº 073/2018-GR, de 14 de março de 2018, a Diretora do DEaD informou que "*Os docentes não receberam bolsa em 2016 relativas à produção de material didático*", apresentando a relação dos bolsistas (professores autores/conteudistas) que produziram material para os cursos em EaD em 2017, conforme quadro a seguir:

Quadro – Relação dos Materiais Didáticos produzidos por Professores Conteudistas na modalidade EaD – Exercício de 2017.

| CPF | Nome do Professor | É professor do IFPE? | Nº do Edital de seleção do professor para o EaD | Indicação dos materiais produzidos |
|---|---|---|---|---|
| ****.564.304-*** | *A. R. da C.* | *SIM* | *N/A - Indicação da Coordenação de Curso* | *Autor do livro e vídeoaulas de Língua Portuguesa do Curso de Licenciatura em Geografia* |
| ****.284.674-*** | *A. da S. C.* | *NÃO* | *N/A - Indicação da Coordenação de Curso* | *Autor do livro e podcasts de Sensoriamento Remoto Aplicado ao Meio Ambiente / Sistemas de Informações Geográficas (nome indefinido) do Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental* |
| ****.011.464-*** | *E. M. N. F. R.* | *SIM* | *N/A - Indicação da Coordenação de Curso* | *Autora do livro e vídeoaulas de Estudo da Ecologia Regional do Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental* |

| CPF | Nome do Professor | É professor do IFPE? | Nº do Edital de seleção do professor para o EaD | Indicação dos materiais produzidos |
|---|---|---|---|---|
| ****.758.634-*** | *J. D. A.* | *SIM* | *N/A - Indicação da Coordenação de Curso* | *Autor do livro e vídeoaulas de Cálculo I do Curso de Licenciatura em Matemática* |
| ****.759.604-*** | *J. S. DA S.* | *NÃO* | *N/A - Indicação da Coordenação de Curso* | *Autor do livro e vídeoaulas de Libras do Curso de Licenciatura em Matemática* |
| ****.179.884-*** | *S. H. C. DE S.* | *SIM* | *N/A - Indicação da Coordenação de Curso* | *Autor do livro e vídeoaulas de Ensino da Geografia e Uso das Tecnologias do Curso de Licenciatura em Geografia* |
| ****.364.674-*** | *T. V. DA S.* | *NÃO* | *N/A - Indicação da Coordenação de Curso* | *Autor do livro e podcasts de Análise Real do Curso de Licenciatura em Matemática* |
| ****.992.804-*** | *V. A. S.* | *NÃO* | *N/A - Indicação da Coordenação de Curso* | *Autor do livro e vídeoaulas de Estatística Aplicada ao Meio Ambiente do Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental* |

Fonte: Ofício nº 073/2018-GR, de 14 de março de 2018.

Na coluna "Nº do Edital de seleção do professor para o EaD", a Diretora de EaD informou que " *N/A - Indicação da Coordenação de Curso"*.

Posteriormente, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201702573/11, de 22 de março de 2018, foi solicitado que o Instituto apresentasse:
a) Cópia em meio digital do material produzido;
b) Cópia dos editais ou de outro instrumento utilizado para a seleção desses docentes que contenha as regras relativas à elaboração e entrega dos produtos;
c) Comprovação de que os produtos foram efetivamente distribuídos aos alunos e/ou disponibilizados no AVA; e
d) Comprovação da entrega dos produtos antes da efetivação do pagamento das bolsas.

A Unidade apresentou a cópia em meio digital do material produzido e comprovou parcialmente a disponibilização do material no AVA.

Também foram identificadas situações em que professores conteudistas não entregaram o material didático e o IFPE transformou a execução da bolsa de professor conteudista em professor formador, como no caso professor M. N. de O. J. (CPF nº ***.817.774-**), que atuou como professor formador no Curso de Técnico em Informática para Internet - 4ª Oferta - Recife, no período de 1 a 30/9/2014, recebendo R$ 1.300,00; bem como da professora E. M. M. R. (CPF nº ***.490.354.** ), recebendo R$ 2.200,00; que atuou como professora formadora no Curso de Geografia, no período de 1/12/2016 a 31/1/2017, apesar de terem sido contratados como professores conteudistas.

Outra situação identificada foi com relação à contratação da professora conteudista F. M. De N. A. D. (CPF nº ***.559.914-**) para elaboração de Apostila - Segurança, Meio

Ambiente e Saúde para o curso de técnico em Manutenção Automotiva – 3º Oferta – Caruaru, percebendo R$ 1.300,00, e não tendo elaborado o material didático.

**Causa**

A Reitora não regulamentou os requisitos e critérios para a contratação, a elaboração e a entrega do material produzido pelos bolsistas (professores autores/conteudistas) convidados.

**Manifestação da Unidade Examinada**

A Diretora do EaD, por meio do Ofício nº 096/2018-GR, de 28 de março de 2018, informou que: "*Os livros produzidos não foram impressos, sendo disponibilizados no ambiente virtual conforme print de tela em anexo*".

A Diretora do EaD, por meio do Ofício nº 084/2018-GR, de 19 de março de 2018, informou também que:

Quanto ao professor M. N. de O. J. (CPF nº ***.817.774-**) - *"consta que o mesmo foi contratado inicialmente para atuar como professor conteudista, no entanto, após o recebimento da primeira bolsa, houve desistência de sua parte. Para não haver prejuízo nem geração de GRU e também devido à necessidade de professor formador para o componente curricular Programação Orientada a Objetos (75h), foi feito um acordo com o professor para que o valor recebido como professor conteudista fosse revertido para bolsa de professor formador. Prova disso, é que não foram autorizadas, como consta no documento em anexo, as bolsas 10/2014 e 11/2014 referentes a professor conteudista. Seu vínculo foi firmado como professor formador para os meses 12/2014 e 01/2015".*

Quanto à professora E. M. M. R. (CPF nº ***.490.354.** ) – "*informamos que a mesma foi indevidamente cadastrada como professora conteudista, tendo recebido duas bolsas por isso. Detectada a falha, a professora foi contactada e aceitou o seguinte acordo: ser professora formadora do componente curricular Estágio Supervisionado III (100h) que iniciaria em 02/2017 e só receber por esse serviço 4 bolsas, em tempo, para esse componente são pagas 6 bolsas, já que ela teria recebido as outras 2 bolsas como professora conteudista. Segue documento em anexo*".

Quanto à professora F. M. de N. A. D. (CPF nº ***.559.914-**) - *não elaborou o material informado. Foi solicitada a geração de GRU para devolução da bolsa diretamente ao órgão de fomento.*

**Análise do Controle Interno**

O IFPE apresentou a cópia em meio digital do material produzido. Na análise dos anexos ("print" da tela do Ava), verificou-se que, quanto à comprovação de que os produtos foram efetivamente distribuídos aos alunos e/ou disponibilizados no AVA, só foi apresentado a documentação relativa às videosaulas do curso de Libras - Licenciatura em

Matemática e de Ensino da Geografia e Uso das Tecnologias do Curso de Licenciatura em Geografia, faltando a comprovação dos livros e dos demais produtos.

Quanto à solicitação dos documentos (Cópia dos editais ou de outro instrumento utilizado para a seleção desses docentes que contenha as regras relativas à elaboração e à entrega dos produtos e à comprovação da entrega dos produtos antes da efetivação do pagamento das bolsas) a Diretora do EaD não se pronunciou.

Os editais são instrumentos que regulamentam os requisitos e critérios para a contratação do bolsista e para a elaboração e entrega dos materiais didáticos, consequentemente como há determinação de qual produto vai ser entregue, o controle na comprovação de entrega do produto por parte dos bolsistas pode ser mais efetivo.

Quanto aos professores que foram contratados como professores conteudistas e acordaram com a Instituição atuar como professor formador para justificar o recebimento da bolsa, ressaltamos que o procedimento não se encontra amparado nos normativos, e deveria, por certo, ter sido providenciado a devolução dos valores de bolsa recebido, ou seja, R$ 3.500,00. E não a alteração das atividades dos professores de conteudista para formadores.

Quanto à situação à professora F. M. de N. A. D. (CPF nº ***.559.914-**), o IFPE informou ter solicitado a Guia de Recolhimento da União - GRU para devolução da bolsa referida, não apresentando a comprovação de que houve o efetivo recolhimento do valor de R$ 1300,00, recebido indevidamente.

**Recomendações:**
Recomendação 1: Adotar procedimentos para contratar bolsistas (professores formadores, conteudistas e tutores) por meio de processo seletivo por edital ou outro instrumento que contenha as regras relativas à elaboração e entrega dos produtos.

Recomendação 2: Não adotar procedimentos para substituição das atividades dos bolsistas, e caso o produto não seja entregue, providenciar a devolução da bolsa ao órgão de fomento (FNDE ou CAPES).

Recomendação 3: Apresentar a documentação que comprove a efetiva devolução do valor da bolsa da professora F. M. de N. A. D. (CPF nº ***.559.914-**).

### 3.1.1.8 CONSTATAÇÃO

**Ausência de comprovação de diferenças entre materiais didáticos similares produzidos por professores da modalidade EaD.**

**Fato**

Analisando os quadros encaminhados pela Diretora do EaD, por meio do Ofício nº 049/2018-GR, de 20/02/2018, foi verificado a existência de materiais didáticos similares produzidos por professores conforme apresentado a seguir:

Material de Informática básica

| CPF | Edital/Ano | Curso | Período de Vinculação | Material Produzido | Valor total recebido |
|---|---|---|---|---|---|
| ***.161.944-** | PROFESSOR PESQUISADOR CONTEUDISTA II | TÉCNICO EM MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA - 2ª OFERTA - CARUARU | 01/10/2014 31/10/2014 e 01/01/2015 28/02/2015 | Apostila - Informática Básica | R$ 3.300,00 |
| ***.966.514-** | PROFESSOR PESQUISADOR CONTEUDISTA I | TECNICO EM SISTEMAS DE ENERGIA RENOVÁVEL - 2ª OFERTA - RECIFE | 01/02/2014 30/04/2014 | Informática Básica | R$ 3.900,00 |
| ***.047.004-** | PROFESSOR PESQUISADOR CONTEUDISTA II | TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE PARA INFORMÁTICA - 5ª OFERTA - RECIFE | 01/09/2014 30/09/2014 | Apostila - Fundamentos de Informática | R$ 1.100,00 |

Manutenção de Sistemas Renováveis e Práticas Profissional II

| CPF | Edital/Ano | Curso | Período de Vinculação | Material Produzido | Valor total recebido |
|---|---|---|---|---|---|
| ***.216.024-** | PROFESSOR PESQUISADOR | TECNICO EM SISTEMAS | 01/08/2013 30/10/2013 e | Apostila - Manutenção de | R$ 5.200,00 |

| CPF | Edital/Ano | Curso | Período de Vinculação | Material Produzido | Valor total recebido |
|---|---|---|---|---|---|
| | CONTEUDISTA I | DE ENERGIA RENOVÁVEL - 2ª OFERTA - RECIFE | 01/12/2014 31/12/2014 | Sistemas Renováveis e Prática Profissional II(Revisor) | |
| ***.684.204-** | PROFESSOR PESQUISADOR CONTEUDISTA II | TECNICO EM SISTEMAS DE ENERGIA RENOVÁVEL - 2ª OFERTA - RECIFE | 01/11/2013 28/02/2014 | Apostila - Manutenção de Sistemas Renováveis | R$ 1.100,00 |
| ***.387.794-** | PROFESSOR PESQUISADOR CONTEUDISTA II | TÉCNICO EM SISTEMAS DE ENERGIA RENOVÁVEL - 3ª OFERTA - RECIFE | 01/10/2014 31/10/2014 | Apostila - Prática Profissional II | R$ 1.100,00 |

Implantação e Administração de Serviços Web

| CPF | Edital/Ano | Curso | Período de Vinculação | Material Produzido | Valor total recebido |
|---|---|---|---|---|---|
| ***.557.941-** | PROFESSOR PESQUISADOR CONTEUDISTA II | TECNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET - 1ª OFERTA - RECIFE | 01/01/2013 28/02/2013 | Implantação e Administração de Serviços web | R$ 2.200,00 |
| ***.654.904-** | PROFESSOR PESQUISADOR | TÉCNICO EM | 01/09/2014 31/12/2014 | Implantação e Administração | R$ 4.400,00 |

| CPF | Edital/Ano | Curso | Período de Vinculação | Material Produzido | Valor total recebido |
|---|---|---|---|---|---|
| | CONTEUDISTA II | INFORMÁTICA PARA INTERNET - 2ª OFERTA - RECIFE | | | |
| ***.204.054-** | PROFESSOR PESQUISADOR CONTEUDISTA II | TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET - 2ª OFERTA - RECIFE | 01/08/2014 30/10/2014 | Apostila - Implantação e Administração de Serviços Web | R$ 3.300,00 |

Segurança e Meio Ambiente

| CPF | Edital/Ano | Curso | Período de Vinculação | Material Produzido | Valor total recebido |
|---|---|---|---|---|---|
| ***.559.914-** | PROFESSOR PESQUISADOR CONTEUDISTA I | TÉCNICO EM MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA - 3ª OFERTA - CARUARU | 01/08/2014 31/08/2014 | Apostila - Segurança, Meio Ambiente e Saúde | R$ 1.300,00 |
| ***.848.044-** | PROFESSOR PESQUISADOR CONTEUDISTA I | TÉCNICO EM MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA - 3ª OFERTA - CARUARU | 01/11/2014 31/12/2014 | Apostila - Segurança, Meio Ambiente e Saúde | R$ 2.600,00 |

Metodologia do Estudo a Distância

| CPF | Edital/Ano | Curso | Período de Vinculação | Material Produzido | Valor total recebido |
|---|---|---|---|---|---|
| ***.336.604-** | PROFESSOR PESQUISADOR CONTEUDISTA II | TÉCNICO EM MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA - 3ª OFERTA - CARUARU | 01/05/2014 30/06/2014 e 01/11/2014 31/12/2014 | Apostila - Metodologia do Estudo a Distância | R$ 4.400,00 |
| ***.413.504-** | PROFESSOR PESQUISADOR CONTEUDISTA I | GEOGRAFIA | 01/09/2012 28/02/2013 | Metodologia do ensino a Distância | R$ 5.200,00 |

Metrologia Orientada a Controles Automotivos

| CPF | Edital/Ano | Curso | Período de Vinculação | Material Produzido | Valor total recebido |
|---|---|---|---|---|---|
| ***.419.764-** | PROFESSOR PESQUISADOR CONTEUDISTA I | TÉCNICO EM MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA - 3ª OFERTA - CARUARU | 01/12/2014 28/02/2015 | Apostila - METROLOGIA ORIENTADA A CONTROLES AUTOMOTIVOS - MOC | R$ 3.900,00 |
| ***.821.064-** | PROFESSOR PESQUISADOR CONTEUDISTA I | TÉCNICO EM MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA - 3ª OFERTA - CARUARU | 01/09/2014 30/10/2014 | Apostila - METROLOGIA ORIENTADA A CONTROLES AUTOMOTIVOS - MOC | R$ 2.600,00 |

Para a elaboração dos materiais didáticos os professores receberam bolsas da Rede E-TEC ou do Sistema Universidade Aberta – UAB como professores conteudistas I ou II nos valores mensais de R$ 1.300,00 e R$ 1.100,00 respectivamente.

**Causa**

Embora a Diretoria da EaD não tenha estabelecido os procedimentos necessários para contratação de material didático, com critérios para definição do material didático a ser produzido e verificação da existência de produtos similares já produzidos no IFPE ou nos repositórios da Capes e do FNDE, considerando que a mesma não está hierarquicamente ligada à Reitoria do IFPE e com função imediatamente inferior, caberá a responsabilização pelo apontamento à Reitora do Instituto.

**Manifestação da Unidade Examinada**

A Diretora do EaD, por meio do Ofício nº 084/2018-GR, de 19 de março de 2018, informou que:

Alínea "a" – "Os componentes têm o mesmo nome, no entanto, tem cargas horárias distintas e conteúdos programáticos diversos. A saber: informática Básica para o curso de Manutenção Automotiva tem 45h; Informática Básica para o curso de Sistemas de Energia Renovável, 75 h e Fundamentos de Informática para o curso de Manutenção e Suporte em Informática, 30 h".

Alínea "b" – "Em relação ao professor A. F. V. da C. houve equívoco na informação do material produzido. O referido professor elaborou a apostila de Energia Solar Térmica e não Manutenção de Sistemas renováveis como informado anteriormente e revisou a de Prática Profissional II. O professor J. A. de O. produziu o material de Manutenção de Sistemas Renováveis e o Prof. A. C. F. de N. o de Prática Profissional II".

Alínea "c" – "Em relação ao Professor F. B. de Q. houve um equívoco na informação do material produzido. O referido professor elaborou a apostila de Desenvolvimento de Websites e não Implantação de Administração de Serviços da Web como informado anteriormente. Em se tratado do professor D. D. houve a produção do material Implantação e Administração de serviços Web. Com a mudança em 2014 do Projeto Pedagógico do Curso, foi necessário uma reformulação do material didático tendo o Professor M. A. E. A. produzido a apostila Protocolo e Serviços de Rede (60h) equivalente ao antigo componente Implantação e Administração de Serviços Web (75h)".

Alínea "d" – "A Professora F. M. de N. A. D. não elaborou o material informado. Foi solicitado a geração de GRU para devolução da bolsa diretamente ao órgão de fomento".

Alínea "e" – "Os componentes além de possuírem diferentes níveis, um superior o outro técnico, possuem também cargas horárias distintas".

Alínea "f" – "O professor R. P. T. iniciou a elaboração da apostila, recebendo 2 das 3 bolsas devidas. Porém, a conclusão coube ao professor N. S. que recebeu a última bolsa que faltava. Logo, o vínculo do professor N. S. foi de 01/12/2014 a 28/02/2015, contudo, nos meses de 12/2014 e 01//2015 não foram autorizados os pagamentos, tendo sido paga

apenas a bolsa referente ao mês 02/2015. Segue a comprovação de não pagamento no SGB".

**Análise do Controle Interno**

As justificativas não foram suficientes pela ausência da documentação comprobatório das informações apresentadas, como detalhada a seguir:

Alínea "a" - não foi apresentada documentação para comprovação da diferença de conteúdo programático dos componentes, bem como da carga horária da disciplina.

Alínea "b" - não foi apresentada documentação para comprovação do erro com relação a informação da apostila produzida pelo professor, apenas os registros do Sistema de Gestão de Bolsas – SGB.

Alínea "c" - não foi apresentada documentação para comprovação do erro com relação a informação da apostila produzida pelo professor, bem como da mudança do projeto pedagógico curso.

Alínea "d" – Não foi encaminhada a cópia da Guia de Recolhimento da União com comprovante de depósito, regularizando a situação.

Alínea "e" – não foi apresentada documentação para comprovação da diferença de conteúdo programático dos componentes, bem como da carga horária da disciplina.

Alínea "f" – não foi apresentada documentação para comprovação da diferença de atuação dos professores na elaboração da apostila, apenas os registros do Sistema de Gestão de Bolsas – SGB.

Percebe-se, portanto, a necessidade da Diretoria do EaD proceder a formalização documental por meio da elaboração de termos ou pareceres, assinados pelos responsáveis pela análise (Diretora do EaD, Coordenadores de Cursos, professores formadores), das razões da necessidade da elaboração de novo material didático sobre temas similares, seja pela diferença de conteúdo, carga horária ou mesmo de nível de aprofundamento do material. Ressalta-se que tanto a Rede e-Tec quanto o Sistema de Universidade Aberta do Brasil dispõe de um repositório de material didático para os cursos na modalidade EaD e que a consulta aos repositórios com verificação do material disponível também deve ser adotado como um procedimento rotineiro do IFPE antes da nova contratação, com o registro obrigatório nos termos ou pareceres, fazendo tais documentos parte do processo de nova contratação dos bolsistas.

**Recomendações:**

Recomendação 1: Não proceder a contratação sucessiva para a produção de materiais didáticos similares, exceto quando houver a efetiva necessidade, comprovada documentalmente por meio de termos justificados e/ou pareceres e formalmente autorizados pelos responsáveis (Diretora do Ead e/ou Coordenadores de Cursos), incluindo informações quanto à realização de consultas aos repositórios disponibilizados para a Rede E-Tec (PRO-Edu) e Sistema Universidade Aberta do Brasil (EduCapes) e as

razões da inadequações de produtos já existentes em tais repositórios. Tais documentos devem amparar a nova contratação dos professores conteudistas.

Recomendação 2: Encaminhar à CGUPE a cópia da Guia de Recolhimento da União com comprovante de depósito, regularizando a situação.da professora F. M. de N. A. D. (CPF ***.559.914-**) que não realizou a atividade pela qual recebeu a bolsa.

# 4 GESTÃO OPERACIONAL

## 4.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

### 4.1.1 SISTEMA DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

#### 4.1.1.1 INFORMAÇÃO

**Inclusão no Rol de Responsáveis de servidores ocupantes de Cargos de Direção - 003 e ausência de informações de identificação de responsáveis, em desacordo com o art. 10 da IN/TCU nº 63, de 1° de setembro de 2010.**

**Fato**

Na análise do Rol de Responsável do IFPE no sistema e-Contas identificou-se a inclusão dos ocupantes de Cargos de Direção – 003 (titulares e substitutos das diretoria sistêmicas do IFPE), estando em desacordo com o art. 10 da IN/TCU nº 63, de 1° de setembro de 2010, que estabelece que, além do dirigente máximo e dos membros do órgão colegiado responsável por ato de gestão, devem constar os de cargo de direção no nível de hierarquia **imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente,** com base na estrutura de cargos aprovada para a unidade jurisdicionada.

Portanto, considerando a estrutura do Instituto, onde a Reitora ocupa Cargo de Direção – 001, só os ocupantes de Cargos de Direção – 002, ou seus eventuais substitutos poderiam ser arrolados.

Diante das inconsistências identificadas deverá ser providenciada pela UJ a exclusão do rol de responsável dos seguintes servidores, por não terem ocupado ou substituído os servidores que devem constar no Rol de Responsável, conforme normativo do TCU:

Quadro – Servidores incluídos no Rol ocupantes de Cargo de Direção - 003

| CPF | Servidor | Função | Cargos de Direção da Função | Tipo |
|---|---|---|---|---|
| XXX.978.814-XX | A. V. de N. N. | Diretora de Gestão de Pessoas | CD-003 | Substituto |
| XXX.630.024-XX | B. M. de H. | Diretora de Assistência ao Estudante | CD-003 | Substituto |
| XXX.942.994-XX | C. V. B. | Diretora de Assistência ao Estudante | CD-003 | Substituto |
| XXX.653.874-XX | F. de S. C. de A. N. | DPI – Diretoria de Pesquisa e Inovação/IFPE | CD-003 | Substituto |

| CPF | Servidor | Função | Cargos de Direção da Função | Tipo |
|---|---|---|---|---|
| XXX.913.384-XX | H. C. T. S. | Diretor de Avaliação e Desenvolvimento de Tecnologias | CD-003 | Substituto |
| XXX.368.034-XX | J. M. A. T. | Direção de Ensino | CD-003 | Substituto |
| XXX.695.338-XX | J. A. A. | Direção de Administração e Planejamento | CD-003 | Substituto |
| XXX.539.474-XX | L. L. D. da S. | Diretor de Assistência ao Estudante | CD-003 | Substituto |
| XXX.134.004-XX | M. F. A. | Diretor de Gestão de Pessoas | CD-003 | Substituto |
| XXX.204.054-XX | M. A. E. A. | Diretor de Avaliação e Desenvolvimento de Tecnologias | CD-003 | Titular |
| XXX.630.044-XX | M. R. de S. B. D. | Diretora de Gestão de Pessoas | CD-003 | Substituto |
| XXX.699.024-XX | M. do S. M. de A. | Diretoria de Gestão de Pessoas | CD-003 | Titular |
| XXX.585.334-XX | M. V. F. L. | DPI - Diretoria de Pesquisa e Inovação/IFPE | CD-003 | Titular |
| XXX.438.044-XX | V. M. A. M. | Diretora de Assistência ao Estudante | CD-003 | Titular |
| XXX.580.984-XX | W. R. de S. | Direção de Ensino | CD-003 | Substituto |

Fonte: elaborado pela CGUPE com base na análise dos registros inseridos pela UJ no e-Contas e dos normativos dispostos no sistema.

Ademais, será necessário:

- inclusão da Pró-Reitora de Extensão, a docente A. P. S. F. (CPF nº ***.664.834-** ) e de seus eventuais substitutos, considerando a ocupação do Cargo de Direção – CD 002;
- inclusão do endereço pessoal da Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – Substituta, servidora A. D. P. do N. (CPF nº XXX.879.538-XX);
- inclusão do endereço pessoal do Diretor Geral do IFPE - Campus de Vitória de Santo Antão, servidor M. de S. L. F. (CPF nº XXX.426.384-XX); e
- acrescentar a informação dos campi nos quais os Diretores-Gerais são lotados, bem como de seus eventuais substitutos.

Quadro – Relação dos Diretores-Gerais do IFPE sem a informação do campus de atuação

| CPF | Servidor | Função Gerencial (CD-002) | Natureza | Tipo |
|---|---|---|---|---|
| XXX.626.074-XX | A. M. F. S. | Diretor Geral | Segundo nível de direção | Substituto |
| XXX.477.354-XX | A. de S. A. | Diretor Geral | Segundo nível de direção | Titular |
| XXX.623.684-XX | C. C. P. J. | Diretor Geral | Segundo nível de direção | Substituto |
| XXX.065.044-XX | C. P. da S. | Diretor Geral | Segundo nível de direção | Substituto |
| XXX.369.234-XX | D. F. da S. S. | Diretor Geral | Segundo nível de direção | Substituto |
| XXX.365.184-XX | D. C. A. | Diretor Geral | Segundo nível de direção | Titular |
| XXX.035.244-XX | D. H. P. de O. | Diretor Geral | Segundo nível de direção | Substituto |

| CPF | Servidor | Função Gerencial (CD-002) | Natureza | Tipo |
|---|---|---|---|---|
| XXX.171.114-XX | E. V. de S. | Diretor Geral | Segundo nível de direção | Substituto |
| XXX.951.484-XX | E. V. da S. | Diretor Geral | Segundo nível de direção | Substituto |
| XXX.525.234-XX | E. E. de L. | Diretor Geral | Segundo nível de direção | Titular |
| XXX.780.021-XX | F. das C. L. L. | Diretor Geral | Segundo nível de direção | Titular |
| XXX.410.714-XX | G. J. G. L. | Diretor Geral | Segundo nível de direção | Substituto |
| XXX.250.674-XX | G. R. F. de O. | Diretor Geral | Segundo nível de direção | Substituto |
| XXX.713.324-XX | G. B. C. de A. | Diretor Geral | Segundo nível de direção | Substituto |
| XXX.011.094-XX | G. A. G. de M. | Diretor Geral | Segundo nível de direção | Titular |
| XXX.161.174-XX | I. J. O. da S. | Diretor Geral | Segundo nível de direção | Titular |
| XXX.237.664-XX | J. de A. A. | Diretor Geral | Segundo nível de direção | Interino |
| XXX.166.584-XX | J. de A. R. | Diretor Geral | Segundo nível de direção | Titular |
| XXX.708.424-XX | J. M. de M. L. | Diretor Geral | Segundo nível de direção | Substituto |
| XXX.539.434-XX | J. R. A. N. | Diretor Geral | Segundo nível de direção | Substituto |
| XXX.437.953-XX | J. W. N. da C. | Diretor Geral | Segundo nível de direção | Substituto |
| XXX.456.244-XX | J. C. de S. J. | Diretor Geral | Segundo nível de direção | Titular |
| XXX.791.134-XX | K. A. A. L. | Diretor Geral | Segundo nível de direção | Substituto |
| XXX.172.894-XX | L. P. D. | Diretor Geral | Segundo nível de direção | Substituto |
| XXX.812.784-XX | M. A. G. do N. | Diretor Geral | Segundo nível de direção | Substituto |
| XXX.426.384-XX | M. de S. L. F. | Diretor Geral | Segundo nível de direção | Titular |
| XXX.422.804-XX | M. R. da C. F. | Diretor Geral | Segundo nível de direção | Substituto |
| XXX.250.734-XX | O. E. F. | Diretor Geral | Segundo nível de direção | Substituto |
| XXX.675.554-XX | P. G. de S. | Diretor Geral | Segundo nível de direção | Titular |
| XXX.225.974-XX | R. F. S. da S. A. | Diretor Geral | Segundo nível de direção | Substituto |
| XXX.122.394-XX | R. F. de V. | Diretor Geral | Segundo nível de direção | Substituto |
| XXX.916.864-XX | W. V. de L. | Diretor Geral | Segundo nível de direção | Titular |

Fonte: elaborado pela CGUPE com base na análise dos registros inseridos pela UJ no e-Contas e dos normativos dispostos no sistema.

Por meio do Ofício nº 240/2018-GR-IFPE, de 11 de junho de 2018, o IFPE informou que: "Considerando que no Regimento Geral, aprovado pela Resolução nº 046/2012-CONSUP, em seu artigo 3º, o **IFPE** terá a seguinte estrutura básica organizacional: (…)

VI - **Órgão Executivo e de Administração Geral:**

a) Reitoria, composta pelo Reitor, Diretorias Sistêmicas (grifo nosso) e cinco Pró-Reitorias:

1. Pró-Reitoria de Ensino – PRODEN;
2. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PROPESQ;
3. Pró-Reitoria de Extensão – PROEXT;
4. Pró-Reitoria de Administração – PROAD;
5. Pró-Reitoria de Integração e Desenvolvimento Institucional – PRODIN;

Dessa forma, esclarecemos que as Diretorias de Gestão de Pessoas, de Assistência ao Estudante, Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento de Tecnologias são Diretorias Sistêmicas, ligadas diretamente ao Dirigente Máximo deste IFPE.

Quanto as Diretorias de Ensino e de Administração e Planejamento, são ligadas diretamente a Pró-Reitoria de Ensino e Pró-Reitoria de Administração, respectivamente, as quais concordamos na exclusão das mesmas no rol de responsáveis do Relatório de Gestão.

Quanto à inclusão no rol de responsáveis da Pró-Reitora de Extensão, A. P. S. F., equivocadamente, deixamos de registrar. Dessa forma, procederemos o registo no sistema e-Contas.

Quanto a inclusão do endereço pessoal dos A. D. P. do N. e M. de S. L. F., estaremos registrando no sistema e-Contas.

Quanto ao acréscimo da informação dos campi nos quais os Diretores Gerai são lotados, bem como dos seus atuais substitutos, esclarecemos que não encontramos o campo para registro desta informação no e-Contas. No entanto, iremos proceder o registro no campo referente ao cargo, indicando o campus de lotação do Diretor Geral.*"*

Registre-se que o nome do servidor, na justificativa apresentada pela Unidade, foi descaracterizado para fins de preservação da identificação.

Posteriormente, mediante o Ofício nº 252/2018-GR, de 18 de junho de 2018, a Reitora assim se manifestou:

"Solicitamos que seja requerida ao TCU a devolução, no e-Contas, do processo relativo ao 'Relatório de Gestão 2017' e 'Outros itens de informações', para que este Instituto possa obter a liberação do sistema e permissão para proceder às alterações necessárias nos itens abaixo:

I. Seção: CONFORMIDADE DA GESTÃO E DEMANDAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

Item/Subitem: Tratamento de recomendações do Órgão de Controle Interno

II. Outros itens de informação

Item/Subitem: ROL DE RESPONSÁVEIS

Item/Subitem: RELATÓRIO DE INSTÂNCIA OU ÁREA DE CORREIÇÃO"

O IFPE encaminhou pedido formal para devolução do processo no sistema e-Contas para a realização de ajustes pela unidade, com posterior homologação do Rol de Responsáveis pela CGU.

Ademais, cabe registrar que não há no sistemas e-Contas campos disponíveis para que a UJ informar sobre atos formais de nomeação, de designação ou de exoneração dos responsáveis.

# Anexo 1 - Avaliação da Auditoria Interna

| Item | Subitem | Questão/Subquestão de Auditoria | Avaliação anterior | Avaliação de 2017/18 | Análise comparativa (calculada) |
|---|---|---|---|---|---|
| **1** | | Qual a posição da Audin no organograma da entidade? | Não avaliado/ Impossível avaliar | Vinculada ao Conselho Diretor/ Deliberativo da IFE ou órgão colegiado equivalente | Situação atual ótima. |
| **2** | | O Conselho Diretor/ Deliberativo da IFE: | | | |
| | 2.1 | Aprova o regulamento da Audin? | Não avaliado/ Impossível avaliar | Sim | Situação atual adequada. |
| | 2.2 | Aprova o PAINT? | Não avaliado/ Impossível avaliar | Sim | Situação atual adequada. |
| | 2.3 | Recebe comunicações da Audin sobre o cumprimento do PAINT? | Não avaliado/ Impossível avaliar | Sim | Situação atual desejável. |
| | 2.4 | Aprova as decisões sobre nomeação e exoneração do auditor-chefe? | Não avaliado/ Impossível avaliar | Sim | Situação atual adequada. |
| **3** | | Existe uma política formalizada no regulamento/ estatuto/ regimento da IFE que: | | | |
| | 3.1 | Defina a missão da Audin? | Não avaliado/ Impossível avaliar | Sim | Situação atual desejável. |
| | 3.2 | Defina as responsabilidades do auditor-chefe perante o Conselho Diretor e a Administração? | Não avaliado/ Impossível avaliar | Sim | Situação atual desejável. |

| Item | Subitem | Questão/Subquestão de Auditoria | Avaliação anterior | Avaliação de 2017/18 | Análise comparativa (calculada) |
|---|---|---|---|---|---|
| | 3.3 | Defina o perfil do auditor-chefe? | Não avaliado/ Impossível avaliar | Não | Situação atual indesejável. |
| | 3.4 | Estabeleça que o auditor-chefe deva opinar sobre a adequação e a efetividade dos controles internos administrativos da IFE? | Não avaliado/ Impossível avaliar | Não | Situação atual indesejável. |
| | 3.5 | Estabeleça que o auditor-chefe deva opinar sobre a gestão de riscos realizada na IFE? | Não avaliado/ Impossível avaliar | Não | Situação atual indesejável. |
| | 3.6 | Estabeleça que o auditor- chefe deva informar sobre o andamento e os resultados do PAINT ao Conselho Diretor/ Deliberativo e à alta administração? | Não avaliado/ Impossível avaliar | Sim | Situação atual desejável. |
| | 3.7 | Estabeleça que o auditor-chefe deva informar sobre a suficiência dos recursos financeiros, materiais e de pessoal destinados à Audin ao Conselho Diretor/ Deliberativo e à alta administração? | Não avaliado/ Impossível avaliar | Não | Situação atual indesejável. |
| | 3.8 | Defina que o auditor-chefe é responsável pelo alinhamento da atuação da Audin com os riscos identificados na gestão? | Não avaliado/ Impossível avaliar | Não | Situação atual indesejável. |
| | 3.9 | Garanta ao auditor-chefe a autoridade necessária para | Não avaliado/ Impossível avaliar | Sim | Situação atual desejável. |

| Item | Subitem | Questão/Subquestão de Auditoria | Avaliação anterior | Avaliação de 2017/18 | Análise comparativa (calculada) |
|---|---|---|---|---|---|
| | | desempenhar suas atribuições? | | | |
| | 3.10 | Estabeleça que a Audin tenha acesso irrestrito a todos os documentos, registros, bens e servidores da IFE? | Não avaliado/ Impossível avaliar | Sim | Situação atual desejável. |
| | 3.11 | Estabeleça que o auditor-chefe tenha livre acesso ao Conselho Diretor/ Deliberativo ou órgão colegiado equivalente? | Não avaliado/ Impossível avaliar | Não | Situação atual indesejável. |
| | 3.12 | Garanta ao auditor-chefe a autonomia necessária para determinar o escopo dos trabalhos e aplicar as técnicas necessárias para a consecução dos objetivos de auditoria? | Não avaliado/ Impossível avaliar | Sim | Situação atual desejável. |
| | 3.13 | Determine que a prestação de serviços de consultoria à Administração da IFE seja realizada quando a Audin considerá-los apropriados? | Não avaliado/ Impossível avaliar | Não | Situação atual indesejável. |
| | 3.14 | Delimite a atuação dos trabalhos da Audin, evitando que execute trabalhos próprios de gestores? | Não avaliado/ Impossível avaliar | Sim | Situação atual desejável. |
| | 3.15 | Minimize os conflitos de interesses e favoreçam a imparcialidade dos auditores internos? | Não avaliado/ Impossível avaliar | Sim | Situação atual desejável. |

| Item | Subitem | Questão/Subquestão de Auditoria | Avaliação anterior | Avaliação de 2017/18 | Análise comparativa (calculada) |
|---|---|---|---|---|---|
| **4** | | Existe uma política formalizada de desenvolvimento de competências para os auditores internos da IFE? | Não avaliado/ Impossível avaliar | Não | Situação atual indesejável. |
| **5** | | Quantos auditores internos compõem a Audin? | Não avaliado/ Impossível avaliar | 10 | Situação anterior não diagnosticada. |
| **6** | | As instalações da Audin na IFE podem ser consideradas como: | Não avaliado/ Impossível avaliar | regulares | Situação anterior não diagnosticada. |
| **7** | | A Audin possui equipamentos de informática em quantidade/ qualidade suficiente para realizar seu trabalho? | Não avaliado/ Impossível avaliar | Sim | Situação atual desejável. |
| **8** | | No PAINT, as prioridades de trabalho da auditoria são determinadas por identificação de riscos? | Não avaliado/ Impossível avaliar | Sim | Situação atual adequada. |
| **9** | | Qual o grau aproximado de aderência das atividades realizadas pela Audin no exercício avaliado, constantes do RAINT, com relação às planejadas? | Não avaliado/ Impossível avaliar | 100% | Situação anterior não diagnosticada. |
| **10** | | O PAINT do exercício avaliado foi submetido ao Conselho Diretor/ Deliberativo ou órgão colegiado equivalente para aprovação; bem como o RAINT foi enviado para | Não avaliado/ Impossível avaliar | Sim | Situação atual adequada. |

| Item | Subitem | Questão/Subquestão de Auditoria | Avaliação anterior | Avaliação de 2017/18 | Análise comparativa (calculada) |
|---|---|---|---|---|---|
| | | apreciação desse conselho? | | | |
| **11** | | As eventuais modificações ocorridas durante o exercício no PAINT do exercício avaliado foram submetidas ao Conselho Diretor/ Deliberativo ou órgão colegiado equivalente para aprovação? | Não avaliado/ Impossível avaliar | Não se aplica | Situação atual não diagnosticada. |
| **12** | | Há um fluxo de informações pré-definidos e/ou um auditor responsável por responder as demandas e constatações dos trabalhos realizados pelas auditorias interna e externa? | Não avaliado/ Impossível avaliar | Sim | Situação atual adequada. |

# Anexo 2 – Avaliação dos Resultados da Gestão – Política de Ensino à Distância – RA nº 201702573

**Unidade Auditada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - Pernambuco**
Exercício: 2017
Processo:
Município: Recife - PE
Relatório nº: 201702573
UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

---

**Análise Gerencial**

Senhor Superintendente da CGU-Regional/PE,

Por meio deste relatório, apresentam-se os resultados do trabalho de Avaliação dos Resultados da Gestão no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - Pernambuco realizado de acordo com os preceitos contidos na Ordem de Serviço n.º 201702573 e em atendimento ao inciso II do Art. 74, da Constituição Federal de 1988, de acordo com o qual cabe ao Sistema de Controle Interno: "comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal".

## 1. Introdução

O presente trabalho foi realizado em Recife - PE, com o objetivo de avaliar a gestão da unidade. Para tanto, foi selecionado o macroprocesso denominado Política de Educação à Distância. O macroprocesso foi selecionado por estar estreitamente relacionado à missão institucional da unidade, qual seja, promover a educação profissional, científica e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, com base no princípio da indissociabilidade das ações de Ensino, Pesquisa e Extensão, comprometida com uma prática cidadã e inclusiva, de modo

a contribuir para a formação integral do ser humano e o desenvolvimento sustentável da sociedade.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 3 a 10/4/2018, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

## 2. Resultados dos trabalhos

A abordagem adotada pela CGU objetivou responder a questões de auditoria, dispostas no campo Análise, referentes à verificação da regularidade das aquisições necessárias à infraestrutura dos polos educacionais, da regularidade do pagamento de bolsas da Rede e-Tec e da Universidade Aberta do Brasil – UAB, da tempestividade da prestação de contas relativos à execução dos Termos de Execução Descentralizada – TED e da otimização do uso do material didático produzido para os cursos em Educação à Distância – EaD.

### 2.2 Em que medida as aquisições e a execução dos contratos relacionadas à estruturação e manutenção dos cursos de Ensino a Distância são regulares?

Conforme informações apresentadas pela DEaD por intermédio dos Ofícios nºs 033/2018-GR, de 8 de fevereiro de 2018, e 042/2018-GR-IFPE, de 19 de fevereiro de 2018, foram realizadas cinco licitações em 2016 e firmados cinco contratos em 2016 e dois em 2017 relativamente às atividades relacionadas ao ensino à distância. Foi realizada análise da execução do Contrato nº 11/2019 (contratação de 12 postos de motoristas para a Reitoria do IFPE, com utilização concomitante pela DEaD), considerando a materialidade do montante de recursos envolvidos. Com base nessa análise, foi identificado desvio de finalidade de recursos da EaD no pagamento de 65,69% (R$ 434.615,03) das despesas (R$ 661.650,24) do exercício 2017, face a efetiva utilização pela DEaD de apenas 11,19% (R$ 73.774,00) do potencial contratado, conforme item específico deste Relatório. A economia de recursos para o EaD, considerando a diferença entre os percentuais indicados, seria de R$ 360.841,03.

### 2.3 Em que medida a infraestrutura física e tecnológica dos polos atende aos requisitos estabelecidos na legislação vigente no que se refere ao adequado funcionamento da Educação a Distância e em que medida a utilização dos polos atende aos critérios de economicidade?

Conforme apurado durante os trabalhos de auditoria e visita realizada nos polos de apoio presencial de Recife (Campus Recife do IFPE), Surubim e Limoeiro, observou-se que a infraestrutura física e tecnológica nos polos visitados não está adequada. Ademais, os polos

de educação à distância são mantidos pelas prefeituras dos municípios onde estão situados, exceção apenas ao Polo Recife que está funcionando, segundo informado pela DEaD do IFPE, em caráter de emergência, no Campus Recife do IFPE, onde são oferecidos diversos cursos presenciais do instituto.

a) Em que medida a infraestrutura física e tecnológica do polo e da plataforma de acesso ao portal EaD do Instituto é adequada para o aluno matriculado em um curso de ensino a distância?

As inadequações da infraestrutura física e tecnológica dos polos Recife (Campus Recife do IFPE), Surubim e Limoeiro estão registradas em item específico deste Relatório. Por outro lado, com base nas respostas apresentadas ao questionário aplicado junto a 117 alunos dos citados polos, verificou-se que o acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) atende aos estudantes de forma adequada para 77,78% dos entrevistados.

b) Os polos de apoio presencial – custeados por recursos federais e mantidos pelos Institutos – são subutilizados?

Os polos presenciais dos cursos EaD ofertados pelo IFPE são mantidos pelas Prefeituras Municipais onde estão localizados. Atualmente, apenas dos cursos (Manutenção e Suporte em Informática e Sistemas de Energia Renovável) estão sendo ofertados no Campus Recife do IFPE, local custeado por recursos federais, mais onde tradicionalmente já funcionam diversos cursos presencias ofertados pelo Instituto, não representando custos adicionais relevantes suportados pelo Instituto.

**2.4 Os bolsistas (professores e pessoal de apoio) atendem aos critérios normativos no que se refere ao cumprimento da carga horária e dos requisitos para o recebimento de bolsa?**

Constatou-se que os controles do atendimento aos critérios normativos deste item são insuficientes, em especial no que se refere ao cumprimento da carga horária, nos requisitos para o recebimento de bolsas e quanto a exigência da formação/experiência profissional, conforme abordado a seguir.

a) Em que medida os bolsistas atendem à carga horária estabelecida para o curso?

A Diretora do EaD informou, por meio do Ofício nº 059/2018=GR-IFPE, de 2 de março de 2018, que verifica o cumprimento da carga horária dos bolsistas, conforme detalhado a seguir:

"Os tutores presenciais, tutores a distância e professor formador, coordenadores de curso e de tutoria que recebem pelo Sistema Geral de Bolsas - UAB ou ETEC comprovam o cumprimento da carga horária de acordo com o quadro abaixo.

| Função | Documento |
|---|---|

| | |
|---|---|
| Tutores presenciais | Ficha de frequência1, ficha de acompanhamento do estudante2 e relatório mensal3 |
| Tutores a distância | Relatório semanal4 e final5 |
| Coordenações | Ficha de frequência6 |
| Professores | Relatório de atividades7 e acompanhamento da sala virtual pelo coordenador do curso ou coordenador de tutoria. |

Os professores, coordenadores e tutores que recebem bolsa pelo Programa Bolsa Formação, preenchem os seguintes relatórios de acordo com o quadro.

| Função | Documento |
|---|---|
| Professores formadores | Relatório8 e ficha de atividades9 |
| Professor mediador a distância | Relatório8 e ficha de atividades9 |
| Professor mediador presencial | Ficha de frequência10 e ficha de atividades9 |
| Coordenações | Ficha de frequência10 e ficha de atividade9 |
| Apoio administrativo | Ficha de frequência10 e ficha de atividades9 |
| Equipe multidisciplinar | Ficha de frequência10 e ficha de atividades9 |

“

Foi solicitado a apresentação dos relatórios de atividade, tendo sido constatado que houve pagamento a bolsistas que não entregaram relatório contemplando todo o período de vinculação/atuação na EaD. Dessa forma, considerou-se insuficiente o controle de cumprimento de carga horária dos bolsistas por meio dos relatórios de atividade, tendo sido recomendado o aprimoramento das rotinas de acompanhamento e verificação do cumprimento das atribuições dos bolsistas.

b) No caso dos bolsistas que são professores do quadro do Instituto, há compatibilidade de carga horária entre as atividades específicas do cargo e as decorrentes da bolsa?

Em 2017, considerando a amostra selecionada, não foi identificado a incompatibilidade de carga horária entre as atividades específicas do cargo e as decorrentes da bolsa. Para verificação foram solicitados os relatórios de acesso ao sistema AVA e de atividades dos bolsistas, bem como informações acerca da distribuição da carga horária e demais atividades dos docentes no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE.

c) Em que medida os bolsistas selecionados atendem aos requisitos estabelecidos no edital quanto à formação/experiência profissional exigidas?

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE não realizou processos seletivos por editais em média em 35 % das contratações. Esses bolsistas foram convidados para atuaram no ensino a modalidade a distância pelo IFPE durante o exercício de 2017. Além disso, constatou-se que os Editais da Rede e-Tec nºs 33 e 129/2017 para seleção de bolsistas e tutores não previam plena comprovação da capacidade técnica e formação adequada para o desempenho das atribuições de professores, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 14 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 16 de março de 2012.

Quando da verificação da documentação dos bolsistas selecionados, constatou-se que três bolsistas do Sistema UAB não apresentaram a comprovação de tempo mínimo de magistério de acordo com o solicitado pelos normativos.

Diante das constatações, foi recomendado que o IFPE adotasse procedimentos para contratar bolsistas (professores formadores, conteudistas e tutores) por meio de processo seletivo, com a definição dos requisitos e critérios para a contratação, elaboração e entrega do material produzido e a implantação de rotina formal de comprovação prévia do atendimento aos requisitos estabelecidos pelos entes concedentes (CAPES e E-Tec) financiadores da EaD para concessão da bolsa quando da contratação de profissionais para atuar na educação à distância.

d) Em que medida o produto produzido pelos bolsistas (professores autores/conteudistas) é entregue no prazo e de acordo com os requisitos do Edital?

Diante da ausência de realização de processos seletivos para a contratação de bolsistas (professores formadores, conteudistas e tutores) e a não vinculação a editais regulamentando os requisitos e critérios para a contratação do bolsista e para a elaboração e entrega dos materiais didáticos, não foi possível verificar o cumprimento do prazo de entrega e dos requisitos dos materiais produzidos e entregues pelos professores conteudistas da amostra.

**2.5 Em que medida a prestação de contas pelo Instituto quanto ao cumprimento do objeto decorrente de Termo de Execução Descentralizada - TED é tempestiva e apresenta as informações necessárias à emissão de Parecer pelas unidades concedentes (CAPES ou FNDE)?**

Conforme apurado durante os trabalhos de auditoria, observou-se que o IFPE não vem encaminhando tempestivamente a prestação de contas para avaliação pelas unidades concedentes (CAPES ou FNDE), situação tratada em item específico deste Relatório. Também foi observado em amostra de TED's analisados que em 50% dos casos a prestação de contas não continha informações mínimas para análise pelo ente concedente, considerando a ocorrência de diligência efetuada pela CAPES ou FNDE.

a) O Instituto está inserindo e validando, no Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Educação (SIMEC) o Relatório de Cumprimento do Objeto no prazo estabelecido nos Termos de Execução Descentralizada?

A partir de amostra com quatro Termos de Execução Descentralizada, verificou-se que para três deles houve a inserção e validação do Relatório de Cumprimento do Objeto após o prazo estabelecido nos TED's, e para o outro, ainda não houve essa inserção.

b) O Relatório de Cumprimento do Objeto contém informações mínimas que permitam subsidiar a emissão do Parecer pelas unidades concedentes (CAPES ou FNDE)?

Foi verificado que, quanto ao TED nº 2199, a documentação apresentada referente ao Relatório de Cumprimento do Objeto era suficiente para emissão do Parecer, tanto que foi aprovado pelo ente concedente (CAPES) sem encaminhamento prévio de diligências. Todavia, com relação aos TED's nºs 1537 e 1821, foi necessário o envio de diligência pelo ente concedente (CAPES ou FNDE) para posterior ratificação, a qual ainda está pendente quanto ao TED nº 1821. Relativamente ao TED nº 3248, consoante informado pela DEaD em resposta encaminhada pelo Ofício nº 084/2018-GR-IFPE, de 19 de março de 2018, não foi possível até o momento realizar a gravação da prestação de contas no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação – SIMEC.

c) As diligências porventura formuladas pela unidade concedente acerca do Relatório de Cumprimento do Objeto são atendidas pelos Institutos no prazo fixado pelas referidas Unidades?

Considerando a amostra de TED's analisados, observou-se que para o TED nº 1537 havia sido expedida diligência pela CAPES. Consoante informado pela DEaD em resposta encaminhada pelo Ofício nº 039/2018-GR, de 16 de fevereiro de 2018, após questionamento pela CGU-R/PE para apresentação de expedientes recebidos da unidade concedente acerca de diligências formuladas, houve apenas contato telefônico com a CAPES para orientação das alterações necessárias. Desta forma, não foi possível verificar se o IFPE atendeu no prazo fixado pelos agentes concedentes as diligências formuladas.

d) As unidades concedentes (CAPES ou FNDE) emitem Parecer acerca do Relatório de Cumprimento do Objeto no prazo estabelecido?

Essa subquestão será tratada pelo órgão central, não demandando nenhuma verificação por parte da Regional.

### 2.6 Em que medida há articulação para compartilhamento/reaproveitamento do material didático produzido?

Durante os trabalhos constatou-se que o compartilhamento e reaproveitamento do material didático produzido limita-se a reutilização parcial dos materiais produzidos internamente pelo próprio IFPE, pois há deficiência nos controles para verificação da existência de material

didático já produzido na Instituição ou nos repositórios dos programas da Rede e-Tec e Sistema UAB, não havendo um processo articulado ou normatizado, conforme aspectos abordados a seguir:

a) Em que medida o Instituto se articula com o Ministério da Educação e com as demais Unidades da Rede Federal para o compartilhamento/ reaproveitamento do material didático produzido?

Não há um mecanismo formal, normatizado e articulado entre o IFPE, o Ministério da Educação e com as demais Unidades da Rede Federal para o compartilhamento/ reaproveitamento do material didático produzido.

Conforme informações fornecidas pela Diretora de EaD/IFPE, encaminhadas por meio do Ofício nº 33/2018-GR-IFPE, de 08/02/2018, e posteriores complementações, o IFPE não dispõe de "*instrumento de cooperação entre o Instituto e as demais unidades da Rede Federal, no entanto, por fazerem parte da rede, é natural que ocorra o compartilhamento através de ferramentas, por exemplo, o repositório*", contudo, também informou que o repositório PROedu não está sendo utilizado, pois está "*na fase de análise do material disponível no repositório para atendimento ao Curso Técnico de Guia de Turismo. Os cursos de Manutenção e Suporte em Informática e Sistemas de Energia Renováveis utilizam material elaborado em anos anteriores ao PROedu*".

b) Em que medida o Instituto reaproveita internamente o material didático produzido no âmbito de seus cursos?

Conforme informações disponibilizadas por meio do meio do Ofício nº 33/2018-GR-IFPE, de 08/02/2018, Diretora de EaD/IFPE apresentou uma relação do material didático reutilizado nos cursos de Licenciatura em Geografia (Turmas de 2010.2, 2012.1, 2014.1, 2015.1 e 2017.1); Licenciatura em Matemática ( Turmas 2009.1, 2010.1, 2012.1, 2013.1, 2014.1 ) Tecnólogo em Gestão Ambiental (Turmas 2017.2, 2008.2, 2009.2, 2010.1, 2012.1, 2013.1, 2014.1, 2015.1 e 2017.1) e Especialização em Gestão Pública (Turmas 2010.1, 2011.2, 2013.3, 2015.1 e 2017.1) .

Quanto à existência de normativos internos que trate do reaproveitamento de material didático, a Diretora de EaD informou que, por meio do Ofício nº 33/2018-GR-IFPE, de 08/02/2018, não existe normativo/expediente interno que trate do reaproveitamento interno do material dos cursos de Ead e que em função de trabalho de auditoria anterior (Ordem de serviço nº 201701545) foi identificada a ausência de normativos na Diretoria, tendo sido instalada uma comissão, por meio da Portaria nº 003/2018-GR, de 03/01/2018, para a elaboração de minuta do Regimento Interno da Diretoria de Educação a Distância do IFPE.

Foi identificada situações de pagamento de bolsas a professores conteudistas para a produção de materiais didáticos similares sem a devida comprovação da necessidade da nova contratação, tendo sido recomendado ao IFPE que quando houver a necessidade de elaboração de material didático proceda a devida comprovação por meio de termos justificados e/ou pareceres, formalmente autorizados pelo responsáveis (Diretora do Ead, Coordenadores de

cursos, professores formadores), incluindo informações quanto à realização de consultas aos repositórios disponibilizados para a Rede E-Tec (PRO-Edu) e Sistema Universidade Aberta (EduCapes) e as razões da inadequações de produtos já existentes em tais repositórios.

## 3. Conclusão

Verificou-se, por meio do presente trabalho, que o macroprocesso finalístico Política de Educação à Distância apresenta os seguintes aspectos que contribuem para o alcance da missão da unidade:

- Conhecimento e experiência na formação de alunos, considerando que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE dispõe de quadro técnico com reconhecimento e boas avaliações nos órgãos educacionais.

Por outro lado, verificou-se que os seguintes aspectos constituem obstáculos para o atingimento da sua missão:

- Metodologia para a definição dos cursos ofertados pelo IFPE, principalmente na Rede e-Tec, onde a participação do gestor na definição dos cursos restringe-se a aderir a lista proposta pelo Ministério da Educação – MEC;

- Utilização de grande parte dos recursos do Sistema Universidade Aberta do Brasil e da Rede e-Tec apenas para pagamento de contratação de locação de mão de obra (motorista);

- Deficiências na estrutura de polos do EaD utilizados pelo IFPE para oferta de cursos na modalidade à distância;

- Deficiência nos controles de acompanhamento do cumprimento da carga horária e das atividades desenvolvidas pelos bolsistas (professores, tutores e pessoal de apoio);

- Deficiência nos processos para seleção de bolsistas (professores conteudistas, formadores e tutores) e na exigência de plena comprovação da capacidade técnica e formação adequada para o desempenho das atribuições de docentes;

- Ausência de controles para definição dos requisitos e prazos de entrega dos produtos produzidos pelos bolsistas;

- Falhas quanto à apresentação do Relatório de Cumprimento de Objeto no processo de prestação de contas dos recursos recebidos para a realização dos programas de educação a distância da Instituição, tendo em vista a apresentação de prestação de contas fora do prazo e a ocorrência de diligência emanada dos entes concedentes em razão da análise das prestações de contas apresentadas;

- Deficiência nos controles para verificação da existência de material didático já produzido na Instituição ou nos repositórios dos programas da Rede e-Tec e Sistema UAB.

Nesse contexto, conclui-se que, para que a unidade cumpra adequadamente a sua missão institucional, é necessário:

- Buscar uma melhor interlocução com o Ministério da Educação – MEC buscando uma melhor adequação no processo de definição dos cursos ofertados ela Instituição;

- Garantir a correta alocação dos recursos programa, em especial quanto aos dispêndios na contratação de contratação de locação de mão de obra (motorista);

- Estabelecer rotina para acompanhamento e fiscalização dos polos de apoio presencial dos cursos à distância, quanto à verificação da adequação na manutenção da infraestrutura física e tecnológica, dos recursos humanos, e da qualidade do acervo bibliográfico;

- Garantir o adequado processo de seleção e contratação de professores para formação dos alunos e elaboração de material didático; e

- Aprimorar o processo de prestação de contas dos recursos dos programas, em especial quanto à entrega tempestiva da prestação de contas contendo, inclusive, as informações mínimas necessárias para análise do ente concedente.

Dentre outras recomendações que foram registradas neste Relatório de Auditoria e que serão acompanhadas por meio do Plano de Providências Permanente da Unidade.

Além disso, cabe ao Ministério da Educação promover o repasse de recursos de forma prévia para execução tempestiva dos Termos de Execução Descentralizada, e adequar os normativos prevendo recursos para atendimento de alunos retidos da Rede e-Tec.

Recife/PE, 26 de junho de 2018.

Relatório supervisionado e aprovado por:

_____

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco

**Ordem de Serviço nº 201702573**

**1 Educação de qualidade para todos**

**1.1 Funcionamento dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica**

**1.1.1 Gerenciamento de Processos Operacionais**

**1.1.1.1 INFORMAÇÃO**

**Funcionamento do ensino na modalidade Educação a Distância - EaD no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE.**

**Fato**

Consoante informações registradas no sítio do IFPE (consulta realizada no endereço http://www.ifpe.edu.br/campus/ead/a-modalidade/historico), a educação à distância teve início em 2005, no então Centro Federal de Educação Profissional e Tecnológica – CEFET de Pernambuco, com amparo no Decreto nº 5.622/2005, que regulamentou a oferta de cursos na modalidade educação à distância no país. A oferta dos primeiros cursos ocorreu em 2007, quais sejam: as graduações em Licenciatura em Matemática e Tecnologia em Gestão Ambiental, cujas aulas iniciaram por meio do sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) do Ministério da Educação – MEC. Já para a oferta de cursos técnicos de nível médio foi criado pelo MEC o sistema Escola Técnica Aberta do Brasil (e-Tec Brasil). Em 2009, o já então IFPE passa a oferecer mais quatros cursos (nível médio): Manutenção e Suporte em Informática, Sistemas de Energia Renovável, Manutenção Automotiva Veicular e Informática para Internet. Em 2010, foram oferecidos os cursos de Licenciatura em Geografia e a Especialização em Gestão Pública.

No IFPE atualmente são ofertados cursos de nível médio na forma subsequente, e superior de graduação (licenciaturas), tecnólogo, e pós-graduação "*Lato Sensu"* em 11 polos com um total de 1341 alunos.

Os cursos técnicos fazem parte da Rede E-Tec Brasil e atenderam 139 alunos em 2017. Os cursos de tecnólogo, as licenciaturas e as especializações fazem parte do Sistema de Universidade Aberta do Brasil – UAB e atenderam, em 2017, 1341 alunos, conforme detalhamento a seguir:

*Quadro – Cursos na modalidade a Distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - Sistema de Universidade Aberta do Brasil – UAB.*

| Polo | Curso | Data de início | Data de fim | Quantid. de alunos | Total alunos |
|---|---|---|---|---|---|
| Águas Belas | Licenciatura em Geografia | 2017.1 | 2020.2 | 49 | 143 |
| | | 2015.1 | 2018.2 | 27 | |
| | Licenciatura em Matemática | 2017.1 | 2020.2 | 39 | |
| | Esp. em Ensino de Ciências | 2017.1 | 2018.1 | 7 | |

| Polo | Curso | Data de início | Data de fim | Quantid. de alunos | Total alunos |
|---|---|---|---|---|---|
| | Esp. em Gestão Pública | 2017.1 | 2018.1 | 21 | |
| Santana do Ipanema | Licenciatura em Geografia | 2014.1 | 2017.2 | 11 | 107 |
| | | 2015.1 | 2018.2 | 31 | |
| | Licenciatura em Matemática | 2014.1 | 2017.2 | 22 | |
| | | 2015.1 | 2018.2 | 22 | |
| | Esp. Em Ensino de Ciências | 2017.1 | 2018.1 | 21 | |
| Santa Cruz do Capibaribe | Licenciatura em Geografia | 2014.1 | 2017.2 | 9 | 210 |
| | | 2015.1 | 2018.2 | 32 | |
| | Licenciatura em Matemática | 2014.1 | 2017.2 | 16 | |
| | | 2015.1 | 2018.2 | 15 | |
| | | 2017.1 | 2020.2 | 43 | |
| | Esp. em Ensino de Ciências | 2017.1 | 2018.1 | 22 | |
| | Esp. em Gestão Pública | 2017.1 | 2018.1 | 64 | |
| | Tecnólogo em Gestão Ambiental | 2015.1 | 2017.1 | 9 | |
| Limoeiro | Licenciatura em Geografia | 2017.1 | 2020.2 | 92 | 224 |
| | Licenciatura em Matemática | 2017.1 | 2020.2 | 82 | |
| | Tecnólogo em Gestão Ambiental | 2017.1 | 2019.1 | 50 | |
| Sertânia | Licenciatura em Geografia | 2017.1 | 2020.2 | 40 | 111 |
| | Licenciatura em Matemática | 2017.1 | 2020.2 | 27 | |
| | Esp. em Gestão Pública | 2017.1 | 2018.1 | 44 | |
| Palmares | Licenciatura em Geografia | 2014.1 | 2017.2 | 15 | 221 |
| | Licenciatura em Matemática | 2014.1 | 2017.2 | 12 | |
| | | 2015.1 | 2018.2 | 10 | |
| | | 2017.1 | 2020.2 | 74 | |
| | Esp. em Ensino de Ciências | 2017.1 | 2018.1 | 29 | |
| | Esp. em Gestão Pública | 2017.1 | 2018.1 | 68 | |
| | Tecnólogo em Gestão Ambiental | 2015.1 | 2017.1 | 13 | |
| Surubim | Esp. em Gestão Pública | 2017.1 | 2018.1 | 61 | 115 |
| | Tecnólogo em Gestão Ambiental | 2015.1 | 2017.1 | 14 | |
| | | 2017.1 | 2019.1 | 40 | |
| Pesqueira | Esp. em Ensino de Ciências | 2017.1 | 2018.1 | 28 | 151 |
| | Esp. em Gestão Pública | 2017.1 | 2018.1 | 73 | |
| | Tecnólogo em Gestão Ambiental | 2015.1 | 2017.1 | 16 | |
| | | 2017.1 | 2019.1 | 34 | |
| Carpina | Licenciatura em Geografia | 2014.1 | 2017.2 | 18 | 59 |

| Polo | Curso | Data de início | Data de fim | Quantid. de alunos | Total alunos |
|---|---|---|---|---|---|
| | Esp. em Ensino de Ciências | 2017.1 | 2018.1 | 41 | |
| **TOTAL GERAL DE ALUNOS** | | | | | **1341** |

*Quadro – Cursos na modalidade a Distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - Rede E-Tec Brasil.*

| Polo | Curso | Data de início | Data de fim | Quantid. de alunos | Total alunos |
|---|---|---|---|---|---|
| Recife | Manutenção e Suporte em Informática | 2017.1 | 2018.2 | 75 | 124 |
| | Sistemas de Energia Renovável | 2017.1 | 2018.2 | 49 | |
| Jaboatão | Sistemas de Energia Renovável | 2017.1 | 2018.2 | 15 | 15 |
| **TOTAL GERAL DE ALUNOS** | | | | | **139** |

Fonte: Elaborado pela CGUPE com base nas informações encaminhados por meio do Ofício nº 033/2018-GR, de 8 de fevereiro de 2018.

Os dois programas são financiados com recursos oriundos do Ministério da Educação, por meio de Termos de Execução Descentralizados - TED. Para oferta dos cursos são previstas a realização de despesas principalmente com pagamento de bolsas e diárias aos professores do EaD, despesas com material de consumo e pagamento de serviços. A seguir são detalhadas as despesas realizadas pelo IFPE no exercício de 2017.

*TABELA – SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – Despesas realizadas pelo IFPE no exercício de 2017*

| Natureza da Despesa | | DESPESAS EMPENHADAS (CONTROLE EMPENHO) | DESPESAS LIQUIDADAS (CONTROLE EMPENHO) | DESPESAS INSCRITAS EM RPNP (CONTROLE EMPENHO) | DESPESAS PAGAS (CONTROLE EMPENHO) |
|---|---|---|---|---|---|
| 339014 | DIARIAS - PESSOAL CIVIL | 47.851,72 | 47.851,72 | 0,00 | 47.586,22 |
| 339018 | AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES | 7.238,52 | 4.638,26 | 2.600,26 | 1.311,80 |
| 339020 | AUXILIO FINANCEIRO A PESQUISADORES | 46.100,00 | 19.100,00 | 27.000,00 | 8.800,00 |
| 339036 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | 49.117,05 | 49.117,05 | 0,00 | 49.117,05 |
| 339039 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 382.375,00 | 130.587,24 | 251.787,76 | 84.179,25 |

| Natureza da Despesa | DESPESAS EMPENHADAS (CONTROLE EMPENHO) | DESPESAS LIQUIDADAS (CONTROLE EMPENHO) | DESPESAS INSCRITAS EM RPNP (CONTROLE EMPENHO) | DESPESAS PAGAS (CONTROLE EMPENHO) |
|---|---|---|---|---|
| **Total** | **532.682,29** | **251.294,27** | **281.388,02** | **190.994,32** |

Fonte: Elaborado pela CGUPE com base nas informações extraídas no Tesouro Gerencial.

*TABELA – REDE E-TEC – Despesas realizadas pelo IFPE no exercício de 2017*

| Natureza da Despesa | | DESPESAS EMPENHADAS (CONTROLE EMPENHO) | DESPESAS LIQUIDADAS (CONTROLE EMPENHO) | DESPESAS INSCRITAS EM RPNP (CONTROLE EMPENHO) | DESPESAS PAGAS (CONTROLE EMPENHO) |
|---|---|---|---|---|---|
| 339014 | DIARIAS - PESSOAL CIVIL | 2.355,03 | 2.355,03 | 0,00 | 2.039,55 |
| 339033 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO | 1.920,00 | 1.281,03 | 638,97 | 1.281,03 |
| 339036 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | 6.400,50 | 1.150,50 | 5.250,00 | 1.150,50 |
| 339039 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 227.035,22 | 65.953,25 | 161.081,97 | 65.953,25 |
| 339048 | OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA | 198.202,00 | 73.150,00 | 125.052,00 | - |
| 339147 | OBRIG.TRIBUT.E CONTRIB-OP.INTRA-ORCAMENTARIAS | 1.200,00 | 0,00 | 1.200,00 | - |
| | **Total** | **437.112,75** | **143.889,81** | **293.222,94** | **70.424,33** |

Fonte: Elaborado pela CGUPE com base nas informações extraídas no Tesouro Gerencial.

## 1.1.1.2 INFORMAÇÃO

**Considerações acerca do processo de definição dos cursos ofertados na Rede e-Tec e no Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.**

**Fato**

Em resposta ao questionamento realizado pela auditoria quanto às diretrizes e critérios utilizados para definição dos cursos, dos polos de apoio presencial e do número de vagas nos cursos na modalidade a distância, a Diretora do EaD prestou, por meio do Ofício nº 053/2018-GR, de 23 de fevereiro de 2018, os seguintes esclarecimentos:

"*Para os cursos do ETEC/PRONATEC atendemos o Mapa de demanda Identificada (MDI) que são compostos por vagas recortadas pelos Ministérios Demandantes de Vagas, segundo critérios de prioridade nas demandas por mundo de trabalho e renda. De forma a orientar melhor os ofertantes, como por exemplo, o IFPE, eles podem visualizar no Sistec os detalhes de um item do mapa, incluindo i) a modalidade da demanda, ii) o município, iii) o número de vagas e iv) o campo observação inserida pelo demandante. Esse mapa é enviado por email pela SETEC/MEC. Só podem ser ofertados o quantitativo de vagas nos municípios definidos no referido mapa.*

*Para os cursos da UAB é necessário aderir ao edital de ofertas de vagas em cursos superiores na modalidade a distância no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil. A exemplo o Edital nº 75/2014. Para autorização de novas ofertas de vagas são necessárias atender os municípios, número de vagas e curso constante no edital.*

*Como exposto, tanto a definição dos polos, como o número de vagas estão atrelados às instituições de fomento, não tendo o IFPE autonomia para deliberar sobre esses pontos. Essa realidade obviamente traz consigo uma dificuldade de preenchimento dessas vagas, tendo em vista que, na prática, os cursos demandados, assim como seus polos nem sempre são bem aceitos na modalidade a distância. Por parte dessa diretoria são realizados esforços tanto para o preenchimento das vagas, como também para a permanência. Um exemplo disso é a intensa divulgação realizada nas rádios locais, rede sociais, além da divulgação dos cursos in loco.*

Observou-se, portanto, que na definição dos cursos a serem ofertados na Rede e-Tec e no Sistema de Universidade Aberta do Brasil, não há um estudo de viabilidade, elaborado pelo Instituto, quanto à necessidade do curso e a avaliação da existência de demanda no local onde vai ser ofertado. A Diretora do EaD relata a dificuldade de preenchimento das vagas disponíveis e a permanência do aluno nos cursos ofertados.

Os cursos a serem ofertados no Sistema de Universidade Aberta do Brasil são definidos por meio da apresentação de propostas do Instituto em editais de chamada para seleção de cursos de Bacharelados, Tecnólogos ou Especializações analisados e autorizados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior (CAPES/MEC), existindo, portanto, a participação do IFPE na escolha dos cursos e dos polos diante das diretrizes estabelecidas nos editais da Capes. As graduações em Licenciatura em Matemática e Tecnologia em Gestão Ambiental são ofertados desde 2017. Em 2010, foram oferecidos os cursos de Licenciatura em Geografia e a Especialização em Gestão Pública.

Quanto à participação do IFPE na elaboração do Mapa de Demanda Identificada, instrumento utilizado para definição dos cursos ofertados na Rede e-Tec, houve a informação complementar da Diretora de EaD, por meio do Ofício nº 058/2018-GR, de 2 de março de 2018, que: "*Em 2016, recebemos um modelo e poderíamos indicar os cursos que desejávamos pactuar. Indicamos os cursos de Manutenção e Suporte em Informática e Sistemas de Energia Renovável, pois o IFPE já ofertava estes cursos. A partir de 2017, foi necessário seguir o Mapa de Demanda Identificada (MDI).*

*Em 2016.2 foi enviada uma planilha para ser preenchida com cursos de nossa preferência. No entanto, a partir de 2017, não temos mais como participar na elaboração do MDI, pois as vagas são demandadas pelos ministérios que recebem informações dos municípios.*

*Caso não sejam ofertados cursos que estão disponíveis no MDI, não há possibilidade de financiamento pela Rede e-Tec Brasil. Nesse caso, o IFPE deverá ter oferta própria. O IFPE ainda pode entrar em contato com os ministérios e solicitar vagas que não estejam indicadas no Mapa, no entanto, não garante que seja atendida.*

Em consulta aos cursos constantes do Mapa de Demanda Identificada (Subsequente) – 2017 verificou-se que os cursos já ofertados pelo IFPE (Manutenção e Suporte em Informática, Manutenção Automotiva Veicular e Sistemas de Energia Renováveis) não haviam sido solicitados pelos Ministério da Educação. Houve a solicitação de 12 cursos diferentes, em vinte localidades. Algumas onde o IFPE não dispõe de polo. Como exemplo, verificou-se a solicitação de três novos cursos (Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, Técnico em Programação de Jogos Digitais e Técnico em Redes de Computadores), com disponibilidade de apenas 50 vagas para cada curso. Em 2017.2, o Instituto só ofertou 150 e 50 vagas no curso de Técnico em Guia Turismo nos polos de Recife e Gravatá, respectivamente, apesar de demanda total do Mapa de Demanda Identificada – 2017 ser de para 2511 vagas.

O processo de definição dos cursos ofertados no IFPE, principalmente na Rede e-Tec, onde a participação do gestor na definição dos cursos restringe-se a aderir a lista proposta pelo MEC, pode trazer dificuldades para o êxito do programa nos seguintes aspectos:

- Não aproveitamento da expertise e do conhecimento adquirido pelo Instituto, pois, a cada novo Mapa de Demanda Identificada, por vezes, a Unidade é obrigada a ofertar novos cursos e em novas localidades;

- Solicitação de novos cursos com um número de vaga tão pequeno, o que pode inviabilizar sua oferta pelo alto custo de implantação;

- Novos gastos com a elaboração de conteúdos e material didático para os novos cursos, não possibilitando o reaproveitamento do material já existente; e

- Dificuldade de ofertar novamente as disciplinas para os alunos retidos, pela ausência de turmas regulares, gerando uma quantidade de alunos em retenção, sem que exista a possibilidade de finalização dos cursos. Tal situação também pode contribuir para a aumentar a evasão e diminuir a conclusão nos cursos na modalidade a distância.

### 1.1.1.3 CONSTATAÇÃO

**Superestimativa na contratação de motoristas para DEaD em face da subutilização desses postos pela citada Diretoria, resultando em gastos excessivos de recursos da EaD com o Contrato nº 11/2016.**

**Fato**

A partir da análise das informações apresentadas pelo IFPE e encaminhadas por meio do Ofício nº 078/2018-GR-IFPE, de 16/3/2018, relativas às solicitações de motoristas em 2017, decorrentes do Contrato nº 11/2016, utilizado pela DEaD para realização de atividades da EaD (aulas presenciais, visitas técnicas, entrega de documentos, gravação de vídeos, etc.), verificou-se:

Contrato nº 11/2016
Empresa contratada: SS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ 03.159.145/0001-28
Objeto: Serviços de condução de veículos para transporte de autoridades, servidores, alunos, documentos e materiais diversos
Valor: Para 12 postos de motorista para Reitoria, R$ 831.849,56 anuais, já considerando a repactuação conforme Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato, de 24/10/2017. A DEaD também utilizou esse contrato
Conforme informação apresentada pela DEaD, encaminhada pelo Ofício nº 078/2018-GR-IFPE, de 16 de março de 2018, os 12 motoristas contratados para a Reitoria por meio do Contrato nº 11/2016 estavam disponíveis à DEaD

a) Durante o exercício, a DEaD realizou atividades com uso de motorista por 384 vezes, distribuídas de forma heterogênea ao longo de 2017, conforme quadro a seguir

Tabela – Utilização de motoristas pela DEaD em 2017

| Quantidade de motoristas solicitados em um mesmo dia (A) | Frequência de Requisições de motoristas em um mesmo dia (B) | Qte de dias do ano com uso de motorista (C = B/A) | % de Uso por frequência diária (D = C*100/ Total de C) | % de Uso ao Ano por frequência diária (E = C*100/ 365 dias do ano) |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 64 | 64 | 44,45 | 18,39 |
| 2 | 58 | 29 | 20,14 | 8,33 |
| 3 | 30 | 10 | 6,94 | 2,87 |
| 4 | 48 | 12 | 8,33 | 3,45 |
| 5 | 55 | 11 | 7,64 | 3,16 |
| 6 | 36 | 6 | 4,17 | 1,72 |
| 7 | 42 | 6 | 4,17 | 1,72 |
| 8 | 24 | 3 | 2,08 | 0,86 |
| 9 | 27 | 3 | 2,08 | 0,86 |

| | Quantidade de motoristas solicitados em um mesmo dia (A) | Frequência de Requisições de motoristas em um mesmo dia (B) | Qte de dias do ano com uso de motorista (C = B/A) | % de Uso por frequência diária (D = C*100/ Total de C) | % de Uso ao Ano por frequência diária (E = C*100/ 365 dias do ano) |
|---|---|---|---|---|---|
| **TOTAL** | | **384** | **144** | **100** | |

Fonte: CGU-R/PE

Desta forma, observa-se que ao longo de 2017 a DEaD necessitou utilizar motoristas predominantemente apenas 1 ou 2 vezes ao dia, correspondendo a, aproximadamente, 65% dos usos (44,44 + 20,14). Ademais, registre-se que, com base nas informações apresentadas pelo IFPE, houve utilização de motoristas na DEaD em apenas 144 dos 365 dias (39,45%) do exercício de 2017.

b) Conforme consta na Cláusula Primeira do Contrato nº 11/2016, foram contratados 12 postos de motorista para carga horária semanal de 44 horas, o que equivale a uma jornada semanal de 5,5 dias. O Contrato teve vigência durante todo o exercício de 2017, ou seja, para 52 semanas do ano. Desta forma, o Contrato nº 11/2016 oferecia a disponibilização de 12 postos X 5,5 dias da semana X 52 semanas do ano = 3.432 usos potenciais de motoristas para atender, portanto, as necessidades de motoristas para realização das atividades da Reitoria e da DEaD.

Todavia, conforme demonstrado na Tabela – Utilização de motoristas pela DEaD em 2017, a DEaD solicitou apenas 384 vezes o uso de motoristas, o que representa, aproximadamente, 11,19% do que o Contrato nº 11/2016 poderia oferecer, de forma que, no que se refere à DEaD, observa-se uma superestimativa na definição das necessidades de motoristas.

c) Após levantamento no SIAFI 2017 e 2018, verificou-se o pagamento à contratada no montante de R$ 661.650,24, referente às despesas do exercício de 2017. O IFPE utilizou, para esse pagamento, recursos próprios (Empenho 2017NE800006), da UAB (Empenhos 2016NE800119 e 2017NE800165) e da e-Tec (Empenho 2017NE800280), conforme detalhado a seguir:

Tabela – Fonte de recursos para pagamento do Contrato nº 11/2016 em 2017

| Fonte | Empenho | Valor R$ | % |
|---|---|---|---|
| Recursos Próprios | 2017NE800006 | 227.035,21 | 34,31 |
| UAB | 2016NE800119 e 2017NE800165 | 368.661,78 | 55,72 |
| e-Tec | 2017NE800280 | 65.953,25 | 9,97 |
| **SOMA** | | **661.650,24** | **100** |

Fonte: CGU-R/PE

Desta forma, verifica-se a utilização de aproximadamente 65,69% de recursos da EaD (UAB e e-Tec) para pagamento de despesas com o Contrato nº 11/2016 relativas ao exercício de 2017. Ressalte-se que o montante despendido com o pagamento desse contrato representa 100% das despesas empenhadas em 2017 pela EaD para pagamento de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (2017NE800165 e 2017NE800280).

**Causa**

O Gestor superestimou a necessidade de motoristas para a DEaD e utilizou em 2017 recursos destinados à EaD em montante superior ao efetivo uso do Contrato nº 11/2016 em ações específicas do ensino à distância.

**Manifestação da Unidade Examinada**

Mediante o Ofício nº 108/2018-GR-IFPE, de 5 de abril de 2018, foram apresentadas as seguintes justificativas da Diretoria de Educação à Distância do IFPE:

"**1. Subutilização diária e anual de motoristas**

Em relação à solicitação de justificativas no que concerne a eventual subutilização de diária e anual de motoristas, cumpre ressaltar que, conforme pronunciamento das Diretorias de Licitações e Contratos e de Gestão de Bens e Serviços, constante no Memorando nº 01/2018-DLC/DGB, Anexo I, da Pró-Reitoria de Administração do IFPE, o Contrato nº 11/2016, cujo objeto é o serviço de condução de veículos, não foi destinado para atender, exclusivamente, às atividades da Diretoria de Educação a Distância, mas a todos os Setores da Reitoria do IFPE, sendo 06 (seis) postos de motoristas para a Educação a Distância e os demais para a Reitoria do IFPE.

Assim sendo, para aferição da efetiva utilização do serviço de condução de veículos, conforme metodologia proposta na Tabela 1 – Utilização de Motoristas, é primordial que essa Egrégia Equipe de Auditoria não apenas considere as solicitações de veículo da Diretoria de Educação a Distância, mas também de toda a Reitoria do IFPE.

Diante do exposto, esclarecemos que não há elementos que fundamentem a constatação de subutilização de motoristas.

**2. Superestimativa na contratação de postos de trabalho de motoristas**

Em relação à solicitação de justificativas quanto a eventual superestimativa na contratação de postos de trabalho de motoristas, esclarecemos que, conforme exposto acima, e considerando que a contratação em questão foi para atender as necessidades da Reitoria e da Diretoria de Educação a Distância, assim a comparação entre potencial uso do serviço, no exercício de 2017, conforme cálculo proposto por essa Equipe de Auditoria no item a) do Parágrafo 1º da Solicitação 201702573/12, deve ser realizada na verdade com o total de solicitações do serviço não só da Educação a Distância como também da Reitoria, no mesmo período, assim evidenciando a inexistência de superestimativa no Planejamento da Contratação em questão por parte da DEaD. Adicionalmente, cabe ressaltar que através de uma análise mais profunda essa Auditoria poderá constatar que as saídas de Veículo, referentes à EaD, em comparação com as demais solicitações da Reitoria, no aspecto geral, apresentam maiores distâncias percorridas.

**3. Utilização majoritária de recursos da EaD para pagamento do Contrato nº 11/2016 e concentração de recursos da EaD com pagamento de serviços de Terceiros – Pessoa**

**Jurídica na realização de uma única despesa (contratação de motoristas) com os empenhos 2017NE800165 E 2017NE800280.**

O Custeio de cerca de 65,69% do Contrato nº 11/2016, no exercício de 2017, cujo objeto é o serviço de condução de veículos, pela Educação a Distância se trata de contrapartida a Reitoria do IFPE pelos vários serviços, relacionados no Quadro abaixo, prestados no âmbito do Anexo do Edifício da SUDENE, para que a oferta de cursos na modalidade a distância, possa ocorrer sem interrupção e com excelência, os quais foram e são custeados, ordinariamente, com Créditos Orçamentários oriundos da Lei Orçamentária Anual (LOA) para a Reitoria.

**Quadro 1 – Contratos do Anexo da SUDENE**

| Nº Contrato/Doc. | Contratada | Objeto | Valor |
|---|---|---|---|
| 06/2017 | CLARO S/A (EMBRATEL | Telefonia Fixa | R$ 29.506,90 |
| 08/2017 | PORTOCALLE COM. E SERV. GERAIS LTDA. | Serviços Gerais e Recepção | R$ 137.222,90 |
| 09/2017 | Diplomata | Portaria | R$ 55.456,08 |
| 12/2017 | GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONST. LTDA. | Serviço de Dedetização | R$ 1.100,00 |
| 13/2016* | Zero Um Informática e Engenharia | Suporte de Informática | R$ 43.080,00 |
| 33/2015 | A GERADORA ALUGUEL DE MÁQ. S/A | Locação de Gerador | R$ 97.449,60 |
| 36/2015 | GUARDSECURE SEGURANÇA | Vigilância Armada | R$ 180.647,04 |
| 24/2014 | FRIOMAQ REFRIGERAÇÃO | Manutenção de Condicionadores de Ar | R$ 77.675,04 |
| TED's | SUDENE – Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste | Ressarcimento de Despesas de Manutenção do Edifício da Sudene | R$ 166.111,35 |
| **Total** | **R$** | | **788.248,91** |

Fonte:ASPI/PROAD

Ressaltamos que os Servidores/Colaboradores da Educação a Distância, conforme Quadro 2 – Rateio de Despesas do Anexo da SUDENE, correspondem a 45,57% dos usuários das dependências do Anexo da Sudene, inclusive, sem considerar os Tutores, Professores Formadores, estudantes e colaboradores de maneira em geral que fazem uso das instalações físicas da Diretoria de Educação a Distância, sendo possível, observando o percentual de usuários, demonstrado no Quadro 2, inferir que cerca de R$ 359.202,03 (trezentos e cinquenta nove mil, duzentos e dois reais e três centavos) da despesa com os serviços essenciais são passíveis de serem atribuídos a Educação a Distância, cujos Contratos dos Serviços se encontram no Anexo II do presente documento.

Quadro 2 – Rateio das Despesas do Anexo da Sudene

| **Rateio de Despesas do Anexo da Sudene** | | | |
|---|---|---|---|
| **Setores** | **Quantitativo de Pessoal*** | **Proporção** | **Valor** |
| DOPE | 28 | 35,44% | R$ 279.379,36 |
| PROAD (DGB/DLC) | 15 | 18,99% | R$ 149.667,51 |
| DEaD | 36 | 45,57% | R$ 359.202,03 |
| **Total** | **79** | **100,00%** | **R$ 788.248,91** |

*** - Foram considerados os Servidores e colaboradores que ordinariamente desempenham suas atividades no Anexo da Sudene.**

Fonte: ASPI/PROAD

Cumpre ressaltar que algumas despesas desembolsadas pela Reitoria para funcionamento da Educação a Distância do IFPE, a exemplo das despesas com Combustível, Manutenção Veicular, Material de Consumo (água, material de expediente material de limpeza e outros), diárias e passagens não foram consideradas para efeito do Quadro Acima, uma vez que demandariam esforços para seu levantamento que não seriam compatíveis com o benefício proporcionado pela informação, mas que em conjunto com as despesas relacionadas acima demonstram que a contrapartida da Educação a Distância em relação aos valores desembolsados pela Reitoria para manutenção da DEaD são compatíveis ou até mesmo excedem o valor desembolsado através do Crédito Orçamentário oriundo da celebração de Termos de Execução Descentralizada.

No que concerne a constatação dessa Equipe de Auditoria de eventual concentração de recursos da EaD com pagamento de serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica na realização de uma única despesa (contratação de motoristas) com os empenhos 2017NE800165 e 2017NE800280, esclarecemos que essa Egrégia Equipe de Auditoria **não poderá concluir seu Relatório sem observar o teor dos Memorandos Circular nº 45 e 47/2017-PROAD/REITORIA/IFPE**, que se encontram no Anexo III, pois demonstram e elucidam o Cenário Orçamentário do Exercício de 2017, ou seja, relatam que o IFPE, no transcorrer do exercício anterior, experimentou contingenciamento da cota orçamentária dos créditos de custeio e investimento da LOA, o qual foi revertido parcialmente próximo ao encerramento do exercício, bem como nas naturezas de despesa, relacionadas no Anexo I da Portaria nº 28/2017-MPDG, que alcança os Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, locações de Mão de Obra e Terceirização e Vigilância Ostensiva e outras despesas e que, caso não tivesse sido revertida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão impactariam a qualidade da prestação de Serviço Público pela DEaD.

Os Expediente da Pró-Reitoria de Administração supracitados em conjunto com a própria execução orçamentária do IFPE, inclusive, da Diretoria da Educação a Distância, demonstram o esforço da Gestão foi no sentido de preservar os Contratos de Serviços e reduzir as demais despesas discricionárias de forma a atenuar os impactos dos referidos Contingenciamentos no cumprimento da Missão Institucional e formação dos estudantes das diversas modalidades de ensino. Além do cenário de duplo contingenciamento orçamentário, essa Equipe de Auditoria poderá averiguar que as liberações dos Créditos Orçamentários, referente aos Termos de Execução Descentralizada mº 6542 e 5675 Anexo IV), **que foram utilizadas para custeio do Contrato nº 11/2016 em conjunto com os recursos próprios do IFPE, foram recebidos nos dias 17/11/2017 e 09/06/2017**, respectivamente, por meio das Notas de Crédito 2017NC700200 e 2017NC000207 (Anexo V), sendo evidenciado que a liberação dos créditos orçamentários por parte dos Entes Concedentes não é de forma prévia ao início dos cursos ofertados, bem como há liberações, a exemplo da liberação no dia 17 de novembro de 2017, na qual não existia tempo hábil para execução dos Créditos liberados, a qual. inclusive, ocasionou a devolução de R$ 638.789,78 (seiscentos e trinta oito mil, setecentos e oitenta

nove reais e setenta oito centavos), referente ao TED nº 6542, através da Nota de Crédito 2017NC000688 (Anexo VI).

Diante do exposto e considerando a necessidade que os fatos trazidos à baila no presente documento necessitam de acurada análise por essa Equipe de Auditoria, esclarecemos que a alocação dos Créditos Orçamentários, oriundos dos TED's 6542 e 5675, no Contrato em questão, se deu em virtude da contrapartida da DEaD a Reitoria do IFPE, por ocasião dos serviços essenciais, custeados no exercício de 2017 pela Reitoria, da necessidade de manutenção do Contrato nº 11/2016, no cenário de duplo contingenciamento orçamentário, e da falta de tempo hábil para alocação dos referidos Créditos em outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica em decorrência da proximidade do encerramento do exercício financeiro com a data de emissão da Nota de Crédito pelo Ente concedente.

Salientamos que, caso a Reitoria não proceda mais com o custeio das despesas essenciais ao funcionamento da Educação a Distância do IFPE, e todos os desembolsos sejam efetuados apenas com os Créditos Orçamentários, provenientes dos Termos de Execução Descentralizada, há risco de descontinuidade da oferta de vagas pela DEaD em virtude de que as descentralizações de Crédito pelos Entes Concedentes não ocorrem de forma prévia ao início das aulas e ocorrem muitas vezes no final do exercício, sendo imprescindível que essa Egrégia Equipe de Auditoria observe as idiossincrasias do financiamento da EaD no intuito de que a Ação de Auditoria em curso contribua para o aperfeiçoamento das Políticas Públicas para a educação a distância no âmbito do IFPE e das demais Instituições Federais de Ensino."

**Análise do Controle Interno**

A despeito do informado pela DEaD do IFPE, e, embora inicialmente a Diretoria tenha informado, em resposta encaminhada pelo Ofício nº 078/2018-GR-IFPE, de 16 de março de 2018, que estavam a ela disponibilizados 12 motoristas, mesmo considerando apenas seis postos de motoristas à disposição da DEaD, com uma jornada semanal de 44 horas (5,5 dias por semana), essa quantidade não se mostra razoável face à efetiva utilização pela Diretoria ao longo do exercício de 2017, consoante levantamento efetuado pela equipe de auditoria sobre os registros de solicitações de motoristas apresentados.

Não é preciso analisar todos as solicitações de motoristas, inclusive aquelas direcionadas à Reitoria, nem destacar que as distâncias percorridas em atividades da DEaD são superiores aos serviços demandados pela Reitoria, para perceber que a disponibilização de seis motoristas, com carga horária individual de 44 horas semanais, vem sendo superestimada face ao uso efetivo dessa Diretoria. A partir dos registros disponibilizados, foram 384 postos de motoristas requisitados pela DEaD em 2017, ante a possibilidade contratada de 6 postos X 5,5 dias da semana X 52 semanas do ano = 1.716 (considerando metade do Contrato nº 11/2016 para uso pela DEaD), o que representa, aproximadamente, apenas 22,38% de uso/necessidade sobre o total contratado e direcionado à Diretoria.

Além disso, considerando que foram utilizados 384 motoristas, com carga horária diária de trabalho de 8 horas, chega-se ao montante de 3.072 horas de uso/necessidade de motoristas pela DEaD, mas o contratado e disponibilizado a essa Diretoria, considerando o Contrato nº 11/2016 e apenas para o exercício de 2017, seriam 6 motoristas X 8 horas diárias X 52 semanas do ano X 5,5 dias por semana (carga horária semanal de 44 horas, o que equivale a uma jornada

semanal de 5,5 dias), totalizando 13.728 horas face as 3.072 horas efetivamente utilizadas, ou seja, somente 22,38%, aproximadamente, da metade dos serviços contratados, representando, portanto, 11,19% de todo o potencial do Contrato nº 11/2016. Todavia, foram utilizados recursos da EaD para pagar 65,69% (R$ 434.615,03) dos gastos com o contrato em 2017 (R$ 661.650,24). A economia de recursos da EaD, considerando a diferença entre os percentuais indicados (65,69% e 11,19%) e os montantes pagos relativos a 2017, seria de R$ 360.841,03.

Registra-se, portanto, o que contrato está sim superestimado para a DEaD face a subutilização de motoristas com base na real demanda dessa Diretoria de Educação à Distância.

Quanto ao rateio de despesas do Anexo da Sudene com a DEaD, é preciso considerar que, conforme o item 5.2 do Manual de Gestão da Rede e-Tec Brasil e Profuncionário (2016), relativo às ações financiáveis da Rede e-Tec Brasil, os recursos podem ser utilizados para as seguintes ações:

**a) Ação de Manutenção do Desenvolvimento do Ensino**: Corresponde ao financiamento de atividades dos cursos técnicos tais como: visitas técnicas; aulas práticas; encontros presenciais; reuniões de coordenadores de cursos; entre outras.

**b) Ação de Oferta do Curso**: Corresponde ao financiamento envolvendo tanto visitas de coordenação aos polos de apoio presencial, quanto as demais despesas com a oferta do curso. Nesta Ação financiam-se diárias, passagens e material de consumo, reprografia e outros itens necessários à realização e cumprimento do objeto proposto pela instituição de ensino.

**c) Ação de Desenvolvimento e Produção do Material Didático**: Poderá ocorrer o financiamento de itens necessários à produção e/ou reprodução de material pedagógico para os cursos. São contemplados itens como material de consumo, serviços de terceiros - pessoa jurídica e/ou pessoa física, produção de vídeo aulas para suporte aos cursos e outras mídias, como forma de dinamizar e estruturar a metodologia de ensino e o ambiente virtual de aprendizagem, sempre buscando o uso de recursos inovadores.

**d) Ação de Seleção e Formação**: Poderá ocorrer o financiamento do processo seletivo de alunos e recursos humanos, como também a formação destes. Para a seleção, o recurso disponibilizado refere-se à publicação de edital de seleção, material de consumo e visita aos polos de apoio presencial para promover o processo seletivo. Tanto na seleção quanto na capacitação há o financiamento de diárias, passagens e material de consumo.

**e) Ação de Aquisição de Bens**: Dar-se-á por meio dos recursos da Rede e-Tec Brasil (recursos de Capital), tais como aquisição de bibliografia, equipamentos e mobiliário.

**f) Ação de Pagamento de Pessoal**: Poderá ocorrer o financiamento da contratação dos recursos humanos para a execução dos cursos da Rede e-Tec Brasil na instituição ofertante, nas seguinte funções: Coordenador Geral, Coordenador Geral Adjunto, Coordenador de Curso, Coordenador de Polo, Coordenador de Professores Mediadores, Professor Autor (por disciplina), Professor Formador, Professor Mediador (a distância), Professor Mediador (presencial), Equipe Muldisciplinar e Apoio administrativo/financeiro.

Além disso, de acordo com o Edital nº 75/2014, utilizado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES para seleção de 250 mil vagas em cursos superiores na modalidade a distância, e por meio do qual as entidades proponentes (neste caso o IFPE) submeteram suas propostas de oferta de cursos e tiveram seus pleitos atendidos pela CAPES, as entidades proponentes deveriam observar os critérios definidos no citado edital, entre os quais constava o item 6.2 que vedava, "para efeito de custeio, despesas relacionadas a: contratação ou complementação salarial ou quaisquer outras vantagens a servidor ou empregado público, em qualquer esfera administrativa; pagamento de tributos não relativos à execução da proposta, ônus monetários, taxa de administração, gerência ou similar; **manutenção, tais como: energia elétrica, água e saneamento ou serviços telefônicos**; obras civis; realização de eventos, tais como: comemorações, festas, recepções, coffee break, **locação de espaços;** custeio e infraestrutura de polos de apoio presencial; ou quaisquer outras ações não relacionadas à execução da proposta ou expressamente não admitidas pela LDO vigente", grifos nossos.

Desta forma, verifica-se que o IFPE não deve utilizar os recursos da EaD para pagamento de despesas relacionadas à manutenção das estruturas físicas de funcionamento da DEaD, por falta de amparo normativo. Assim, as despesas relacionadas pela DEaD no Quadro 1, relativas a telefonia fixa, serviços gerais e recepção, portaria, serviço de dedetização, locação de gerador, vigilância armada, manutenção de condicionadores de ar e ressarcimento de despesas de manutenção do Edifício da Sudene, no montante de R$ 745.168,91, não podem ser custeadas com recursos do programa da Rede e-Tec ou do sistema UAB nem utilizadas para fins de definição de contrapartida da EaD face ao pagamento prévio dessas despesas pela Reitoria. Tais despesas devem ficar a cargo do instituto, como contrapartida da própria entidade ofertante dos cursos na modalidade à distância, face aos recursos disponibilizados pelos entes concedentes (CAPES e Rede e-Tec), a serem aplicados diretamente nas ações de manutenção e desenvolvimento da EaD, e, portanto, em conjunto (recursos dos entes concedentes adicionados à contrapartida das entidades proponentes), tais recursos possibilitam a implantação e o funcionamento da Educação à Distância.

Ademais, mesmo considerando o contingenciamento de recursos ao longo do exercício e o fato de que os recursos para a EaD somente são efetivamente disponibilizados após o início dos cursos na modalidade à distância, a compensação que venha a ocorrer de recursos da EaD para cobrir despesas porventura suportadas por recurso do IFPE deve se restringir somente àqueles gastos efetivamente permitidos pelas normas reguladoras da educação à distância, não comportando se falar em compensação de recursos com manutenção das estruturas físicas de funcionamento da DEaD, relativas a energia elétrica, água, saneamento, serviços telefônicos, locação de espaços, etc., que devem ser suportadas diretamente pelo IFPE como contrapartida da entidade ofertante dos cursos EaD.

Por fim, ressalte-se que, a partir do informado pela DEaD em documentação encaminhada por meio do Ofício nº 078/2018/GR-IFPE, de 16 de março de 2018, no sentido de que falta recurso para a reprodução de material didático, face à necessidade apontada de forma geral pelos alunos da EaD entrevistados durante visita a polos em Recife, Limoeiro e Surubim, do apoio do material didático impresso para aproveitamento na realização de atividades acadêmicas, uma possível economia decorrente da redução de gastos com pagamento desse Contrato nº

11/2016 poderia vir a ser utilizada pela DEaD para atendimento dessa demanda do corpo discente.

**Recomendações:**

Recomendação 1: Somente utilizar os recursos da EaD em despesas efetivamente permitidas pelas normas reguladoras da modalidade de ensino à distância (CAPES e Rede e-Tec), abstendo-se de custear, inclusive por meio de pagamento de contrapartida ao Instituto, gastos relativos a manutenção das estruturas físicas de funcionamento da DEaD, energia elétrica, água, saneamento, serviços telefônicos, locação de espaços, etc., com recursos da EaD.

Recomendação 2: Readequar o Contrato nº 11/2016 considerando a devida e necessária redução das despesas pagas com recursos da EaD ao montante calculado com base na proporção da efetiva utilização/demanda das atividades da DEaD.

Recomendação 3: Utilizar a economia de recursos resultantes da redução das despesas com o Contrato nº 11/2016 em ações específicas de implantação e o funcionamento da Educação à Distância.

### 1.1.1.4 CONSTATAÇÃO

**Deficiências na estrutura de polos do EaD utilizados pelo IFPE para oferta de cursos na modalidade à distância.**

**Fato**

Durante visita aos polos de EaD em Recife, Limoeiro e Surubim, realizada nos dias 3 e 10 de março de 2018, verificou-se o que segue. Registre-se que, durante a visita realizada, os cursos que estavam sendo oferecidos no Polo Recife, no Campus Recife do IFPE eram Manutenção e Suporte em Informática e Sistemas de Energia Renovável; no Polo Surubim, Especialização em Gestão Pública e Tecnólogo em Gestão Ambiental; e no Polo Limoeiro, Licenciatura em Geografia, Licenciatura em Matemática e Tecnólogo em Gestão Ambiental:

e) Situação de infraestrutura dos polos:

Polo Recife, no Campus Recife do IFPE

a.1) O polo localizado no campus Recife do IFPE não dispõe de salas para coordenação, secretaria, multiuso (tutoria, vídeo/webconferência).
a.2) Dificuldade de acesso, pelos alunos, aos laboratórios pedagógicos, exceto no caso de o professor pertencer ao quadro de servidores do IFPE.

Polo Surubim

a.1) O auditório utilizado para as aulas do curso de Especialização em Gestão Pública não apresenta adequado conforto térmico, considerando que, para a área do auditório, os equipamentos de ar condicionado estavam subdimensionados.
a.2) Ausência de condições de acessibilidade aos banheiros para pessoas com deficiência.
a.3) Ausência de torneiras do banheiro masculino.

a.4) Falhas no sistema de abastecimento de água do polo, considerando a existência de várias caixas de água dispostas na área externa do polo.

Polo Limoeiro

a.1) A sala de aula utilizada pela turma B do curso de Licenciatura em Geografia não apresentava conforto térmico adequado (ausência de equipamentos de ar condicionado), bem como não estava localizada na área específica do polo de EaD, ocupando um espaço em escola municipal que apresenta condições físicas inferiores àquelas oferecidas no polo.
a.2) Os equipamentos do laboratório de matemática aparentavam não ser utilizados com regularidade nas atividades pedagógicas do curso de Licenciatura em Matemática, considerando inclusive que boa parte desses equipamentos ainda estavam embalados.

f) Bibliotecas

Polo Recife
a.1) Embora os alunos dos cursos EaD tenham aulas presenciais no Campus Recife do IFPE nos sábados, a biblioteca desse campus fica fechada nesses dias.

Polo Surubim
a.1) A biblioteca não fica aberta aos sábados à tarde, apesar de os alunos do curso de Especialização em Gestão Pública desenvolverem atividades presenciais nesse horário.
a.2) O acervo bibliográfico é reduzido na área de Gestão Pública.

Polo Limoeiro
a.1) O acervo bibliográfico é reduzido na área de Licenciatura em Geografia.

g) Recursos de Informática

Polo Recife
a.1) Os alunos não tinham acesso regular a computadores para desenvolvimento de atividades relativas aos cursos EaD.

Polo Surubim
a.1) A internet disponível no polo tem velocidade inferior a 2 Mb.

h) Recursos Humanos

Polo Recife
a.1 ) O polo não dispõe de secretário ou apoio administrativo de polo, técnicos de informática e técnicos de laboratórios pedagógicos.

Polo Limoeiro
a.1) O polo não dispõe de técnicos de laboratórios pedagógicos.

**Causa**

O Gestor não estabeleceu rotina formal de acompanhamento e fiscalização dos polos de apoio presencial dos cursos a distância ofertados pelo IFPE para regularização das deficiências identificadas nos polos.

**Manifestação da Unidade Examinada**

Por intermédio do Ofício nº 112/2018-GR-IFPE, de 11 de abril de 2018, foram apresentados os seguintes esclarecimentos da Diretoria de Educação à Distância do IFPE:

Polo Recife

"Conforme resposta ao item 3 da Solicitação de Auditoria 201702573/08, a utilização do Campus Recife como Polo do e-Tec ocorreu devido a uma situação emergencial, tendo em vista que o nosso Polo Recife à época estava sem condições de receber as turmas aos sábados. Sabemos, no entanto, que o Campus Recife não apresenta condições de continuar exercendo a função de Polo, por isso é que o nosso novo curso – Técnico em Guia de Turismo – já iniciou suas atividades em outro local, Escola de Referência em Ensino Médio Diário de Pernambuco, situada na Rua Costa Sepúlvida s/n Engenho do Meio."

Polo Surubim

"Em relação aos itens de infraestrutura e de informática encaminhamos ofício nº 29/2018 DEAD para o mantenedor do polo (a prefeitura do município) solicitando melhorias.

No que diz respeito à biblioteca, já está sendo realizado o levantamento dos livros que poderão ser comprados e posteriormente disponibilizados aos estudantes, já em relação ao horário de atendimento da biblioteca entramos em contato com o coordenador do Polo para a realização dos ajustes necessários."

Polo Limoeiro

"Em relação aos itens de infraestrutura e de informática encaminhamos ofício nº 30/2018 DEAD para o mantenedor do polo (a prefeitura do município) solicitando melhorias.

Foi solicitado à Coordenação do curso de Lic. em Matemática que orientasse os seus professores para a utilização de todos os recursos disponíveis nos polos.

No que diz respeito à biblioteca, já está sendo realizado o levantamento dos livros que poderão ser comprados e posteriormente disponibilizados aos estudantes."

**Análise do Controle Interno**

Relativamente ao Polo Surubim, foram apresentados ofícios direcionados ao Prefeito do município e ao Coordenador do Polo para correção das deficiências encontradas.

Com relação ao Polo de Limoeiro, foram apresentados ofício direcionado ao Prefeito do município e mensagem eletrônica à Coordenadora do curso de Licenciatura em Matemática para correção das deficiências encontradas e orientação para uso dos equipamentos do laboratório de informática, respectivamente.

Também foi informado acerca da realização de levantamento dos livros que poderão ser comprados para melhoria do acervo bibliográfico a ser disponibilizado aos alunos da educação à distância.

Todavia, a despeito dos esclarecimentos pela DEaD do IFPE quanto ao Polo Recife, verificou-se que, embora tenha sido informado que a utilização do Campus Recife é para uma situação emergencial, considerando inclusive que o local não apresenta condições de continuar sendo utilizado como polo, não foi informado se os cursos que atualmente estão sendo ministrados lá (Manutenção e Suporte em Informática e Sistemas de Energia Renovável, ambos da Rede e-Tec), cuja previsão de conclusão pelas turmas atuais é o segundo semestre do 2018, ainda continuarão funcionando no Campus Recife ou terão suas atividades desenvolvidas na Escola de Referência em Ensino Médio Diário de Pernambuco. Também não foi informado quanto à dificuldade dos alunos de acesso aos laboratórios pedagógicos, a computadores para desenvolvimento de atividades relativas aos cursos EaD e à biblioteca do Campus Recife que fica fechada aos sábados, dia dos encontros presenciais.

**Recomendações:**
Recomendação 1: Acompanhar e fiscalizar junto às Prefeitura Municipais de Surubim e Limoeiro a regularização das deficiências identificadas nos polos visitados.

Recomendação 2: Estabelecer rotina formal de acompanhamento e fiscalização dos polos de apoio presencial dos cursos à distância ofertados pelo IFPE, quanto à verificação da adequação na manutenção da infraestrutura física e tecnológica, dos recursos humanos, e da qualidade do acervo bibliográfico, em conformidade também com as normas orientadoras do sistema Universidade Aberta do Brasil e da Rede e-Tec, solicitando, às entidades responsáveis, a devida e tempestiva regularização de inadequações identificadas. Encaminhar a citada rotina para a CGU-R/PE em até 180 dias.

Recomendação 3: Concluir o levantamento das necessidades de material bibliográfico dos polos para atendimento das demandas do corpo discente, tais como, mas não apenas, os cursos de Licenciatura em Geografia do Polo Limoeiro, e Especialização em Gestão Pública do Polo Surubim, e promover a compra dos livros.

Recomendação 4: Caso o IFPE decida manter as turmas dos cursos de Manutenção e Suporte em Informática e Sistemas de Energia Renovável com atividades presenciais no Campus Recife, promover com celeridade melhoria nas condições do polo para atendimento do corpo discente, em especial quanto ao acesso aos laboratórios pedagógicos, a computadores para desenvolvimento de atividades relativas aos cursos EaD e à biblioteca do campus, visto que as turmas têm previsão de conclusão dos cursos no segundo semestre de 2018.

### 1.1.1.5 CONSTATAÇÃO

**Pagamento a bolsistas que não entregaram relatório de atividades que contemple todo o período de vinculação/atuação na EaD ou para atendimento de alunos retidos da rede e-Tec em 2017, não comprovando, por conseguinte, o cumprimento da carga horária.**

**Fato**

Por meio do Ofício nº 033/2018-GR, de 8 de fevereiro de 2018, foi encaminhada informação da DEaD no sentido de que a verificação feita pelo IFPE acerca do cumprimento da carga horária pelos bolsistas é realizada por intermédio da apresentação, pelo bolsista, de ficha de frequência, de atividade ou de acompanhamento do estudante, relatório semanal, mensal ou final, de relatório de atividades ou de acompanhamento da sala virtual pelo coordenador do curso ou de tutoria.

A partir de amostra de bolsistas da EaD do IFPE, foi solicitada a apresentação de relatório de atividades desses bolsistas que justificassem o pagamento de bolsa durante o exercício de 2017 e, também, comprovaria o cumprimento da carga horária. Todavia, para as situações relacionadas a seguir foram constatadas inconsistências consoante detalhamento. Registre-se que as informações relativas ao nome e CPF dos bolsistas foram descaracterizadas para preservar a identificação dos mesmos:

Quadro – Bolsistas sem relatório de atividades que contemple todo período de vinculação

| CPF | NOME | Bolsa | UAB/ ETEC | Valor recebido R$ * | Período de Vinculação | Período do Relatório de Atividades |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ***.611.164-** | B. L. T. K. | Professor Formador I | UAB | 7.800,00 | 01/04 a 31/07<br>09/08 a 24/10 | Relatório não apresentado |
| ***.682.544-** | D. de F. T. F. | Tutor a Distância | UAB | 6.120,00 | 15/02 a 29/04<br>09/08 a 24/10<br>04/10 a 09/01/2018 | Relatório não apresentado |
| ***.102.305-** | G. G. DE B. | Professor Pesquisador II | ETEC | 1.100,00 | Fev | Relatório não apresentado |
| ***.858.264-** | M. C. T. da S. | Professor Pesquisador II | ETEC | 1.100,00 | Jan | Relatório não apresentado |
| ***.130.574-** | A. P. S. | Tutor a Distância | UAB | 7.650,00 | Jan a Out | Relatório não apresentado para os meses de janeiro, e de agosto a outubro |
| ***.080.364-** | A. A. de A. | Tutor a Distância | UAB | 7.650,00 | Jan a Out | Relatório não apresentado para os meses de janeiro e julho |
| ***.486.414-** | J. B. de S. | Tutor Presencial | UAB | 9.180,00 | Jan a Dez | Relatório não apresentado para o mês de dezembro |
| ***.145.074-** | J. O. R. | Tutor Presencial | UAB | 9.180,00 | Jan a Dez | Relatório não apresentado para os |

| CPF | NOME | Bolsa | UAB/ ETEC | Valor recebido R$ * | Período de Vinculação | Período do Relatório de Atividades |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | meses de maio a setembro |
| ***.707.804-** | M. I. B. P. | Tutor a distância | UAB | 4.590,00 | Fev a Jul | Relatório não apresentado para os meses de maio a julho |
| ***.707.804-** | M. I. B. P. | Professor Formador I | UAB | 3.900,00 | Out a Dez | Relatório não apresentado para os meses de outubro a dezembro |
| ***.998.254-** | M. R. S. | Professor Formador I | UAB | 6.500,00 | Ago a Dez | Relatório não apresentado para os meses de agosto a dezembro |
| ***.718.084-** | R. B. de A. F. | Tutor a distância | UAB | 8.415,00 | Fev a Dez | Relatório não apresentado para os meses de novembro a dezembro |
| ***.554.944-** | A. C. P. M. | Professor Pesquisador I | ETEC | 1.300,00 | Jan | Relatório não apresentado para o mês de janeiro |
| ***.739.174-** | M. H. de O. P. F. | Professor Pesquisador I | ETEC | 1.300,00 | Fev | Relatório não apresentado para o mês de fevereiro |

* para definição do valor total recebido em 2017, foi realizada consulta no Portal da Transparência do governo federal e/ou nas planilhas fornecidas pela DEaD do IFPE apresentadas em anexo aos Ofícios nºs 54 e 59/2017-GR-IFPE.

FONTE: CGU-R/PE

Além disso, foi observado pagamento ao bolsista G. G. de B. para realização de atividades de professor formador com oferta de disciplina para atendimento de alunos retidos (aqueles que precisam refazer alguma disciplina por razão de reprovação, abandono, etc.) no curso de Técnico em Manutenção Automotiva da rede e-Tec. Cabe ressaltar que, conforme Resolução CD/FNDE nº 4, de 16/3/2012, não existe previsão de pagamento de bolsas para nova oferta de disciplinas para atendimento de alunos retidos da rede e-Tec.

**Causa**

O Gestor deixou de instituir controles para evitar o pagamento de bolsistas que não comprovaram o cumprimento de todos os encargos e da carga horária, inclusive quanto à apresentação de relatório de atividades devidamente assinado e datado, ou permitiu a concessão de bolsa para atendimento de alunos retidos na rede e-Tec, sem previsão na Resolução CD/FNDE nº 4, de 16/3/2012.

**Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 096/2018-GR-IFPE, de 28 de março de 2018, foram encaminhados os seguintes esclarecimentos:

“

| CPF | NOME | Bolsa | UAB/ ETEC | Valor recebido R$ * | Período de Vinculação | Período do Relatório de Atividades | Observação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ***.611.164-** | B. L. T. K. | Professor Formador I | UAB | 7.800,00 | 01/04 a 31/07<br>09/08 a 24/10 | Relatório não apresentado | Seguem os relatórios. |
| ***.682.544-** | D. de F. T. F. | Tutor a Distância | UAB | 6.120,00 | 15/02 a 29/04<br>09/08 a 24/10<br>04/10 a 09/01/2018 | Relatório não apresentado | |
| ***.102.305-** | G. G. DE B. | Professor Pesquisador II | ETEC | 1.100,00 | Fev | Relatório não apresentado | Segue o relatório da atividade desempenhada. |
| ***.858.264-** | M. C. T. da S. | Professor Pesquisador II | ETEC | 1.100,00 | Jan | Relatório não apresentado | Seguem os relatórios referentes aos meses janeiro a março/2017. |
| ***.130.574-** | A. P. S. | Tutor a Distância | UAB | 7.650,00 | Jan a Out | Relatório não apresentado para os meses de janeiro, e de agosto a outubro | |
| ***.080.364-** | A. A. de A. | Tutor a Distância | UAB | 7.650,00 | Jan a Out | Relatório não apresentado para os meses de janeiro e julho | |
| ***.486.414-** | J. B. de S. | Tutor Presencial | UAB | 9.180,00 | Jan a Dez | Relatório não apresentado para o mês de dezembro | Segue o documento solicitado. |
| ***.145.074-** | J. O. R. | Tutor Presencial | UAB | 9.180,00 | Jan a Dez | Relatório não apresentado para os meses de maio a setembro | Segue o documento solicitado. |
| ***.707.804-** | M. I. B. P. | Tutor a distância | UAB | 4.590,00 | Fev a Jul | Relatório não apresentado para os meses de maio a julho | |
| ***.707.804-** | M. I. B. P. | Professor Formador I | UAB | 3.900,00 | Out a Dez | Relatório não apresentado para os meses de outubro a dezembro | |
| ***.998.254-** | M. R. S. | Professor Formador I | UAB | 6.500,00 | Ago a Dez | Relatório não apresentado para os meses de agosto a dezembro | |
| ***.718.084-** | R. B. de A. F. | Tutor a distância | UAB | 8.415,00 | Fev a Dez | Relatório não apresentado para os meses de | Segue o documento solicitado. |

| CPF | NOME | Bolsa | UAB/ ETEC | Valor recebido R$ * | Período de Vinculação | Período do Relatório de Atividades | Observação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | novembro a dezembro | |
| ***.554.944-** | A. C. P. M. | Professor Pesquisador I | ETEC | 1.300,00 | Jan | Relatório não apresentado para o mês de janeiro | Segue o documento solicitado. |
| ***.739.174-** | M. H. de O. P. F. | Professor Pesquisador I | ETEC | 1.300,00 | Fev | Relatório não apresentado para o mês de fevereiro | |

D. DE F. T. F. – A tutora não entregou o relatório ao período de 04/10/17 a 09/01/18, porém de forma análoga ao professor B. K., após verificar sua atividade como tutora, foi autorizado o pagamento da bolsa. Em relação aos demais períodos, seguem os relatórios.

A. P. S. – O relatório ao mês de janeiro/2017 diz respeito a um componente iniciado em 2016 e concluído em meados do referido mês. Quanto ao relatório referente ao período de agosto a outubro/2017, o pagamento foi autorizado mediante verificação da plataforma, conforme documento anexo.

G. G. DE B. – O professor desenvolveu sua atividade docente no período de abril a julho/2017. No entanto, devido ao calendário de pagamento de bolsas bem como o período para vinculação de bolsistas, que findava no final de fevereiro/2017, tendo em vista que o curso finalizou em dezembro/2016 e de acordo com as regaras da SETEC/MEC só é possível o cadastramento até dois meses após o final do curso (em anexo). Como tínhamos discentes retidos e não há previsão de novas turmas, o cadastramento foi realizado em fevereiro para garantir a oferta do componente como turma extra. Porém, como o documento em anexo (SGB) o pagamento só foi disponibilizado ao bolsista em abril/2017. Lembrando que no e-TEC (SGB) não há previsão orçamentária para alunos retidos.

A. A. DE A. – O relatório referente ao mês de janeiro de 2017 diz respeito ao componente curricular Estágio Supervisionado IV iniciado em 2016.2 como mostra o documento em anexo.

D. P. DE S. – O relatório referente ao mês de janeiro de 2017 diz respeito a um componente curricular, Equações Diferenciais Ordinárias, iniciado em 2016.2 como mostra o documento em anexo.

M. I. B. P. – O relatório referente à tutoria a distância do período de maio a julho não foi entregue tendo o pagamento sido realizado a partir da comprovação de atuação da tutora no Ambiente Virtual de Aprendizagem, conforme documento em anexo.

A. C. P. M. – A professora desenvolveu suas atividades no período de abril a julho/2016, porém não entregou a documentação para cadastramento no período do componente fazendo isto apenas no mês de novembro/2016. Como o componente previa o pagamento de 3 bolsas, a mesma foi cadastrada para pagamento nos meses de novembro/2016, dezembro/2016 e janeiro/2017. Seguem os documentos relacionados com o relatório de cumprimento de atividade e o pagamento. ”

**Análise do Controle Interno**

Quanto ao professor B. L. T. K., foram apresentados relatórios não assinados, pelo Professor e nem pelo Coordenador de Curso, e sem data. Apenas um relatório, relativo ao período de 9/8 a 24/10/2017, continha uma assinatura, somente do professor.

Quanto à situação do pagamento de bolsa a G. G. DE B., percebe-se que a DEaD/IFPE autorizou o pagamento de bolsa para desenvolvimento de atividades do curso após o período em que, conforme informado pela DEaD, já havia ocorrido a finalização do curso e, mais, para atender alunos retidos, não obstante falta de amparo, pois, consoante a própria DEaD, não há previsão orçamentária no e-Tec para alunos retidos.

Por meio do Ofício nº 112/2018-GR-IFPE, de 11/4/2018, foi encaminhada Ficha de Cadastramento de Bolsistas – IFPE, contendo o registro de que tal bolsista teria sido contratado apenas para recebimento de bolsa em fevereiro de 2017, embora o relatório apresentado por meio do Ofício nº 096/2018-GR-IFPE, de 28 de março de 2018, tenha se referido ao período de 19/4 a 5/7/2017, e não ao mês de fevereiro, o que demostra certa incoerência nas informações apresentadas pela DEaD.

Com relação a A. A. DE A., os relatórios apresentados não indicam o exercício de 2017 e somente foram assinados pelo Professor, mas não foram datados ou assinados pelo Coordenador de Curso, situação semelhante a de M. H. DE O. P. F.

Para o caso de D. P. DE S., os relatórios de 2016.2, para os quais a DEaD do IFPE informou se referirem ao mês de janeiro de 2017, de J. B. DE SÁ, M. C. T. DA S. e de A. C. P. M., observou-se que não foram assinados pelo Coordenador de Curso. Já os relatórios de J. O. R. e R. B. DE A. F. não foram devidamente datados.

Ademais, a despeito do informado pelo IFPE, o pagamento do bolsista deve ser coerente com o cumprimento de suas atribuições e da carga horária, inclusive com a apresentação do relatório de atividades (semanal, mensal ou outro período pré-definido) ou da entrega do produto contratado, conforme rol de atribuições do bolsista constante do Termo de Compromisso do Bolsista, e não apenas com base no acesso à plataforma digital. Assim, se o bolsista não vem apresentando o relatório de atividades no período definido, não deve ser autorizado, pelo gestor local do programa no IFPE, o pagamento no Sistema de Gestão de Bolsas - SGD, tanto da CAPES quanto do FNDE, considerando que o bolsista não está cumprindo com todos os encargos estabelecidos no termo de compromisso para concessão da bolsa. No caso em que a apresentação do relatório deva ocorrer apenas no final do período de contratação/convite ou no caso da entrega de produto que não seja de forma parcelada, mas apenas no final do período de contratação/convite, a DEaD deve avaliar previamente os relatórios ou produtos entregues, se estão de acordo com o pactuado. Caso negativo, a DEaD/IFPE não deve autorizar pelo menos a última parcela mensal da bolsa até que sejam entregues os relatórios devidamente datados e assinados pelo bolsista e pelo Coordenador de Curso/Professor responsável para, aí sim, autorizar no SGD o pagamento final.

**Recomendações:**

Recomendação 1: Elaborar rotina formal de acompanhamento do pagamento da bolsa da EaD, de forma que somente haja autorização para pagamento ao bolsista quando este efetivamente cumprir com todas as suas atribuições (semanal, mensal ou outro período pré-definido ou ainda entrega de um produto) e comprovar o cumprimento da carga horária, inclusive com a apresentação do respectivo relatório de atividades devidamente datado e assinado pelo bolsista e pelo Coordenador de Curso/Professor responsável, quando cabível, bem como no sentido de

evitar o pagamento de bolsas fora do período da efetiva realização das atividades pelos bolsistas. Encaminhar a citada rotina para a CGU-R/PE em até 180 dias.

Recomendação 2: Elaborar rotina formal estabelecendo/aprimorando os critérios na definição das necessidades de bolsas e na seleção de bolsistas que efetivamente irão desenvolver as atividades para as quais foram contratados ou convidados e para o período em que o curso está em execução, abstendo-se de permitir pagamentos com recurso da Rede e-Tec para atendimento de alunos retidos por falta de amparo legal. Encaminhar a citada rotina para a CGU-R/PE em até 180 dias.

### 1.1.1.6 CONSTATAÇÃO

**Não comprovação do tempo mínimo de magistério de bolsistas que atuaram no EaD entre 2016 e 2017.**

**Fato**

A partir de informações e documentos apresentados pelo IFPE relativos a amostra de bolsistas que atuaram na EaD em 2016 ou 2017, verificou-se que para alguns profissionais não restou comprovado o tempo mínimo de magistério que permitisse a concessão da bolsa, consoante detalhamento a seguir. Registre-se que os nomes e CPF's foram descaracterizados para fins de preservação da identidade dos bolsistas:

a) B. E. S. N., CPF nº ***.644.684-**, Professora Formadora I do Curso de Licenciatura em Geografia, não comprovou três anos de magistério, em conformidade com a Portaria nº 183/2016 – CAPES e alterações.
As declarações datadas de 16 de dezembro de 2014, apresentadas por meio do Ofício nº 073/2018-GR, de 14 de março de 2018, não comprovam o exercício do magistério durante todo os semestres de 2014.1 e 2014.2, mas apenas a dois dias de junho e quatro dias de outubro de 2014. Além disso, a designação como Substituta Oficial da Direção de Ensino Campus Pesqueira ou como Coordenadora da Coordenadoria de Formação Geral do mesmo campus ou ainda como Chefe da Divisão de Suporte Acadêmico do citado campus, não comprovam o exercício de magistério superior, exigido na Portaria nº 183/2016 – CAPES e alterações.

b) J. S. da S., CPF nº ***.759.604-**, Professor Pesquisador I do Curso de Licenciatura em Matemática, não comprovou a experiência mínima de três anos no magistério superior, conforme exigido na Portaria nº 183/2016 – CAPES e alterações.

c) M. P. de L. F., CPF nº ***.069.094-**, Tutor a Distância do Curso de Licenciatura em Matemática, não comprovou, para o exercício de 2017, a experiência mínima de um ano no magistério básico ou superior, conforme exigido na Portaria nº 183/2016 – CAPES e alterações.

Além disso, dos quatro editais para seleção de bolsistas na modalidade EaD, e analisados pela equipe de auditoria, verificou-se que os Editais da Rede e-Tec nºs 33 e 129/2017 para seleção de bolsistas e tutores não previam plena comprovação da capacidade técnica e formação adequada para o desempenho das atribuições de professores, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 14 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 16 de março de 2012.

**Causa**

O Gestor não implantou controles internos administrativos suficientes para garantir a comprovação do atendimento dos normativos da EaD relativos à comprovação da capacidade técnica e formação adequada para o desempenho das atribuições de professores que atuaram no EaD.

**Manifestação da Unidade Examinada**

Mediante o Ofício nº 096/2018-GR-IFPE, de 28 de março de 2018, foram apresentadas as seguintes justificativas da Diretoria de Educação à Distância do IFPE:

a) "Durante o início do período de vinculação da professora de 01/09/2016 não havia normativa em vigor para o pagamento de bolsa para o programa UAB.

Destacamos que no período de 4/12/2015 até 21/10/2016 não havia legislação que regulamentasse o pagamento de bolsas para o sistema UAB conquanto as Resoluções FNDE nº 26/2009 e 08/2010 foram revogas pela Resolução FNDE nº 15/2015.

Portanto, a vinculação da professora iniciou-se em período anterior a Portaria CAPES/UAB nº 183 de 21/10/2016.

Por ocasião da publicação da referida Portaria com o semestre letivo em curso a orientação recebida pela CAPES/UAB/DED foi de que as suas regulamentações valeriam a partir das próximas vinculações, portanto a partir de 2017 quando teria inicio um novo ano letivo e a convocação de novos bolsistas.

Quanto a comprovação do período magistério superior estão expressas nos documentos listados abaixo o período de 2 anos e 6 meses:

1 – FASE Faculdade – Semestre 2012.2 e 2013.1;

2 – Autarquia Educacional do Belo Jardim – Faculdade de Belo Jardim – Semestres 2014.1, 2014.2 e 2015.1".

b) "Foi encaminhado na S. A. 09, item 01 cópia digitalizada dos documentos do Prof. J. S. da S. Na página 15 do arquivo em PDF, consta cópia da carteira de trabalho comprovando a experiência mínima exigida na Associação de Ensino Superior da Vitória de Santo Antão. Porém, encaminhamos novamente o arquivo contendo a comprovação."

c) "Foi encaminhado na S. A. 09, item 01 cópia digitalizada dos documentos do Prof. M. P. de L. F. Na página 05 do arquivo em PDF, consta cópia do contrato de trabalho comprovando a experiência mínima exigida no Colégio Cognição LTDA. Porém, encaminhamos novamente o arquivo contendo a comprovação."

**Análise do Controle Interno**

Cabe registrar inicialmente que, a despeito do informado pela DEaD do IFPE, conforme Ofício nº 187/2016-CCB/CGFO/DED/CAPES, de 22 de novembro de 2106, "(...) estão regulares os pagamentos efetuados durante o período de dezembro de 2015 a outubro de 2016.

” “(...) os profissionais selecionados para atuar em cursos do Edital 75/2014 e editais posteriores necessitarão adequar-se aos requisitos exigidos pela Portaria nº 183/2016. Ainda que aprovados em processos seletivos anteriores à publicação da Portaria nº 183/2016, no caso do não atendimento das condições, estarão impedidos de atuar nos cursos da UAB.” Desta forma, para o pagamento de bolsas a partir da vigência da citada portaria, deveria ser observado o que estivesse nela disposto, inclusive quanto aos requisitos mínimos de formação e de tempo de magistério.

a) Não restou comprovado o tempo mínimo de magistério de três anos, conforme exigido na Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016. Conforme informado pela própria DEaD, restou comprovado apenas o período de dois anos e seis meses, tempo insuficiente para percepção da bolsa de Professora Formadora I do Curso de Licenciatura em Geografia.

b) Não restou comprovado que o bolsista atuou como professor de magistério superior na Associação de Ensino Superior da Vitória de Santo Antão – AESVISA / Faculdades Integradas da Vitória de Santo Antão - FAINTVISA. Registre-se que, conforme consta no sítio da FAINTVISA, faz parte de sua estrutura o Colégio de Aplicação Mário Bezerra da Silva. Além disso, conforme cópia da Portaria nº 15/10, da Diretora Geral da AESVISA, apresentada pela DEaD, o bolsista em tela foi designado Diretor desse colégio em junho de 2010. Foi apresentada também cópia da carteira de trabalho do profissional onde consta que o mesmo foi contratado como Professor da AESVISA. Todavia, considerando que essa associação/faculdade tem cursos de nível médio e superior, e que não está devidamente identificado no registro da carteira de trabalho o nível da docência para qual ele foi contratado (médio ou superior), não há documentação comprobatória de que o bolsista tenha de fato experiência de três anos no magistério superior, o que garantiria o atendimento do requisito para obtenção da bolsa recebida. Por fim, registre-se que, em consulta à base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio do sistema Macros, consta o registro de que o profissional em tela teria sido contratado pela AESVISA para a função de Professor de matemática no ensino médio.

c) A despeito do informado pela DEaD, foi apresentada cópia de Contrato do Prestação de Serviços de Ensino de Educação Tecnológica e Robótica de um colégio no Cabo de Santo Agostinho/PE com a empresa de CNPJ nº 18.325.692/0001-03, cujo objeto foi a prestação de serviços de ensino de Robótica Educacional aos alunos matriculados no colégio. Consta registrado nesse contrato que o bolsista em tela era consultor pedagógico e professor. O contrato teve vigência no período de 2/1 a 31/12/2016. Todavia, esse contrato não comprova que houve de fato a prestação de serviço e mais, que o bolsista em tela tenha atuado pelo período mínimo de um como professor no magistério básico ou superior, requisito de observância necessária para concessão da bolsa.

**Recomendações:**

Recomendação 1: Implantar rotina formal de comprovação prévia do atendimento aos requisitos estabelecidos pelos entes concedentes (CAPES e e-Tec) financiadores da EaD quanto à comprovação da capacidade técnica e formação adequada para o desempenho das respectivas atribuições para concessão da bolsa quando da contratação/convite de profissionais para atuar na educação à distância do IFPE. Encaminhar a citada rotina para a CGU-R/PE em até 180 dias.

### 1.1.1.7 CONSTATAÇÃO

**Não realização de processo seletivo para a escolha de bolsistas e tutores na modalidade de Ensino a Distância.**

**Fato**

O IFPE não realizou processos seletivos por editais em média em 35 % das contratações. Esses bolsistas foram convidados para atuaram no ensino a modalidade a distância pelo IFPE.

No caso do Sistema UAB, conforme a Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016, alterada pela Portaria CAPES nº 15, de 23 de janeiro de 2017, é de responsabilidade das Instituições Públicas de Ensino Superior – IPES a seleção dos bolsistas do Sistema UAB, exceto pela Coordenação de Polo, onde a indicação é da competência dos Estados e Municípios. Situação similar é estabelecida nos normativos da Rede e-Tec, onde é competência das Instituições Públicas de Ensino – IPE a seleção dos demais bolsistas (tutores, coordenadores de tutoria, coordenadores de pólo, professores-pesquisadores, coordenadores de curso, coordenador adjunto e coordenador-geral do Programa em cada instituição) no âmbito do Programa e- Tec Brasil, conforme a Resolução CD/FNDE nº 4, de 16/3/2012.

Verificou-se, conforme informação da Diretora de EaD, por meio Ofício nº 059/2018-GR, de 2 de março de 2018, que 364 bolsistas atuam no ensino a distância do IFPE, no caso do e-Tec, o número de bolsistas convidados representa 65% do total de bolsistas do sistema.

De acordo com as informações apresentadas, foram elaborados os quadros a seguir para melhor detalhamento da situação dos bolsistas do IFPE:

Quadro – Distribuição de bolsistas - exercícios de 2016 e 2017

| Sistema | Bolsistas convidados | Total de bolsas | % |
|---|---|---|---|
| **e-Tec** | 81 | 125 | 64,80 |
| **UAB** | 283 | 913 | 31,00 |
| **Total** | 364 | 1038 | 35,07 |

Fonte: elaborado pela CGUPE, com base na relação de bolsistas fornecida pela Diretora de Ead, por meio Ofício nº 059/2018-GR, de 2 de março de 2018.

Quadro – Distribuição de bolsistas - exercícios de 2016 e 2017 – Sistema e-Tec

| FUNÇÃO | BOLSITAS |
|---|---|
| COORDENADOR GERAL I | 1 |
| COORDENADOR GERAL ADJUNTO I | 1 |
| COORDENADOR GERAL ADJUNTO II | 1 |
| COORDENADOR DE CURSO II | 7 |
| COORDENADOR DE PÓLO | 3 |
| COORDENADOR DE TUTORIA I | 1 |
| COORDENADOR DE TUTORIA II | 5 |

| | |
|---|---|
| PROFESSOR PESQUISADOR I | 20 |
| PROFESSOR PESQUISADOR II | 41 |
| TUTOR A DISTÂNCIA | 1 |
| **TOTAL** | **81** |

Fonte: elaborado pela CGUPE, com base na relação de bolsistas fornecida pela Diretora de Ead, por meio Ofício nº 059/2018-GR, de 2 de março de 2018.

Quadro – Distribuição de bolsistas - exercícios de 2016 e 2017 – Sistema UAB

| **FUNÇÃO** | **BOLSITAS CONVIDADOS** |
|---|---|
| COORDENADORA GERAL | 1 |
| COORDEANDORA ADJUNTA | 1 |
| COORDENADOR DE CURSO I | 9 |
| COORDENADOR DE CURSO II | 2 |
| COORDENADOR DE TUTORIA I | 3 |
| COORDENADOR DE TUTORIA II | 1 |
| PROFESSOR CONTEUDISTA II | 1 |
| PROFESSOR FORMADOR I | 94 |
| PROFESSOR FORMADOR II | 30 |
| PROFESSOR PESQUISADOR I | 82 |
| PROFESSOR PESQUISADOR II | 56 |
| TUTOR A DISTÂNCIA | 3 |
| **TOTAL** | **283** |

Fonte: elaborado pela CGUPE, com base na relação de bolsistas fornecida pela Diretora de Ead, por meio Ofício nº 059/2018-GR, de 2 de março de 2018.

Em uma amostra de cartoze bolsistas (entre professores formadores, professores pesquisadores e tutores do ensino a distância) que não apresentaram os relatórios de atividades, oito deles (57 %) não foram selecionados por meio de edital de seleção. São os seguintes os bolsistas que não apresentaram o relatório de atividades:

| **CPF** | **NOME** | **Bolsa** | **UAB/ETEC** | **Valor recebido R$ *** | **Período de Vinculação** | **Período do Relatório de Atividades** |
|---|---|---|---|---|---|---|
| XXX.611.164-XX | B. L. T. K. | Professor Formador I | UAB | 7.800,00 | 01/04 a 31/07<br>09/08 a 24/10 | Relatório não apresentado |
| XXX.707.804-XX | M. I. B. P. | Professor Formador I | UAB | 3.900,00 | Out a Dez | Relatório não apresentado para os meses de outubro a dezembro |
| XXX.998.254-XX | M. R. S. | Professor Formador I | UAB | 6.500,00 | Ago a Dez | Relatório não apresentado para os meses de agosto a dezembro |
| XXX.564.304-XX | A. R. da C. | Professor Formador | ETEC | 8.400,00 | 01/05 a 30/09 | Relatório não |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | apresentado para os meses de maio a julho |
| XXX.102.305-XX | G. G. de B. | Professor Pesquisador II | ETEC | 1.100,00 | Fev | Relatório não apresentado |
| XXX.858.264-XX | M. C. T. da S. | Professor Pesquisador II | ETEC | 1.100,00 | Jan | Relatório não apresentado |
| XXX.554.944-XX | A. C. P. M. | Professor Pesquisador I | ETEC | 1.300,00 | Jan | Relatório não apresentado para o mês de janeiro |
| XXX.739.174-XX | M. H. de O. P. F. | Professor Pesquisador I | ETEC | 1.300,00 | Fev | Relatório não apresentado para o mês de fevereiro |

Fonte: elaborado pela CGUPE.

**Causa**

O Gestor não procedeu a seleção de bolsistas para atuarem no ensino na modalidade de ensino a distância por meio de edital, conforme determina os normativos dos programas.

**Manifestação da Unidade Examinada**

Conforme justificativas apresentadas pela Unidade, por meio do Ofício nº 238/2018/GR-IFPE, de 11/06/2018, a Diretora do EaD informou que "*quanto a não realização de processo seletivo para a escolha de bolsistas e tutores na modalidade de Ensino à Distância, informamos que desde março/2017 , a Rede e-Tec como parte do PRONATEC, já realiza processo seletivo. Em 2017 foram lançados 3 editais, sendo 2 para docentes e 1 para equipe multidisciplinar. Em 2018, foram lançados 4 editais: 2 para seleção de professores formadores, 1 para professor mediador presencial e coordenadores de curso e de polo e 1 para professor mediador a distância. Informamos que anteriormente, a forma de pagamento e seleção dos bolsistas era disciplinado pela com a Resolução/CD/FNDE nº 18, de 16 de junho de 2010 onde, em seu Artº1, altera o Artº 7 da Resolução CD/FNDE nº 36 de 13 de julho de 2009 que trata da remuneração e seleção dos bolsistas. Para tutor é indicado seleção, no entanto, para as demais funções poderia ser indicação.*

*Com relação à UAB atendendo à recomendação da Controladoria, estamos procedendo a seleção de professores formadores e coordenadores de curso e de tutoria para o semestre 2018.2. No momento, estamos divulgando a seleção para professor formador e, tão logo seja concluída essa seleção, iniciaremos a seleção para coordenadores de curso e de tutoria. A seleção de tutores à distância e presencial foi realizada em 2017*".

**Análise do Controle Interno**

Â Entidade reconheceu a falha, informando que só a partir de março de 2017 passou a adotar o procedimento de seleção de professores por concursos. Assim, é necessário que a Unidade adote ainda outras medidas para correção da falha, realizando a substituição dos bolsistas convidados, após a finalização das disciplinas que já tiverem iniciadas e suspendendo os vínculos dos bolsistas que não estejam desempenhando adequadamente suas atividades.

**Recomendações:**
Recomendação 1: Suspender os vínculos dos bolsistas com o programa (e-Tec ou UAB, conforme o caso) e interromper os pagamentos daqueles bolsistas contratados sem processo de seleção que não estejam desempenhando adequadamente suas atividades, inclusive por meio da apresentação dos relatórios de atividades.

Recomendação 2: Realizar processo seletivo para contratação de bolsistas que atuarão em disciplinas que não tenham sido iniciadas, visando a substituição gradual dos bolsistas contratados sem o devido processo seletivo, sem prejuízo ao andamento dos cursos.

Recomendação 3: Adotar medidas de forma a garantir que a contratação de bolsistas para atuar nos cursos em EAD seja precedida do devido processo seletivo.

## 1.1.1.8 CONSTATAÇÃO

**Ausência de regras que regulamentem os requisitos e critérios para a elaboração e entrega dos materiais didáticos dos bolsistas ( professores autores/conteudistas) .**

**Fato**

Foi verificado que o IFPE não realizou processos seletivos por editais em parte das contratações, conforme relatado no relatório, e, com relação a amostra de professores conteudistas do ensino a distância, o IFPE não apresentou a cópia dos editais ou de outro instrumento utilizado para a seleção desses docentes que contivesse as regras relativas à elaboração e entrega dos produtos, não comprovando a existência de regras que regulamentem os requisitos e critérios para a elaboração e entrega dos materiais didáticos dos bolsistas convidados.

Por meio do Ofício nº 073/2018-GR, de 14 de março de 2018, a Diretora do DEaD informou que "*Os docentes não receberam bolsa em 2016 relativas à produção de material didático*", apresentando a relação dos bolsistas (professores autores/conteudistas) que produziram material para os cursos em EaD em 2017, conforme quadro a seguir:

Quadro – Relação dos Materiais Didáticos produzidos por Professores Conteudistas na modalidade EaD – Exercício de 2017.

| CPF | Nome do Professor | É professor do IFPE? | Nº do Edital de seleção do professor para o EaD | Indicação dos materiais produzidos |
|---|---|---|---|---|
| ****.564.304-*** | *A. R. da C.* | *SIM* | *N/A - Indicação da Coordenação de Curso* | *Autor do livro e vídeoaulas de Língua Portuguesa do Curso de Licenciatura em Geografia* |
| ****.284.674-*** | *A. da S. C.* | *NÃO* | *N/A - Indicação da Coordenação de Curso* | *Autor do livro e podcasts de Sensoriamento Remoto Aplicado ao Meio Ambiente / Sistemas de Informações Geográficas (nome indefinido) do Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental* |
| ****.011.464-*** | *E. M. N. F. R.* | *SIM* | *N/A - Indicação da Coordenação de Curso* | *Autora do livro e vídeoaulas de Estudo da Ecologia Regional do Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental* |
| ****.758.634-*** | *J. D. A.* | *SIM* | *N/A - Indicação da Coordenação de Curso* | *Autor do livro e vídeoaulas de Cálculo I do Curso de Licenciatura em Matemática* |
| ****.759.604-*** | *J. S. DA S.* | *NÃO* | *N/A - Indicação da Coordenação de Curso* | *Autor do livro e vídeoaulas de Libras do Curso de Licenciatura em Matemática* |
| ****.179.884-*** | *S. H. C. DE S.* | *SIM* | *N/A - Indicação da Coordenação de Curso* | *Autor do livro e vídeoaulas de Ensino da Geografia e Uso das Tecnologias do Curso de Licenciatura em Geografia* |
| ****.364.674-*** | *T. V. DA S.* | *NÃO* | *N/A - Indicação da Coordenação de Curso* | *Autor do livro e podcasts de Análise Real do Curso de Licenciatura em Matemática* |
| ****.992.804-*** | *V. A. S.* | *NÃO* | *N/A - Indicação da Coordenação de Curso* | *Autor do livro e vídeoaulas de Estatística Aplicada ao Meio Ambiente do Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental* |

Fonte: Ofício nº 073/2018-GR, de 14 de março de 2018.

Na coluna "Nº do Edital de seleção do professor para o EaD", a Diretora de EaD informou que " *N/A - Indicação da Coordenação de Curso"*.

Posteriormente, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201702573/11, de 22 de março de 2018, foi solicitado que o Instituto apresentasse:

a) Cópia em meio digital do material produzido;

b) Cópia dos editais ou de outro instrumento utilizado para a seleção desses docentes que contenha as regras relativas à elaboração e entrega dos produtos;

c) Comprovação de que os produtos foram efetivamente distribuídos aos alunos e/ou disponibilizados no AVA; e
d) Comprovação da entrega dos produtos antes da efetivação do pagamento das bolsas.

A Unidade apresentou a cópia em meio digital do material produzido e comprovou parcialmente a disponibilização do material no AVA.

Também foram identificadas situações em que professores conteudistas não entregaram o material didático e o IFPE transformou a execução da bolsa de professor conteudista em professor formador, como no caso professor M. N. de O. J. (CPF nº ***.817.774-**), que atuou como professor formador no Curso de Técnico em Informática para Internet - 4ª Oferta - Recife, no período de 1 a 30/9/2014, recebendo R$ 1.300,00; bem como da professora E. M. M. R. (CPF nº ***.490.354.** ), recebendo R$ 2.200,00; que atuou como professora formadora no Curso de Geografia, no período de 1/12/2016 a 31/1/2017, apesar de terem sido contratados como professores conteudistas.

Outra situação identificada foi com relação à contratação da professora conteudista F. M. De N. A. D. (CPF nº ***.559.914-**) para elaboração de Apostila - Segurança, Meio Ambiente e Saúde para o curso de técnico em Manutenção Automotiva – 3º Oferta – Caruaru, percebendo R$ 1.300,00, e não tendo elaborado o material didático.

**Causa**

O Gestor não regulamentou os requisitos e critérios para a contratação, a elaboração e a entrega do material produzido pelos bolsistas (professores autores/conteudistas) convidados.

**Manifestação da Unidade Examinada**

A Diretora do EaD, por meio do Ofício nº 096/2018-GR, de 28 de março de 2018, informou que: "*Os livros produzidos não foram impressos, sendo disponibilizados no ambiente virtual conforme print de tela em anexo*".

A Diretora do EaD, por meio do Ofício nº 084/2018-GR, de 19 de março de 2018, informou também que:

Quanto ao professor M. N. de O. J. (CPF nº ***.817.774-**) - *"consta que o mesmo foi contratado inicialmente para atuar como professor conteudista, no entanto, após o recebimento da primeira bolsa, houve desistência de sua parte. Para não haver prejuízo nem geração de GRU e também devido à necessidade de professor formador para o componente curricular Programação Orientada a Objetos (75h), foi feito um acordo com o professor para que o valor recebido como professor conteudista fosse revertido para bolsa de professor formador. Prova disso, é que não foram autorizadas, como consta no documento em anexo, as bolsas 10/2014 e 11/2014 referentes a professor conteudista. Seu vínculo foi firmado como professor formador para os meses 12/2014 e 01/2015".*

Quanto à professora E. M. M. R. (CPF nº ***.490.354.** ) – "*informamos que a mesma foi indevidamente cadastrada como professora conteudista, tendo recebido duas bolsas por isso. Detectada a falha, a professora foi contactada e aceitou o seguinte acordo: ser professora formadora do componente curricular Estágio Supervisionado III (100h) que iniciaria em 02/2017 e só receber por esse serviço 4 bolsas, em tempo, para esse componente são pagas 6 bolsas, já que ela teria recebido as outras 2 bolsas como professora conteudista. Segue documento em anexo*".

Quanto à professora F. M. de N. A. D. (CPF nº ***.559.914-**) - *não elaborou o material informado. Foi solicitada a geração de GRU para devolução da bolsa diretamente ao órgão de fomento.*

**Análise do Controle Interno**

O IFPE apresentou a cópia em meio digital do material produzido. Na análise dos anexos ("print" da tela do Ava), verificou-se que, quanto à comprovação de que os produtos foram efetivamente distribuídos aos alunos e/ou disponibilizados no AVA, só foi apresentado a documentação relativa às videosaulas do curso de Libras - Licenciatura em Matemática e de Ensino da Geografia e Uso das Tecnologias do Curso de Licenciatura em Geografia, faltando a comprovação dos livros e dos demais produtos.

Quanto à solicitação dos documentos (Cópia dos editais ou de outro instrumento utilizado para a seleção desses docentes que contenha as regras relativas à elaboração e à entrega dos produtos e à comprovação da entrega dos produtos antes da efetivação do pagamento das bolsas) a Diretora do EaD não se pronunciou.

Os editais são instrumentos que regulamentam os requisitos e critérios para a contratação do bolsista e para a elaboração e entrega dos materiais didáticos, consequentemente como há determinação de qual produto vai ser entregue, o controle na comprovação de entrega do produto por parte dos bolsistas pode ser mais efetivo.

Quanto aos professores que foram contratados como professores conteudistas e acordaram com a Instituição atuar como professor formador para justificar o recebimento da bolsa, ressaltamos que o procedimento não se encontra amparado nos normativos, e deveria, por certo, ter sido providenciado a devolução dos valores de bolsa recebido, ou seja, R$ 3.500,00. E não a alteração das atividades dos professores de conteudista para formadores.

Quanto à situação à professora F. M. de N. A. D. (CPF nº ***.559.914-**), o IFPE informou ter solicitado a Guia de Recolhimento da União - GRU para devolução da bolsa referida, não apresentando a comprovação de que houve o efetivo recolhimento do valor de R$ 1300,00, recebido indevidamente.

**Recomendações:**
Recomendação 1: Adotar procedimentos para contratar bolsistas (professores formadores, conteudistas e tutores) por meio de processo seletivo por edital ou outro instrumento que contenha as regras relativas à elaboração e entrega dos produtos.

Recomendação 2: Não adotar procedimentos para substituição das atividades dos bolsistas, e caso o produto não seja entregue, providenciar a devolução da bolsa ao órgão de fomento (FNDE ou CAPES).

Recomendação 3: Apresentar a documentação que comprove a efetiva devolução do valor da bolsa da professora F. M. de N. A. D. (CPF nº ***.559.914-**).

## 1.1.1.9 CONSTATAÇÃO

**Atraso na apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto relativo aos Termos de Execução Descentralizada nºs 1537, 1821, 2199 e 3248.**

**Fato**

Para os Termos de Execução Descentralizadas – TED's discriminados a seguir, verificou-se, com base nos extratos do Histórico de Tramitações apresentados pela DEaD do IFPE, que os Relatórios de Cumprimento do Objeto – RCO não foram apresentados no prazo estabelecido nos termos:

**TED 1537**
Objetivo: Continuar a oferta de cursos superiores do IFPE na modalidade à distância em 14 polos, atendendo cerca de 1.333 estudantes no âmbito da UAB.
Agente Financiador: CAPES
Período de execução do TED: **2013/2014**
Prazo para apresentação do RCO: **até 60 dias após término do prazo para cumprimento do objeto**.
Valor total previsto com o TED: R$ 1.390.836,66
Valor total previsto das bolsas pagas diretamente pela CAPES: R$ 3.182.820,00
Data de encaminhamento pelo IFPE do RCO à CAPES: **17/10/2017**
Data de envio pela CAPES ao IFPE para diligência:18/12/2017
Situação atual do TED: aprovado pela CAPES e finalizado em 12/3/2018

**TED 1821**
Objetivo: Rematricular 298 alunos e ofertar 790 vagas em cursos técnicos em 2014, em 9 polos, pela Rede e-Tec.
Agente financiador: FNDE
Período de execução do TED: **2014**
Prazo para apresentação do RCO: **até 60 dias após término do prazo para cumprimento do objeto**.
Valor total previsto com o TED: R$ 120.175,56
Valor total previsto das bolsas pagas diretamente pelo FNDE: R$ 1.754.155,00
Data de encaminhamento pelo IFPE do RCO ao FNDE: **1/11/2017**
Data de envio pelo FNDE ao IFPE para diligência:8/3/2018
Situação atual do TED: RCO aguardando aprovação do Gestor Orçamentário do Proponente (IFPE) em 12/3/2018

**TED 2199**
Objetivo: Adquirir material bibliográfico para reestruturar as bibliotecas dos cursos oferecidos no âmbito da UAB, atendendo 1.693 discentes.
Agente Financiador: CAPES

Período de execução do TED: **setembro a dezembro/2014**
Prazo para apresentação do RCO: **até 60 dias após término do prazo para cumprimento do objeto**.
Valor total previsto com o TED: R$ 148.000,00
Data de encaminhamento pelo IFPE do RCO à CAPES: **17/10/2017**
Data de envio pela CAPES ao IFPE para diligência:18/12/2017
Situação atual do TED: aprovado pela CAPES em 18/12/2017 e finalizado em 8/1/2018

**TED 3248**
Objetivo: Rematricular 458 alunos e ofertar 435 vagas em cursos técnicos em 2015, em 7 polos, pela Rede e-Tec.
Agente Financiador: FNDE
Período de execução do TED: **2015**
Prazo para apresentação do RCO: **até 60 dias após término do prazo para cumprimento do objeto**.
Valor total previsto com o TED: R$ 69.384,00
Valor total previsto das bolsas pagas diretamente pelo FNDE: R$ 1.357.600,00
Data de encaminhamento pelo IFPE do RCO ao FNDE: **não encaminhado**
Situação atual do TED: Termo em execução desde 30/9/2015

## Causa

O Gestor não adotou controles internos administrativos capazes de encaminhar tempestivamente aos agentes financiadores (CAPES e FNDE) o Relatório de Cumprimento de Objeto referente aos TED's nºs 1537, 1821, 2199 e 3248.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 084/2018-GR-IFPE, de 19 de março de 2018, foram encaminhadas as seguintes justificativas da Diretoria de Educação à Distância do IFPE:

"Os RCOs relativos aos TED nºs 1537, 1821, 2199 e 3248, não foram tramitados devido à necessidade de envio do processo físico à Pró-Reitoria de Administração. Esta ação foi executada para os TED supracitados, no entanto, com a alteração da rotina do SIMEC, a prestação de contas dos TED nº 1821 e 3248 ainda não foi concluída. Os TED nºs 1537 e 2199 foram finalizados.

TED 1821 – Entrou em diligência. Foram atendidas às exigências e enviadas para a aprovação do Gestor Orçamentário do Proponente.

TED 3248 – Não está sendo possível realizar a gravação da prestação de contas no SIMEC. Já foram enviados ofício, e-mail e realizados telefonemas a fim de sanar essa dificuldade, mas até o momento não foi possível tramitar, no entanto, o processo interno foi aberto e estamos aguardando a solução no SIMEC."

## Análise do Controle Interno

Em que pesem os esclarecimentos apresentados pela DEaD do IFPE, entende-se que os mesmos não foram capazes de justificar o atraso no envio da prestação de contas/relatório de cumprimento do objeto aos agentes financiadores (CAPES e FNDE) quanto aos Termos de Execução Descentralizada nºs 1537, 1821 e 2199. A título de exemplo, o caso do TED nº 2199, formalizado para uma ação mais pontual (aquisição de material bibliográfico), cujo

período de execução era de setembro a dezembro de 2014, mas cujo RCO somente foi encaminhado para análise pela CAPES em 17/10/2017.

**Recomendações:**

Recomendação 1: Estabelecer rotina formal de elaboração da prestação de contas dos Termos de Execução Descentralizada, firmados para execução do ensino na modalidade à distância, de forma que o Relatório de Cumprimento do Objeto, ou outro instrumento equivalente, seja encaminhado tempestivamente para análise dos agentes financiadores / concedentes dos recursos utilizados para financiamento do EaD. Encaminhar a citada rotina para a CGU-R/PE em até 180 dias.

## 1.1.1.10 CONSTATAÇÃO

**Ausência de comprovação de diferenças entre materiais didáticos similares produzidos por professores da modalidade EaD.**

**Fato**

Analisando os quadros encaminhados pela Diretora do EaD, por meio do Ofício nº 049/2018-GR, de 20/02/2018, foi verificado a existência de materiais didáticos similares produzidos por professores conforme apresentado a seguir:

a) Material de Informática básica

| CPF | Edital/Ano | Curso | Período de Vinculação | Material Produzido | Valor total recebido |
|---|---|---|---|---|---|
| ***.161.944-** | PROFESSOR PESQUISADOR CONTEUDISTA II | TÉCNICO EM MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA - 2ª OFERTA - CARUARU | 01/10/2014 31/10/2014 e 01/01/2015 28/02/2015 | Apostila - Informática Básica | R$ 3.300,00 |
| ***.966.514-** | PROFESSOR PESQUISADOR CONTEUDISTA I | TECNICO EM SISTEMAS DE ENERGIA RENOVÁVEL - 2ª OFERTA - RECIFE | 01/02/2014 30/04/2014 | Informática Básica | R$ 3.900,00 |
| ***.047.004-** | PROFESSOR PESQUISADOR CONTEUDISTA II | TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE PARA INFORMÁTICA - 5ª OFERTA - RECIFE | 01/09/2014 30/09/2014 | Apostila - Fundamentos de Informática | R$ 1.100,00 |

b) Manutenção de Sistemas Renováveis e Práticas Profissional II

| CPF | Edital/Ano | Curso | Período de Vinculação | Material Produzido | Valor total recebido |
|---|---|---|---|---|---|
| ***.216.024-** | PROFESSOR PESQUISADOR CONTEUDISTA I | TECNICO EM SISTEMAS DE ENERGIA RENOVÁVEL - 2ª OFERTA - RECIFE | 01/08/2013 30/10/2013 e 01/12/2014 31/12/2014 | Apostila - Manutenção de Sistemas Renováveis e Prática Profissional II(Revisor) | R$ 5.200,00 |
| ***.684.204-** | PROFESSOR PESQUISADOR CONTEUDISTA II | TECNICO EM SISTEMAS | 01/11/2013 28/02/2014 | Apostila - Manutenção de Sistemas Renováveis | R$ 1.100,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | DE ENERGIA RENOVÁVEL - 2ª OFERTA - RECIFE | | | |
| ***.387.794-** | PROFESSOR PESQUISADOR CONTEUDISTA II | TÉCNICO EM SISTEMAS DE ENERGIA RENOVÁVEL - 3ª OFERTA - RECIFE | 01/10/2014 31/10/2014 | Apostila - Prática Profissional II | R$ 1.100,00 |

c) Implantação e Administração de Serviços Web

| CPF | Edital/Ano | Curso | Período de Vinculação | Material Produzido | Valor total recebido |
|---|---|---|---|---|---|
| ***.557.941-** | PROFESSOR PESQUISADOR CONTEUDISTA II | TECNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET - 1ª OFERTA - RECIFE | 01/01/2013 28/02/2013 | Implantação e Administração de Serviços web | R$ 2.200,00 |
| ***.654.904-** | PROFESSOR PESQUISADOR CONTEUDISTA II | TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET - 2ª OFERTA - RECIFE | 01/09/2014 31/12/2014 | Implantação e Administração | R$ 4.400,00 |
| ***.204.054-** | PROFESSOR PESQUISADOR CONTEUDISTA II | TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET - 2ª OFERTA - RECIFE | 01/08/2014 30/10/2014 | Apostila - Implantação e Administração de Serviços Web | R$ 3.300,00 |

d) Segurança e Meio Ambiente

| CPF | Edital/Ano | Curso | Período de Vinculação | Material Produzido | Valor total recebido |
|---|---|---|---|---|---|
| ***.559.914-** | PROFESSOR PESQUISADOR CONTEUDISTA I | TÉCNICO EM MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA - 3ª OFERTA - CARUARU | 01/08/2014 31/08/2014 | Apostila - Segurança, Meio Ambiente e Saúde | R$ 1.300,00 |
| ***.848.044-** | PROFESSOR PESQUISADOR CONTEUDISTA I | TÉCNICO EM MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA - 3ª OFERTA - CARUARU | 01/11/2014 31/12/2014 | Apostila - Segurança, Meio Ambiente e Saúde | R$ 2.600,00 |

e) Metodologia do Estudo a Distância

| CPF | Edital/Ano | Curso | Período de Vinculação | Material Produzido | Valor total recebido |
|---|---|---|---|---|---|
| ***.336.604-** | PROFESSOR PESQUISADOR CONTEUDISTA II | TÉCNICO EM MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA - 3ª OFERTA - CARUARU | 01/05/2014 30/06/2014 e 01/11/2014 31/12/2014 | Apostila - Metodologia do Estudo a Distância | R$ 4.400,00 |
| ***.413.504-** | PROFESSOR PESQUISADOR CONTEUDISTA I | GEOGRAFIA | 01/09/2012 28/02/2013 | Metodologia do ensino a Distância | R$ 5.200,00 |

f) Metrologia Orientada a Controles Automotivos

| CPF | Edital/Ano | Curso | Período de Vinculação | Material Produzido | Valor total recebido |
|---|---|---|---|---|---|
| ***.419.764-** | PROFESSOR PESQUISADOR CONTEUDISTA I | TÉCNICO EM MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA - 3ª OFERTA - CARUARU | 01/12/2014 28/02/2015 | Apostila - METROLOGIA ORIENTADA A CONTROLES AUTOMOTIVOS - MOC | R$ 3.900,00 |
| ***.821.064-** | PROFESSOR PESQUISADOR CONTEUDISTA I | TÉCNICO EM MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA - 3ª OFERTA - CARUARU | 01/09/2014 30/10/2014 | Apostila - METROLOGIA ORIENTADA A CONTROLES AUTOMOTIVOS - MOC | R$ 2.600,00 |

Para a elaboração dos materiais didáticos os professores receberam bolsas da Rede E-TEC ou do Sistema Universidade Aberta – UAB como professores conteudistas I ou II nos valores mensais de R$ 1.300,00 e R$ 1.100,00 respectivamente.

**Causa**

A Diretoria do EaD não estabeleceu os procedimentos necessários para contratação de material didático, com critérios para definição do material didático a ser produzido e verificação da existência de produtos similares já produzidos no IFPE ou nos repositórios da Capes e do FNDE.

**Manifestação da Unidade Examinada**

A Diretora do EaD, por meio do Ofício nº 084/2018-GR, de 19 de março de 2018, informou que:

Alínea "a" – "*Os componentes têm o mesmo nome, no entanto, tem cargas horárias distintas e conteúdos programáticos diversos. A saber: informática Básica para o curso de Manutenção Automotiva tem 45h; Informática Básica para o curso de Sistemas de Energia Renovável, 75 h e Fundamentos de Informática para o curso de Manutenção e Suporte em Informática, 30 h*".

Alínea "b" – "*Em relação ao professor A. F. V. da C. houve equívoco na informação do material produzido. O referido professor elaborou a apostila de Energia Solar Térmica e não Manutenção de Sistemas renováveis como informado anteriormente e revisou a de Prática Profissional II. O professor J. A. de O. produziu o material de Manutenção de Sistemas Renováveis e o Prof. A. C. F. de N. o de Prática Profissional II*".

Alínea "c" – "*Em relação ao Professor F. B. de Q. houve um equívoco na informação do material produzido. O referido professor elaborou a apostila de Desenvolvimento de Websites e não Implantação de Administração de Serviços da Web como informado anteriormente. Em*

*se tratado do professor D. D. houve a produção do material Implantação e Administração de serviços Web. Com a mudança em 2014 do Projeto Pedagógico do Curso, foi necessário uma reformulação do material didático tendo o Professor M. A. E. A. produzido a apostila Protocolo e Serviços de Rede (60h) equivalente ao antigo componente Implantação e Administração de Serviços Web (75h)*".

Alínea "d" – *"A Professora F. M. de N. A. D. não elaborou o material informado. Foi solicitado a geração de GRU para devolução da bolsa diretamente ao órgão de fomento*".

Alínea "e" – "*Os componentes além de possuírem diferentes níveis, um superior o outro técnico, possuem também cargas horárias distintas*".

Alínea "f" – "*O professor R. P. T. iniciou a elaboração da apostila, recebendo 2 das 3 bolsas devidas. Porém, a conclusão coube ao professor N. S. que recebeu a última bolsa que faltava. Logo, o vínculo do professor N. S. foi de 01/12/2014 a 28/02/2015, contudo, nos meses de 12/2014 e 01//2015 não foram autorizados os pagamentos, tendo sido paga apenas a bolsa referente ao mês 02/2015. Segue a comprovação de não pagamento no SGB*".

**Análise do Controle Interno**

As justificativas não foram suficientes pela ausência da documentação comprobatório das informações apresentadas, como detalhada a seguir:

Alínea "a" - não foi apresentada documentação para comprovação da diferença de conteúdo programático dos componentes, bem como da carga horária da disciplina.

Alínea "b" - não foi apresentada documentação para comprovação do erro com relação a informação da apostila produzida pelo professor, apenas os registros do Sistema de Gestão de Bolsas – SGB.

Alínea "c" - não foi apresentada documentação para comprovação do erro com relação a informação da apostila produzida pelo professor, bem como da mudança do projeto pedagógico curso.

Alínea "d" – Não foi encaminhada a cópia da Guia de Recolhimento da União com comprovante de depósito, regularizando a situação.

Alínea "e" – não foi apresentada documentação para comprovação da diferença de conteúdo programático dos componentes, bem como da carga horária da disciplina.

Alínea "f" – não foi apresentada documentação para comprovação da diferença de atuação dos professores na elaboração da apostila, apenas os registros do Sistema de Gestão de Bolsas – SGB.

Percebe-se, portanto, a necessidade da Diretoria do EaD proceder a formalização documental por meio da elaboração de termos ou pareceres, assinados pelos responsáveis pela análise (Diretora do EaD, Coordenadores de Cursos, professores formadores), das razões da

necessidade da elaboração de novo material didático sobre temas similares, seja pela diferença de conteúdo, carga horária ou mesmo de nível de aprofundamento do material. Ressalta-se que tanto a Rede e-Tec quanto o Sistema de Universidade Aberta do Brasil dispõe de um repositório de material didático para os cursos na modalidade EaD e que a consulta aos repositórios com verificação do material disponível também deve ser adotado como um procedimento rotineiro do IFPE antes da nova contratação, com o registro obrigatório nos termos ou pareceres, fazendo tais documentos parte do processo de nova contratação dos bolsistas.

**Recomendações:**
Recomendação 1: Não proceder a contratação sucessiva para a produção de materiais didáticos similares, exceto quando houver a efetiva necessidade, comprovada documentalmente por meio de termos justificados e/ou pareceres e formalmente autorizados pelos responsáveis (Diretora do Ead e/ou Coordenadores de Cursos), incluindo informações quanto à realização de consultas aos repositórios disponibilizados para a Rede E-Tec (PRO-Edu) e Sistema Universidade Aberta do Brasil (EduCapes) e as razões da inadequações de produtos já existentes em tais repositórios. Tais documentos devem amparar a nova contratação dos professores conteudistas.

Recomendação 2: Encaminhar à CGUPE a cópia da Guia de Recolhimento da União com comprovante de depósito, regularizando a situação.da professora F. M. de N. A. D. (CPF ***.559.914-**) que não realizou a atividade pela qual recebeu a bolsa.

### 1.1.1.11 CONSTATAÇÃO

**Destinação pelo IFPE de 25% das vagas de curso da UAB na modalidade EaD para servidores públicos federais sem amparo legal.**

**Fato**

Conforme registrado no item 4.1 do Edital nº 01, de 11 de janeiro de 2017, relativo à abertura das inscrições para seleção de candidatos a preenchimento de vagas para o curso (Latu Sensu) de Especialização em Gestão Pública na modalidade à distância, ofertado pelo IFPE, foi estabelecido que 25% das vagas de cada um dos seis polos seriam destinadas aos servidores públicos federais que atendessem as condições de seleção. Todavia, não há indicação acerca do embasamento legal para essa destinação de vagas de cursos na modalidade EaD a servidor público federal. Do total de 350 vagas previstas no citado edital, 87 foram reservadas para servidor público federal, as quais, não preenchidas por essa categoria profissional, seriam somadas aos restantes das vagas por polo (item 3.1 do Edital 01).

**Causa**

O Gestor reservou 25% das vagas disponíveis para o curso de Especialização em Gestão Pública para servidor público federal sem respaldo legal.

**Manifestação da Unidade Examinada**

Por intermédio do Ofício nº 058/2018-GR, de 2 de março de 2018, foi encaminhada a seguinte informação pela Diretoria de Educação à Distância do IFPE:

"O percentual de vagas destinadas para servidores públicos federais foram definidas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC)."

**Análise do Controle Interno**

Embora o Projeto Pedagógico do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública na modalidade de Educação à Distância, de novembro de 2013, apresentado pela DEaD do IFPE, tenha previsto em seu item 3.1 (Público Alvo) a destinação de 25% das vagas de cada polo aos servidores públicos federais, considerando que não foi apresentado o normativo legal que amparasse essa reserva de vagas oferecidas pelo IFPE à citada categoria profissional, entende-se que essa destinação não deveria ter ocorrido, visto que limitou/restringiu a quantidade de vagas disponíveis para o público em geral que demonstrasse interesse em concorrer a uma das vagas da especialização.

Ressalte-se que tal destinação não ocorreu quanto aos cursos de Técnico em Guia de Turismo e Técnico em Hospedagem cujo processo seletivo foi aberto por meio do Edital nº 130, de 17 de novembro de 2017, não havendo, portanto, uma homogeneidade na adoção de critérios para preenchimento de vagas na modalidade EaD no IFPE.

**Recomendações:**

Recomendação 1: Abster-se de destinar parte das vagas de cursos oferecidos pelo IFPE na modalidade EaD à determinada categoria profissional ou social sem respaldo legal.

## 1.1.1.12 CONSTATAÇÃO

**Realização de despesas com pagamento de bolsas para cursos com baixo número de alunos.**

**Fato**

Verificou-se que a realização de pagamento a bolsistas com a atuação em polos inativos no exercício de 2017. E, segundo a Diretora do EaD informou, por meio do Ofício nº 120/2018/GR-IFPE, de 13 de abril de 2018, os polos são considerados inativos quando não tem mais turmas regulares, porém tem estudantes retidos e ainda cursando as disciplinas para finalizar o curso.

O pagamento foi realizado conforme o detalhamento a seguir:

Quadro – Bolsistas de Polos Inativos – Exercícios de 2017 e 2018

| CPF | Nome | Curso de Atuação | Local de Atuação | Período de atuação | Tipo de bolsa | Valor total recebido |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ***.502.514-** | F. R. DA S. | INFORMÁTICA PARA INTERNET | ARCOVERDE/PE | 01/2017 a 02/2017 | TUTOR PRESENCIAL (ETEC) | R$ 1.530,00 |
| ***.899.174-** | J. D. DE M. S. | INFORMÁTICA PARA INTERNET E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA | CARUARU/PE | 01/01/2017 a 31/01/2017 | TUTOR PRESENCIAL (ETEC) | R$ 765,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ***.419.085-** | C. C. V. S. DE F. | LICENCIATURA EM MATEMÁTICA | DIAS D'ÁVILA/BA | 01/2017 a 12/2017 | Tutor Presencial (UAB) | R$ 9.180,00 |
| ***.615.034-** | E. V. M. | MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA | GARANHUNS/BA | 01/2017 a 02/2017 | TUTOR PRESENCIAL | R$ 1.530,00 |
| ***.053.484-** | F. M. DA C. S. | MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA | GOIANA/PE | 01/2017 a 02/2017 | COORDENADOR DE PÓLO (ETEC) | R$ 2.200,00 |
| ***.090.594-** | A. J. C. M. | MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA | GOIANA/PE | 01/2017 a 02/2017 | TUTOR PRESENCIAL (ETEC) | R$ 1.530,00 |
| ***.130.424-** | L. M. DE A. | TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL | IPOJUCA/PE | 01/2017 a 02/2017 | Tutor Presencial (UAB) | R$ 1.530,00 |
| ***.822.104-** | A. M. DE B. | INFRAESTRUTURA ESCOLAR | JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE | 01/2017 a 02/2017 | COORDENADOR DE PÓLO (ETEC) | R$ 2.200,00 |
| ***.868.444-** | W. F. DA S. | MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA E SISTEMAS DE ENERGIA RENOVÁVEL | JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE | 01/05/2017 31/05/2017 | TUTOR PRESENCIAL (ETEC) | R$ 120,00 |
| ***.438.234-** | M. C. A. A. | MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA, SISTEMAS DE ENERGIA RENOVÁVEL, INFORMÁTICA PARA INTERNET E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA | RECIFE/PE | 01/2017 a 02/2017 | COORDENADOR DE PÓLO (ETEC) | R$ 2.200,00 |
| ***.150.554-** | A. A. DO N. O. | SISTEMAS DE ENERGIA RENOVÁVEL | RECIFE/PE | 01/2017 a 02/2017 | TUTOR PRESENCIAL (ETEC) | R$ 1.530,00 |
| ***.645.234-** | M. DE F. Q. C. | MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA | RECIFE/PE | 01/2017 a 02/2017 | TUTOR PRESENCIAL (ETEC) | R$ 1.530,00 |

Fonte: Ofício nº 120/2018/GR-IFPE, de 13 de abril de 2018.

Todos os bolsistas do Quadro – Bolsistas de Polos Inativos – Exercícios de 2017 e 2018 tem carga horária semanal de 20 horas e não são docentes do quadro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE.

**Causa**

Cursos sem novas ofertas de vagas em polos aonde ainda existiam alunos que não concluíram as atividades e finalizaram os cursos. A gestora realizou pagamento de bolsas para continuidade da oferta dos cursos para atendimento de um pequeno número de alunos retidos.

**Manifestação da Unidade Examinada**

A Diretora do Ead informou, por meio do Ofício nº 120/2018/GR-IFPE, de 13 de abril de 2018, que:
*"No polo Dias D'Ávila não há bolsista vinculados no ano 2018. A única bolsista vinculada ao IFPE que atuou no referido polo foi C. V. (CPF nº ***.419.085-**) em 2017. (...), encaminhamos os relatórios e as atas das atividades desenvolvidas pelos estudantes, bem como a listagem dos estudantes retidos.*

*No polo Itabaiana, não temos bolsistas vinculados desde 2014, pois não há alunos retidos.*

*No polo Gravatá apesar de possuir alunos retidos, não tínhamos bolsistas em razão de não havermos conseguido selecionar um tutor para suprir a necessidade do polo devido à falta de candidatos aptos nas listas de classificados válidas. As tarefas relativas ao tutor presencial foram supridas pela coordenação do polo (vinculado diretamente a CAPES) e eventualmente pela coordenação do curso de Licenciatura em Geografia.*

*No caso do Polo Ipojuca em razão do número insuficiente de estudantes que justificasse a manutenção de um tutor, a tutora Lenilda Maria de Abreu foi desligada em 28/02/2017.*

*Nos polos E-TEC Garanhuns, Goiana, Caruaru, Arcoverde, Jaboatão dos Guararapes e Recife (Escola Nóbrega) o calendário letivo 2016.2 teve sua conclusão em janeiro/2017. Devido ao número de estudantes retidos, foram ofertadas turmas extras, necessitando assim de tutores no polo. Por isso, foram autorizados pagamentos até fevereiro/2017 para conclusão das atividades dos estudantes, tais como, avaliações presencias, segunda chamada, avaliações finais, requerimento de matrícula (para os retidos), requerimento de certificado (para os concluintes) além de outras atividades. Seguem anexos o calendário acadêmico 2017.1 e calendários de aula regular e turmas extras.*

Além disso informou que os bolsistas relacionados no Quadro – Bolsistas de Polos Inativos – Exercícios de 2017 e 2018, "*foram desvinculados ainda em 2017 e desenvolveram as atividades pertinentes a função de Tutor Presencial/Coordenador de Polo de qualquer Curso a Distância do IFPE, uma vez que, apesar do Polo se encontrar inativo, existiam alunos retidos e oferta de turmas extras para possibilitar a conclusão do curso pelos estudantes.*

*Seguem abaixo as atividades desenvolvidas pelos Tutor Presencial/Coordenador de Polo:*
*a) Exibição dos vídeos das aulas gravadas para os encontros presenciais para os estudantes retidos;*

*b) a aplicação das atividades avaliativas presenciais previstas para ocorrer durante os encontros presenciais realizados no polo;*

*c) a aplicação das avaliações presenciais, segunda chamada e exames finais;*

*d) recebimento e envio de documentação do polo para a DEaD e desta para o polo;*

*e) Comunicação com as coordenações de cursos, geral da UAB, direção de ensino e geral da DEaD relativo a formatura, diplomas , requerimentos e demais questões relativas aos interesses dos estudantes matriculados no polo;*

*f) manter comunicação via email e no AVA com estudantes e equipe multidisciplinar da DEaD;*

*g) orientar e acompanhar estudantes referente a ENADE, colação de grau, solicitação de diploma, etc."*

Quanto à bolsista C. C. V. S. de F. (CPF nº ***.419.085-**), considerando que a mesma desenvolveu suas atividades durante todo o exercício de 2017 no Polo de Dias D'Ávila/BA, a gestora apresentou o Relatório de Atividades Presencial, informando que :

*"Abaixo estão listadas todas as atividades desenvolvidas pela tutora presencial C. V. (CPF nº ***.419.085-**), ressaltando que essas atividades são comuns a todos os tutores presenciais.*

*a) Exibição de vídeoaulas gravadas para os encontros presenciais para os estudantes retidos;*

*b) a aplicação das atividades avaliativas presenciais previstas para ocorrer durante os encontros presenciais realizados no polo;*

*c) a aplicação das avaliações presenciais, segunda chamada e exames finais;*

*d) recebimento e envio de documentação do polo para a DEaD e desta para o polo;*

*e)Comunicação com as coordenações de cursos, geral da UAB, direção de ensino e geral da DEaD relativo a formatura, diplomas , requerimentos e demais questões relativas aos interesses dos estudantes matriculados no polo;*

*f) manter comunicação via email e no AVA com estudantes e equipe multidisciplinar da DEaD.*

*g) orientar e acompanhar estudantes referente a ENADE, colação de grau, solicitação de diploma.*

*h) orientar quanto à obtenção de carga horária para Atividades Acadêmicas Científicas e Culturais.*

*i) receber requerimento de matrícula em turmas extras."*

**Análise do Controle Interno**

Da análise das justificativas apresentadas, observa-se que durante o exercício de 2017, para os polos considerados inativos pelo IFPE, foram realizados os pagamentos de bolsistas durante o período de um a dois meses para a conclusão das atividades dos alunos retidos, exceto pela a bolsista C. C. V. S. de F. (CPF nº ***.419.085-**) que recebeu bolsa durante todo o exercício de 2017.

Foram apresentadas as fichas de acompanhamento dos alunos e o Relatório Mensal do Tutor Presencial no curso de Licenciatura em Matemática no Polo Dias D'Ávila - meses de janeiro a dezembro de 2017, toda a documentação para demonstrar as atividades desenvolvidas pela C. C. V. S. de F. (CPF nº ***.419.085-**).

Nos Relatórios Mensais a tutora informou que ter desenvolvido o acompanhamento e orientações de alunos no AVA, nas matrículas em cursos extras e preenchimento de estágios. Constavam da Ficha de Acompanhamento apenas cinco alunos, onde havia a informação de que um deles "não frequenta". A partir de setembro, apenas três alunos estavam na lista, sendo que uma já não frequentava as aulas. Situação que perdurou até dezembro de 2017.

Por outro lado, consta das justificativas da Gestora que no Polo Gravatá e no Polo de Ipojuca, o IFPE adotou outras soluções para continuidade do atendimento aos alunos, atribuindo a outros a função de apoio e/ou desligando a tutora do polo, não precisando manter o pagamento de bolsas para um tutor com um número reduzido de alunos. No Polo Dias D'Ávila houve o dispêndio de R$ 9.180,00 no exercício de 2017 para atendimento de apenas quatro alunos.

**Recomendações:**

Recomendação 1: Para os cursos sem novas ofertas de vagas em polos aonde ainda existam alunos que não finalizaram os cursos proceder a avaliação de custo/benefício na concessão de bolsas, buscando alternativas econômicas que possibilitem a conclusão dos cursos pelos alunos.